



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	10
1.1.	DEFINIÇÕES	10
1.2	DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	42
1.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	43
1.4.	RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	44
1.5.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	61
1.6.	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA E DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA.....	62
1.7.	EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO	64
2.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	66
2.1.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	66
	Estrutura da Securitização	66
	Condições da Oferta	66
	Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio	66
	Créditos do Agronegócio	67
	Fluxograma da Operação	67
	Aprovações Societárias.....	68
	Devedora.....	68
	Objeto Social da Devedora	68
	Emissão.....	68
	Número de Séries.....	69
	Quantidade de CRA.....	69
	Opção de Lote Adicional	69
	Valor Total da Emissão	69
	Procedimento de Bookbuilding	69
	Período de Reserva	70
	Valor Nominal Unitário dos CRA.....	70



Data de Emissão	70
Local de Emissão	70
Forma e Comprovação de Titularidade.....	70
Prazo Total e Vencimento dos CRA.....	70
Atualização Monetária dos CRA Primeira Série	70
Atualização Monetária dos CRA Segunda Série	70
Remuneração dos CRA Primeira Série	72
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over	74
Remuneração dos CRA Segunda Série	75
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA	76
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	77
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	78
Amortização dos CRA Primeira Série	78
Amortização dos CRA Segunda Série	78
Depósito para Distribuição e Negociação.....	78
Garantia	78
Garantia Flutuante	78
Coobrigação da Emissora	78
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	78
Encargos Moratórios.....	78
Local de Pagamento.....	79
Atraso no Recebimento de Pagamentos.....	79
Classificação de Risco	79
Classificação ANBIMA	79
Distribuição dos CRA.....	80
Regime de Colocação	81
Público Alvo	82
Inadequação do Investimento	82
Reforço de Crédito.....	82
Prorrogação de Prazos	82
Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA	82



Resgate Antecipado Total dos CRA.....	83
Resgate Antecipado Parcial dos CRA.....	83
Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras	84
Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras	88
Assembleia Geral de Titulares de CRA	90
Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados dos CRA	94
Administração dos Patrimônios Separados dos CRA	96
Administração Extraordinária do Patrimônio Separado	97
Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA	97
Ordem de Pagamentos	99
Cronograma de Etapas da Oferta	100
Direitos, Vantagens e Restrições.....	101
Pessoas Vinculadas	101
Subscrição e Integralização dos CRA.....	101
Instrumentos de Liquidez e Derivativos	102
Publicidade	102
Despesas e Fundo de Despesas.....	102
Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta.....	109
Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços	111
Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	119
Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	119
Formador de Mercado.....	121
Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos.....	121
Informações Adicionais	121
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	121
CPR-Financeiras	122
Termo de Securitização.....	122
Contrato de Distribuição.....	122
Contrato de Custódia	129



Contrato de Escrituração.....	130
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.....	130
2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	130
CRA Primeira Série	130
CRA Segunda Série	131
2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	132
Destinação dos Recursos pela Emissora	132
Destinação dos Recursos pela Devedora	132
Enquadramento das Atividades e dos Produtos	139
2.5. DECLARAÇÕES.....	139
Declaração da Emissora.....	139
Declaração do Coordenador Líder.....	140
Declaração do Agente Fiduciário.....	140
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	142
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	168
Nível de Concentração dos Créditos do Créditos dos Patrimônios Separados	169
Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito ...	169
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	169
Impossibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio	169
Enquadramento da Devedora.....	169
Enquadramento das Atividades e dos Produtos	170
4. FATORES DE RISCO	171
Fatores de Riscos Relacionados à Operação.....	171
Fatores de Riscos Relacionados Aos CRA e à Oferta.....	173
Fatores de Riscos Das Cpr-Financeiras e dos Créditos Do Agronegócio	181
Fatores de Riscos Relacionados à Devedora	186
Fatores de riscos Relacionados ao Agronegócio e Setor em que a Devedora Atua ..	190
Fatores de Riscos Relacionados à Securitizadora.....	193
Fatores de Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.....	195



5.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	200
6.	REGIME FIDUCIÁRIO	202
7.	TRIBUTAÇÃO DOS CRA	203
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA.....	206
	Breve Histórico	206
	Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos.....	206
	Administração da Emissora.....	207
	Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	209
	Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	209
	Ofertas Públicas Realizadas	209
	Proteção Ambiental	209
	Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	209
	Pendências Judiciais e Trabalhistas.....	209
	Relacionamento com fornecedores e clientes.....	210
	Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	210
	Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	210
	Contratos relevantes celebrados pela Emissora.....	210
	Negócios com partes relacionadas	210
	Patentes, Marcas e Licenças.....	210
	Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos.....	210
	Concorrentes.....	210
	Principais Riscos Relacionados À Emissora	210
	Informações Cadastrais da Emissora.....	211
9.	INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES	212
	BTG Pactual	212
	XP Investimentos	214
	Santander.....	215
	Banco Safra	225



10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	227
Sumário da Devedora	227
Operações da Devedora.....	231
Definições e Reconciliações das Medições Não Contábeis	247
11. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA	259
12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	262
13. RELACIONAMENTOS.....	277
13.1. COORDENADOR LÍDER	277
Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora	277
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora	277
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	279
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador	279
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante	280
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.....	280
13.2. XP.....	281
Relacionamentos entre a XP e a Emissora.....	281
Relacionamento entre a XP e a Devedora.....	281
Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário	281
Relacionamento entre a XP e o Escriturador	282
Relacionamento entre a XP e o Custodiante.....	282
Relacionamento entre a XP e o Banco Liquidante	282
13.3. SANTANDER	282
Relacionamentos entre o Santander e a Emissora.....	282
Relacionamento entre o Santander e a Devedora	283
Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário	284
Relacionamento entre o Santander e o Escriturador	284
Relacionamento entre o Santander e o Custodiante.....	284
Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante	285
13.4. SAFRA	285
Relacionamentos entre o Safra e a Emissora	285
Relacionamento entre o Safra e a Devedora	285



	Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário.....	286
	Relacionamento entre o Safra e o Escriturador.....	286
	Relacionamento entre o Safra e o Custodiante	286
	Relacionamento entre o Safra e o Banco Liquidante.....	287
ANEXO I	– ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	288
ANEXO II	– APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	302
ANEXO III	– APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA	311
ANEXO IV	– DECLARAÇÃO DA EMISSORA	329
ANEXO V	– DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	336
ANEXO VI	– DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	338
ANEXO VII	– DECLARAÇÕES DE CUSTÓDIA.....	345
ANEXO VIII	– CPR- FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE E PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE	358
ANEXO IX	– CPR- FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE E PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE	556
ANEXO X	– TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	756
ANEXO XI	– RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO ...	1168
ANEXO XII	– INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO PERÍODO DE 9 (NOVE) MESES ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.....	784
ANEXO XIII	– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2019	1230
ANEXO XIV	– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2020	1292
ANEXO XV	– DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2021	1352
ANEXO XVI	– PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS	1419
ANEXO XVII	– SECOND PARTY OPINION.....	1432
ANEXO XVIII	– HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	1455



1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Afilhada”	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Devedora.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.12 do Termo de Securitização e do item “Agência de Classificação de Risco” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 111 deste Prospecto. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.
“Agente Fiduciário”	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 111 deste Prospecto. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.
“Amortização”	significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRA Primeira Série”	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de



	<p>Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.</p>
<p>“Amortização dos CRA Segunda Série”</p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas, a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>significa o “<i>Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>significa o “<i>Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série”</p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.</p>
<p>“Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série”</p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.</p>



<p>“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Titulares de CRA”</p>	<p>significa a Assembleia Geral de Titulares Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares Segunda Série, indistintamente.</p>
<p>“Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série”</p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.</p>
<p>“Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série”</p>	<p>significa a assembleia geral de Titulares de CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto.</p>
<p>“Ativos Totais Consolidados”</p>	<p>significam os ativos totais da Devedora e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i>, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou operações realizadas pela Devedora e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.</p>
<p>“Atualização Monetária”</p>	<p>significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso), realizada nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização e do tópico “Atualização Monetária dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 70 deste Prospecto.</p>
<p>“Auditores Independentes”</p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.</p>
<p>“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”</p>	<p>significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, nos termos da Cláusula 4.14 do Termo de Securitização e do item “Auditor Independente dos Patrimônios</p>



	<p>Separados” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 116 deste Prospecto. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.</p>
“Aviso ao Mercado”	<p>significa o “Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, o qual foi divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
“B3”	<p>significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
“Banco Central”	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
“Banco Liquidante”	<p>significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.15 do Termo de Securitização e do item “Banco Liquidante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.</p>
“Banco Safra”	<p>significa o Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
“BR GAAP”	<p>significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (<i>Brazilian Generally Accepted Accounting Principles</i>).</p>
“Capex de Crescimento”	<p>O Capex (capital de investimento) de Crescimento é calculado para o período aplicável como a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: terreno, obras em andamento, adiantamento a fornecedores, direito de uso e usinas construídas.</p> <p>O Capex de Crescimento não é uma medida reconhecida de acordo com o IFRS e o BR GAAP, não tem um significado padronizado e podem não ser comparáveis a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.</p>



**“Capex de Manutenção”,
“Capex de Manutenção por
litro”, “EBITDA menos o Capex
de Manutenção” e “EBITDA
menos o Capex de Manutenção
por litro”**

O Capex (capital de investimento) de Manutenção é calculado para o período aplicável como a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, instalações e planta portadora (relacionado as usinas existentes).

O Capex de Manutenção é usado pela administração da Devedora no cálculo de EBITDA menos o Capex de Manutenção.

O Capex de Manutenção por litro é calculado para o período aplicável com a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, instalações e planta portadora (relacionado as usinas existentes), dividido pelos litros vendidos.

O EBITDA menos o Capex de Manutenção é uma medida não contábil calculada como EBITDA subtraído do Capex de Manutenção. O EBITDA menos o Capex de Manutenção por litro é uma medição não contábil calculada como EBITDA subtraído do Capex de Manutenção por litro vendido.

O Capex de Manutenção, Capex de Manutenção por litro, EBITDA menos o Capex de Manutenção e o EBITDA menos o Capex de Manutenção por litro não são medidas reconhecidas de acordo com o IFRS e o BR GAAP, não têm um significado padronizado e podem não serem comparáveis a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.

“Capital Lease Obligation”

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.

“Capital Social”

significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.

“CETIP21”

significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código ANBIMA”

significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 6 de maio de 2021.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



<p>“COFINS”</p> <p>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”</p>	<p>significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p> <p>tem o significado previsto na página 72 deste Prospecto.</p>
<p>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”</p>	<p>tem o significado previsto na página 75 deste Prospecto.</p>
<p>“Condições Precedentes”</p>	<p>significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 124 deste Prospecto, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 177 deste Prospecto.</p>
<p>“Consultoria Especializada”</p>	<p>significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.</p>
<p>“Conta Centralizadora Primeira Série”</p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 25900-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série.</p>
<p>“Conta Centralizadora Segunda Série”</p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5332-5, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série.</p>
<p>“Conta de Livre Movimentação”</p>	<p>significa a conta corrente nº 13006214-8, na agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora.</p>



“Conta Fundo de Despesas Primeira Série”	significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.
“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”	significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.
“Contrato de Custódia”	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia, Registro e Outras Avenças”</i> , celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Emissora e o Custodiante, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Escrituração”	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i> , celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta.
“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 3 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta, conforme aditado em 21 de maio de 2018.
“Contratos da Operação”	significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Termo de Securitização, e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)” ou outros documentos relacionados à Oferta, bem como todos descritos na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto.
“Controle”	significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar



	preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controlador”	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
“Controlada” ou “Controladas”	significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.
“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”	significa o Banco BTG Pactual S.A. , integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
“Coordenadores”	significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando referidos em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“CPR-Financeiras”	significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“CPR-Financeira Primeira Série”	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, celebrado em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CPR-Financeira Segunda Série”	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, celebrado em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“CRA”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
“CRA Primeira Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.
“CRA Segunda Série”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.
“CRA em Circulação”	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de



Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iii)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Agronegócio”

significam os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

“Créditos do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Primeira Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Segunda Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série e na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.



<p>“CSLL”</p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“Custodiante” e “Registrador do Lastro”</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado o Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos ao Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 do Termo de Securitização e do item “Custodiante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.</p>
<p>“CVM”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série”</p>	<p>significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série.</p>
<p>“Data de Aniversário dos CRA Segunda Série”</p>	<p>significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.</p>
<p>“Data de Emissão”</p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 1º de fevereiro de 2022.</p>
<p>“Data de Integralização”</p>	<p>significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.</p>
<p>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”</p>	<p>significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA Primeira Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA Primeira Série nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no termo de Securitização.</p>
<p>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”</p>	<p>significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA Segunda Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA Segunda Série nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.</p>



“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série e na tabela do tópico “Cronograma de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, na página 147 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série.

“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série”

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série e na tabela do tópico “Cronograma de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, na página 148 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR-Financeira Segunda Série, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.

“Data de Vencimento dos CRA”

significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 18 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas no Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas no Termo de Securitização.

“Decreto 6.306”

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

“Decreto 8.426”

significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

“Despesas”

significam as despesas listadas no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.

“Despesas Extraordinárias”

significam as despesas extraordinárias listadas no item “Despesas Extraordinárias” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.



“Destinação dos Recursos”	<p>significa a destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras, utilizados em suas atividades de aquisição de milho <i>in natura</i> para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos, vide a seção “Destinação dos Recursos” a partir da página 132 deste Prospecto.</p>
“Devedora”	<p>significa a FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.</p>
“Dia Útil”	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
“Dívida”	<p>significa o somatório (i) das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e (ii) dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.</p>
“Dívida Líquida”	<p>A Dívida Líquida é uma medida não contábil calculada como a soma do (i) empréstimos circulantes e não circulantes menos (ii) e Caixa e equivalente de caixa, caixa restrito e aplicações financeiras</p> <p>A Dívida Líquida não é uma medida reconhecida segundo o IFRS e o BR GAAP, não tem um significado padronizado e podem não ser comparáveis a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.</p>
“Dívida Líquida Consolidada”	<p>significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de <i>Total Return Swap</i> (“<u>TRS</u>”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado <i>offshore</i>, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda; e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.</p>



“Dívida Líquida / EBITDA”	significa a relação Dívida Líquida / EBITDA, calculada pelo resultado da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA. A Dívida Líquida / EBITDA não é uma medida reconhecida segundo o IFRS e o BR GAAP, não tem um significado padronizado e pode não ser comparável a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.
“Dívida Líquida / EBITDA (LTM)”	significa a relação Dívida Líquida / EBITDA (LTM) é calculada pelo resultado da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA (LTM). A Dívida Líquida / EBITDA (LTM) não é uma medida reconhecida segundo o IFRS e o BR GAAP, não tem um significado padronizado e pode não ser comparável a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.
“Dívida para Financiamento de Aquisição”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“Dívida para Financiamento de Projeto”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
“Dívidas Permitidas”	significa os seguintes endividamentos que a Devedora poderá incorrer, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x: (i) mútuos (intercompany loans) entre a Devedora e qualquer Subsidiária; (ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e <i>Capital Lease Obligation</i> em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”; (iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não



exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados; (iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação); (v) Dívida descrita no Anexo V às CPR-Financeiras; (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária, que não a Subsidiária tomadora da Dívida para financiamento do Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”

significa Relatório relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização, devidamente assinado pelos diretores da Devedora, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras na forma prevista na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** este Prospecto; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e **(x)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.

“EBITDA”, “EBITDA LTM” e “Margem EBITDA”

O EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) é uma medida não contábil determinada pela Devedora de acordo com a Instrução CVM 527, de 4 de outubro de 2012, ou Instrução CVM 527. Calculamos o EBITDA como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) e depreciação e amortização. A Margem EBITDA, por sua vez, é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.



O EBITDA LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de março de 2021 com o EBITDA do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído o EBITDA do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, no EBITDA dos últimos doze meses. Por esse motivo, ele é apresentado apenas para a data base de 31 de dezembro de 2021, permitindo, assim, maior comparabilidade com os exercícios sociais. O EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívida da Devedora. EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA têm limitações que afetam seu uso como medidas de lucratividade, pois não consideram certos custos contínuos de negócio da Devedora, como despesas de depreciação e amortização, receitas e despesas financeiras ou imposto de renda, que afetam o (prejuízo) lucro da Devedora. O EBITDA, EBITDA LTM e a Margem EBITDA calculados pela Devedora podem não ser comparáveis com o EBITDA e a Margem EBITDA calculados por outras empresas.

A exclusão dos efeitos da despesa imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), do resultado financeiro líquido e da amortização e depreciação facilita a comparação pois: (i) o EBITDA, o EBITDA LTM e a Margem EBITDA são percebidos como medidas mais comparáveis de desempenho operacional e liquidez, sem dar efeito às decisões relacionadas à estrutura de capital e ao financiamento do negócio. No entanto, os níveis de endividamento, as classificações de crédito e, portanto, o impacto das despesas com juros sobre os lucros variam significativamente entre as empresas; (ii) da mesma forma, as posições fiscais de empresas individuais podem variar devido às suas diferentes habilidades para aproveitar os incentivos fiscais e as diferentes jurisdições nas quais realizam negócios, e o resultado é que suas alíquotas fiscais efetivas e despesas fiscais podem variar consideravelmente; e (iii) por fim, as empresas diferem no tempo e método de aquisição dos ativos produtivos e, portanto, nos custos relativos desses ativos, bem como no método de depreciação (linear, acelerado ou unidades de produção), o que pode resultar em considerável variabilidade na despesa de depreciação e amortização entre empresas. Assim, para fins de comparação, a administração da Devedora acredita que EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA são úteis como medidas comparáveis de lucratividade operacional.

“EBIT e Margem EBIT”

O EBIT (lucro antes de juros e impostos) é uma medida não contábil determinada pela Devedora de acordo com a Instrução CVM 527. A Devedora calcula o EBIT como resultado líquido adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas e imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda); e a Devedora calcula a margem do EBIT como o EBIT dividido pela receita operacional líquida.

O EBIT e a Margem do EBIT não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívidas; entretanto, eles são usados pela administração da Devedora como indicadores gerais de



desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros ou imposto de renda e contribuição social. O EBIT e a Margem EBIT têm limitações que afetam seu uso como medidas de lucratividade, uma vez que não consideram receitas (despesas) financeiras líquidas ou imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), que afetam o lucro (prejuízo) da Devedora. O EBIT e a Margem EBIT calculados pela Devedora podem não ser comparáveis ao EBIT e a Margem EBIT calculados por outras empresas.

“EBITDA Consolidado”

significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “*impairment*” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

“Efeito Adverso Relevante”

significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (c) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

“Emissão”

significa a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora”

significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.

“Encargos Moratórios”

significam (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (iii) apenas com relação aos CRA Segunda Série, correção monetária, calculada



	<p>pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.1 do Termo de Securitização, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.</p>
“Escriturador”	<p>Significa a Vórtx, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 do Termo de Securitização e do item “Escriturador” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.</p>
“Eventos de Inadimplemento”	<p>significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automático e os Eventos e Inadimplemento Não-Automático.</p>
“Eventos de Inadimplemento Automático”	<p>significam os eventos de vencimento antecipado automático descritos na Cláusula 8.1.1 da CPR-Financeira, na Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Primeira Série” e “Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 149 e 156, respectivamente, deste Prospecto.</p>
“Eventos de Inadimplemento Não-Automático”	<p>significam os eventos de vencimento antecipado não automático descritos na Cláusula 8.1.2 da CPR-Financeira, na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Primeira Série” e “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 150 e 157, respectivamente, deste Prospecto.</p>
“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”	<p>significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no tópico “Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 97 deste Prospecto.</p>
“FS”	<p>significa a Devedora.</p>
“FS Luxembourg”	<p>significa a FS Luxembourg S.À R.L.</p>
“Fundo(s) de Despesa(s)”	<p>significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
“Fundo de Despesas Primeira Série”	<p>significa a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série, retida na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, para constituição de um</p>



	<p>fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 do Termo de Securitização, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série.</p>
“Fundo de Despesas Segunda Série”	<p>significa a parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série, retida na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 do Termo de Securitização, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série.</p>
“Garantia Firme”	<p>significa a garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição e no item “Contrato de Distribuição” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, na página 122 deste Prospecto, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores. Os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.</p>
“IBGE”	<p>significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>
“IFRS”	<p>significa a <i>International Financial Reporting Standards</i>.</p>
“Índice Financeiro”	<p>tem o significado a ele atribuído no item “(h)” da Cláusula 8.1.2 das CPR-Financeiras, no item “(h)” da Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Primeira Série” e “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 150 e 157, respectivamente, deste Prospecto.</p>
“Índice de Liquidez Corrente”	<p>significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Devedora, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.</p>
“Índice Substitutivo”	<p>significa (i) o índice que vier legalmente substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série, na</p>



	hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial.
“Instituições Participantes da Oferta”	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 527”	Significa a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Instrução Normativa RFB 1.037”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“Instrução Normativa RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Investidor(es)”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investimento”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IPC-Fipe”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRPJ/CSSL”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica sobre Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



“JUCEMAT”	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“J. Safra Assessoria”	significa a J. Safra Assessoria Financeira Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29.
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.929”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 9.514”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória parcial da CPR-Financeira Primeira Série que a Devedora deverá realizar observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 9.1 da CPR Financeira Primeira Série.
“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória parcial da CPR-Financeira Segunda Série que a Devedora deverá realizar observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 9.1 da CPR Financeira Segunda Série.



“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória total da CPR-Financeira Primeira Série que a Devedora deverá realizar observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 9.1 da CPR Financeira Primeira Série.
“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”	significa a liquidação antecipada obrigatória total da CPR-Financeira Segunda Série que a Devedora deverá realizar observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 9.1 da CPR Financeira Segunda Série.
“Margem Líquida”	A Devedora calcula a margem líquida pelo resultado do Lucro (Prejuízo) dividido pela Receita Operacional Líquida da Devedora.
“Margem Líquida LTM”	A Devedora calcula a margem líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 como a soma do Lucro (Prejuízo) do exercício social findo em 31 de março de 2021 com o Lucro (Prejuízo) do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído do Lucro (Prejuízo) do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, no Lucro (Prejuízo) do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021 dividido pela Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021. Por esse motivo, ele é apresentado apenas para a data base de 31 de dezembro de 2021, permitindo, assim, maior comparabilidade com os exercícios sociais.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Mudança de Controle”	significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absolutas das quotas ou ações da Devedora por ela detidas, o Controle da Devedora.
“Notes”	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) é intermediada pelos Coordenadores; e (iii) depende de prévio registro perante a CVM, o qual foi obtido em 28 de março de 2022, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 29 de março de 2022, e da disponibilização deste Prospecto ao público investidor, a qual foi realizada na presente data, qual seja, 29 de março de 2022.
“Ônus”	significa qualquer garantia real, <i>security interest</i> , cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.



“Opção de Lote Adicional”

significa, para atender o excesso de demanda verificado, a opção de aumentar em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, que foi exercida parcialmente, correspondendo a um aumento de 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 165.953.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.

A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Orçamento”

significa o cronograma estimativo indicado da Destinação dos Recursos na tabela constante do Anexo II das CPR-Financeiras, do Anexo X.A e Anexo X.B do Termo de Securitização e dos tópicos “Destinação dos Recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série” e “Destinação dos Recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 135 e 137 deste Prospecto.

“O Estado de São Paulo”

Significa o jornal “O Estado de São Paulo”.

“Parte Relacionada”

significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, por meio da celebração de Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio(s) Separado(s) dos CRA”

significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações



	<p>fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
“Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série”	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514</p>
“Pedido de Reserva”	<p>significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p>
“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).</p>
“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto. Cada</p>



	<p>Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).</p>
“Período de Reserva”	<p>significa o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.</p>
“Pessoa”	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	<p>para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;</p>
“PIS”	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
“Portaria 488”	<p>significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.</p>
“Prazo Máximo de Colocação”	<p>significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>
“Preço de Integralização”	<p>significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, para os CRA</p>



Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da Cláusula 5 do Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.

“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização e do tópico “Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.

“Preço de Resgate Parcial Segunda Série”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização e do tópico “Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.

“Preço de Resgate Total Primeira Série”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização e do tópico “Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.

“Preço de Resgate Total Segunda Série”

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização e do tópico “Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.

“Prestadores de Serviços”

significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.

“Procedimento de *Bookbuilding*”

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientarão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (a) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao



Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (c) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação e efetiva subscrição dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 100.

“Produto”	significa o etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
“Projeção”	tem o significado previsto na Página 72 deste Prospecto.
“Projeto”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Devedora.
“Prospecto” ou “Prospectos”	significam o Prospecto Preliminar e/ou este Prospecto, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Preliminar”	significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (Centésima Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> .
“Prospecto Definitivo”	significa este <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (Centésima Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> .
“Receita Operacional líquida LTM	A Devedora calcula a Receita Operacional Líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 como a soma da Receita Operacional Líquida do exercício social findo em 31 de março de 2021 com a Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído da Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, na Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021. Por esse motivo, ele é apresentado apenas para a data base de 31 de dezembro de 2021, permitindo, assim, maior comparabilidade com os exercícios sociais.
“Reestruturação”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento



	<p>de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iii) a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)”.</p>
“Refinanciamento”	<p>significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).</p>
“Regimes Fiduciários”	<p>significa Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
“Regime Fiduciário Primeira Série”	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Primeira Série, instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.</p>
“Regime Fiduciário Segunda Série”	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Segunda Série, instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) a Conta Centralizadora Segunda Série e sobre a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.</p>
“Relação Dívida Líquida/EBITDA”	<p>significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras revisadas forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; observado o disposto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” do Termo de Securitização.</p>
“Relatório”	<p>significa o relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV das CPR-Financeiras e dos Anexos XIV.A e XIV.B do Termo de Securitização.</p>
“Relatório de Sustentabilidade”	<p>significa o relatório de sustentabilidade da Devedora que deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.5.1 das CPR-Financeiras e 4.9 do Termo de Securitização.</p>
“Remuneração”	<p>significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.</p>

**“Remuneração dos CRA Primeira Série”**

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização e do tópico “Remuneração dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 72 deste Prospecto.

“Remuneração dos CRA Segunda Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização e do tópico “Remuneração dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 75 deste Prospecto. O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

A Remuneração dos CRA Segunda Série foi apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia



	<p>Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 7,9203% ao ano; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p>“Reorganização Societária Permitida”</p>	<p>significa a ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem, em Mudança de Controle da Devedora, exceto (i) se o <i>rating</i> da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao <i>rating</i> da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores.</p>
<p>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</p>	<p>significa o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</p>	<p>significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, vide o tópico “Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.</p>
<p>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”</p>	<p>significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, vide o tópico “Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.</p>
<p>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</p>	<p>significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p>“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”</p>	<p>significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série,</p>



	<p>observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, vide o tópico “Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.</p>
<p>“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”</p>	<p>significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; e/ou (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, vide o tópico “Resgate Antecipado dos Total CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.</p>
<p>“Resolução CMN 4.373”</p>	<p>significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.</p>
<p>“Resolução CVM 17”</p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.</p>
<p>“Resolução CVM 27”</p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.</p>
<p>“Resolução CVM 30”</p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.</p>
<p>“Resolução CVM 31”</p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.</p>
<p>“Resolução CVM 44”</p>	<p>significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.</p>
<p>“Santander”</p>	<p>significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
<p>“Séries” ou “Série”</p>	<p>significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.</p>
<p>“Sistema de Vasos Comunicantes”</p>	<p>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“SPO”</p>	<p>tem o significado previsto na página 57 deste Prospecto.</p>
<p>“Summit”</p>	<p>significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware,</p>



	<p>Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.</p>
“Subsidiária”	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
“Taxa de Administração”	<p>significam (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes.</p>
“Taxa DI-Over”	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).</p>
“Taxa Substitutiva”	<p>significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI-Over; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial.</p>
“Termo” ou “Termo de Securitização”	<p>significa o “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i>”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022 entre a</p>



	<p>Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 11 de março de 2022, descrito no tópico “Termo de Securitização” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto.</p>
<p>“Titulares de CRA”</p>	<p>significam os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“Titulares de CRA Primeira Série”</p>	<p>significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.</p>
<p>“Titulares de CRA Segunda Série”</p>	<p>significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.</p>
<p>“TRS”</p>	<p>significa <i>Total Return Swap</i></p>
<p>“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”</p>	<p>significa o valor total do Fundo de Despesas Primeira Série, correspondente à R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).</p>
<p>“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”</p>	<p>significa o valor total do Fundo de Despesas Segunda Série, correspondente à R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).</p>
<p>“Valor Inicial da Emissão”</p>	<p>significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.</p>
<p>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”</p>	<p>significa o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série, correspondente à R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).</p>
<p>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”</p>	<p>significa o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série, correspondente à R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).</p>
<p>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</p>	<p>significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”</p>	<p>significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete a quantidade e o</p>



	valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”	significa o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor total da emissão correspondente a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais).
“XP”	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso, e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2 DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado pelo artigo 13, §1º VI, do Anexo I no Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “FRE – Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência ativo).



As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, conforme o caso, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” ativo, conforme o caso).

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “Fatores de Risco”, nas páginas 171 a 199 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil ou outros países e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Devedora e/ou a Emissora estão sujeitas;
- (ii) o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- (iii) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (iv) dificuldades técnicas e/ou operacionais nas atividades da Devedora e/ou da Emissora;
- (v) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (vi) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (vii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (viii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, legislação, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;



- (ix) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (x) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (xi) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (xii) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 171 a 199 deste Prospecto e nos itens “4.1 –Fatores de Risco” e “4.2 –Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes deste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo a descrição das principais características da Oferta.

O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE DE SEUS ANEXOS, E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 171 A 199 DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA”, A PARTIR DA PÁGINA 66 DESTE PROSPECTO, E “CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO”, A PARTIR DA PÁGINA 142 DESTE PROSPECTO.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar o “Período de Entrega”, pesquisar “FRE – Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do Formulário de Referência ativo).



Securizadora ou Emissora	<p>Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</p> <p>Para mais informações sobre a Emissora, favor consultar a seção “Informações sobre a Emissora” a partir da página 206 deste Prospecto.</p>
Coordenadores	<p>Banco BTG Pactual S.A. (Coordenador Líder)</p> <p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p> <p>Banco Santander (Brasil) S.A.</p> <p>Banco Safra S.A.</p>
Devedora	<p>A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.</p> <p>Para mais informações sobre a Devedora, favor consultar a seção “Informações sobre a Devedora” na página 227 deste Prospecto.</p>
Participantes Especiais	<p>Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, por meio da celebração de Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
Agente Fiduciário	<p>A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</p> <p>Para mais informações sobre o Agente Fiduciário, favor consultar o item “Agente Fiduciário” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 111 deste Prospecto.</p>
Custodiante	<p>A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p> <p>Para mais informações sobre o Custodiante, favor consultar o item “Custodiante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto.</p>
Escriturador	<p>A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</p> <p>Para mais informações sobre o Escriturador, favor consultar o item “Escriturador” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto.</p>
Banco Liquidante	<p>O Banco Bradesco S.A.</p> <p>Para mais informações sobre o Banco Liquidante, favor consultar o item “Banco Liquidante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto.</p>



<p>Aprovações Societárias da Emissora</p>	<p>A Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019 na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e (ii) em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em sessão de 28 de dezembro de 2021, sob o nº 665.000/21-2. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, conforme entendimento do colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.</p> <p>Para acessar as aprovações societárias da Emissora acima, favor consultar o Anexo II deste Prospecto.</p>
<p>Aprovação Societária da Devedora</p>	<p>A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT em sessão de 2 de fevereiro de 2022, sob o nº 2480433.</p> <p>Para acessar a aprovação societária da Devedora acima, favor consultar o Anexo III deste Prospecto.</p>
<p>Créditos do Agronegócio Primeira Série</p>	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio Primeira Série, favor consultar a seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” a partir da página 142 deste Prospecto.</p>
<p>Créditos do Agronegócio Segunda Série</p>	<p>Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.</p>



	Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio Segunda Série, favor consultar a seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” a partir da página 142 deste Prospecto.
Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição	Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.
Emissão	140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Oferta	Os CRA são objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Número de Séries	A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores.
Quantidade de CRA	A quantidade de CRA emitidos é de 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender o excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional	Para atender o excesso de demanda verificado, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu, parcialmente, a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
Valor Total da Emissão	O valor da Emissão é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão sendo R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série e



	<p>R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado, para atender o excesso de demanda verificado, em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Foi realizado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (a) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (c) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consultar o tópico “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 69 deste Prospecto.</p>
Período de Reserva	<p>O recebimento de reservas deu-se durante o Período de Reserva, qual seja, o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022.</p>
Pedido de Reserva	<p>A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, a Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>



	Os pedidos de reserva dos CRA foram celebrados pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Valor Nominal Unitário	Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão dos CRA	A Data de Emissão dos CRA foi 1º de fevereiro de 2022.
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Emissão das CPR-Financeiras	A Data de Emissão das CPR-Financeiras é 1º de fevereiro de 2022.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo Total e Vencimento dos CRA	Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 18 de fevereiro de 2026, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas no Termo de Securitização e nos tópicos “Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”, “Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série” e “Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 83, 83 e 97 deste Prospecto.
Atualização Monetária dos CRA Primeira Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Atualização Monetária dos CRA Segunda Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 do Termo Securitização e no tópico



	<p>“Atualização Monetária dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 70 deste Prospecto, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente.</p>
<p>Remuneração dos CRA Primeira Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização e no tópico “Remuneração dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 72 deste Prospecto. O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.</p>
<p>Remuneração dos CRA Segunda Série</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização e no tópico “Remuneração dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 75 deste Prospecto. O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.</p>



	<p>A Remuneração dos CRA Segunda Série foi apurada de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 7,9203% ao ano; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série	<p>A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do item “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.</p>
Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série	<p>A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do item “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.</p>
Amortização dos CRA Primeira Série	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.</p>
Amortização dos CRA Segunda Série	<p>O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização e na</p>



	<p>tabela do item “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” da seção “Informações Relativas à Oferta” na, página 82 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.</p>
Depósito para Distribuição e Negociação	<p>A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>
Regime Fiduciário Primeira Série	<p>O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Primeira Série, foi instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.</p>
Regime Fiduciário Segunda Série	<p>O regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Segunda Série, foi instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) a Conta Centralizadora Segunda Série e sobre a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.</p>
Garantia	<p>As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.</p>
Garantia Flutuante	<p>Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.</p>
Coobrigação da Emissora	<p>Não há.</p>
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	<p>B3.</p>
Classificação de Risco	<p>A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o <i>rating</i> “AA-sf(bra)” aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.12 do Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por</p>



	<p>meio do site de Relações com Investidores da Emissora (https://www.ecoagro.agr.br/emissoes, neste website, clicar em buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 140ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (<i>rating</i>) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480.</p> <p>Para acessar o relatório de classificação de risco definitivo, favor consultar o Anexo XI deste Prospecto.</p>
<p>Código ISIN dos CRA</p>	<p>BRECOACRA978 (CRA Primeira Série) e BRECOACRA986 (CRA Segunda Série).</p>
<p>Utilização de Derivativos</p>	<p>Não há.</p>
<p>Classificação ANBIMA</p>	<p>Para fins da das “<i>Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021</i>”, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador; e (iv) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.</p>
<p>Distribuição dos CRA</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.</p> <p>Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição,</p>



	<p>assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, e (b) deste Prospecto, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 29 de março de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.</p> <p>Para mais informações sobre a distribuição dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 80 deste Prospecto.</p>
<p>Regime de Colocação</p>	<p>Os CRA são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Não foi exercida a Garantia Firme, considerando que houve demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).</p> <p>Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.</p> <p>Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.</p>
<p>Condições Precedentes</p>	<p>As condições precedentes para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, descritas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 124 deste Prospecto, deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o</p>



	<p>fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 177 deste Prospecto.</p> <p>Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” deste Prospecto .</p>
Público Alvo	<p>A Oferta foi direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.</p>
Inadequação de Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de atuação da devedora. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, a partir da página 171 deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora aqui incorporado por referência, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.</p>
Pessoa(s) Vinculada(s)	<p>Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM</p>



	<p>“A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 179 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Participação de Pessoas Vinculadas</p>	<p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.</p> <p>Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.</p> <p>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 179 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Destinação dos Recursos pela Emissora</p>	<p>Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, favor consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 132 deste Prospecto.</p>
<p>Destinação dos Recursos pela Devedora</p>	<p>Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho <i>in natura</i> para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos</p>



	<p>do Orçamento, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.</p> <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Devedora, favor consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 132 deste Prospecto.</p>
Distribuição Parcial	Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.
Formador de Mercado	Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.
Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos	<p>Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da <i>Climate Bonds Initiative</i> e na Certificação do <i>Green Bonds Principles</i>, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “<i>Green Bond Framework</i>”, em atendimento ao “<i>Bionergy Criteria</i>” da <i>Climate Bonds Standards</i> e com os <i>Climate Bonds Standards Board</i>; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no <i>Second Party Opinion</i> (“<u>SPO</u>”), constante do Anexo XIX deste Prospecto; e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.</p> <p>Para mais informações sobre a caracterização dos CRA como Títulos Climáticos, favor consultar o item “Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 121 deste Prospecto.</p>
Subscrição e Integralização dos CRA	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.</p> <p>Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.</p> <p>Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato</p>



	<p>de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.</p>
<p>Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série</p>	<p>Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, favor consultar os itens “Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série” e “Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 83 deste Prospecto.</p>
<p>Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série</p>	<p>Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, favor consultar os itens “Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série” e “Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 84 deste Prospecto.</p>
<p>Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série</p>	<p>Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.</p> <p>Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, favor consultar os itens “Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”, “Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-</p>



	<p>Financeiras ” e “Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras”, da seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 83, 83 e 88, respectivamente, deste Prospecto.</p>
<p>Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série</p>	<p>Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos do Termo de Securitização, e da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.</p> <p>Para mais informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, favor consultar os itens “Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”, “Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras”, “Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras”, da seção “Informações Relativas à Oferta”, nas páginas 84 e 88, respectivamente, deste Prospecto.</p>
<p>Eventos Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA</p>	<p>Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações sobre a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, consultar o item “Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 97 deste Prospecto.</p>
<p>Prazo Máximo de Colocação</p>	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>



<p>Assembleia Geral de Titulares de CRA</p>	<p>Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, observado o disposto no Termo de Securitização.</p> <p>Informações adicionais podem ser encontradas no item “Assembleia Geral de Titulares de CRA” da seção “Informações à Oferta” página 90 deste Prospecto.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p>	<p>As informações financeiras neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto com as respectivas demonstrações/informações financeiras da Emissora, incorporadas por referência aos Prospectos. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, incorporadas por referência aos Prospectos, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora.</p> <p>No item “Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto, portanto algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes” da seção “Fatores de Risco”, constante da página 180 deste Prospecto, encontra-se fator de risco específico acerca da inexistência de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora.</p>
<p>Ausência de auditoria legal e emissão de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p> <p>No item “Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora” da seção “Fatores de Risco”, constante da página 177 deste Prospecto, encontra-se fator de risco específico acerca da ausência de auditoria legal e emissão de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Auditores Independentes da Devedora</p>	<p>As demonstrações financeiras da Devedora, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria e/ou revisão, conforme aplicável, por parte dos auditores independentes da Devedora.</p> <p>As informações financeiras da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2019, 31 de março de 2020 e 31 de março de 2021 e ao período de 9 (nove) meses encerrados em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021, constantes deste Prospecto foram derivados (i) das demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora relativas ao</p>



	exercício social findo em 31 de março de 2019, 31 de março de 2020 e 31 de março de 2021; e (ii) das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrados em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021.
Direitos, Vantagens e Restrições	Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou da respectiva série. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco” a partir da página 171 deste Prospecto.
Encerramento da Oferta	A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, os CRA e a Devedora poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “AA-sf(bra)”, em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório de classificação de risco definitiva anexa a este Prospecto, na forma do Anexo XI. Esta classificação foi realizada em 11 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão período prevista no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 140ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência



dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480.

Para mais informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item “Agência de Classificação de Riscos” da seção “Informações Relativas à Oferta” na página 79 deste Prospecto .

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA E DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/>

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

<https://www.ecoagro.agr.br/> (neste *website*, clicar no topo da tela em “Emissões de CRA”, depois digitar “FS Bio” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, clicar na linha da emissão nº “140” e, então, no subitem “Documentos da Oferta” clicar em “Prospecto Definitivo dos CRA das 1ª e 2ª Séries da 140ª Emissão”).

COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-133 – São Paulo, SP

At.: Daniel Vaz/Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022” e procurar, “CRA FS BIO - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 140ª EMISSÃO DA ECO AGRO” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

COORDENADOR

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-907 – São Paulo, SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

E-mail: structured.finance@xpi.com.br e

juridicomc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA FS Agrisolutions - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

COORDENADOR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º Andar

CEP 04543-011 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cassiano Pedro Barbosa

Telefone: (11) 3553-9926

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<https://www.santander.com.br/prospectos> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA FS Bio” e clicar em “Prospecto Definitivo”).



COORDENADOR

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2100, 17º andar, Cerqueira César
 CEP 01310-930, São Paulo, SP
 At.: Tarso de Quadro Tiete da Silva
 E-mail: tarso.tiete@safra.com.br
 Website: <https://www.safra.com.br/>

Link de acesso ao Prospecto Definitivo:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “CRA - FS Bio”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).

DEVEDORA

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana CEP 78455-000 - Lucas do Rio Verde, MT
 At.: Sr. Alysson Mafra
 Telefone: (65) 3548-1500
 E-mail: ri@fsbioenergia.com.br
 Website: www.fs.agr.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte CEP 04.534-004 – São Paulo, SP
 At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
 Telefone: (21) 3514-0000
 E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
 Website: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JUNIOR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 CEP 01403-001, São Paulo, SP
 At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
 Telefone: (11) 3147-2871
 Website: www.mattosfilho.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Rua Funchal, 418, 11º andar CEP 04551-060 – São Paulo, SP
 At.: Sr. Daniel Laudisio e Sra. Mariana Borges
 Telefone: (11) 3089-6500
 Website: www.cesconbarrieu.com.br

AGENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar CEP 01418-002 – São Paulo, SP
 At.: Sr. Marcelo Leitão
 Telefone: (11) 4504-2614
 Website: <https://www.fitchratings.com.br/>

AUDITORES INDEPENDENTES DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista CEP 01311-902 – São Paulo, SP
 At.: Sr. Nelson Fernandes Barreto Filho
 Telefone: (11) 3886-5135
 Website: <http://www.grantthornton.com.br/>



AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105
CEP 04707970 - São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi

Telefone: (11) 3940-3640

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

PRICEWATERHOUSE COOPERS AUDITORES INDEPENDENTES.

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca,

CEP 05001-100- São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019, 2020 e 2021 e para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Presidente Vargas, 2121 - CONJ 1401

Jardim Santa Ângela

CEP 14020-525 - Ribeirão Preto - SP

At.: Sr. Rafael Klug

Telefone: (16) 3323-6678

Website: www.kpmg.com.br

BANCO LIQUIDANTE
BANCO BRADESCO S.A.

“Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara

CEP: 06028-105 – Osasco, SP

At.: Cleber Ricardo Fujichima / Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287

Website: www.bradesco.com.br

CUSTODIANTE E ESCRITURADOR
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira

Telefone: (11) 3030-7166

Website: <https://www.vortex.com.br/>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e dos Auditores Independentes” na página 62 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar

São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”. Após, no campo “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos” e, na sequência clicar no Prospecto referente à 140ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., e, em seguida, clicar no ícone)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Principais Consultas”, clicar em “Companhias”, na sequência clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 140 Série(s): 1(+1) FS AGRISOLUTIONS 02/2022 BRECOACRA978, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Definitivo”, no campo “Data de Referência” colocar “29/03/2022”, e deixar os campos “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).



2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada pela Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, para atender o excesso de demanda verificado, em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o Valor Total da Emissão a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão, observado que, para atender o excesso de demanda verificado, o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime Garantia Firme, para o Valor Inicial da Emissão de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais). A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.



Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), observado que o valor inicial dos Créditos do Agronegócio, para atender o excesso de demanda verificado, foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, favor consultar a seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, na página 142 deste Prospecto.

Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obrigou-se, por meio do Termo de Securitização, a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obrigou-se, por meio do Termo de Securitização, a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A Devedora emite as CPR-Financeiras representativas dos Créditos do Agronegócio, a serem adquiridas pela Emissora;
2. A Emissora vincula os Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras aos CRA, nos termos do §1º, artigo 23, da Lei 11.076;
3. Os CRA são distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, em regime de Garantia Firme;



4. Os Investidores integralizam os CRA na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Centralizadora Segunda Série, integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, após instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora;
5. A Emissora paga a Devedora pela aquisição dos Créditos do Agronegócio com os recursos captados na Oferta;
6. A Devedora efetua os pagamentos dos Créditos do Agronegócio diretamente na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Centralizadora Segunda Série; e
7. A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

Aprovações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2021 (“ARD da Emissora”), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em sessão de 28 de dezembro de 2021, sob o nº 665.000/21-2, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT em sessão de 2 de fevereiro de 2022, sob o nº 2480433.

Devedora

A Devedora dos Créditos do Agronegócio é a **FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.**, sociedade empresária limitada, cujas características encontram-se descritas na seção “Informações sobre a Devedora” na página 227 deste Prospecto.

Objeto Social da Devedora

A Devedora tem por objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber, **(1)** indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(2)** geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(3)** comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(4)** fabricação de óleo de milho bruto; **(5)** obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(6)** prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e **(7)** comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação.

Emissão

Esta é a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



Número de Séries

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores.

Quantidade de CRA

A quantidade de CRA emitidos é de 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender o excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Opção de Lote Adicional

Para atender o excesso de demanda verificado, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu, parcialmente, a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série e R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série, observado que, para atender o excesso de demanda verificado, o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Procedimento de Bookbuilding

Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, corresponde à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição: **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral de Titulares de CRA.



Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA no Termo de Securitização, neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Período de Reserva

O recebimento de reservas deu-se durante o Período de Reserva.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA foi 1º de fevereiro de 2022.

Local de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo Total e Vencimento dos CRA

Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 18 de fevereiro de 2026, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária dos CRA Segunda Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA



Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, sendo “ dut ” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, “ dut ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.



- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de



Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5000%; e



n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIK será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIK será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

Considera-se “Data de Integralização dos CRA Primeira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente do Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” abaixo, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto



legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso do item “(ii)” acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

Remuneração dos CRA Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. O Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.



$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 7,3913%;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Segunda Série” o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” abaixo. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Segunda Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente do Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, e a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e na tabela do tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” abaixo, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

No caso do item “(ii)” acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série

A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.



Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série

A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.

Amortização dos CRA Primeira Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série” abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

Amortização dos CRA Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série” abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.

Depósito para Distribuição e Negociação

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Garantia

As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.

Garantia Flutuante

Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

Coobrigação da Emissora

Não há.

Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

B3.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, no caso dos CRA Segunda Série, e nos casos dos CRA Segunda



Série e dos CRA Primeira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

Atraso no Recebimento de Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Classificação de Risco

A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA-sf(bra)” aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 140ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480.

Classificação ANBIMA

Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência:** Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora:** Terceiro Comprador; e (iv) **Segmento:**



Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.

Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, e (b) deste Prospecto, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 29 de março de 2022, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizaram o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta tem início após: (a) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido em 28 de março de 2022; (c) a divulgação do Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 29 de março de 2022; e (d) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores, a qual é realizada na presente data, qual seja, 29 de março de 2022.

Os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA; (b) do volume de CRA alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidou os Pedidos de Reserva recebidos e os encaminhou já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva recebidos e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta, os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam



suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens do Termo de Securitização; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo

O Investidor que fosse Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado ou sua ordem de investimento desconsiderada, pela Instituição Participante da Oferta que o recebeu, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento não foram rateados entre os Investidores, observada a alocação final entre as Séries. Adicionalmente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento referentes aos CRA Primeira Série admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série e as ordens de investimento dos CRA Primeira Série não foram rateados entre os Investidores.

Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (a) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e (b) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não foi admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. A oferta dos CRA oriundos do



exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

Público Alvo

A Oferta é direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESAS DO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA AQUI INCORPORADO POR REFERÊNCIA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contam com reforços de crédito de qualquer natureza.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Primeira Série:

Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série	Remuneração Primeira Série	Amortização Primeira Série	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
15/08/2023	Sim	Não	0,0000%



15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
17/02/2025	Sim	Sim	50,0000%
15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
18/02/2026	Sim	Sim	100,0000%

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA Segunda Série:

Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série	Remuneração Segunda Série	Amortização Segunda Série	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
15/02/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15/02/2028	Sim	Sim	50,0000%
15/08/2028	Sim	Não	0,0000%
15/02/2029	Sim	Sim	100,0000%

Resgate Antecipado Total dos CRA

Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

Resgate Antecipado Parcial dos CRA

Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação



Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras

Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; e (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos deste item implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

Caso a Emissora receba manifestação formal de (i) Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”); e (ii) Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).

Caso a Emissora receba manifestação formal de (i) Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”); e (ii) Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor



dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, a liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).

Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA que se manifestaram e realizar o cálculo (i) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (ii) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração”).

Ao final do Prazo de Apuração, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso; **(ii)** o valor da (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, em ambos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização (a) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (b) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso.

A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 do Termo de Securitização, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

Na ocorrência da **(i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; e **(ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, devendo a Emissora realizar **(i)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e **(ii)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para



a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora realizará:

- (a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Primeira Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização; e
- (b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização.

No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Primeira Série”).

No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive)



decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o “Preço de Resgate Total”).

No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”).

No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o “Preço de Resgate Parcial”, sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como “Preço de Resgate”).

O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares de CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro*



rata entre todos os Titulares de CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares de CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Para mais informações sobre a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras, favor consultar os itens “Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”, “Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”, “Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” e “Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 164 e 166, respectivamente, deste Prospecto.

Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras

A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série, nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Primeira Série” e “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Primeira Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 149 e 150, respectivamente, deste Prospecto, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e **(ii)** nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série, nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Segunda Série” e “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 156 e 157, respectivamente, deste Prospecto, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

A CPR-Financeira Primeira Série CPR-Financeira Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Primeira Série” e “Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 149 e 157, respectivamente, deste Prospecto. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, imediatamente



após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis).

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 do Termo de Securitização e nos itens “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Primeira Série” e “Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, nas páginas 150 e 157, respectivamente, deste Prospecto, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável.

Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um)



dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos previstos na Cláusula 7 e subcláusulas do Termo de Securitização, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos previstos na Cláusula 7 e subcláusulas do Termo de Securitização, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA Primeira Série ou aos Titulares de CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.14 do Termo de Securitização;



- (ii) alterações no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização;
- (ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.19 do Termo de Securitização;
- (iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.1.3.1 e 6.2.2.3.1 do Termo de Securitização, respectivamente;
- (iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 do Termo de Securitização;
- (v) as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 do Termo de Securitização;
- (vi) despesa superior ao *cap* anual indicado nas Cláusulas 11.5.3 e 14.4.2 do Termo de Securitização;
- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 11.15 do Termo de Securitização;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.5 do Termo de Securitização; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.5.6 do Termo de Securitização.

Convocação

A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em



Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos acima deve:

- (i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.



Aplicabilidade

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; ou **(iv)** as alterações na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 e seguintes do Termo de Securitização, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.



Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.3.7 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (ii) alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

As alterações referidas na Cláusula 12.15 do Termo de Securitização devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

As Assembleias Gerais da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.12.1 do Termo de Securitização

Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série.

O exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA da Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano.

Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados dos CRA

Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, foi instituído (1) o Regime Fiduciário Primeira Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira



Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, e (2) o Regime Fiduciário Segunda Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Segunda Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em ambos os casos, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 12.15.2 do Termo de Securitização, o exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem os Patrimônios Separados dos CRA, sujeitos aos Regimes Fiduciários instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

Os Patrimônios Separados dos CRA estão imunes e isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e (i) no caso do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, (ii) no caso do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, perante os Titulares de CRA da respectiva Série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, respectivamente.

Na hipótese referida acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral, pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA Primeira Série, Titulares de CRA Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso;



- (iii) leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração dos Patrimônios Separados dos CRA

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil dos Patrimônios Separados dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade de quaisquer dos Patrimônios Separados dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Pela administração dos Patrimônios Separados, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) do Termo de Securitização e no tópico “Despesas e Fundo de Despesas” abaixo.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 do Termo de Securitização, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados.

Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declarou, por meio do Termo de Securitização, que:

- (i)** a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos (a.i) Créditos do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora Primeira Série; e (a.ii) Créditos do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora Segunda Série, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.



Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração dos Patrimônios Separados dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, descritos na Cláusula 13.1 do termo de Securitização e no tópico “Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA” abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora, a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA

Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 do Termo de Securitização (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 do Termo de Securitização. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou
- (iv)** desvio de finalidade dos Patrimônios Separados dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e



termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados dos CRA.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes acima.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou se, instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, os Patrimônios Separados dos CRA permanecerão sob a administração da Emissora.

A liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônios Separados dos CRA.

No caso de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes aos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários.

Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônios Separados dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;



- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas da respectiva Série ou dos Fundos de Despesas, conforme o caso, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado da respectiva Série ou dos Patrimônios Separados, conforme o caso, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva Série, caso os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.



Cronograma de Etapas da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	17/12/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	2/2/2022
3.	Início do Período de Reserva	10/2/2022
4.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	9/3/2022
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/3/2022
6.	Registro da Oferta pela CVM	28/3/2022
7.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/3/2022
8.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA Data de Liquidação Financeira dos CRA	30/3/2022
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	29/9/2022
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3	30/9/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” na página 109 deste Prospecto.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

O Anúncio de Início foi e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Quaisquer outros eventuais comunicados ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, eventual anúncio de retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.



Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foram instituídos os Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER AFETADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, E O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DESTE PROSPECTO.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.



Instrumentos de Liquidez e Derivativos

Não foi e nem será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

Despesas e Fundo de Despesas

Despesas

As Despesas, incluindo, mas sem limitação os encargos previstos nos artigos 10 e 14 da Instrução CVM 600, contratados às expensas dos Patrimônios Separados dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, cujo valor anual total correspondente a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), anuais, líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer



outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.



- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da (a) Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio Primeira Série, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 600;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos (a) Titulares de CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e/ou (b) Titulares de CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira



Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao (a) Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.

As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo Fundo de Despesas Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix), (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série por meio do Fundo de Despesas da respectiva Série.

As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização e listadas acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



Despesas Extraordinárias

Quaisquer despesas não mencionadas acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo Fundo de Despesas Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos Fundos de Despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada Série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA (“Despesas Extraordinárias”).

Reestruturação

Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos (a) CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Primeira Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA; e (b) CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Segunda Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 do Termo de Securitização e descritos acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração aqui prevista ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Fundos de Despesas

A Emissora descontará do:

- (a)** Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O valor total



do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e

(b) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas da respectiva Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas da respectiva Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas respectiva Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas da respectiva Série.

Os recursos do (a) Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Primeira Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, e (b) Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Segunda Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas da respectiva Série, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

Sem prejuízo do disposto acima, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1, do Termo de Securitização sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e reembolsados pela Devedora, nos termos abaixo.

As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes, sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização.

Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 do Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula



14.5.7 do Termo de Securitização em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série.

Na hipótese acima, os Titulares de CRA da respectiva Série, em Assembleia Geral da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização e do tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” acima, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma aqui prevista serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização e no tópico “Ordem de Pagamentos” acima.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa da respectiva Série, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

Quaisquer Despesas não dispostas no Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora da respectiva Série, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta

Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do contrato de distribuição importará no cancelamento do referido registro.



Nos termos do artigo 25 e seguintes da instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou o Pedido de Reserva/ordem de investimento. Caso o Investidor não informe por escrito às Instituições Participantes da Oferta de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou Coordenadores e inerentes à própria Oferta.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos



Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à aquisição dos CRA, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, conseqüentemente, eventual rescisão do Contrato de Distribuição (caso já tenha sido assinado), dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos abaixo e na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(b)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas” acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0042% do Valor Total da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais líquidas de impostos no valor de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-Financeiras, no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” acima;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências



que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização;
- (xxvii) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;
- (xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (xxix) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

O Agente Fiduciário fará jus, às expensas dos Patrimônios Separados, a remuneração descrita no item “(ii)(b)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas” acima.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 do Termo de Securitização, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados dos CRA.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, sendo R\$300,00



(trezentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Segunda Série, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Segunda Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da



manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico “Assembleia Geral de Titulares de CRA” acima.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes no Termo de Securitização e nos Prospectos.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 do Termo de Securitização e na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e dos Auditores Independentes” na página 62 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XX deste Prospecto.



Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contratou a **Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20 (“Auditor Independente da Emissora”) para desempenhar a função de auditor independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Para cada exercício social dos Patrimônios Separados desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto no item “(ii)(c)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas”, na página 102 deste Prospecto. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados representa o percentual anual do Valor Total da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, que representa um valor anual equivalente a 0,001% do Valor Total da Emissão.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.



Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 do Termo de Securitização.

A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 do Termo de Securitização, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização.

Custodiante fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(e)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas”, na página 102 deste Prospecto. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por registro de cada CPR-Financeira, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,002% do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Escriturador

O Escriturador fará jus a remuneração descrita no item “(ii)(d)” do tópico “Despesas e Fundo de Despesas”, na página 102 deste Prospecto. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0001% do Valor Total da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre



o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Nos casos previstos acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e (iii) valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0047% por ano.
Agência de Classificação de Risco	Os custos serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios	Não aplicável
Agente Fiduciário	Parcela única líquida de impostos de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série. Parcela única líquida de impostos para verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série. Parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série. Reajustada anual pelo IPCA	0,0042% por ano.
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado Reajustada anual pelo IPCA	0,0010% por ano.
Escriturador	Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por série Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série Reajustada anual pelo IPCA	0,0001% por ano.



Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
Custodiante	Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-Financeira Parcelas mensais, líquidas de impostos, de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série. Reajustada anual pelo IPCA	0,002% por ano.

* Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Nos termos da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, os valores integrantes dos Patrimônios Separados inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita no tópico “Ordem de Pagamentos” acima, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas seção “Relacionamentos” deste Prospecto.

Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA” acima”, na página 82 deste Prospecto.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto na Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, o pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das CPR-Financeiras, conforme previstas no Anexo I das CPR-Financeiras.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos



CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e dos Créditos do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e/ou dos Créditos do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do respectivo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios

Nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, para os fins do artigo 36, parágrafo 4º e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º ao 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias dos Documentos Comprobatórios foram encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076, o que comprova a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série foi realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe foram apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

Conforme previsto na Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.



Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Formador de Mercado

Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos

Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na Certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no SPO; e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

Enquanto os recursos não forem utilizados conforme Destinação dos Recursos, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras e validado por um auditor independente.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) CPR-Financeiras; (ii) Termo de Securitização; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração; (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (vi).

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.



CPR-Financeiras

A Devedora emitiu, nos termos da Lei 8.929, **(i)** a CPR-Financeira Primeira Série, com valor nominal correspondente a R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), em 1º de fevereiro de 2022, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, em 11 de março de 2022; e, **(ii)** a CPR-Financeira Segunda Série, com valor nominal correspondente a R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), em 1º de fevereiro de 2022, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, em 11 de março de 2022, sendo certo que as CPR-Financeiras serão emitidas diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora.

Os Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

As CPR-Financeiras foram registradas pelo Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, a partir da página 142 deste Prospecto.

Para consultar as CPR-Financeiras, favor consultar o Anexos VIII e IX deste Prospecto.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600.

O Termo de Securitização foi e eventuais aditamentos posteriores serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinou a declaração na forma prevista no Anexo VI ao Termo de Securitização.

Para consultar o Termo de Securitização, favor consultar o Anexo X deste Prospecto.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 5.4 Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme. Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional foram distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.



Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
BTG Pactual	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	35,29%
XP	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	35,29%
Santander	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	17,65%
Safra	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,77%
Total dos Coordenadores	R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)	100,00% (cem por cento)

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e para liquidação da Oferta será de até 15 de abril de 2022 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), podendo tal prazo ser prorrogado à critério dos Coordenadores e de forma razoável, sendo que a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, as Condições Precedentes fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houvesse demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderiam, em comum acordo com a Devedora, convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Devedora.

O volume da Oferta alocado na base de distribuição ligada a um determinado Coordenador foi abatido da parcela da Garantia Firme prestada por tal Coordenador, sendo que o volume distribuído no mercado pelos Coordenadores foi tratado como *pool* e abatido igualmente do valor devido por cada Coordenador no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

A Garantia Firme somente seria exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existisse algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), observado o procedimento elencado acima, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores seria feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto), de forma não solidária entre si.

Cada Coordenador teve a discricionariedade de exercer a Garantia Firme nos CRA Primeira Série e/ou CRA Segunda Série.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela prestação da Garantia Firme e distribuição dos CRA, a Devedora pagará aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de liquidação da Oferta, **(i)** por meio de transferência bancária em contas correntes indicadas pelos Coordenadores ou **(ii)** por meio de dedução de cada Coordenador do valor da integralização dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, as seguintes comissões e remunerações (“Remuneração Coordenadores”):

- (a) Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento), incidente sobre o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos



CRA e pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores;

(b) Comissão de Prestação de Garantia Firme: a este título os Coordenadores farão jus, na proporção de sua Garantia Firme, a 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o volume de Garantia Firme prestada por cada Coordenador, multiplicado pelo preço de integralização dos CRA, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores;

(c) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA de cada Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores (“Comissionamento do Canal”); e

(d) Comissão de Sucesso: a este título os Coordenadores farão jus, na proporção de sua Garantia Firme, a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos CRA, (ii) a diferença entre a Taxa Inicial (conforme definida abaixo), e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização dos CRA, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. Para fins de cálculo da Taxa Inicial, deverá ser considerado o *spread* de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano para os CRA Primeira Série e para os CRA Segunda Série ou IPCA + 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, o que for maior, para os CRA da Segunda Série (“Taxa Inicial”).

A Remuneração será paga pela Devedora aos Coordenadores, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para IR e CSLL, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição e/ou do contrato que vier substituí-la, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração Coordenadores serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam a Remuneração Coordenadores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Condições Precedentes

Observado o disposto abaixo, o cumprimento dos deveres dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes Condições Precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a primeira Data de Integralização, conforme aplicável:

- (i) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento e cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Devedora e/ou na capacidade de pagamento das CPR-Financeiras lastro do CRA;



- (iii) obtenção, pela Devedora, suas afiliadas e demais partes envolvidas, bem como pela Securitizadora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, e ainda necessárias para a realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (iv) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores na Oferta (“Assessor Jurídico dos Coordenadores”) e outro para assessorar a Devedora (“Assessor Jurídico da Devedora” e, quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, “Assessores Jurídicos”) e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Emissora, o Banco Liquidante, entre outros, conforme aplicável, bem como manutenção de suas contratações pela Devedora, sendo que a Devedora deverá se responsabilizar pelo pagamento da remuneração destes;
- (v) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis, observados os termos e condições da Oferta previstos no Contrato de Distribuição;
- (vi) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (vii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) obtenção dos registros das CPR-Financeiras, conforme nelas estabelecidas;
- (ix) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (x) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA-” por Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (xi) recebimento, pelos Coordenadores, do documento previsto no item “(xi)” da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, na data de disponibilização deste Prospecto, qual seja, 29 de março de 2022, acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos e as demonstrações financeiras da Devedora, nos termos previstos na carta contratação celebrada em entre os Auditores Independentes da Devedora, a Devedora, a Emissora e os Coordenadores, em termos aceitáveis para os Coordenadores;
- (xii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, ato societário competente da Devedora e da Securitizadora, nos termos dos seus atos constitutivos, aprovando a celebração de todos os



documentos relativos à Oferta e a realização da emissão dos CRA e a Oferta, entre outros, os quais conterão as condições da Oferta;

(xiii) realização dos procedimentos de *bringdown due diligence call* previamente ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;

(xiv) fornecimento, em tempo hábil, pela Securitizadora e pela Devedora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta. Qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xv) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela consistência, veracidade, suficiência, correção e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Devedora aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xvii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de auditoria legal (“*Due Diligence Legal*”) elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xviii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence Legal*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo as CPR-Financeiras, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(xix) não ocorrência de alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora (“*Efeito Adverso Relevante*”) (ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido)) ou ainda, de evento que envolva qualquer mudança adversa e relevante na condição dos ativos, bem como nas obrigações, nos negócios e nas propriedades da Devedora (ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido)), que torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xx) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;



(xxi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer uma de suas controladas (sendo a Devedora e tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”), que resultem na perda, pelos atuais quotistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;

(xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Devedora e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e/ou da Securitizadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xxiv) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxv) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e pela B3;

(xxvii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, o Código Penal, as leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), o Decreto-Lei nº 2.848/40 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, por seus controladores, ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Devedora, de sociedade do seu Grupo Econômico, de seus controladores, ou da Securitizadora, conforme o caso;



(xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;

(xxix) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e qualquer de suas controladas junto aos Coordenadores ou suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxxii) rigoroso cumprimento pela Devedora e, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico ou por seu controlador, bem como pela Securitizadora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada ou substituída), bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obrigou-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxiii) a Devedora, a Securitizadora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;



(xxxiv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxv) acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário para divulgação da Oferta;

(xxxvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização dos CRA e/ou nas CPR-Financeiras;

(xxxvii) instituição, pela Securitizadora, dos Regimes Fiduciários com a constituição do Patrimônio Separado dos CRA, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(xxxviii) a Devedora arcar com todos os custos da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão, individualmente ou em conjunto, decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes da Oferta, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), se aplicável, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Na hipótese da não continuidade da Oferta em decorrência do não atendimento das Condições Precedentes por motivo imputável à Devedora de forma exclusiva ou concorrente, a Devedora deverá realizar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição) aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 177 deste Prospecto.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação do Custodiante estão descritos no item “Custodiante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto.



Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRA; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; (iii) das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador estão descritos no item “Escriturador” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

Mais detalhes a respeito da contratação do Banco Liquidante estão descritos no item “Banco Liquidante” do tópico “Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 117 deste Prospecto.

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão arcadas da seguinte forma: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Termo de Securitização, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização.

Para mais informações sobre as Despesas e Fundo de Despesas, favor consultar o tópico “Despesas e Fundo de Despesas” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 102 deste Prospecto.

As tabelas abaixo indicam as comissões e despesas estimadas da Oferta, considerando o Valor Total da Emissão:

CRA Primeira Série

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 33.944.665,00	R\$ 66,81	6,6810%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	R\$ 6.605.001,00	R\$ 13,00	1,3000%
Comissão de Garantia Firme	R\$ 850.168,17	R\$ 1,67	0,1673%
Comissão de Canal	R\$ 7.113.078,00	R\$ 14,00	1,4000%
Comissão de Sucesso	R\$ 16.004.425,50	R\$ 31,50	3,1500%
Impostos	R\$ 3.371.992,34	R\$ 6,64	0,6637%
Registros	R\$ 354.779,49	R\$ 0,70	0,0698%



Taxa de Registro na CVM - CDI	R\$ 142.000,00	R\$ 0,28	0,0279%
ANBIMA	R\$ 18.690,95	R\$ 0,04	0,0037%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	R\$ 119.858,30	R\$ 0,24	0,0236%
Registro CPR-F - B3	R\$ 10.159,53	R\$ 0,02	0,0020%
Custódia CPR-F - B3	R\$ 64.070,71	R\$ 0,13	0,0126%
Prestadores de Serviços	R\$ 368.901,50	R\$ 0,73	0,0726%
Fee flat Securitizadora - Eco	R\$ 13.837,82	R\$ 0,03	0,0027%
Taxa de Administração - Eco	R\$ 9.963,23	R\$ 0,02	0,0020%
Auditor Patrimônio Separado - Eco	R\$ 5.015,57	R\$ 0,01	0,0010%
Custódia - Vortex	R\$ 9.963,23	R\$ 0,02	0,0020%
Registro CPR-F - Vortex	R\$ 6.642,16	R\$ 0,01	0,0013%
Escrituração - Vortex	R\$ 1.107,03	R\$ 0,00	0,0002%
Escrituração - Vortex	R\$ 553,51	R\$ 0,00	0,0001%
Agente Fiduciário (Implantação dos CRA)	R\$ 2.277,06	R\$ 0,00	0,0004%
Agente Fiduciário (verificação da destinação dos recursos*)	R\$ 4.554,12	R\$ 0,01	0,0009%
Agente Fiduciário	R\$ 14.516,25	R\$ 0,03	0,0029%
Assessor Legal Cia	R\$ 132.257,57	R\$ 0,26	0,0260%
Assessor Legal Coordenadores	R\$ 110.702,58	R\$ 0,22	0,0218%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 57.511,38	R\$ 0,11	0,0113%
Custo Total	R\$ 34.668.345,99	R\$ 68,23	6,8234%
Valor Líquido Emissora	R\$ 473.408.654,01		93,1766%

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
508077,00	R\$ 68,23	6,8234%	R\$931,77

CRA Segunda Série

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 52.029.025,67	R\$ 102,44	10,2444%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	R\$ 6.602.388,00	R\$ 13,00	1,3000%
Comissão de Garantia Firme	R\$ 849.831,83	R\$ 1,67	0,1673%
Comissão de Canal	R\$ 12.189.024,00	R\$ 24,00	2,4000%
Comissão de Sucesso	R\$ 29.017.123,49	R\$ 57,13	5,7134%
Impostos	R\$ 3.370.658,34	R\$ 6,64	0,6637%
Registros	R\$ 519.854,16	R\$ 1,02	0,1024%
Taxa de Registro na CVM - IPCA	R\$ 317.314,36	R\$ 0,62	0,0625%
ANBIMA	R\$ 18.683,55	R\$ 0,04	0,0037%



Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	R\$ 119.810,89	R\$ 0,24	0,0236%
Registro CPR-F - Vortex	R\$ 6.639,53	R\$ 0,01	0,0013%
Custódia CPR-F - B3	R\$ 64.045,36	R\$ 0,13	0,0126%
Prestadores de Serviços	R\$ 368.755,56	R\$ 0,73	0,0726%
Fee flat Securitizadora - Eco	R\$ 13.832,35	R\$ 0,03	0,0027%
Taxa de Administração - Eco	R\$ 9.959,29	R\$ 0,02	0,0020%
Auditor Patrimônio Separado - Eco	R\$ 5.013,59	R\$ 0,01	0,0010%
Custódia - Vortex	R\$ 9.959,29	R\$ 0,02	0,0020%
Registro CPR-F - Vortex	R\$ 6.639,53	R\$ 0,01	0,0013%
Escrituração - Vortex	R\$ 1.106,59	R\$ 0,00	0,0002%
Escrituração - Vortex	R\$ 553,29	R\$ 0,00	0,0001%
Agente Fiduciário (Implantação dos CRA)	R\$ 2.276,16	R\$ 0,00	0,0004%
Agente Fiduciário (verificação da destinação dos recursos*)	R\$ 4.552,31	R\$ 0,01	0,0009%
Agente Fiduciário	R\$ 14.510,50	R\$ 0,03	0,0029%
Assessor Legal Cia	R\$ 132.205,24	R\$ 0,26	0,0260%
Assessor Legal Coordenadores	R\$ 110.658,79	R\$ 0,22	0,0218%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 57.488,62	R\$ 0,11	0,0113%
Custo Total	R\$ 52.917.635,39	R\$ 104,19	10,4194%
Valor Líquido Emissora	R\$ 454.958.364,61		89,5806%

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
507876,00	R\$ 104,19	10,4194%	R\$895,81

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.

A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: (i) pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização; e (ii) constituição dos Fundos de Despesas.

Destinação dos Recursos pela Devedora

As CPR-Financeiras (i) são emitidas com base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e (ii) são representativas de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora, por meio da Destinação dos Recursos, adquirirá produtos (milho) *in natura* de produtores rurais elencados no Anexo XVIII a este Prospecto, classificados como tais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que



constam nas atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária).

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos dos cronogramas estimativos indicado nas tabelas constantes do Anexo X.A e do Anexo X.B do Termo de Securitização e dos tópicos “Destinação dos Recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série” e “Destinação dos Recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série” abaixo, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 3.11 das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e conforme Orçamento constante do Anexo X. A e do Anexo X.B do Termo de Securitização.

A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro relatório nos termos dos modelos constantes do Anexo IV das CPR-Financeiras e dos Anexos XIV.A e XIV.B do Termo de Securitização (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos pela Devedor descrita acima, devidamente assinado pelos diretores da Devedora, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras na forma prevista na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Devedora previstas na Cláusula 4.5.3 das CPR-Financeiras e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos previstos acima, o que ocorrer primeiro.



Nos termos da Cláusula 4.9.1.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Devedora, dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário comprometeu-se, por meio do Termo de Securitização, a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário previstas na Cláusula 4.9.2 das do Termo de Securitização e nas suas subcláusulas, perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 das CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro.

Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Total da Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora, enviar à Devedora confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

A Devedora, por meio das CPR-Financeiras, comprometeu-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras até as respectivas datas de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, para os CRA Primeira Série, e 15 de fevereiro de 2029, para os CRA Segunda Série, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

Na hipótese prevista acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista no primeiro parágrafo acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras ou da Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.



A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.9.2 do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.9.2 do Termo de Securitização para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

O Agente Fiduciário e a Emissora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

Não caberá ao Agente Fiduciário e nem à Emissora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Devedora, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Devedora é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário e à Emissora.

Destinação dos Recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.786	Aquisição de milho	R\$ 10.161.933,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.583	Aquisição de milho	R\$ 447.107.040,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.930	Aquisição de milho	R\$ 50.808.027,00
Total	100,00%	589.300	Aquisição de milho	R\$ 508.077.000,00

** Foi utilizado o custo de R\$862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem



como tampouco aditar a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Produto	Atividade	Histórico das Últimas 3 Safras			Total Geral
		Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Produto	Atividade	Projeções para as Próximas 3 Safras			Total Geral
		Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 18 de fevereiro de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes dos CRA Primeira Série, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 5 (cinco) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispendios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-



Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*

Destinação dos Recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.782	Aquisição de milho	R\$ 10.157.717,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.379	Aquisição de milho	R\$ 446.930.519,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.907	Aquisição de milho	R\$ 50.787.764,00
Total	100,00%	589.067	Aquisição de milho	R\$ 507.876.000,00

** Foi utilizado o custo de R\$862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.



Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra	Safra	Safra	Total Geral
		2018/2019	2019/2020	2020/2021	
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra	Safra	Safra	Total Geral
		2021/2022	2022/2023	2023/2024	
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 15 de fevereiro de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes dos CRA Segunda Série, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 8 (oito) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

*Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.

Enquadramento da Devedora

A Devedora enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:



- (a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: “(1) indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; (2) geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); (3) comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; (4) fabricação de óleo de milho bruto; (5) obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (6) prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e (7) comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação”, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e
- (b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), (c) a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), (d) a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), (e) a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), (f) o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

Enquadramento das Atividades e dos Produtos

Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente à **aquisição de milho in natura de produtores rurais elencados no XVI deste Prospecto, para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

A comercialização de milho se enquadra nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Devedora compra milho in natura de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

2.5. DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara que, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, e da Lei 9.514 e da Lei 11.076:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (ii) o Prospecto Preliminar, este Prospecto e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras,



consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e este Prospecto, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;
- (v) o Prospecto Preliminar e este Prospecto foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (vi) foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, as Contas Centralizadores e as Contas Fundo de Despesa.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600:

- (i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações (a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) o Prospecto Preliminar e este Prospecto foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º e artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17 e do artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600:

- (i) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta



- (iii) verificou e atestou veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 que o impeça a instituição de exercer a sua função.



3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados nos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora.

As CPR-Financeiras caracterizam um crédito performado, na medida em que esta representa um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

Valor Total da Emissão e Valor Nominal das CPR-Financeiras

O valor total de emissão das CPR-Financeiras é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais) sendo (i) R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes ao valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série na sua data de emissão; e (ii) R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondentes ao valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série na sua data de emissão.

Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Devedora esteve autorizada a celebrar e celebrou, em 11 de março de 2022, aditamento às CPR-Financeiras, para refletir o valor nominal final e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Devedora ou pela Emissora.

Data de Emissão das CPR-Financeiras

A data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série é 1º de fevereiro de 2022 e a data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série é 1º de fevereiro de 2022.

Data de Vencimento das CPR-Financeiras

A data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série será 12 de fevereiro de 2026 e a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série será 9 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de liquidação antecipada, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

Vinculação das CPR-Financeiras à Emissão dos CRA

As CPR-Financeiras e/ou os Créditos do Agronegócio delas decorrentes foram vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

Amortização da CPR-Financeira Primeira Série

O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto na CPR-Financeira Primeira Série será devido pela Devedora à Emissora em 2 (duas) parcelas a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série e na tabela do tópico “Cronograma de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, na página 147 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série.



Amortização da CPR-Financeira Segunda Série

O Valor Nominal Atualizado, previsto na CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Devedora à Emissora em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série e na tabela do tópico “Cronograma de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, na página 148 deste Prospecto, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR-Financeira Segunda Série, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.

Atualização Monetária da CPR-Financeira Primeira Série

O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR-Financeira Segunda Série, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

$\underline{NI_k}$ = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série. Após a Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês de atualização;



NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série e a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

8) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

9) Considera-se como “Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

10) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série consecutivas.

11) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

12) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

13) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

14) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série

Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A CPR-Financeira Primeira Série foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5000; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis);
- (vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Observações:

- (ii) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série (ou até a data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Total Integral Primeira Série, conforme o caso).
- (iii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos,



incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913%;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(iv) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série (ou até a data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso).

(v) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série foi apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 7,9203% ao ano; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Cronograma de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série

Nas datas previstas abaixo devidos à Emissora os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à Amortização e à Remuneração:



Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série	Remuneração	Amortização	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal
11/08/2022	Sim	Não	0,0000%
13/02/2023	Sim	Não	0,0000%
11/08/2023	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Sim	50,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Sim	100,0000%

Cronograma de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série

Nas datas previstas abaixo devidos à Emissora os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à Amortização e à Remuneração:

Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série	Remuneração	Amortização	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
11/08/2022	Sim	0,0000%	Não
13/02/2023	Sim	0,0000%	Não
11/08/2023	Sim	0,0000%	Não
09/02/2024	Sim	0,0000%	Não
13/08/2024	Sim	0,0000%	Não
13/02/2025	Sim	0,0000%	Não
13/08/2025	Sim	0,0000%	Não
12/02/2026	Sim	0,0000%	Não
13/08/2026	Sim	0,0000%	Não
11/02/2027	Sim	33,3333%	Sim
12/08/2027	Sim	0,0000%	Não
11/02/2028	Sim	50,0000%	Sim
11/08/2028	Sim	0,0000%	Não
09/02/2029	Sim	100,0000%	Sim

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão por ela utilizados na forma descrita na seção “Destinação dos Recursos” na página 132 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Primeira Série

A CPR-Financeira Primeira Série e todas as obrigações constantes da CPR-Financeira Primeira Série serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 da CPR-Financeira Primeira Série, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.



Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Primeira Série

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos titulares dos CRA Primeira Série:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a CPR-Financeira Primeira Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série;
- i) caso a CPR-Financeira Primeira Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;



- k) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Primeira Série

Tendo em vista que a emissão da CPR-Financeira Primeira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.3 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série:

- a) descumprimento, pela Devedora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira Primeira Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Devedora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Devedora figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou, ainda, caso (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, (e.1) decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (e.2) decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos



nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;
- g) em caso de descumprimento, pela Devedora, do disposto na Cláusula 15.1.1 da CPR-Financeira Primeira Série;
- h) caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme as últimas informações financeiras consolidadas revisadas trimestrais, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Devedora ou qualquer Subsidiária da Devedora; (2) seja incorporada pela Devedora ou por qualquer Subsidiária da Devedora; ou (3) se torne uma Subsidiária da Devedora; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Devedora ou por uma Subsidiária da Devedora, ou (iii) incorporou a Devedora ou uma Subsidiária da Devedora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e



(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “*impairment*” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Devedora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório (i) das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e (ii) dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.



Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i) Mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e qualquer Subsidiária;
- (ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
- (v) Dívida descrita no Anexo V à CPR-Financeira Primeira Série¹;
- (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
- (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Devedora nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- a) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



peçoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

- b) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora, exceto (j.i) se o *rating* da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- i) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Devedora; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- j) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança da atividade principal da Devedora, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- l) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Devedora; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Devedora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
- m) se a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- n) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- o) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme



alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (conjuntamente, as “Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);

- p) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;
- q) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- r) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- s) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

A CPR-Financeira Primeira Série vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série.

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em



Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 8.5 da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série a fim de solicitar a aprovação de (i) não adoção de qualquer medida prevista, na CPR-Financeira Primeira Série, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA Primeira Série; e (ii) a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (waiver), as quais serão tomadas por (a) quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, ou (b) se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação.

Adicionalmente, a Devedora enviará à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR-Financeira Primeira Série e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

Ocorrendo o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR-Financeira Primeira Série, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Emissora poderá executar ou excutir a CPR-Financeira Primeira Série.

Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Segunda Série

A CPR-Financeira Segunda Série e todas as obrigações constantes da CPR-Financeira Segunda Série serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 da CPR-Financeira Segunda Série, na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis

Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira Segunda Série

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Segunda Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos titulares dos CRA Segunda Série.



- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série;
- i) caso a CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira Segunda Série



Tendo em vista que a emissão da CPR-Financeira Segunda Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.3 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série:

- c) descumprimento, pela Devedora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- d) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- e) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora contidas nos Documentos da Operação;
- f) se a Devedora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Devedora figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou, ainda, caso (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- g) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, (e.1) decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (e.2) decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja executabilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;
- i) em caso de descumprimento, pela Devedora, do disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;



- j) caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme as últimas informações financeiras consolidadas revisadas trimestrais, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

- (a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora;
- (b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Devedora ou qualquer Subsidiária da Devedora; (2) seja incorporada pela Devedora ou por qualquer Subsidiária da Devedora; ou (3) se torne uma Subsidiária da Devedora; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;
- (c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Devedora ou por uma Subsidiária da Devedora, ou (iii) incorporou a Devedora ou uma Subsidiária da Devedora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e
- (d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo,



desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Devedora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório (i) das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e (ii) os valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo ao balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas revisadas trimestrais da Devedora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i) Mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e qualquer Subsidiária;



(ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;

(iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;

(iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

(v) Dívida descrita no Anexo V à CPR-Financeira Segunda Série²;

(vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e

(vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Devedora nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- t) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- u) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora, exceto (j.i) se o *rating* da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Devedora; ou (k.ii) se

² Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



- o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança da atividade principal da Devedora, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
 - n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Devedora; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Devedora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
 - o) se a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
 - p) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
 - q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (conjuntamente, as “Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);
 - r) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;
 - s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
 - t) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
 - u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou



coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

A CPR-Financeira Segunda Série vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 8.1.1 da CPR-Financeira Segunda Série. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série.

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático a Emissora convocará assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 8.5 da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, na CPR-Financeira Segunda Série, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA Segunda Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação.



Adicionalmente, a Devedora enviará à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR-Financeira Segunda Série e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

Ocorrendo o vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR-Financeira Segunda Série, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Emissora poderá executar ou executar a CPR-Financeira Segunda Série.

Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira Primeira Série

Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão dos CRA 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, nos termos abaixo:

Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, até o final do Prazo de Manifestação. A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos deste item implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

Caso a Emissora receba manifestação formal de Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”).

Caso a Emissora receba manifestação formal de Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”).



Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora fará jus ao pagamento, pela Devedora, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora fará jus ao pagamento, pela Devedora, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”).

Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA Primeira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração Primeira Série”).

Ao final do Prazo de Apuração Primeira Série, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: (i) a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso (ii) o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 da CPR-Financeira Primeira Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso.

A notificação prevista nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

Na hipótese de (i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série, exceto aqueles CRA Primeira Série cujos Titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá promover o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, que



será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

Caso a CPR-Financeira Primeira Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira Primeira Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira Segunda Série

Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, nos termos abaixo:

Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, até o final do Prazo de Manifestação. A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos deste item implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

Caso a Emissora receba manifestação formal de Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).

Caso a Emissora receba manifestação formal de Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora fará jus ao pagamento, pela Devedora, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou



encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora fará jus ao pagamento, pela Devedora, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Atualizado acrescido; (b) da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).

Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA Segunda Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração Segunda Série”).

Ao final do Prazo de Apuração Segunda Série, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: (i) a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso (ii) o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 da CPR-Financeira Segunda Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

A notificação prevista nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

Na hipótese de (i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série, exceto aqueles CRA Segunda Série cujos Titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá promover o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

Caso a CPR-Financeira Segunda Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira Segunda Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.



Inadimplemento

No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia

No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora pagará à Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (iii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira Segunda Série.

Local e Forma de Pagamento

Não obstante as CPR-Financeiras serem registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Emissora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada nas respectivas Contas Centralizadoras.

Registro e Custódia

As CPR-Financeiras e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade das CPR-Financeiras, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação das CPR-Financeiras que lhes serão entregues previamente ao registro das CPR-Financeiras pela Devedora.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Créditos do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400 e do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, a Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora.

- (a) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (b) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.



Adicionalmente, a Devedora informa que realizou em 24 de fevereiro de 2022 (i) o resgate antecipado total da 1ª série da 18ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Devedora; e (ii) o pagamento antecipado facultativo da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402, emitida em 25 de junho de 2020.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 54,67% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados Antecipadamente sobre CRA Emitidos (2019-2021) – Dívidas Corporativas	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 6.781.243.587,42
Valor Financeiro Total Emissões 2019-2021	R\$ 12.404.398.731,40
Percentual Emissões Resgatadas por 2019-2021	54,67%

Por fim, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de dívidas da Devedora referentes a créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Para mais informações, vide a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 178 deste Prospecto .

Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônios Separados

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de Devedora das CPR-Financeiras.

Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das CPR-Financeiras, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos será realizada pelo Agente Fiduciário, e da cobrança do pagamento da CPR-Financeira pela Emissora.

Impossibilidade de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

No âmbito da Emissão e da Oferta, os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras, não poderão ser removidos, acrescidos ou substituídos por novos direitos creditórios do agronegócio.

Enquadramento da Devedora

A Devedora enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:



(a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: **(1)** indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(2)** geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(3)** comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(4)** fabricação de óleo de milho bruto; **(5)** obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(6)** prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros e **(7)** comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e

(b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

Enquadramento das Atividades e dos Produtos

Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente à **aquisição de milho para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

A comercialização de milho se enquadra nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Devedora compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.



4. FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras, respectivamente, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu



devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares de CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação” (grifo nosso). Nesse sentido, as CPR-Financeiras e os Créditos do Agronegócio, não obstante o fato de fazerem parte dos respectivos Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.



Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Riscos gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.



Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e semelhantes. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Adicionalmente, caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme por preço não superior ao (i) Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por qualquer valor. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série ou Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

***Risco de Estrutura.***

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA Primeira Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Primeira Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA Primeira Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Primeira Série a ser pago ao Titular de CRA Primeira Série poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada pela B3 nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA Primeira Série.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA Segunda Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Segunda Série serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA Segunda Série serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Segunda Série a ser pago ao Titular de CRA Segunda Série poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA Segunda Série.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.



O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização.

O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Adicionalmente, caso seja verificada uma Hipótese de Liquidação Antecipada, se a Emissora receber manifestação formal de (i) Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização; e (ii) Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização. Neste caso, mesmo os Titulares de CRA que se manifestaram contra o resgate antecipado dos CRA de sua titularidade, terão os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, reduzindo seu horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA.

Além da constituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Devedora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio.

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-



Financeiras e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

A concentração dos Créditos do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e,



consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.



Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A taxa final da Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.



A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, portanto algumas das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes.

As informações financeiras presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram objeto de verificação de consistência com aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto com as respectivas demonstrações financeiras da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras intermediárias – ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's Local Brasil; ou (iii) Standard & Poor's. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses previstas no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

Os Patrimônios Separados dos CRA constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados dos CRA e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.



FATORES DE RISCOS DAS CPR-FINANCEIRAS E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas a este Prospecto, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$417.483.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Risco de Liquidação dos Patrimônios Separados.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente



Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, inclusive para os fins de receber os respectivos Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso.

Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado dos Parcial dos CRA Segunda Série.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização e da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto no Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos do Termo de Securitização e da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto no Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.



Risco de recomposição dos Fundos de Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição dos Fundos de Despesas ou do Fundo de Despesas da respectiva Série para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, observada a divisão estabelecida no Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, o que poderá afetá-los negativamente.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva.

Nos termos da CPR Financeira Primeira Série, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR Financeira Primeira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira Primeira Série (“Taxa Substitutiva”).

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA Primeira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Primeira Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.



Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over na Remuneração dos CRA Primeira Série poderá conceder aos Titulares de CRA Primeira Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA Primeira Série.

Risco de Utilização do IPCA Projetado, de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo dos CRA Segunda Série.

Nos termos da CPR Financeira Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR Financeira Segunda Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR Financeira Segunda Série (“Índice Substitutivo”). Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA Segunda Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Segunda Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.



Risco de Vedação à Transferência das CPR-Financeiras

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu os Regime Fiduciários sobre (i) os Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras; e (ii) as Contas Centralizadoras e as Contas Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que as CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA; ou (b) a declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-Financeiras seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-Financeiras até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-Financeiras até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário das CPR-Financeiras.

Risco relacionado ao Índice Financeiro constante das CPR-Financeiras.

Nos termos previstos nas CPR-Financeiras, será considerado um Evento de Inadimplemento caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas revisadas trimestrais, não for maior que 3,00x.

Neste sentido, endividamentos adicionais realizados pela Devedora por meio de Dívidas Permitidas não serão considerados para fins do enquadramento deste Evento de Inadimplemento. Além disso, eventual aumento na Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora em decorrência de queda de EBITDA não será considerado como um Evento de Inadimplemento a menos que a Devedora incorra em novas Dívidas, na forma prevista nas CPR-Financeiras.

Adicionalmente, o Índice Financeiro estabelecido nas CPR-Financeiras será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o Índice Financeiro seria calculado no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas.

Os fatores acima podem afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores em relação à capacidade da Devedora em adimplir com suas obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio.



FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora é uma sociedade limitada.

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas neste Prospecto.

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.



As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial.

Os imóveis utilizados pela Devedora para a produção do etanol de milho poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar



impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Risco da Devedora não ser produtora de milho.

A Devedora adquire de seus fornecedores 100% (cem por cento) do milho utilizado na produção do etanol. Dessa forma, fatores que levem a uma quebra de contrato com alguns desses fornecedores podem acarretar redução do volume produzido ou aumento no preço de aquisição de milho, caso comprado no mercado *spot* para complementar tais volumes não entregues. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco da Devedora não ser produtora de biomassa.

A Devedora adquire de seus fornecedores 100% (cem por cento) da biomassa utilizada como fonte de combustível nas suas operações industriais. Dessa forma, qualquer quebra de contrato com tais fornecedores de biomassa pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, na capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas da Devedora, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. A capacidade dos Patrimônios Separados dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do etanol.

Considerando que a demanda e o preço de mercado do etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol, que é balizado pelo índice ESALQ. Esta metodologia leva em conta os preços do etanol praticados no mercado. O setor de etanol, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Variação Cambial.

No contexto de sua expansão operacional, a Devedora captou recursos em moeda estrangeira (Dólares americanos) para financiar a construção de suas usinas de etanol. Tal posição de dívida está sujeita à variação cambial e, conseqüentemente, uma potencial desvalorização do Real pode acarretar em uma piora na estrutura de capital da Devedora, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por conseqüência, o pagamento dos CRA. Para mais informações acerca do endividamento da Devedora, vide informações financeiras da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021, constante do Anexo XIV a este Prospecto.

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de



matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora terceiriza substancialmente todos os serviços de transporte e logística necessários para operar seus negócios. Suas operações dependem das operações ininterruptas de seus fornecedores de serviços de transporte e logística, inclusive com relação a depósitos contratados e instalações de armazenamento, meios de transporte e instalações de distribuição. Adicionalmente, a Devedora depende do transporte rodoviário para a entrega de matérias-primas, principalmente milho e biomassa, às suas fábricas, bem como para a distribuição de etanol e produtos de nutrição animal de suas fábricas aos seus clientes.

Para vendas de etanol, a Devedora usa caminhões para transportar de suas usinas diretamente para seus clientes ou para outros modais logísticos, como ferrovias, barcas e/ou dutos, a partir dos quais seu etanol será então distribuído para seus clientes. Além disso, a Devedora utiliza uma rota ferroviária, operada por uma única empresa concessionária, que interliga a região Centro-Oeste do Brasil com os mercados de consumo nas regiões Centro-Sul do Brasil. Também contrata com depósitos, instalações de armazenamento e distribuição de seus prestadores de serviços terceirizados para os serviços de logística necessários para manusear, armazenar e distribuir nossos produtos.

As operações desses prestadores de serviços de transporte e logística poderão ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob o controle da Devedora, como desastres naturais ou eventos catastróficos, questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, mudanças climáticas e outros), interrupções de trabalho dos funcionários e prestadores de serviços (incluindo paralisações, greves e outros eventos) e interrupções em qualquer ou todos os sistemas de infraestrutura de transporte.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.



Riscos climáticos.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do etanol com o milho e entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Volatilidade do Preço das Commodities.

As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, e conseqüentemente a rentabilidade da Devedora. Estes impactos podem comprometer o pagamento das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais.

Os preços das *commodities* podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar adversa e materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.



Variação Cambial.

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do milho pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos.

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol de milho por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de milho também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol de milho como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol de milho, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Concorrência no setor.

O setor de etanol é altamente competitivo e permanece fragmentado. Uma possível consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. Existe também uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de biomassa e matéria-prima nas suas unidades fabris, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Concorrência no setor e risco no preço do milho.

O etanol é uma *commodity* mundialmente negociada por conta da ampla utilização por parte das indústrias na produção de alimentos, bebidas, aromatizantes, cosméticos, remédios, produtos de limpeza, vacinas e combustível de veículos. O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. Um aumento do preço do milho no mercado internacional pode levar ao aumento do preço do etanol produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora com outros produtores de etanol que se utilizam de outras matérias-primas para produzir o etanol, como por exemplo, a cana-de-açúcar. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de biomassa e matéria-prima nas suas unidades fabris, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder



permanecer competitiva em relação a esses produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à Petrobras.

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. Dado a paridade de preço entre o etanol hidratado e a gasolina, em caso de uma política governamental imposta à Petrobras para manutenção de preços baixos, o preço do Etanol poderá ser impactado negativamente, de forma que a Devedora poderá sofrer com menores margens operacionais, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento do CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que o etanol precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos CRA poderá ser adversamente afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.



Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.



Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;



- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos



em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora.

A economia brasileira vem enfrentando algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado como “BB-” pelas agências Standard & Poor’s Rating Services e Fitch Ratings Brasil Ltda e como “Ba2” pela Moody’s, o que representa um grau especulativo de investimento e pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Adicionalmente, um



eventual rebaixamento na atual classificação de risco do país poderá acarretar a deterioração da situação financeira da Devedora, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por conseguinte, dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.



Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR – Sistema Nacional de Cadastro Rural, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação dessa política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A Cédula de Produto Rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada Cédula de Produto Rural Financeira. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, trouxe novas alterações para a Lei 8.929, modernizando alguns conceitos, como, por exemplo, a forma escritural, o registro e de depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades e a possibilidade de assinatura eletrônica.

A criação da Cédula de Produto Rural e da Cédula de Produto Rural Financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a Cédula de Produto Rural e a Cédula de Produto Rural Financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.



O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.



6. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.



7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de



capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514/1997, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (“Investidor 4.373”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RBF 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como Jurisdição de Tributação Favorecida para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RBF 1.037, que identifica os países considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. A Emissora assegura que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo, III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” - “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “Eco Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar o período aplicável, pesquisar “Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “Formulário de Referência – Ativo”).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.



Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida.

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (i) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (ii) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”, a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, conselho de administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o presidente do conselho de administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao conselho de administração, além das outras atribuições fixadas no estatuto social da Emissora:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;



- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O conselho de administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Início do Mandato	Término do mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	07/05/2020	07/05/2022
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	07/05/2020	07/05/2022
Milton Scatolini Menten	Presidente	07/05/2020	07/05/2022

Diretoria

A diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao conselho de administração e aos acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo conselho de administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.



A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo composto por 100.000 (cem mil) ações, divididas pela Ecoagro Participações S.A. (que detém 99,999% das ações) e Moacir Ferreira Teixeira (que detém 0,001% das ações).

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de setembro de 2021 era de R\$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil):

Porcentagem de Ofertas Públicas Realizadas pela Emissora	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 105 ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 16.974.242.000,00 (dezesseis bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais).

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 195 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para mais informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide itens 4.3 e seguintes de seu Formulário de Referência.

**Relacionamento com fornecedores e clientes**

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, a Emissora entende por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, “Centrais de Conteúdo”, depois em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Companhias”, depois em “Consulta de Documentos de Companhias Registradas”, buscar “ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.” no campo disponível, clicar em “Categoria”, em seguida clique em “FRE - Formulário de Referência”).

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas, tampouco licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Principais Riscos Relacionados À Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Securitizadora”, sendo eles: “A Emissora depende do registro de companhia aberta”; “Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários”. “A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada”; “Risco Operacional”; e “Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora”, nas páginas 171 a 199 e seguintes deste Prospecto.



Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Registro na CVM	021741
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes Ltda.
Jornais nos quais divulga informações	“O Estado de São Paulo” e D.O.E. São Paulo
Website na Internet	http://www.ecoagro.agr.br/



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES

BTG Pactual

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitadores investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no



volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoeletrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Até Setembro de 2021, o BTG Pactual se posiciona em 3º lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa de longo prazo, tendo distribuído quase R\$ 10 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de



debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastrados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões).

XP Investimentos

A Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.br) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.



Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhão em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º



de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio



da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da



CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl)



Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuo como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuo como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuo como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuo como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuo como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuo como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuo como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuo como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuo como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuo como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF, no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuo como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuo como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuo como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuo como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuo como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuo como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuo como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuo como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii)



Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confeções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF, no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da



3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guararoba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de



Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante de R\$70 milhões, (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A., no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,50 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI , no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures



Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confeções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisagnet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de



Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG, no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da companhia Ultra, no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Sotran, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia CCR, no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Copasa, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco RCI, no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da companhia CNH, no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Eldorado, no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Localiza, no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Grupo NotreDame Intermédica, no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Assaí, no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química, no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures



Simples da Holding do Araguaia, no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxi) Coordenador da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Companhia Piracanjuba, no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Unipar, no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da Companhia Polpanorte, no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Pague Menos, no montante de R\$ 450 milhões, (lxxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia CCR AutoBAN, no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Companhia SuperFrio, no montante de R\$ 100 milhões, (lxxiii) Coordenador Líder da Emissão do FIDC Tech I da Companhia Syngenta, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Companhia TecBan, no montante de R\$ 320 milhões, (lxxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da companhia BASF, no montante de R\$ 370 milhões.

Banco Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão. O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões. Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021). Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020), Pátria (2020), J. Safra (2020), Tishman Speyer (2021) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020). Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade. Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão. Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros. Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o primeiro semestre de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da 189 Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D’or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do



Safra foram a participação nas ofertas subsequentes de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D'Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Safra teve participação na oferta subsequentes de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.



10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Leia o Prospecto antes de aceitar a Oferta, em especial a seção Fatores de Risco.

Sumário da Devedora

VISÃO GERAL

De acordo com a notícia divulgada pela União Nacional do Etanol de Milho (UNEM) em 29 de outubro de 2021, a Devedora foi a maior produtora de etanol à base de milho do Brasil³ e, a Devedora também foi uma das maiores produtoras de biocombustíveis e produtos para nutrição animal derivados do milho no Brasil⁴, com uma capacidade de produção anual de, aproximadamente, 1,0 milhão de toneladas por ano. As duas plantas operacionais da Devedora, localizadas nas cidades de Lucas do Rio Verde (“LRV”) e Sorriso (“SRS”) no estado de Mato Grosso, têm uma capacidade de produção agregada estimada em 1,4 bilhões de litros de etanol anidro por ano. Considerando a safra 2020/21, a Devedora é a quarta maior produtora de etanol no Brasil⁵, em busca de se tornar a maior do mercado. A planta da Devedora localizada em SRS, que foi recentemente expandida, tem uma capacidade de produção de 850 milhões de litros de etanol por ano (“MLPY”). Para o período de nove meses encerrado a 31 de dezembro de 2021, o Lucro Líquido da Devedora foi de R\$1.101,3 milhões, enquanto o EBITDA por litro da Devedora foi de R\$1,90 com uma margem EBITDA de 41,3%. Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021, o Lucro Líquido da Devedora foi de R\$321,1 milhões, enquanto o EBITDA por litro da Devedora foi de R\$1,05 com uma Margem EBITDA de 37,3%.

O milho tornou-se a matéria-prima mais competitiva para a produção de etanol no Brasil, com menor custo e menor pegada de carbono⁵ se comparado à cana-de-açúcar. Isso se deve principalmente aos ganhos contínuos de produtividade obtidos por meio de sementes de milho cada vez mais avançadas, desenvolvidas por

³ <http://www.etanoldemilho.com.br/2021/10/29/fs-inaugura-sua-segunda-e-maior-usina-de-etanol-de-milho-localizada-em-sorriso-mt/>

⁴ SINDALCOOL - Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras do Estado de Mato Grosso, dados publicados no dia 30 de abril de 2020 a todos os associados do sindicato.

⁵ Análise efetuada com o comparativo dos dados públicos das empresas do setor e total Brasil pela ANP, fontes de acesso: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWU1MTc0ZjYtMjVhYi00YTEwLWJhODMtODQ0MDdhNmJiMWYwIiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection8aa0cee5b2b8a941e5e0%22>

<https://ri.raizen.com.br/pt-br/resultados-financeiros>

<https://ri.saomartinho.com.br/listresultados.aspx?idCanal=fS+4uUvKjHXkO8cVhhZAIQ==>

<https://ri.atvos.com/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

<https://ri.biosev.com/>

<https://www.inpasa.com.br/relacao-com-investidores>

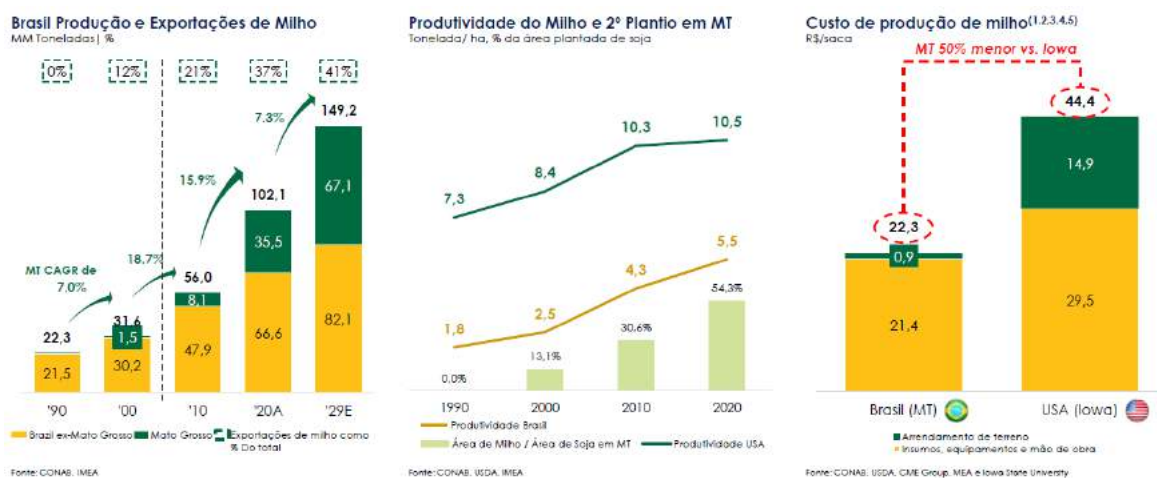


empresas globais de biotecnologia, combinado com a adoção de melhores práticas agrônômicas e de tecnologia usadas por agricultores no Brasil, que impulsiona o recente aumento exponencial na produção de milho e produção no país.

A Devedora está estrategicamente localizada em uma das regiões produtoras de milho de maior crescimento e produtividade do mundo, o estado do Mato Grosso, que foi responsável por 38,2% da produção total de milho do Brasil na safra 2020-2021, que alcançou 87,0 milhões de toneladas segundo a Conab (Companhia Nacional de Abastecimento)⁶, e prevê crescimento de 34,6% para safra 2021-2022 considerando todo o Brasil, chegando a aproximadamente 117,2 milhões de toneladas.

De acordo com CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)⁷, a produção de milho no estado de Mato Grosso cresceu na última década de cerca de 8,1 milhões de toneladas em 2009-2010, para 32,5 milhões de toneladas em 2020-2021 e estima produção de 39,6 milhões de toneladas para 2021-2022, um aumento de aproximadamente 21,8% comparado à 2020-2021. Esse crescimento permitiu a Devedora tirar proveito do aumento contínuo da oferta de milho naquela região e, portanto, adquirir milho a custos competitivos. O estado de Mato Grosso também abriga o maior rebanho bovino de corte do Brasil, bem como uma significativa produção de suínos e aves, que são mercados importantes para os produtos de nutrição animal da Devedora.

A produção de milho tem crescido fortemente no Brasil, liderado pelo Mato Grosso, com ganhos de produtividade e expansão de área da segunda safra, que se espera continuar apoiando o crescimento na produção de milho. O estado do Mato Grosso possui milho em abundância, com custos competitivos e muito espaço para continuar crescendo, como pode ser observado nos gráficos abaixo:



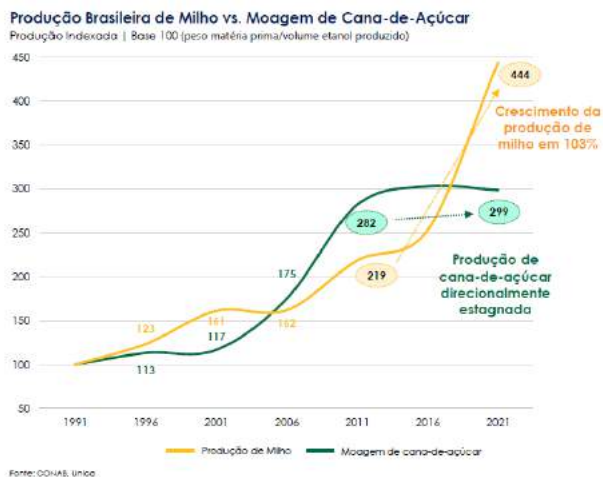
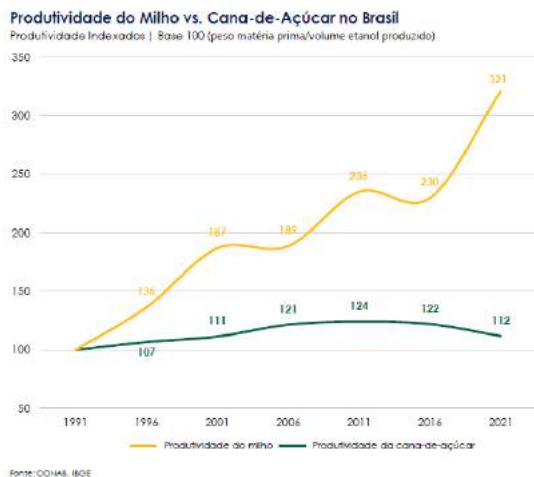
Notas:
1. Como estimado pelo IMEA para produção de alta tecnologia na região centro-norte de Mato Grosso
2. Dados relatados em R\$/ha, considerando uma produtividade de 104 sacas por hectare
3. Preço atual: (i) MT – conforme informado pelo IMEA (a partir de dezembro de 2020); (ii) EUA – preço atual do futuro contrato de milho CBO genérico
4. Como estimado pelo estudo anual publicado pela Iowa State University (considera o milho após o milho)
5. Os números relatados em US\$/saca(1) são as convenções contábeis de referência que consideram a taxa de referência no momento do relatório do IMEA (1,02 R\$/US\$) e a taxa de 1 bushel = 0,0254 toneladas de milho.

A localização estratégica da Devedora a permite atender com eficiência uma série de mercados de etanol com abastecimento inadequado, como os estados da região Norte do Brasil, bem como a capacidade de acessar de forma competitiva a região Centro-Sul - o maior mercado de etanol do Brasil. A Devedora atende seus clientes em diversas localidades do país, por meio de diversas modalidades logísticas, como rodovias, ferrovias, dutos e rios. Estar localizada no estado de Mato Grosso proporciona à Devedora: (i) o acesso a milho abundante e de baixo custo; (ii) a capacidade de suprir 100% das necessidades da Devedora de energia a partir de biomassa renovável; (iii) o acesso a um próspero mercado de gado para os produtos de nutrição animal da Devedora; e (iv) acesso à logística multimodal para atender aos mercados de etanol mais relevantes do país.

⁶ <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/graos>



Outro ponto importante a ser observado é a evolução da produtividade e produção de milho *versus* a cana-de-açúcar, avanços em produtividade permitiram que o milho ultrapassasse a produção de cana-de-açúcar no Brasil, como pode ser observado nos gráficos abaixo:



A Devedora combina essas sinergias geográficas com suas instalações de última geração em escala mundial e equipes experientes de gerenciamento e técnicas para produzir, o que a Devedora acredita ser o biocombustível líquido com a menor pegada de carbono, com um perfil de custo geral que acredita ser significativamente vantajoso em comparação com o produtor médio de etanol de cana-de-açúcar no Brasil. A Devedora estima que seu Custo de Produção de Etanol de Milho foi de R\$1,43/litro durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, cerca de 6,1% inferior ao Custo de Produção de Etanol de Cana de R\$1,52/litro de etanol, enquanto que historicamente foi de 39,7% inferior no exercício encerrado em 31 de março de 2021 (R\$0,92 por litro em comparação com R\$1,52 por litro) e 34,0% inferior no exercício encerrado em 31 de março de 2020 (R\$0,97 por litro em comparação com R\$1,47 por litro).

A Devedora acredita que alguns de seus principais pontos fortes competitivos são: (1) o menor custo de produção do setor⁷ quando comparado com seus principais concorrentes; (2) o desempenho financeiro; (3) a produção em grande escala com padrões de eficiência operacional; (4) a ampla diversificação e flexibilidade comercial; e (5) a menor intensidade de carbono da indústria.

As usinas da Devedora operam normalmente 355 dias por ano, com tempo de atividade de aproximadamente 99,0%, o que a permite atender os seus clientes de forma consistente e obter preços sazonais mais altos sem ter que empregar e financiar capital de giro significativo para manter estoques de etanol. A Devedora acredita que essa seja uma vantagem significativa em relação aos produtores de cana-de-açúcar, que produzem em média apenas 202 dias por ano.

Os principais motivadores do perfil de baixo custo da Devedora são, no seu entendimento: (i) a matéria-prima de baixo custo; (ii) a tecnologia de processamento de última geração; (iii) a alta eficiência operacional; (iv) o Capex de manutenção mínimo (aproximadamente R\$0,03/litro para o período o exercício encerrado em 31 de

⁷ Análise efetuada com o comparativo dos dados públicos das empresas do setor, fontes de acesso: <https://ri.saomartinho.com.br/listresultados.aspx?idCanal=fS+4uUvKjHXkO8cVhhZAIQ==>
<https://www.ri.usinacoruripe.com.br/wp-content/uploads/2020/08/12.-performance-operacional-mar-2020-pt-1.pdf>
<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/6c70e7e8-9164-444f-88f3-0d704387b0fa/cc505c09-0fe9-5575-dd65-acabaa43f990?origin=1>
<https://ri.raizen.com.br/pt-br/resultados-financeiros>
<https://ir.adecoagro.com/uploads/ER-4Q19.pdf>
http://relatorioanual.com.br/atvos/2020/pt/documents/ATVOS_RA19_PT.pdf



dezembro de 2021), em comparação com os gastos de capital de manutenção médios comparáveis de R\$0,47/litro dos produtores de etanol de cana-de-açúcar que a Devedora considerou para calcular o Custo de Produção de Etanol de Cana-de-Açúcar para o exercício encerrado em 31 de março de 2021; e (v) retorno econômico consistentes de seus produtos de nutrição animal.

Os produtos de nutrição animal da Devedora consistem em três tipos de farelo de milho (“Produtos DDG”) e óleo de milho. A Devedora estabeleceu o mercado no Brasil de Produtos DDG especiais com sua gama diversificada de produtos de alta proteína, alto teor de fibra e bolos úmidos, por meio dos quais agregou valor significativo aos seus clientes, aumentando a produtividade e reduzindo os custos de criação de seus rebanhos. A Devedora trabalha para educar continuamente novos usuários finais em potencial no mercado de nutrição animal sobre os benefícios e o valor que seus produtos podem oferecer, expandindo consistentemente seu alcance geográfico e de clientes. Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, sua receita operacional líquida por segmento de produtos de nutrição animal foi equivalente a 47,2% de seu custo de milho das mercadorias vendidas naquele período. A Devedora acredita que a receita de seus produtos de nutrição animal continuará cobrindo cerca de 45,0% dos seus custos de milho e, portanto, é um fator-chave para seu baixo custo de produção por litro de etanol e também um instrumento chave para gerenciar riscos, visto que o preço de produtos de nutrição animal tem sido, historicamente, correlacionado ao preço de milho.

Além do *hedge* natural de seus produtos de nutrição animal e para proteger ainda mais da volatilidade dos preços de curto prazo, a Devedora garante a maior parte de suas necessidades futuras de milho com antecedência por meio de compras futuras de milho a preços fixos em Reais de fazendeiros locais, cooperativas de fazendeiros, revendedores de milho e empresas comerciais. A Devedora também possui capacidade de armazenamento para cerca de 65% de suas necessidades anuais de milho, o que permite comprar a maior parte de seu milho para entrega durante a safra.

A Devedora investe na formação de uma equipe de gestão institucional de classe mundial, composta por executivos com profunda experiência no setor e em empresas multinacionais. Este é um componente chave de seu crescimento, confiabilidade de operações, práticas de sustentabilidade e marketing geral e desempenho financeiro. Com o apoio de seus acionistas, a Devedora implanta uma cultura de meritocracia, alta responsabilidade e agilidade na execução.

Alguns dos atributos de sustentabilidade do modelo de negócios da Devedora incluem uso zero de combustíveis fósseis em seu processo de produção, o qual utiliza biomassa como principal fonte energética (em comparação com os produtores de etanol de milho dos Estados Unidos da América (EUA) que utilizam gás natural e energia baseada em combustível fóssil) e descarga zero⁸ de vinhaça (em comparação com produtores de cana-de-açúcar que geram 13 litros de vinhaça para cada litro de etanol produzido). Em abril de 2020, a *RenovaBio*, um programa brasileiro de biocombustíveis semelhante ao Padrão de Combustível de Baixo Carbono da Califórnia (*Low Carbon Fuel Standard*), classificou o etanol anidro produzido pela Devedora como o combustível com a menor pontuação de pegada de carbono no Brasil e o etanol hidratado em segundo lugar no Brasil.

Os objetivos estratégicos da Devedora são usar suas forças competitivas e fundamentos favoráveis da indústria para aproveitar a crescente demanda por etanol e produtos de nutrição animal no Brasil e no mundo, gerando fortes resultados com risco gerenciado, e nos posicionarmos entre as empresas líderes do setor.

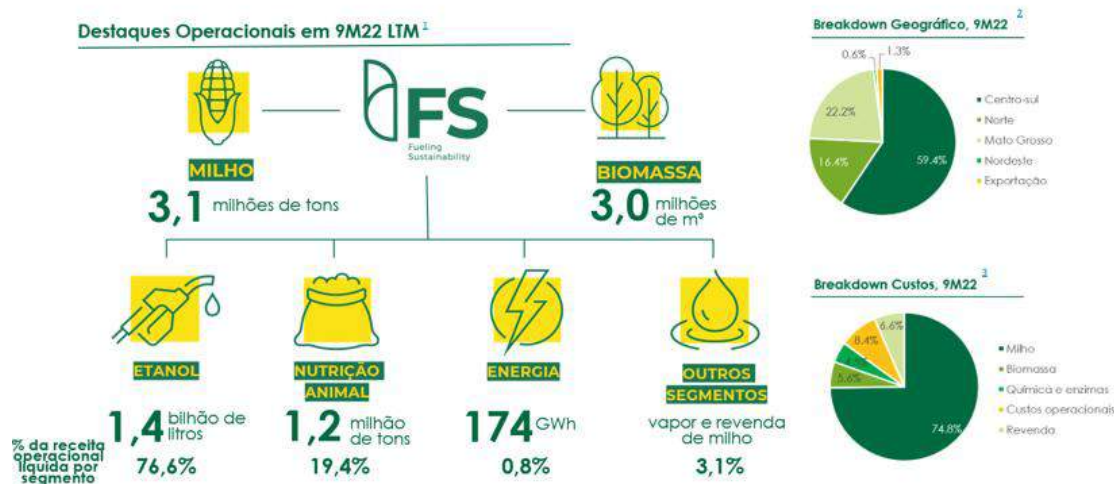
⁸ A descarga de vinhas se refere às águas residuais geradas no processo de destilação durante a produção de etanol.



Operações da Devedora

As operações da Devedora começam com as operações de aquisição, recebimento e armazenamento de grãos, os quais são processados para a produção de energia cogeraada, bem como etanol e insumos de nutrição animal, que são então comercializados, armazenados e distribuídos.

As imagens abaixo ilustram o fluxo operacional, volumes consumidos e produzidos, segmentação de atividade por geografia e segmentação de custos por produto da Devedora dos últimos doze meses encerrados no período encerrado em 31 de dezembro de 2021:



¹ Destaques operacionais calculado pelos números internos da Devedora com dados do período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2021.

² Breakdown geográfico calculado pela receita bruta da Devedora com dados do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021.

³ Breakdown de custos calculado pelos números constantes nas informações financeiras da Devedora com dados do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Fonte: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

A seguir estão as principais áreas de atividade em que a Devedora está engajada:

Compra de milho: A Devedora adquire milho de fazendeiros locais, cooperativas de fazendeiros, revendedores de milho e empresas comerciais, como matéria-prima para sua produção de etanol e produtos de nutrição animal. Ao final da safra 2021-2022⁹, a Devedora estima ter adquirido 3,2 milhões de toneladas de milho para essa safra, o que representa 9,9% da produção estimada de milho no estado de Mato Grosso no mesmo ano.

Aquisição de biomassa: A Devedora utiliza biomassa 100% renovável como matéria-prima para a cogeração de vapor e energia necessária para operar suas usinas, e energia adicional para vender na rede elétrica nacional. A Devedora adquire biomassa de uma variedade de fontes, incluindo resíduos agrícolas e eucalipto, que podem ser usados de forma intercambiável em seus equipamentos flexíveis de cogeração.

Produção e comercialização de etanol: A Devedora acredita ser um dos produtores de menor custo do setor e ter uma das pegadas de carbono mais baixas do mundo. Suas usinas têm total flexibilidade para produzir etanol hidratado ou anidro, que vende para distribuidores de combustíveis em todas as regiões do Brasil, utilizando seu acesso a múltiplas modalidades logísticas.

⁹ Em relação à Devedora e Mato Grosso, período de 1º de junho a 31 de maio do ano seguinte.



Produtos para nutrição animal: A Devedora é o maior produtor de itens para nutrição animal derivados do milho no Brasil, com capacidade de produção anual estimada de aproximadamente 940 mil toneladas por ano de DDG com alto teor de proteína, DDG com alto teor de fibra e bolo úmido. Também produz óleo de milho, com capacidade de produção anual estimada de aproximadamente 35 mil toneladas por ano, que é utilizado, principalmente, como um produto de nutrição animal, e vende óleo de milho para produtores de biodiesel e outros usuários finais industriais.

Cogeração de energia: As duas unidades de produção da Devedora são autossuficientes em energia por meio da cogeração de vapor e energia, com capacidade anual instalada de aproximadamente 72 MW, o que também permite que a Devedora venda energia excedente para a rede elétrica nacional.

No período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Devedora produziu 403 milhões de litros de etanol na Usina LRV. A Usina LRV tem, atualmente, uma capacidade de processamento de milho estimada de 1,3 milhão de toneladas por ano e capacidade de produção estimada de etanol de cerca de 570 MLPY, bem como capacidade de produção anual estimada de até 400.000 toneladas de Produtos DDG, 16.000 toneladas de óleo de milho e cogeração de 292.000 MWh de energia, 169.000 MWh dos quais estão à venda na rede elétrica brasileira.

A Usina SRS, que começou a operar em fevereiro de 2020, produziu aproximadamente 557 milhões de litros de etanol no exercício social encerrado em 31 de março de 2021. Durante o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Usina SRS produziu 666 milhões de litros de etanol. A Usina SRS tem uma capacidade estimada de processamento de milho de cerca de 1,9 milhão de toneladas por ano¹⁰ e capacidade de produção de etanol estimada de aproximadamente 850 MLPY, bem como aproximadamente 840.000 toneladas de Produtos DDG, 25.000 toneladas de óleo de milho e cogeração de aproximadamente 350.000 MWh de energia, dos quais aproximadamente 156.000 MWh são destinados para venda na rede elétrica brasileira.

Cada uma das instalações de produção da Devedora utiliza tecnologias de processo modernas fornecidas pela ICM, Inc. (“ICM”), líder de mercado em tecnologia de processamento de usinas de etanol que desenvolveu e projetou mais de 100 usinas de etanol à base de milho na América do Norte. A Devedora possui contratos de exclusividade de cinco anos com a ICM para fábricas dentro de um raio de 50 milhas de cada um de seus dois locais de produção atuais (bem como dentro de um raio de 50 milhas de quatro outros locais que a Devedora garantiu para possível desenvolvimento futuro), que servem como barreiras à entrada de concorrentes nos mercados em que a Devedora atua em termos de acesso à tecnologia de processo mais eficiente disponível.

As usinas da Devedora foram projetadas especificamente para as necessidades de suas operações, com recursos de produtividade aprimorados, como FST (*Fiber Separation Technology*)¹¹ e SMT (*Selective Milling Technology*)¹², além de desenvolver projetos para melhorar sua produtividade, como melhorias incrementais em seus fermentadores e a introdução de levedura OGM (organismo geneticamente modificado), todos os quais aumentaram os rendimentos de conversão da Devedora. No primeiro exercício social de produção (2017-2018), o rendimento industrial da Devedora foi de 396,4 litros de etanol por tonelada de milho moído, enquanto no exercício social de 2020-2021 atingiu 423,5 litros de etanol por tonelada de milho moído.

¹⁰ Utilizados dados projetados para o exercício social de 2022 devido à alta performance da unidade, e com todos os projetos de ampliação das unidades implementados.

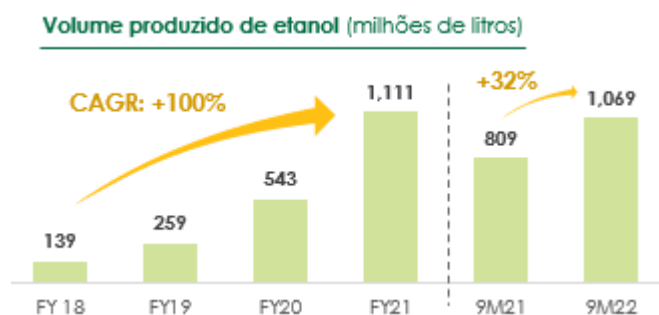
¹¹ “FST” significa tecnologia de separação de fibras, em inglês “*Fiber Separation Technology*”TM.

¹² “SMT” significa tecnologia de moagem seletiva, em inglês “*Selective Milling Technology*.”TM



Etanol

A Devedora produz etanol anidro (utilizado para mistura de aproximadamente 40% a gasolina com teor alcoólico de aproximadamente 99,3° INPM) e etanol hidratado (utilizado para mistura de aproximadamente 60%, disponibilizado direto na bomba dos postos de gasolina com teor alcoólicos de aproximadamente 92,5° a 94,6° INPM) a partir do amido extraído do milho. Como possui produção linear durante o ano todo, podendo alternar 100% entre etanol anidro e hidratado, a Devedora tem controle total sobre seu mix de produção entre etanol hidratado e anidro (em comparação com produtores de etanol de cana-de-açúcar, que têm flexibilidade apenas parcial entre os dois produtos de etanol). O etanol anidro é usado principalmente como um componente de mistura no mercado brasileiro de gasolina como combustível (nos termos da Portaria do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 75, de 5 de março de 2015, e da Resolução do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA) nº 1, de 4 de março de 2015, misturado a uma taxa obrigatória de 27% em caso de gasolina C comum). O etanol hidratado é usado principalmente em veículos *flex*, visto que é utilizado com qualquer mistura de gasolina (até 100% de etanol). Dados de licenciamento de veículos dos últimos dois anos, apontam que mais de 80% são de carros *flex*. Os motoristas de veículos de combustível *flex*,



podem escolher entre etanol ou gasolina para abastecer. O etanol é geralmente vendido na bomba por cerca de 70% do preço da gasolina (já que os veículos movidos a etanol rodam em média 0,7x os quilômetros rodados com o mesmo volume de gasolina).

A Devedora vende seu etanol (anidro e hidratado) para uma base de clientes variada, composta principalmente por distribuidoras de combustíveis no Brasil. Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, vendeu para cerca de 45 clientes diferentes, e as vendas para as três principais distribuidoras de combustível do Brasil (Raízen, Petrobras e Ipiranga) corresponderam, respectivamente, 43,4%, 14,1%, e 11,2% de sua receita operacional bruta de etanol, enquanto que o quarto e quinto maiores clientes da Devedora corresponderam, respectivamente a 5,8% e 3,2%, somando um total de 77,7% dos 5 principais clientes em relação a sua receita operacional bruta de etanol.

Como parte de sua estratégia para aumentar suas receitas, a Devedora procura diversificar suas vendas e melhorar os ganhos de produtividade. Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, 60,4% da venda de etanol ocorreu na região Centro-Sul, 20,4% na região Norte, 15,9% no Mato Grosso, 0,8% para região Nordeste e 2,5% foram exportações.

A Devedora desfruta de posições de liderança em alguns dos principais mercados em que opera. No período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2021, sua participação de mercado em etanol anidro (em volume) foi de 29,2% no estado de Mato Grosso e 32,5% na região Norte do Brasil.

A Devedora desenvolveu recursos de *marketing* e logística para atender várias regiões do Brasil, permitindo uma estratégia de vendas focada em capturar o melhor preço líquido em relação ao preço ESALQ de Hidratado.



SP¹³. A Devedora denomina à diferença entre o seu preço líquido por litro, após dedução de impostos, frete e despesas de tancagem, em relação ao Preço ESALQ de Hidratado SP¹⁴, como seu etanol “Base”.

A Devedora também tem como estratégia de venda, direcionar a venda de 45% do volume no 1º semestre (de abril a setembro) e de 55% no 2º semestre (de outubro a março), quando ocorre a entressafra de cana.

Nos últimos dois anos, a Devedora aumentou continuamente seu acesso a ativos de logística para atingir diversos mercados finais. Além disso, por ter mais opções logísticas (caminhões, dutos, ferrovias, barcaças e embarcações marítimas), pode captar melhores custos com transporte e se posicionar como um fornecedor confiável para seus clientes. Seu foco e investimento em logística tem permitido ajustar ativamente seu *mix* de vendas de etanol, entre anidro e hidratado, e destinação geográfica, para atingir preços melhores que a referência de mercado. Por exemplo, para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Devedora vendeu 1,05 milhões de litros de etanol, sendo R\$0,155/Litro positivo em relação ao preço médio do ESALQ de Hidratado SP. Quando é feita uma comparação entre os preços líquidos realizados pela Devedora e o preço médio do ESALQ de Hidratado SP, nota-se que historicamente a Devedora tem um preço positivo, conforme tabela abaixo:

(Em reais por litro)	Para os nove meses		Para o exercício social		
	Encerrado em 31 de dezembro		Encerrado em 31 de março		
	2021	2021	2020	2019	2019
Preço médio Devedora	3,289	1,915	1,886	1,770	1,770
Preço médio do ESALQ de Hidratado SP	3,134	1,895	1,827	1,624	1,624
Diferença de preços	0,155	0,020	0,059	0,146	0,146

O preço médio de contratos futuros de etanol hidratado líquido na B3 mostra que o preço médio para o período de doze meses encerrado em 31 de março de 2022 estima-se fechar em R\$3,13.

A Devedora também exporta etanol de tempos em tempos para determinados mercados internacionais, como a Europa, e atualmente está trabalhando para obter uma certificação de pegada de carbono na Califórnia, que deve permitir as vendas nesse mercado por um preço de valorização Premium. Pelo menos 90% (noventa por cento) do etanol anidro produzido pela Devedora é vendido sob contratos de um ano com distribuidores de combustível (atendendo a exigência regulatória brasileira), enquanto a maioria das vendas de seu etanol hidratado é à vista, geralmente para entrega na mesma semana ou na seguinte.

Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Devedora vendeu 1.048,5 milhões de litros de etanol, registrando uma receita operacional líquida do segmento de etanol de R\$3.152,1 milhões, representando 69,5% de sua receita operacional líquida total dos segmentos nesse período. No exercício social encerrado em 31 de março de 2021, a Devedora vendeu 1.108,4 milhões de litros de etanol, registrando receita operacional líquida por segmento de etanol de R\$2.123,0 milhões, representando 73,9% de sua receita líquida total dos segmentos nesse período.

¹³ "ESALQ de Hidratado SP" significa o preço médio semanal negociado do etanol hidratado, líquido de impostos e despesas de frete, dentro de um determinado período, avaliado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" para a cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

¹⁴ "Preço ESALQ de Hidratado SP" significa o preço médio semanal negociado do etanol hidratado, líquido de impostos e despesas de frete, dentro de um determinado período, avaliado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" para a cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.



Nutrição Animal

A Devedora produz produtos de nutrição animal na forma de três tipos de farelo de milho e óleo de milho. Integra a tecnologia FST em seu processo de produção, possibilitando separação da fibra e proteína, e, com isso, em vez dos Produtos DDG convencionais oferecidos por outros produtores de etanol de milho, a Devedora desenvolveu três Produtos DDG especiais e altamente diferenciados, com as marcas *FS Ouro*, *FS Essencial* e *FS Úmido*. Também produz óleo de milho, que é comercializado sob a marca *FS Vital*. Juntos, esses produtos de nutrição animal fornecem aos seus clientes uma fonte local de alimentos altamente nutritivos para seus rebanhos.

No último exercício social, a Devedora expandiu significativamente suas vendas e no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, atendeu mais de 500 clientes em 14 estados brasileiros, sendo que os cinco maiores clientes representam 24,1% da receita operacional bruta (9% para o primeiro cliente, 5,2% para o segundo cliente, 4% para o terceiro cliente, 3,1% para o quarto cliente e 2,9% para o quinto cliente). A respeito de distribuição geográfica das vendas dos produtos de nutrição animal, o estado de Mato Grosso continua sendo o principal mercado da Devedora, representando 77,4% do volume comercializado, seguido pela região Centro-Sul com 20,8% e 1,7% para o Norte.

As principais características e dinâmica de preços dos produtos de nutrição animal produzidos pela Devedora são:

FS Ouro: rico em fibras, menor teor de proteína (aproximadamente 16%) e mais adequado para dietas de bovinos de corte e leite. Esse produto possui teor de fibra equivalente ao do milho, resultando em uma dinâmica de preços que segue o preço de paridade de exportação do milho, revisado de acordo com a oferta e a demanda do preço dos demais produtos substitutos.

FS Essencial: rico em proteínas (aproximadamente 40%) e normalmente vendido nos mercados de suínos e aves. Este produto possui teor de proteína semelhante ao farelo de soja, resultando em uma dinâmica de preços que segue o preço do farelo de soja por tonelada.

FS Úmido: produto bolo úmido semelhante ao FS Ouro com maior teor de umidade e menor teor de proteína (aproximadamente 23% na base seca), em alta demanda entre os produtores com gado em sistemas de confinamento. Esse produto possui teor de fibra equivalente ao do milho, resultando em uma dinâmica de preços que segue o preço de paridade de exportação do milho, revisado de acordo com a oferta e a demanda do preço dos demais produtos substitutos.

FS Vital: produto de óleo de milho que tem valor em muitos usos finais, com a maior parte de sua produção vendida para mercados de nutrição animal e, alternativamente, para produção de biodiesel e outros usuários industriais. A tecnologia de processo SMT resulta em um rendimento de óleo de milho 15,0% maior em comparação com a média das usinas de etanol de milho dos EUA. Este produto é um substituto do óleo de soja, resultando em uma dinâmica de preços que acompanha o preço do óleo de soja.

A Devedora acredita que suas receitas de nutrição animal proporcionam um *hedge* natural contra seu custo de milho, que é o maior componente de seu custo de produtos vendidos.

Energia

As necessidades de energia da Devedora são atendidas por meio de sistemas de cogeração integrados em suas usinas que utilizam biomassa renovável, como cavacos de eucalipto, utilizados como fonte de energia a energia para o seu processo de produção.

O excesso de energia cogerada é vendido à rede elétrica brasileira. A Usina LRV tem uma capacidade total de produção de energia estimada em 33 MW, dos quais 19 MW são vendidos para a rede. Uma vez totalmente desenvolvido, o sistema de cogeração na Usina SRS terá uma capacidade de produção estimada em 39 MW, dos quais 18 MW serão vendidos para a rede.



Em uma base anual, a Devedora pode produzir aproximadamente 632.000 MWh de energia, dos quais aproximadamente 325.000 MWh estão disponíveis para venda na rede elétrica brasileira. Essa energia é 100% renovável e, portanto, conta com incentivos de até 50% de desconto nas tarifas de transmissão de energia. A Devedora possui certa flexibilidade para aumentar sua produção de energia por meio da queima de biomassa adicional, aproveitando as oportunidades de mercado, quando aplicável.

Compra de Milho

A cada ano o milho é plantado no estado de Mato Grosso de meados de janeiro a meados de março e a safra vai do final de maio até o início de agosto. Na safra que terminou em agosto de 2021, a Devedora recebeu 84% do volume total que será moído na safra atual; e normalmente armazena uma parte significativa desse volume durante a maior parte do ano-safra.

Alguns dos principais elementos da estratégia de aquisição de milho da Devedora são:

Base de fornecedores diversificada. Adquire seu milho de mais de 470 fornecedores. A estratégia é aumentar e diversificar as fontes de milho, que, até a data de 30 de novembro de 2021 no Ano-Safra 2021-2022, estão distribuídas entre cooperativas (42,4%), produtores (24,7%), revendas de milho (11,4%) e empresas de negociação e demais fornecedores (21,6%).

Compras antecipadas. Para se proteger contra quebras de insumos e volatilidade de preços de curto prazo, adquire milho por meio de contratos futuros para entrega física a preços e volumes fixos. Devido à sua estratégia de compra antecipada, a Devedora está atualmente exposta aos mercados *spot* para um pequeno volume de milho. As compras do insumo iniciam, aproximadamente, 24 meses antes da colheita, atingem aproximadamente 33% em 12 meses antes da colheita, 66% em 6 meses antes da colheita e 100% durante a colheita.

Capacidade de armazenamento. Até 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía capacidade de armazenamento de 2,1 milhões de toneladas de milho, o que representa, aproximadamente, 65% de suas necessidades anuais de milho. Essa capacidade permite comprar a maior parte do seu milho para entrega durante a safra.

Condições de pagamento estendido. O prazo médio de pagamento das compras de milho da Devedora é de, normalmente, 90 dias após a entrega integral de cada contrato de milho. Como muitos agricultores enxergam a Devedora como seu parceiro preferencial para a venda de milho no mercado interno, a Devedora não apresentou perdas materiais no cumprimento de seus contratos desde o início de suas operações.

Recebimento da colheita. Nos meses de colheita do milho, a Devedora recebe aproximadamente 80% da necessidade física de milho para todo o ano fiscal (abril a março) e carrega essa posição de estoque até maio do ano subsequente.

Como as necessidades de milho da Devedora representam uma proporção relativamente pequena da quantidade total disponível do produto no estado de Mato Grosso (aproximadamente 9,9%), do qual a maior parte é exportada, a Devedora acredita que suas compras não influenciam o preço de mercado do milho no estado de Mato Grosso, que geralmente está vinculado ao “preço de paridade de exportação” (o preço que o milho receberia no mercado de exportação, líquido dos custos de transporte necessários para chegar aos mercados de exportação).



Abaixo demonstra-se a dinâmica de recebimento de milho *versus* o consumo de milho nas plantas.

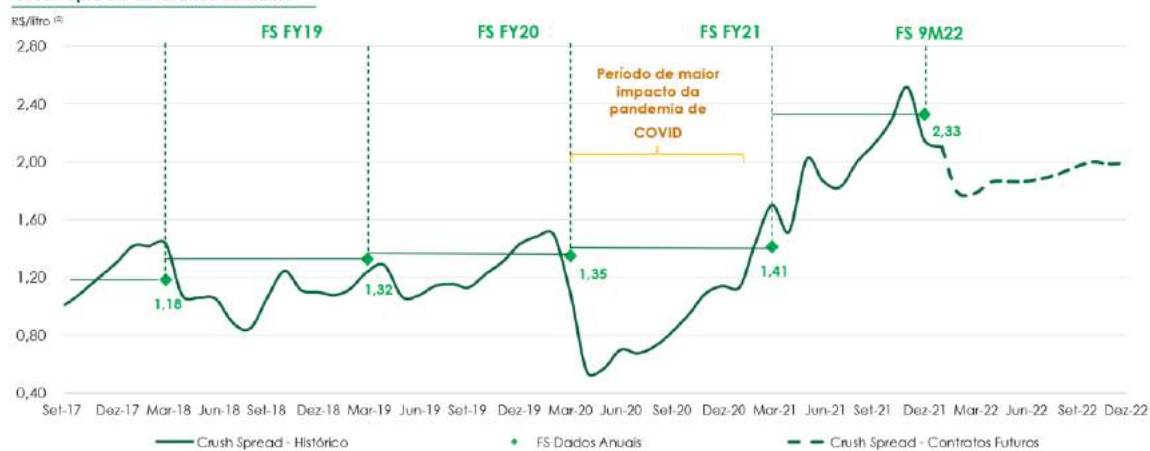
Dinâmica de capital de giro do milho

Estoque consolidado da FS ao fim de cada trimestre em '000 toneladas



Abaixo demonstra-se a combinação entre a compra de milho em contratos futuros *versus* o preço de etanol do mercado (ESALQ Hidratado Ribeirão Preto), essa combinação mostra um *spread* entre os dois números que chamamos abaixo de *crush spread*, que pode ser lida como margem intrínseca da empresa, essa dinâmica

Crush Spread de etanol de milho⁽¹⁾



Notas:
 1. Cálculo detalhado na página anterior.
 2. Assume 425 toneladas/litro de milho para a conversão de sacos para litro.
 3. Excluído período de Mar-20 a Dez-20, pois foi fortemente impactado pela pandemia Covid-19.

Fonte: Bloomberg, EIA/US, Banco Central do Brasil

historicamente é favorável para a empresa:

Compra de Biomassa

A fonte de energia de cada uma das instalações de produção da Devedora é o vapor e a energia gerados pela queima de biomassa de fonte sustentável em sistemas de cogeração integrados em suas usinas. Vários tipos diferentes de biomassa estão prontamente disponíveis no estado de Mato Grosso e a Devedora utiliza com sucesso várias dessas matérias-primas como combustível em suas caldeiras para produzir vapor e energia.

As atividades de compra de biomassa da Devedora incluem (i) o abastecimento de resíduos agrícolas nos mercados *spot*; (ii) a aquisição de madeira em pé; (iii) o desenvolvimento de fazendas de eucalipto com agricultores locais (para os quais fornece suporte técnico e financeiro associado a contratos de retirada, mas não possui ou opera as fazendas); (iv) a celebração de contratos de fornecimento com TIMOs (Organizações de Gestão de Investimentos em Madeira), que desenvolvem e operam fazendas de eucalipto para abastecer as usinas da Devedora; e (v) o cultivo de bambu como fonte alternativa de biomassa.



Vantagens Competitivas

A Devedora acredita que suas forças competitivas foram testadas e comprovadas por seus resultados durante os primeiros seis meses do exercício social de 2020-2021, quando operou em um nível de alto desempenho, apesar das condições de mercado desafiadoras resultantes da pandemia da COVID-19. A Devedora acredita que essas são vantagens competitivas estruturais que permitirão com que continue a oferecer um forte desempenho operacional e financeiro em uma ampla variedade de condições de mercado.

Produtor de Baixo Custo

A Devedora possui o menor custo de produção quando comparado a outros produtores de etanol no Brasil que dependem da cana-de-açúcar como matéria-prima. Além das despesas de colheita e processamento, a cana-de-açúcar exige investimentos agrícolas significativos das usinas de cana (já que a maioria das usinas está integrada ao cultivo da cana). As usinas de etanol de cana-de-açúcar também exigem investimentos de capital de manutenção industrial significativamente mais altos quando comparadas às usinas de etanol de milho.

O Custo de Produção de Etanol de Milho da Devedora foi de R\$0,92/litro no exercício encerrado em 31 de março de 2021, enquanto a Devedora estima que a média do Custo de Produção de Etanol de Cana foi de R\$1,52/litro, devido, principalmente, aos custos necessários para os produtores de cana-de-açúcar manterem suas usinas e plantações, bem como a contribuição muito menor da Receita de Coprodutos para compensar os custos. Nesta análise, a Devedora considerou os resultados públicos para os exercícios de 2020 e 2021 de uma amostra de cinco produtores brasileiros de açúcar e etanol (São Martinho, Atvos, Coruripe, Adecoagro, Raízen Energia e Biosev).

A Devedora acredita que seu baixo Custo de Produção de Etanol de Milho seja resultado de:

Acesso ao Fornecimento Abundante de Milho a Custo Competitivo. A Devedora foi o primeiro produtor de etanol do Brasil a utilizar 100% milho no processo produtivo¹⁵. Cada uma de suas instalações atuais e futuras de produção está localizada perto de suprimentos de milho abundantes e de baixo custo. A Devedora acredita que o estado de Mato Grosso produza o milho mais barato do mundo quando comparado a outras grandes regiões produtoras, principalmente se considerada a região centro-norte do estado, onde suas unidades de produção estão localizadas, garantindo assim uma vantagem de pioneirismo. Os produtores de milho da região, nas últimas duas décadas, têm utilizado genética avançada de milhos, tecnologias e equipamentos para garantir maior eficiência produtiva. Além disso, os custos logísticos estruturais relativamente altos para transportar o milho do estado do Mato Grosso para os portos de exportação limitam o preço que as empresas de negociação de grãos podem oferecer aos produtores, o que diminui os preços locais, enquanto ainda permite que os produtores obtenham lucros significativos com o milho, visto que este é produzido no estado do Mato Grosso principalmente como “segunda safra”, acompanhando a produção da soja na mesma terra. A Devedora espera aumentos adicionais de produtividade no milho para sustentar esta vantagem estrutural de preço, bem como disponibilidade adicional de milho daqui para frente.

Tecnologia de Ponta. A Devedora utiliza o que há de mais moderno em tecnologia de produção, por meio de um contrato de exclusividade, resultando em custos operacionais mais baixos e conversão mais eficiente de milho em etanol do que em usinas mais antigas que utilizam tecnologia menos eficientes. Em sua produção, que ocorre em duas usinas projetadas pela ICM, a Devedora utiliza SMT, um processo de valor agregado em que a pasta de milho é filtrada antes da fermentação para maximizar a disponibilidade de amido para conversão de etanol. De acordo com os estudos do ICM, o uso de SMT resulta em maior eficiência energética e aumento de até 14% na produção de etanol em comparação com projetos de usina tradicionais. A produção da Devedora é aprimorada ainda mais com o uso de FST, uma tecnologia de plataforma de valor agregado que remove a

¹⁵ <https://www.canalrural.com.br/radar/fs-anuncia-construcao-de-usina-de-etanol-de-milho-no-mato-grosso/>



fibra antes do processo de fermentação, permitindo a produção de Produtos DDG especiais e liberando rendimento e eficiência para cada litro de etanol produzido. Os sistemas de energia eficientes e tecnologia de recuperação de calor da Devedora requerem menos energia do que as antigas usinas de etanol a seco, e energia da Devedora é inteiramente obtida de biomassa 100% sustentável. Além disso, a Devedora acredita que seus avançados sistemas de controle por computador e automação de processos aumentam a taxa de operação, a eficiência energética e a qualidade do produto de suas instalações de produção. O contrato de exclusividade com a ICM cobre um raio de 50 milhas ao redor de cada uma de suas usinas, bem como quatro locais adicionais que a Devedora adquiriu para possível expansão futura. Essa exclusividade serve como barreira à entrada de concorrentes nos mercados em que a Devedora atua em termos de acesso à tecnologia de processo mais eficiente disponível.

Operações de grande escala, altamente eficientes e confiáveis. Dados da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis indicam que a capacidade média das usinas de etanol no Brasil em 2021 era de 91 MLPY aproximadamente. Em comparação, as instalações de produção existentes da Devedora são projetadas para ter capacidades aproximadas entre 570 e 850 MLPY aproximadamente. As usinas de produção da Devedora normalmente funcionam em um regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 355 dias por ano, com uma parada de manutenção estendida por ano de 10 dias. Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, as usinas da Devedora tiveram uma disponibilidade média combinada de 99,2%. Além disso, a Devedora se classificou globalmente em 2020 entre as cinco usinas com a maior eficiência de fermentação, conforme *benchmarking* pela Novozymes. Devido à tecnologia moderna e desempenho eficiente de suas instalações de produção de etanol de milho de última geração e seu modelo de negócios que não exige operações agrícolas (ao contrário dos produtores tradicionais de etanol de cana-de-açúcar), a Devedora exige apenas 0,5 funcionário por milhão de litros produzidos, cerca de 16x menos funcionários por litro do que a intensidade média de funcionários dos produtores de etanol de cana-de-açúcar que a Devedora considerou para calcular a análise do Custo de Produção de Etanol de Cana-de-açúcar.

Implantação eficiente de capital. O capital empregado nas usinas de etanol de milho está relacionado principalmente a ativos industriais e capital de giro operacional, enquanto nas usinas de etanol de cana-de-açúcar também é necessário investir em terras (por exemplo, próprias ou arrendadas), plantações, máquinas agrícolas para manuseio da safra e mão-de-obra para beneficiamento, além de usinas de tancagem maiores para realização de estoques de entressafra. Isso permite que a Devedora tenha um Capex de manutenção muito baixo (R\$0,03/litro para o exercício encerrado em 31 de março de 2021, em comparação com os gastos de capital de manutenção comparáveis médios estimados de R\$0,44/litro para os produtores de etanol de cana-de-açúcar que a Devedora considerou para calcular a Análise de Custo de Produção de Etanol de Cana-de-Açúcar). É importante ressaltar que, como resultado, as operações da Devedora convertem um percentual muito alto do EBITDA em fluxo de caixa, conforme medido pelo seu EBITDA menos Capex de Manutenção.

Coprodutos de valor agregado. A produção de etanol usando milho permite que a Devedora produza produtos de nutrição animal com valor agregado, como Produtos DDG e óleo de milho, que, para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, contribuíram, no total, com 19,4% de sua receita líquida total de segmentos, equivalente a 47,2% de seus custos de milho no mesmo período, reduzindo ainda mais seu Custo de Produção de Etanol de Milho. Nos anos anteriores, a venda de coprodutos de valor agregado, possibilitou a cobertura de 29,9%, 40,4%, 37,1% e 51,5% para o exercício social encerrado em 31 de março de 2018, 2019, 2020 e 2021, respectivamente.

Desempenho Financeiro

Embora a Devedora seja um *player* relativamente novo no mercado, seu desempenho financeiro permite atender seus clientes e fornecedores de maneira confiável e estável. Além disso, em um negócio baseado em *commodities* com flutuações naturais de preço, a Devedora acredita que a combinação de sua posição de baixo custo e forte desempenho operacional torna seus resultados mais resilientes do que a concorrência



(principalmente com relação à cana-de-açúcar), o que é ilustrado por seu forte desempenho no período de 9 meses encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Devedora apresentou lucro antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos de R\$1.900,0 milhões, um aumento de R\$1.220,1 milhões, em comparação com os R\$679,9 milhões obtidos no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Margens Atraentes. A vantagem de baixo custo permite que a Devedora alcance altas margens de EBITDA e forte geração de investimentos de manutenção de EBITDA. A Devedora entregou Margens EBITDA de 41,3% e 35,0% para os períodos encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020, respectivamente.

Forte Conversão de Fluxo de Caixa. A ausência de um investimento recorrente material com Capex de Manutenção permite que a Devedora converta a maior parte do seu EBITDA em geração de caixa. Nos exercícios encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019, seu Capex de Manutenção foi de 2,8%, 0,9% e 14,0% do EBITDA, respectivamente. Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, gerou EBITDA menos Capex de Manutenção de R\$1,88/litro de etanol vendido, enquanto a geração média de fluxo de caixa desalavancado dos produtores de cana-de-açúcar que a Devedora considerou para calcular o Custo de Produção de Etanol de Cana-de-açúcar foi de R\$0,47/litro de etanol vendido no exercício social encerrado em 31 de março de 2021.

	FS Faturamento em 20/21A	Desempenho por Litro R\$/litro ⁽²⁾ , salvo observação em contrário	"Média" dos Produtores Cana-de-açúcar ⁽¹⁾ 20/21A	
✓ Menor Capital Empregado	R\$2,59	(+) Receita Líquida	R\$2,15	Maior necessidade de capital empregado ✗
✓ Menor risco de matéria-prima Estoque líquido, capaz de parar de comprar ou revender se necessário	R\$1,92	Etanol	R\$1,97	Maior risco de matéria-prima ✗
✓ Menor quantidade de mão de obra empregada (0,5 empregados / mm litros) ⁽¹⁾	R\$0,68	Nutrição Animal / cogeração	R\$0,18	Maior necessidade de mão de obra ✗
✓ Menor Capex de Manutenção Plantas operam 355 dias/ano	R\$1,92	Receita ex-Nutrição Animal / Cogeração	R\$1,97	Maior Capex de Manutenção ✗
	(R\$0,87)	(-) Custos em Caixa + Despesas (Líquido de Nutrição Animal / cogeração)	(R\$1,05)	
	(R\$0,03)	(-) Capex de manutenção	(R\$0,47)	
~R\$1,02 (=) EBITDA menos Capex de Manutenção			~R\$0,45	
+125,1%				

¹ Com base nas métricas médias dos maiores produtores de cana de açúcar do mercado na safra 2020/21 (considera FY2020 para uma das empresas)

² Os números da Receita Líquida do Etanol são divididos por litros vendidos, Custos e Despesas Caixa são divididos pelos litros vendidos (no caso da FS, seu SG&A Caixa é dividido pelos litros produzidos), Receita Líquida de Co-produtos (Nutrição Animal, Cogênio e outros) são divididos pelos litros produzidos e Capex de manutenção é dividido pelos litros produzidos.



EBITDA e EBITDA – Capex de Manutenção da FS vs. Produtores de Etanol Brasileiros Selecionados
R\$/litro^(1,2,3,4,5)



1. Com base nas métricas médias dos maiores produtores de cana de açúcar do mercado
2. Os Custos e Despesas de Caixa são divididos por litros vendidos (no caso da FS, seu Cash SG&A é dividido por litros produzidos), receitas líquidas de coprodutos (Nutrição Animal, cogeração de energia e outros) são divididos por litros produzidos e Capex de Manutenção é dividido por litros produzidos.
3. Volumes de açúcar convertidos em etanol equivalente para o cálculo das razões “por litro”.
4. Cogeração P&L ajustado para considerar a proporção de etanol na produção total de TRS.
5. Os valores da S&E são ajustados para excluir a revenda e a negociação; As figuras de cogeração só consideram cogeração própria.

Exposição gerenciada aos preços e à moeda do milho. A produção e venda de produtos de nutrição animal da Devedora resultam em um *hedge* natural que equivale a cerca de 40% de seu custo de milho. A Devedora gerencia ativamente o saldo de seus custos de milho celebrando contratos de compra antecipada com seus fornecedores para garantir suas necessidades futuras de milho, administrando assim a volatilidade de curto prazo do preço que paga pelo produto. As necessidades de milho esperadas para o ano-safra encerrado em 31 de maio de 2022 (ano-safra 2021-2022) estão 99,1% garantidas a um custo médio de R\$51,7 por saca de um volume necessário de 3,2 milhões de toneladas, em comparação com seu custo médio realizado de R\$46,62 por saca para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021. Cabe mencionar que as necessidades de milho, para o ano-safra 2022-2023, já estão 66,8% garantidas a um custo médio de R\$ 51,7 por saca de um volume necessário de 3,4 milhões de toneladas, e, para o ano-safra 2023-2024, já estão garantidas 8,5% a um custo médio de R\$ 58,0 por saca de um volume necessário de 4,7 milhões de toneladas. Com relação à exposição cambial, os preços locais do milho e do etanol são indiretamente influenciados pela taxa de câmbio brasileira em relação ao dólar norte-americano. No caso do milho, os preços locais tendem a espelhar os preços internacionais do produto, ajustados pelo câmbio e custos logísticos de exportação. No caso do etanol, os preços locais normalmente mantêm cerca de 70% de paridade com os preços da gasolina na bomba, com os preços da gasolina sendo altamente correlacionados ao seu preço no mercado internacional, em dólar.

Ampla diversificação e flexibilidade comercial

A base de produtos diversificada da Devedora, sua flexibilidade operacional e logística multimodal em camadas permitem que a Devedora movimente rapidamente sua produção, vendas e mercados-alvo no caso de mudanças nas condições de mercado. Algumas de suas principais flexibilidades são:

Produção de etanol. Como seu processo de produção resulta em etanol 100% anidro - todo o qual pode ser convertido em etanol hidratado por meio da simples adição de água – a Devedora pode escolher produzir qualquer tipo de etanol que resulte em margens mais altas em qualquer condição de mercado, o que não ocorre com produtores de cana-de-açúcar, que precisam passar por processos adicionais de desidratação para produzir etanol anidro a partir da produção de etanol hidratado.

Produtos de Nutrição Animal. As fábricas da Devedora têm flexibilidade operacional para variar o *mix* de produção entre seu DDG com alto teor de fibra e bolo úmido, o que permite ajustar a estratégia de produção e *marketing* para capturar melhores preços sazonais para cada produto.

Produção de Biomassa e Energia. As usinas da Devedora de cogeração são projetadas para permitir flexibilidade no uso de uma ampla variedade de fontes de biomassa como combustível sustentável. Também possui capacidade excedente de produção de vapor, o que permite aumentar sua produção de energia excedente



a ser vendida na rede com a queima de mais biomassa. Essa flexibilidade permite capturar oportunidades de comercialização de energia e preços sazonais.

Logística multimodal. A logística eficiente da Devedora - em parte devido ao seu contrato ferroviário de cinco anos, mas também devido às suas opções de transporte multimodal, que permitem a flexibilidade de escolher o meio mais adequado para o local certo a qualquer momento - permite acesso aos maiores mercados no Brasil, e também possibilita a venda de etanol a preços Premium fora de São Paulo (na região Norte do Brasil) com margens mais altas. Também desenvolve a capacidade de atender seus clientes em uma base CIF, aumentando suas margens e agregando valor aos clientes.

Capacidade de armazenamento. Até 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía a capacidade de armazenamento de milho de 855 mil toneladas em suas fábricas e também possui armazenamento de milho contratado de terceiros totalizando 2,1 milhões de toneladas, possibilitando que receba o milho em grande escala durante a colheita e armazená-lo durante o ano, o que permite comprar a maior parte do seu milho para entrega durante a safra, quando os preços costumam ser mais baixos.

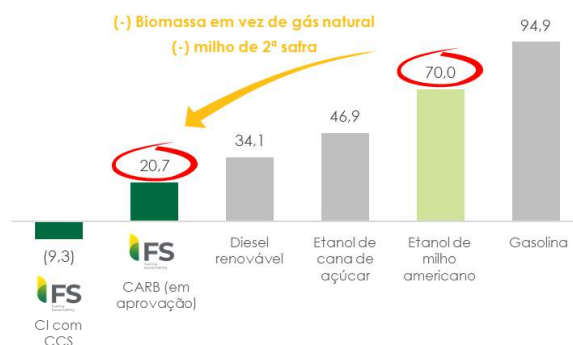
Compromisso com a Governança Ambiental, Social e Corporativa (“ESG”)

Os produtos da Devedora são essenciais para o bom funcionamento da sociedade. Por meio de sua cadeia de valor, oferece às pessoas diariamente transporte (já que os veículos são abastecidos com seu etanol), alimentos (já que carne bovina, suína e de aves são alimentadas com seus produtos de nutrição animal) e energia para residências e empresas (de suas vendas de energia para a rede nacional).

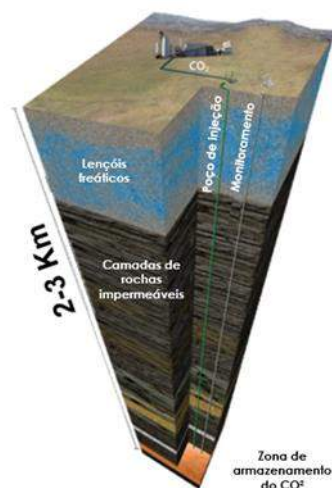
“Alimentar a Sustentabilidade” é o propósito da Devedora, e conscientes de seu papel essencial na sociedade, busca desenvolver uma série de práticas com foco nas questões ambientais e sociais, todas ancoradas em elevados padrões de governança. Também busca investir uma quantidade significativa de tempo de gerenciamento e custos de material (como bancos de dados, procedimentos de conformidade, rastreamento geo-satélite, etc.) para garantir que atingirá seus objetivos ESG.

Busca oferecer transparência de suas práticas ESG por meio de seus relatórios anuais de sustentabilidade certificados pela *Global Reporting Initiative* (“GRI”). A GRI é uma organização internacional independente de padrões que ajuda empresas, governos e outras organizações a compreender e comunicar seus impactos em questões como mudanças climáticas, direitos humanos e corrupção. A estrutura GRI apresenta uma estrutura modular e inter-relacionada, e representa as melhores práticas globais para reportar uma série de impactos econômicos, ambientais e sociais. Participar dessa iniciativa mostra o compromisso da Devedora com a transparência com relação às suas práticas ESG. Em agosto de 2020, a Devedora obteve seu selo GRI com relação ao seu relatório de sustentabilidade mais recente. Seu relatório de sustentabilidade contém um relatório de verificação emitido pela KPMG e está disponível no site www.fs.agr.br/ri.

Baixa pegada de carbono. A Devedora acredita ter a pontuação de carbono mais baixa de qualquer combustível líquido em escala comercial do mundo (como se pode ser observado no gráfico abaixo). Acredita também que pode alavancar seu modelo de negócios para contribuir com um meio ambiente mais limpo e substituir combustíveis com alto teor de carbono, incluindo combustíveis fósseis, por aqueles gerados com menor pegada de carbono. Em maio de 2021, seu etanol anidro foi classificado como o combustível com a segunda menor pontuação de pegada de carbono no Brasil, com uma pontuação de 17,81 no programa RenovaBio. Essa pontuação implica que a Devedora evitou a emissão, no período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, de mais de 1,6 milhão de toneladas de dióxido de carbono.



Atualmente, a Devedora está desenvolvendo estudos de viabilidade para um projeto de captura e armazenamento de carbono (“CCS”) que poderia reduzir ainda mais sua pegada de carbono. A Devedora espera que isso seja atingido, após estudos de viabilidade sísmica, por meio do armazenamento de dióxido de carbono no subsolo da sua Usina LRV. A Devedora já confirmou o potencial geológico e realizou estudos sísmicos para o projeto CCS da Usina LRV, cuja construção está prevista para 2024. Uma vez que seu projeto de CCS estiver completamente implementado, a Devedora espera reduzir ainda mais a pegada de carbono do seu etanol, com pontuação negativa e, conseqüentemente, espera poder exportar para a Califórnia com melhores margens de lucro, se comparadas àquelas do mercado nacional, em razão do alto preço do crédito de carbono na Califórnia.



Fonte: <https://undeerc.org/pcor/>

Prática socioambiental. A Devedora dedica recursos substanciais para garantir que seus parceiros e fornecedores cumpram seus padrões rígidos de conformidade social e ambiental. Por exemplo, realizou parceria com a *Agrotools*, uma plataforma digital projetada para promover a agricultura brasileira usando geomonitoramento de última geração, inteligência competitiva e ferramentas estratégicas, para criar uma política socioambiental e um sistema de rastreamento mais rigoroso do que o existente na legislação brasileira. No âmbito desta parceria, buscou fazer com que todos os seus fornecedores e clientes sejam auditados por sua equipe de sustentabilidade com o apoio da *Agrotools* e passem por uma matriz de decisão antes da aprovação para evitar que a Devedora compre milho ou biomassa de fornecedores, ou venda para clientes, conectados ao desmatamento, a produção em terras protegidas, qualquer tipo de embargo, escravidão ou trabalho infantil.

Green bonds. A Devedora realizou emissões de CRAs e de *bonds* que foram consideradas como “*green bonds*”, sendo que a *SITWAI Finance for Good* confirmou que o CRA emitido em fevereiro de 2020 está alinhado com os Princípios de Green Bond e as melhores práticas para a emissão de obrigações climáticas.

ESG Rating: Em março de 2021, a Devedora passou por uma classificação ESG pela Vigeo Eiris, uma afiliada da Moody’s. Após 2 meses de auditoria e entrevistas com altos executivos, a Devedora obteve uma classificação A1 (A1 sendo a mais alta e D3 a mais baixa) e uma taxa de reporte de 95%, que é superior à



média do setor, que é de 57%. Com essa pontuação, a Devedora se classifica como 172ª melhor empresa avaliada pela Vigeo Eiris em todo o mundo (4.894 no total) e como 1ª no setor de mercados emergentes de alimentos.

Práticas seguras no trabalho. A Devedora oferece um ambiente de trabalho seguro e adequado para seus funcionários e prestadores de serviço.

Zero combustíveis fósseis. As usinas da Devedora utilizam biomassa 100% renovável como fonte de energia.

Zero descarga de vinhaça. As usinas da Devedora são projetadas para serem de ciclo fechado com relação à descarga de vinhaça e, em condições normais de operação, a descarga de vinhaça é zero (em comparação com os produtores de etanol de cana-de-açúcar, que produzem em média 13 litros de vinhaça por litro de etanol produzido). Problemas operacionais não recorrentes podem fazer com que a usina produza vinhaça que, em tais casos, seria descarregada de acordo com suas licenças e regulamentos apropriados.

Equipe de gestão comprovada e forte patrocínio de acionistas

A Devedora investe na construção de uma equipe corporativa de classe mundial com executivos e gerentes altamente competentes, experientes e engajados, como Henrique Ubrig, Presidente do seu Conselho Consultivo, ex-CEO da DuPont South America, e Rafael Abud, CEO da Devedora, que está na Devedora desde sua fundação e tem ampla experiência no desenvolvimento de projetos nas indústrias de biocombustíveis e energia renovável.

A equipe de gerenciamento sênior da Devedora tem, em média, aproximadamente 18 anos de experiência relevante na indústria, com conhecimento específico em todos os aspectos da cadeia de abastecimento, produção e distribuição de etanol e produtos de nutrição animal, desde o agronegócio até operações e gerenciamento de fábricas, mercados de *commodities*, *marketing* de etanol e distribuição. Além disso, Summit Agricultural Group, o acionista controlador da Devedora, traz vasta experiência da indústria de etanol de milho dos Estados Unidos, onde desenvolveu e operou com sucesso negócios semelhantes de 2003 a 2006. Os relacionamentos e experiências anteriores do Summit Agricultural Group permitiram à Devedora construir cada uma de suas usinas de produção dentro do orçamento e do cronograma. A Devedora acredita que o nível de experiência operacional e financeira de sua equipe de gestão permitirá executar com sucesso suas estratégias de negócios no futuro.

Governança

Executivos...

Rafael Abud CEO	+15 anos	Matt Horsch COO	+13 anos
Alex Borges EVP Comercial e Finanças	+24 anos	Daniel Lopes EVP de Novos Negócios e Sustentabilidade	+15 anos
Alysson Mafra CFO	+20 anos	Eversan Medeiros Diretor Industrial	+23 anos
Fabricio Vieira Diretor de Milho e Nutrição Animal	+18 anos	Paulo Trucco Diretor de Etanol	+15 anos
Marcelo Fernandez Diretor de Supply Chain	+20 anos		

Anos de experiência relevante na indústria

... com experiência prévia em empresas conceituadas



- Administração Profissional**
Diretoria Executiva com grande experiência no setor
- Conselho Consultivo**
Composto por sete membros, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário
- Conformidade, controles internos e auditoria interna**
Auditoria interna formal, políticas anticorrupção e FCPA, comitê de ética, comitê de auditoria, comitê de sustentabilidade e um canal de denúncias diretamente vinculado ao conselho consultivo
- Auditoria externa**
Auditado desde sua inauguração em 2014 pela KPMG, totalmente interconectado com o conselho consultivo.

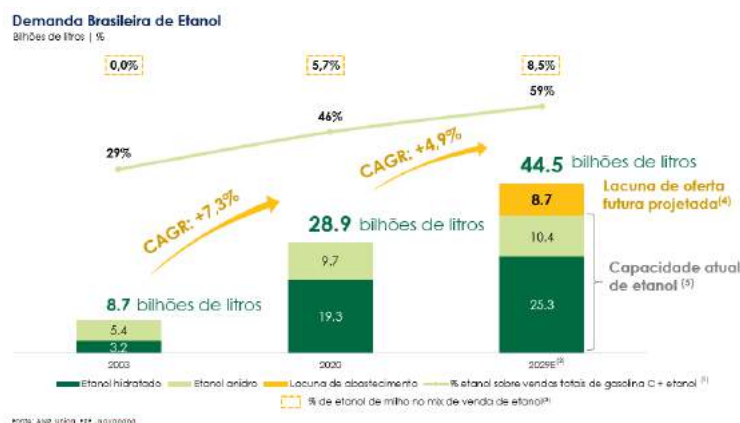
Fonte: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Estratégia

A Devedora planeja aproveitar o aumento esperado na demanda do mercado interno brasileiro por etanol. Acredita que a demanda do mercado interno por etanol, como proporção da demanda total por combustíveis de transporte, continuará a aumentar devido ao foco contínuo na redução da dependência de combustíveis de



transporte à base de petróleo, à forte infraestrutura de etanol existente no Brasil (em termos de logística e postos de serviço) e sua crescente frota de veículos de combustível *flex* (que atualmente compreende 70% dos veículos do Brasil). Além disso, o RenovaBio, que entrou em vigor apenas no final de 2019, deve dar suporte adicional ao crescimento da demanda do mercado interno e ao potencial de receita da Devedora com a venda de certificados de redução de emissões (CBios). Está entre as quatro melhores pontuações de pegada de carbono no âmbito da RenovaBio e está bem posicionada para capitalizar sobre esse aumento de demanda determinado pelo governo. Em 2029, a Devedora espera um diferencial de 8,7 bilhões de litros (como se pode ser observado no gráfico abaixo) entre a demanda do mercado interno e a atual capacidade instalada de fornecimento de etanol, mesmo sendo um mercado sem subsídios.



¹ Consumo de etanol dividido pelo consumo total de gasolina e etanol.

² Previsão de abastecimento de etanol de acordo com Plano Decenal de Energia de 2019 do Governo Federal (elaborado pela EPE)¹⁶.

³ Considera exercícios fiscais de usinas de açúcar e etanol.

⁴ Diferença entre a oferta atual e a demanda futura.

⁵ Com base na avaliação da capacidade de produção de Novacana, a partir da safra 19-20.

Os principais elementos de sua estratégia são:

Desenvolvimento e crescimento contínuos de seus mercados para aumentar a capacidade de opção. A Devedora está trabalhando para aumentar seus mercados de etanol nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, ambas podendo oferecer preços Premium para seus produtos de etanol. Também está trabalhando atualmente para obter acesso ao mercado de etanol da Califórnia. O preço médio do etanol na Califórnia, em 31 de dezembro de 2021, representa uma base de preço que pode ser significativamente mais alta do que no estado de Mato Grosso, considerando o prêmio por sua pontuação de baixo carbono. A Devedora acredita que a entrada na Califórnia e em outros mercados semelhantes poderia representar um aumento potencialmente significativo em seus volumes de exportação de etanol. Também está trabalhando continuamente para desenvolver e aumentar novos mercados para seus produtos de nutrição animal, incluindo a exploração do potencial de mercados de exportação.

Foco em melhorar e maximizar sua eficiência operacional. Busca constantemente aumentar sua produtividade e eficiência, melhorando seu desempenho operacional, por meio de treinamento de funcionários, otimização de seus sistemas de tecnologia, otimização de controle de processos e melhorias de *design*.

Aumento da capacidade de produção com prudência, mantendo a disciplina financeira. A Devedora pretende capitalizar sobre a crescente demanda brasileira por etanol, expandindo sua capacidade de produção nos próximos anos, enquanto mantém uma estrutura de capital equilibrada e nível adequado de alavancagem financeira. Finalizou recentemente a expansão da usina de SRS e pretende expandir por meio de um ou mais

¹⁶ <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-52/topico-89/Relat%C3%B3rio%20Final%20do%20PDE%202019.pdf>



locais que adquiriu no estado do Mato Grosso, incluindo uma nova usina na cidade de Primavera do Leste (“PDL”), cujo início das operações é esperado para junho de 2023 com isso, chegando uma capacidade produtiva estimada para junho de 2023 de 2,0 bilhões de litros. Caso faça a escolha de expandir além da usina PDL por meio de novas usinas em um ou mais desses locais, pode considerar levar capital adicional para tal crescimento orgânico.

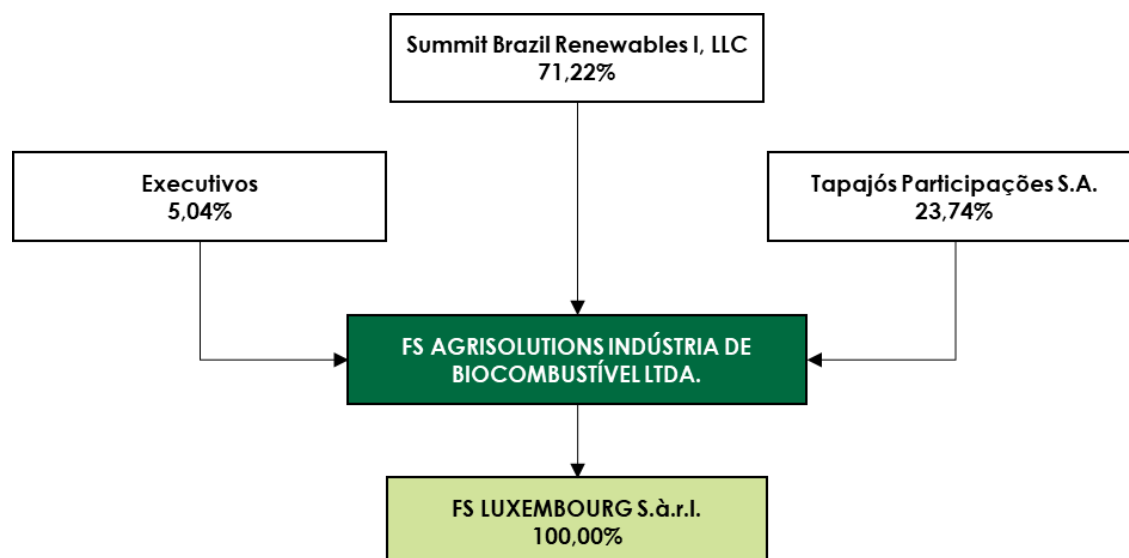
Terceira planta da FS será em Primavera do Leste (PDL)



Percepção do valor econômico de seu foco em práticas ambientais e sociais. A Devedora possui o compromisso de atuar como uma empresa com consciência ambiental e social. Por exemplo, continua a aprimorar e desenvolver novos programas de treinamento para seus funcionários, bem como programas para reduzir acidentes de trabalho. Além disso, busca continuamente implementar as melhores práticas ambientais, tecnologias de referência e operações limpas para sustentar seus melhores resultados e fortalecer seus relacionamentos e cooperação com as autoridades ambientais relevantes e agências sociais. Também investe em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias adicionais, como CCS, que pode operacionalizar no futuro. Espera obter um valor econômico significativo de programas que valorizam o atributo de baixo carbono de seu etanol, como o RenovaBio e LCFS na Califórnia. Acredita que esses tipos de programas serão cada vez mais desenvolvidos em outras regiões do mundo, oferecendo oportunidades econômicas positivas para seus produtos.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Devedora é a descrita abaixo:



Fonte: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.



Principais Medições Contábeis

Margem Líquida e Margem Líquida LTM

A Devedora calcula a Margem Líquida como o Lucro (Prejuízo) do período/exercício dividido pela Receita Operacional Líquida e a Margem Líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 como a soma do Lucro (Prejuízo) do exercício social findo em 31 de março de 2021 com o Lucro (Prejuízo) do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído do Lucro (Prejuízo) do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, no Lucro (Prejuízo) do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021 dividido pela Receita Operacional Líquida LTM. Por esse motivo, ele é apresentado apenas para a data base de 31 de dezembro de 2021, permitindo, assim, no entendimento da Devedora, maior comparabilidade com os exercícios sociais.

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro		Para o exercício social encerrado em 31 de março		
	2021	2020	2021	2020	2019
Receita Operacional Líquida	4.830,5	2.111,2	3.107,7	1.231,8	565,3
Lucro (Prejuízo) do período/exercício	1.101,3	315,9	321,1	(208,6)	61,1
Margem Líquida	22,8%	15,0%	10,3%	(16,9%)	10,8%

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o período de doze meses encerrado em 31 de dezembro	Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro	Para o exercício social encerrado em 31 de março	
	A-B+C	A	B	C
	2021 ¹	2021	2020	2021
Receita Operacional Líquida	5.827,0	4.830,5	2.111,2	3.107,7
Resultado do período	1.106,5	1.101,3	315,9	321,1
Margem Líquida LTM	19,0%	22,8%	15,0%	10,3%

¹A Devedora calcula a Margem Líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 pela soma do Lucro (Prejuízo) do exercício social findo em 31 de março de 2021 com o Lucro (Prejuízo) do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído do Lucro (Prejuízo) do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, no Lucro (Prejuízo) do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021 dividido pela Receita Operacional Líquida LTM.

Receita Operacional Líquida LTM

A Devedora calcula a Receita Operacional Líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 como a soma da Receita Operacional Líquida do exercício social findo em 31 de março de 2021 com a Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído da Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, na Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021. Por esse motivo, ele é apresentado apenas para a data base de 31 de dezembro de 2021, permitindo, assim, no entendimento da Devedora, maior comparabilidade com os exercícios sociais.



	Para o período de doze meses encerrado em 31 de dezembro	Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro		Para o exercício social Encerrado em 31 de março
	A-B+C	A	B	C
	2021 ¹	2021	2020	2021
(Em milhões de Reais, exceto %)				
Segmento - Etanol	4.190,0	3.448,7	1.381,7	2.123,0
Segmento - Nutrição animal	1.063,9	879,5	413,3	597,8
Segmento - Revenda de milho	166,2	166,2	119,8	-
Segmento - Energia	46,4	39,0	22,5	29,9
Segmento - Outros	3,4	2,4	3,2	124,0
Total da receita operacional líquida por segmento	5.469,9	4.535,8	1.940,5	2.874,7
Reclassificação - Frete de vendas	357,1	294,7	170,7	233,1
Receita operacional líquida	5.827,0	4.830,5	2.111,2	3.107,7

¹ A Devedora calcula a Receita Operacional Líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 pela soma da Receita Operacional Líquida do exercício social findo em 31 de março de 2021 com a Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído da Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, na Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021.

Definições e Reconciliações das Medições Não Contábeis

A Devedora está divulgando para os últimos três exercícios sociais e para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 as seguintes medições não contábeis:

EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA

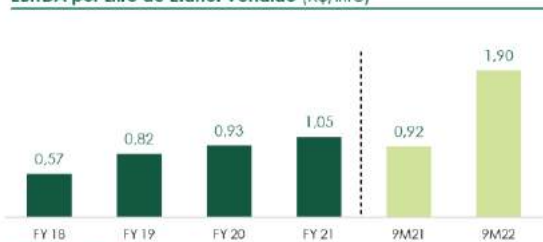
O EBITDA, e a Margem EBITDA não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívida; entretanto, eles são usados pela administração da Devedora como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros ou imposto de renda e contribuição social ou depreciação e amortização. A administração da Devedora acredita que a divulgação de EBITDA, e a Margem EBITDA fornece informações úteis para investidores, analistas financeiros e o público em sua revisão de seu desempenho operacional e sua comparação de seu desempenho operacional com o desempenho operacional de outras empresas do mesmo setor e outras indústrias.

Abaixo apresentamos os principais números financeiros da Devedora:

Receita Líquida (R\$ milhões)



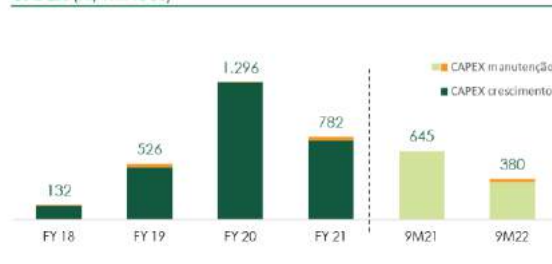
EBITDA por Litro de Etanol Vendido (R\$/litro)



EBITDA (R\$ milhões) e Margem EBITDA (%)



CAPEX (R\$ milhões)



Fonte: Dados operacionais e financeiros da Devedora



(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o período de nove meses		Para o exercício social		
	Encerrado em 31 de dezembro de		Encerrado em 31 de março de		
	2021	2020	2021	2020	2019
Lucro (Prejuízo) do exercício/período	1.101,3	315,9	321,1	(208,6)	61,1
(+) Imposto de renda e contribuição social (inclui incentivos fiscais de imposto de renda)	250,0	148,6	125,0	(119,2)	(6,4)
(+/-) (Receitas) despesas financeiras líquidas	548,6	215,4	634,6	766,7	140,9
(+) Depreciação e amortização	95,9	60,1	79,4	41,7	17,0
EBITDA	1.995,8	740,0	1.160,1	480,5	212,6
Receita Operacional Líquida	4.830,5	2.111,2	3.107,7	1.231,8	565,3
Margem EBITDA	41,3%	35,0%	37,3%	39,0%	37,6%

(Em milhões de Reais)	Para doze meses	Para o período de nove meses		Para o exercício social
	Encerrado em 31 de dezembro de	encerrado em 31 de dezembro de		encerrado em 31 de março de
	A-B+D	A	B	D
	2021 ¹	2021	2020	2021
Lucro (Prejuízo) do exercício/período	1.106,5	1.101,3	315,9	321,1
(+) Imposto de renda e contribuição social	226,4	250,0	148,6	125,0
(+/-) (Receitas) despesas financeiras líquidas	967,8	548,6	215,4	634,6
(+) Depreciação e amortização	115,2	95,9	60,1	79,4
EBITDA LTM⁽¹⁾	2.416,0	1.995,8	740,0	1.160,1
Receita Operacional Líquida	5.827,0	4.830,5	2.111,2	3.107,7
Margem EBITDA	41,5%	41,3%	35,0%	37,3%

⁽¹⁾ O EBITDA LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de março de 2021 com o EBITDA do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído o EBITDA do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, no EBITDA dos últimos doze meses. Por esse motivo, ele é apresentado apenas para a data base de 31 de dezembro de 2021, permitindo, assim, maior comparabilidade com os exercícios sociais.

EBIT e Margem EBIT

O EBIT e a Margem do EBIT não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívidas; entretanto, eles são usados pela administração da Devedora como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros ou imposto de renda e contribuição social. O EBIT e a Margem EBIT têm limitações que afetam seu uso como medidas de lucratividade, uma vez que não consideram receitas (despesas) financeiras líquidas ou imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), que afetam o lucro (prejuízo) da Devedora. O EBIT e a Margem EBIT calculados pela Devedora podem não ser comparáveis ao EBIT e a Margem EBIT calculados por outras empresas.

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o período de nove meses		Para o exercício social		
	Encerrado em 31 de dezembro de		Encerrado em 31 de março de		
	2021	2020	2021	2020	2019
Resultado do período	1.101,3	315,9	321,1	(208,6)	61,1
(+) Imposto de renda e contribuição social (inclui incentivos fiscais de imposto de renda)	250,0	148,6	125,0	(119,2)	(6,4)
(+/-) (Receitas) despesas financeiras líquidas	548,6	215,4	634,6	766,7	140,9
EBIT	1.900,0	679,9	1.080,7	438,8	195,6
Receita Operacional Líquida	4.830,5	2.111,2	3.107,7	1.231,8	565,3
Margem EBIT	39,3%	32,2%	34,8%	35,6%	34,6%

Capex de crescimento e Capex de Manutenção



O Capex de Crescimento é usado pela administração da Devedora como um indicador geral de investimentos em seu ativo imobilizado para medir o quanto de caixa está sendo colocado em expansão das operações da Devedora e comparado com o Capex de manutenção, podendo dar uma visibilidade ao mercado sobre os investimentos do ativo imobilizado.

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de		Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2021	2020	2021	2020	2019
Terreno	0,1	69,0	61,4	26,9	47,8
Obras em andamento	158,2	581,6	676,7	244,3	10,8
Adiantamento a fornecedores	101,1	(49,1)	-	53,6	46,6
Direito de uso	91,7	17,7	32,5	1,8	0,2
Usinas construídas	-	(3,5)	(21,6)	960,2	390,7
Capex de Crescimento¹	351,1	615,7	749,0	1.286,8	496,1
Edifícios	0,0	-	-	0,1	0,3
Máquinas e equipamentos	4,3	0,2	0,3	4,4	25,3
Móveis e computadores	3,9	0,1	0,1	3,1	1,4
Veículos	0,5	(0,5)	(0,5)	1,9	0,1
Instalações	2,0	-	-	-	2,3
Planta portadora	18,1	29,2	33,2	-	-
Capex de Manutenção²	28,8	29,0	33,0	9,5	29,4
Total	379,9	644,7	782,0	1.296,3	525,5

¹O Capex (capital de investimento) de Crescimento é calculado para o período aplicável como a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: terreno, obras em andamento, adiantamento a fornecedores, direito de uso e usinas construídas.

²O Capex (capital de investimento) de Manutenção é calculado para o período aplicável como a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, instalações e planta portadora (relacionado as usinas existentes).

Capex de Manutenção, Capex de Manutenção por litro, EBITDA menos o Capex de Manutenção, e EBITDA menos o Capex de Manutenção por litro

O Capex de Manutenção, Capex de Manutenção por litro, EBITDA menos o Capex de Manutenção e o EBITDA menos o Capex de Manutenção por litro não são medidas reconhecidas de acordo com o IFRS e o BR GAAP, não têm um significado padronizado e podem não serem comparáveis a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.

O EBITDA menos o Capex de Manutenção é usado pela administração da Devedora como um indicador geral de desempenho do negócio que não é afetado por mudanças nas taxas de juros, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), depreciação e amortização, e certos investimentos no negócio. Certos analistas financeiros, investidores e agências de classificação usam o EBITDA menos o Capex de Manutenção da Devedora como um indicador de desempenho operacional e geração de fluxo de caixa da Devedora.

(Em milhões de Reais)	Para o período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de		Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2021	2020	2021	2020	2019
EBITDA	1.995,8	740,0	1.160,1	480,5	212,6
Capex de manutenção	28,8	29,0	33,0	9,5	29,9
EBITDA menos Capex de manutenção	1.967,0	710,9	1.127,1	471,0	182,7
Capex de manutenção por litro vendido	(0,03)	0,04	0,03	0,02	0,12



EBITDA menos Capex de manutenção por litro vendido	1,88	0,89	1,02	0,91	0,71
--	------	------	------	------	------

Dívida Líquida

A Devedora utiliza a Dívida Líquida, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir suas obrigações.

(Em milhões de Reais)	Em 31 de dezembro de	Em 31 de março de		
	2021	2021	2020	2019
Empréstimos circulantes	974,3	751,9	538,9	66,6
Empréstimos não circulantes	7.279,2	6.680,5	2.498,2	679,8
(-) Caixa e equivalente de caixa	(1.057,3)	(948,6)	(310,0)	11,3
(-) Investimento Financeiro (circulante)	(16,3)	(97,7)	(79,6)	16,8
(-) Caixa restrito	(92,7)	(28,9)	(75,8)	22,5
(-) Investimento financeiro (não circulante)	(3.318,7)	(3.385,1)	-	-
Dívida Líquida	3.768,5	2.972,1	2.571,7	797,0

Dívida Líquida / EBITDA

A Devedora utiliza a Dívida Líquida / EBITDA, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir suas obrigações, incluindo certas cláusulas de instrumentos de dívida da Devedora.

(Em milhões de Reais)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2021	2020	2019
Dívida Líquida	2.972,1	2.571,8	695,9
EBITDA	1.160,1	480,5	212,6
Dívida Líquida / EBITDA	2,56	5,35	3,27

Dívida Líquida / EBITDA LTM

A Devedora utiliza a Dívida Líquida / EBITDA LTM, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir com suas obrigações, incluindo certas cláusulas de seus instrumentos de dívida.

(Em milhões de Reais)	Para os doze meses encerrado em 31 de dezembro de	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2021	2021	2020	2019
Dívida Líquida	3.768,5	2.972,1	2.571,8	695,9
EBITDA (LTM)	2.416,0	n.a.	n.a.	n.a.
Dívida Líquida / EBITDA (LTM)	1,56	n.a.	n.a.	n.a.



Abaixo os principais números financeiros relacionados a dívida da Devedora:

Detalhamento da dívida líquida

(em milhões de reais)	9M22 LTM
Bond e CPRF ^(1,2,3)	3.796
Project Finance	-
CRI e CRA	548
Demais linhas de capital de giro	574
Dívida bruta (4)	4.918
Caixa total (5)	1.150
Dívida líquida	3.769
Dívida líquida / EBITDA (LTM)	1,56 x
Dívida bruta - USD (%)	38,0%
Dívida bruta - BRL (%)	62,0%

Dívida Líquida (R\$ milhões)



Notas:

1. Emissão de US\$ 480,0 milhões em Senior Secured Green Notes - Bond - pela subsidiária RS Luxembourg (LUX) (RS LUX).
2. Emissão de US\$ 694,2 milhões de CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) pela IS, referente ao BOD emitido.
3. Inclui aquisição de direitos sobre IRS (Imposto sobre Rendimentos) de US\$ 874,2 milhões, o que é um instrumento financeiro contratado entre a IS LUX e uma instituição financeira que reflete os prazos e fluxos de caixa da CPRF emitida pela IS.
4. Não inclui dívidas com partes relacionadas.
5. Inclui caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e caixa resgate (curto e longo prazo), líquida da aplicação da IRL.

Fonte: Dados operacionais e financeiros da Devedora.

Dívida Líquida (R\$ milhões) e Dívida Líquida / EBITDA LTM (x)



Cronograma de Amortização da Dívida | 9M22 LTM (R\$ milhões)



Evolução da dívida líquida

(em milhões de reais)	FY19	FY20	FY21	9M22 (LTM)
Dívida líquida inicial	203	696	2.572	3.072
EBITDA	213	481	1.160	2.416
Capital de giro	(98)	(255)	(164)	(534)
Imposto de renda pago	(16)	(8)	-	(64)
Fluxo de caixa operacional	98	217	996	1.818
Capex pago	(387)	(1.154)	(615)	(510)
Fluxo de Caixa Operacional menos Capex	(289)	(936)	381	1.308
Fluxo de Caixa de atividades financeiras	(659)	(940)	(782)	(2.005)
Provisão de juros + outros	(70)	(212)	(285)	(358)
Variação cambial, impacto derivativos e outros	(573)	(696)	(496)	(514)
Dividendos pagos e distribuição tributária	(16)	(31)	-	(856)
Empréstimos com partes relacionadas	-	-	-	(277)
Dívida Líquida (final do período)	1.151	2.572	2.972	3.769
Variação na Dívida Líquida	948	1.876	400	697

Notas:

- LTM = "last twelve months", termo em inglês que significa "últimos doze meses". Fonte: Dados operacionais e financeiros da Devedora.



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

As tabelas e gráficos a seguir apresentam certas informações financeiras e operacionais da Devedora para cada um dos períodos indicados:

Destaques Financeiros Devedora:

Destaques Devedora	Unidade	Para o período de nove meses Encerrado em 31 de dezembro de	Para o exercício social		
		2021	2021	2020	2019
<i>(em volume, percentual e milhões de R\$)</i>					
Dados Operacionais:					
Capacidade instalada de produção de etanol aproximada	MLPY	1.400,0	1.400,0	1.120,0	550,0
Milho esmagado	Milhares de toneladas	2.456,8	2.566,5	1.288,9	625,4
Etanol produzido	Milhões de litros	1.069,0	1.110,6	543,2	259,0
DDG produzidos	Milhares de toneladas	921,0	934,1	479,6	248,4
Óleo de milho produzido	Milhares de toneladas	33,9	33,5	15,5	7,4
Etanol vendido	Milhões de litros	1.048,5	1.108,4	516,6	257,9
DDG vendido	Milhares de toneladas	909,2	919,4	467,5	237,6
Óleo de milho vendido	Milhares de toneladas	33,7	33,5	15,0	7,3
Energia vendida	Milhares de MWh	126,3	150,8	72,2	40,9
Dados Financeiros:					
Total de receita líquida por segmento	Milhões de R\$	4.535,8	2.874,7	1.170,9	544,8
Segmento etanol	Milhões de R\$	3.448,7	2.123,0	974,3	456,5
Segmento nutrição animal	Milhões de R\$	879,5	597,8	171,1	78,4
Segmento cogeração de energia	Milhões de R\$	39,0	29,9	15,9	9,9
Segmento outros	Milhões de R\$	168,7	124,0	9,7	-
Receita líquida	Milhões de R\$	4.830,5	3.107,7	1.231,8	565,3
Custo de produção de etanol de milho por litro ⁽¹⁾	R\$/litro	1,43	0,92	0,98	1,06
Capex de manutenção por litro ⁽²⁾	R\$/litro	(0,03)	0,03	0,02	0,12
Lucro antes dos juros e imposto de renda	Milhões de R\$	1.900,0	1.080,7	438,8	195,6



EBITDA ⁽³⁾	Milhões de R\$	1.995,8	1.160,1	480,5	212,6
Margem EBITDA ⁽³⁾	%	41,3%	37,3%	39,0%	37,6%
EBITDA por litro	R\$/litro	1,90	1,05	0,93	0,82
Dívida Líquida ⁽⁴⁾	Milhões de R\$	3.768,5	2.972,1	2.571,8	695,9
EBITDA (LTM) ⁽³⁾⁽⁵⁾	Milhões de R\$	2.416,0	1.160,1	480,5	212,6
Dívida líquida por EBITDA ⁽⁴⁾	x	1,9	2,6	5,4	3,3
Dívida líquida por EBITDA (LTM) ⁽⁴⁾		1,6	n.a.	n.a.	n.a.
EBIT ⁽⁶⁾	Milhões de R\$	1.900,0	1.080,7	438,8	195,6
Margem EBIT ⁽⁶⁾	%	39,3%	34,8%	35,6%	34,6%
EBITDA menos capex de manutenção ⁽⁷⁾	Milhões de R\$	1.967,0	1.127,1	471,0	182,7
EBITDA menos capex de manutenção por litro ⁽⁷⁾	R\$/litro	1,88	1,02	0,91	0,71

⁽¹⁾ “Custo de Produção de Etanol de Milho” por litro é calculado como (i) a soma de (x) custo de produção vendida, custos de vendas e administrativos e despesas para o período aplicável da Devedora *mais* (y) Capex de Manutenção *menos* (z) Receita de Coprodutos, *dividido pelos* (ii) litros de etanol comercializados no período. A Devedora calcula seu Custo de Produção de Etanol de Milho para fornecer informações que acredita serem úteis para se comparar com seus concorrentes e certos produtores de etanol de cana-de-açúcar.

⁽²⁾ O Capex de Manutenção por litro é calculado para o período aplicável com a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, instalações e planta portadora (relacionado as usinas existentes) dividido pelos litros vendidos.

⁽³⁾ O EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) é uma medida não contábeis preparada por nós de acordo com a Instrução CVM 527, de 4 de outubro de 2012, ou Instrução CVM 527. A Devedora calcula seu EBITDA como resultado líquido adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) e depreciação e amortização; e calcula sua margem EBITDA dividindo o EBITDA pela receita operacional líquida.

EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA não são medidas de fluxo de caixa, liquidez ou capacidade de pagamento de dívida da Devedora; entretanto, eles são usados por sua administração como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros ou imposto de renda e contribuição social ou depreciação e amortização. EBITDA, EBITDA LTM e Margem EBITDA têm limitações que afetam seu uso como medidas de lucratividade, pois não consideram certos custos contínuos do negócio da Devedora, como despesas de depreciação e amortização, receitas (despesas) financeiras líquidas ou imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), que afetam o (prejuízo) lucro da Devedora. O EBITDA, EBITDA LTM e a Margem EBITDA calculados pela Devedora podem não ser comparáveis com o EBITDA e a Margem EBITDA calculados por outras empresas. Para uma reconciliação do EBITDA e Margem EBITDA para o lucro (prejuízo).

⁽⁴⁾ A Dívida Líquida é uma medida não contábil calculada como a *soma* do (i) empréstimos circulantes e não circulantes *menos* (ii) e Caixa e equivalente de caixa, caixa restrito e aplicações financeiras

⁽⁴⁾ A Dívida Líquida não é uma medida reconhecida segundo o IFRS e o BR GAAP, não tem um significado padronizado e pode não ser comparável a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.

A relação Dívida Líquida/EBITDA LTM em 31 de dezembro de 2021 é calculada *dividindo-se* (1) Dívida Líquida no final do período aplicável pelo (2) EBITDA (LTM) do período aplicável.

A relação Dívida Líquida/EBITDA em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 é calculada dividindo-se (1) Dívida Líquida no final do período aplicável pelo (2) EBITDA do período aplicável.

⁽⁵⁾ A Devedora calcula o EBITDA LTM para o período encerrado em 31 de dezembro de 2021 com o EBITDA do período encerrado em março de 2021 *mais* o EBITDA do período de nove meses encerrado em 31 dezembro de 2021 *menos* o EBITDA do período de nove meses encerrado em 31 dezembro de 2020.”

⁽⁶⁾ O EBIT (lucro antes de juros e impostos) e a margem do EBIT são medidas não contábeis. A Devedora calcula o EBIT como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda); e calcula a margem do EBIT como o EBIT dividido pela receita operacional líquida. Para uma reconciliação de EBIT e Margem de EBIT da Devedora com o lucro (prejuízo), consulte “Informações Financeiras e Operacionais Seleccionadas”.

⁽⁷⁾ O EBITDA menos o Capex de Manutenção é uma medida não contábil calculada como EBITDA *subtraído* do Capex de Manutenção. Calculamos o Capex de Manutenção para o período aplicável como a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “Imobilizado”: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, instalações e planta portadora (relacionado as usinas existentes). Para uma reconciliação do EBITDA menos Capex de manutenção para o lucro (prejuízo) da Devedora, consulte “Informações Financeiras e Operacionais Seleccionadas”.

O Capex de Manutenção por litro é calculado para o período/exercício aplicável com a soma das adições, alienações e transferências para os seguintes itens do “imobilizado”: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos e instalações dividido pelos litros vendidos.



Demonstrações de Resultados:

	Para o período de nove meses Encerrado em 31 de dezembro de		Para o exercício social Encerrado em 31 de março de		
	2021	2020	2021	2020	2019
	<i>(em milhões de R\$)</i>				
Demonstração de resultado do Exercício e Período:					
Receita operacional líquida	4.830,5	2.111,2	3.107,7	1.231,8	565,3
Custo do produto vendido	(2.551,5)	(1.121,4)	(1.724,5)	(673,9)	(311,7)
Lucro bruto	2.279,0	898,8	1.383,2	557,9	253,6
Despesas operacionais:					
Despesas com vendas	(315,5)	(187,4)	(255,3)	(73,4)	(30,1)
Despesas administrativas e gerais	(72,5)	(44,2)	(62,1)	(52,2)	(24,9)
Outras receitas (despesas) líquidas	8,9	12,6	14,9	6,5	(3,0)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	1.900,0	679,9	1.080,7	438,8	195,6
Receitas financeiras	474,4	171,1	268,6	84,1	26,6
Despesas financeiras	(1.090,1)	(371,8)	(600,4)	(287,5)	(87,6)
Variação cambial líquida	67,1	(14,7)	(302,8)	(563,3)	(79,9)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(548,6)	(215,4)	(634,6)	(766,7)	(140,9)
Resultado do exercício antes do impostos	1.351,4	464,5	446,1	(327,9)	54,7
Imposto de renda e contribuição social corrente	(266,5)	-	-	4,1	(20,9)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(145,6)	(148,6)	(125,0)	115,1	4,5
Incentivos fiscais de Imposto de renda	162,0	-	-	-	22,8
Resultado do exercício	1.101,3	315,9	321,1	(208,6)	61,1

Balancos Patrimoniais:

	Em 31 de dezembro de	Em 31 de março de		
	2021	2021	2020	2019
	<i>(em milhões de R\$)</i>			
Ativo				
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	1.057,3	948,6	310,0	11,3
Aplicações financeiras	16,3	97,7	79,6	16,8
Caixa restrito	76,4	28,9	75,8	22,5
Clientes e outros recebíveis	181,6	111,6	104,2	37,7
Estoques	1.405,5	469,9	305,2	122,7
Adiantamentos a fornecedores	55,5	27,0	60,7	6,8
Imposto de renda e contribuição social	-	0,2	3,9	14,9
Impostos a recuperar	66,9	110,3	64,4	8,4
Despesas antecipadas	29,2	17,4	2,9	1,1
Ativo biológico	6,1	6,1	5,6	-
Instrumentos financeiros derivativos	43,2	13,4	24,0	-



Outros créditos	1,6	1,6	0,4	0,4
Total de ativo circulante	2.939,6	1.832,6	1.036,6	242,5
Ativo não circulante				
Realizável ao longo prazo				
Investimentos financeiros	3.318,7	3.385,1	-	-
Caixa restrito	16,2	-	-	-
Ativo fiscal diferido	-	-	115,5	-
Imposto a recuperar	186,7	-	-	-
Partes relacionadas	293,6	-	-	-
Ativo biológico	22,7	22,1	10,0	-
Depósitos judiciais	3,8	3,7	3,6	3,4
Adiantamentos a fornecedores	27,4	13,0	9,1	6,9
Total do realizável ao longo prazo	3.869,2	3.423,8	138,3	10,2
Imobilizado	3.157,8	2.879,4	2.190,8	939,5
Intangível	14,7	12,8	8,2	3,9
Total de ativo não circulante	7.041,7	6.315,9	2.337,3	953,7
Total do ativo	9.981,3	8.148,5	3.373,9	1.196,2

	Em 31 de dezembro de		Em 31 de março de	
	2021	2021	2020	2019
	<i>(em milhões de R\$)</i>			

Passivo

Passivo circulante

Fornecedores	560,5	264,5	233,5	102,4
Empréstimos	974,3	751,9	538,9	66,6
Adiantamentos de clientes	76,1	20,9	29,3	10,8
Obrigações com arrendamento	20,9	2,6	-	-
Imposto de renda e contribuição social	22,9	-	-	4,1
Impostos e contribuições a recolher	13,4	13,7	9,3	5,4
Ordenados e salários a pagar	37,2	28,5	23,9	5,7
Dividendos a pagar	5,7	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	302,9	59,1	35,5	23,4
Total passivo circulante	2.013,9	1.141,2	870,5	218,5

Passivo não circulante

Fornecedores	18,9	20,5	3,6	17,6
Obrigações com arrendamento	94,7	27,2	-	-
Empréstimos	7.279,2	6.680,5	2.498,20	679,8
Empréstimo de partes relacionadas	-	-	59,4	78
Passivo fiscal diferido	124,3	9,2	-	12,3
Outras contas a pagar	32,8	33,5	30,5	13,8



Total passivo não circulante	7.549,9	6.770,8	2.591,80	801,5
Patrimônio líquido				
Capital social	87,8	87,8	83,4	83,4
Reserva de capital	-	-	0,6	26,6
Reserva de incentivo fiscal	194,6	126,6	16,7	22,8
Lucro / (Prejuízos) acumulados	193,9	22,3	-189,1	43,5
Outros resultados abrangentes	(58,8)	(0,2)		
Total patrimônio líquido	417,5	236,5	-88,3	176,2
Total passivo	9.563,8	7.912,0	3.462,20	1.020,00
Total passivo + patrimônio líquido	9.981,3	8.148,5	3.373,90	1.196,20

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA DEVEDORA

As atividades, situação financeira, resultados operacionais e estratégias da Devedora estão sujeitas a diversos fatores de risco. Abaixo estão listados apenas os cinco principais fatores de risco que podem afetar a Devedora de forma adversa e relevante. Para mais informações sobre estes fatores de risco listados abaixo e sobre os demais fatores de risco a que Devedora está exposta, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 171 e seguintes deste Prospecto:

A Devedora é uma sociedade limitada.

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas neste Prospecto.

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles



vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.



11. CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

As (i) demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021, 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019; e (ii) informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrados em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020 são anexas a este Prospecto, conforme constante do Anexo XII ao Anexo XV a este Prospecto.

Nos termos do artigo 11, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600, bem como das CPR-Financeiras, as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes da Devedora serão atualizados anualmente pela Emissora até a Data de Vencimento dos CRA. Adicionalmente, nos termos das CPR-Financeiras, a Devedora deverá enviar à Emissora, referidas demonstrações financeiras e o respectivo parecer dos auditores independentes da Devedora para arquivamento, pela Emissora, na CVM no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do respectivo exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

Capitalização da Devedora

Este tópico contém informações da Devedora com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam (i) na coluna “Saldo Histórico”, a posição no período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021; e (ii) na coluna “Saldo Ajustado” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$927,8 milhões após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Saldo Histórico” foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora, relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras.

Capitalização (R\$ mil)	Em 31 de dezembro de 2021	
	Saldo Histórico	Saldo Ajustado ⁽²⁾
Empréstimos – Circulante	974,3	974,3
Empréstimos – Não Circulante	7.279,2	8.207,0
Patrimônio líquido	417,5	417,5
Total da Capitalização⁽¹⁾	8.671,0	9.598,8

⁽¹⁾ Corresponde à soma do empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 927,8 milhões.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos seguintes indicadores financeiros: Índices Financeiros.



Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão os Índices Financeiros.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos no parágrafo acima, calculados com base nas informações intermediárias financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$927,8 milhões após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 130 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R\$ milhões	Em 31 de dezembro de 2021	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado ⁽¹⁵⁾
Índices de endividamento		
(a) Total ativo circulante	2.939,6	3.867,4
(b) Total passivo circulante	2.013,9	2.013,9
(c = a / b) Índice de liquidez corrente ⁽¹⁾	1,46	1,92
(d) Total ativo circulante	2.939,6	3.867,4
(e) Total do realizável ao longo prazo	3.869,2	3.869,2
(f) Total passivo circulante	2.013,9	2.013,9
(g) Total passivo não circulante	7.549,9	8.477,7
(h = (d + e) / (f + g)) Índice de liquidez geral ⁽²⁾	0,71	0,74
(i) Empréstimos do passivo circulante	974,3	974,3
(j) Empréstimos do passivo não circulante	7.279,2	8.207,1
(k) Total do ativo	9.981,3	10.909,1
(l = (i + j) / (k)) Índice de endividamento geral ⁽³⁾	0,83	0,84
(m) Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	1.900,0	1.900,0
(n) Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	578,4	578,4
(o) Rendimento sobre aplicação financeira	-306,1	-306,1
(p = (m) / (n + o)) Índice de cobertura de juros ⁽⁴⁾	6,98	6,98
Índices de lucratividade		
(q) Receita operacional líquida	4.830,5	4.830,5
(r) Lucro Bruto	2.279,0	2.279,0
(s = (r / q)) Margem bruta ⁽⁵⁾	47,2%	47,2%
(t) Lucro (prejuízo) do período	1.101,3	1.101,3
(u = (t / q)) Margem líquida ⁽⁶⁾	22,8%	22,8%
(v) EBITDA	1.995,8	1.995,8
(w = (v/q)) Margem EBITDA ⁽⁷⁾	41,3%	41,3%
(x) EBIT	1.900,0	1.900,0
(y = (x/q)) Margem EBIT ⁽⁸⁾	39,3%	39,3%
Retorno sobre ativo total ⁽⁹⁾	16,2%	16,2%
Retorno sobre o PL ⁽¹⁰⁾	6,1%	6,2%



Índices de atividade		
(z) Receita operacional líquida LTM ⁽¹¹⁾	5.827,0	5.827,0
(aa) Estoques médio	1.139,8	1.139,8
(ab = (z / aa)) Giro dos estoques ⁽¹²⁾	5,11	5,11
(ac) Clientes e outros recebíveis médio	154,0	154,0
(ad = (q / ac)) Giro dos clientes ⁽¹³⁾	37,83	37,83
(ae) Total do ativo médio	8.972,7	9.204,7
(af = (q / ae)) Giro do ativo total ⁽¹⁴⁾	0,65	0,63

⁽¹⁾ O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante *dividido* pelo (ii) total passivo circulante.

⁽²⁾ O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo *dividido* pela soma do (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

⁽³⁾ O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos do passivo circulante e a soma de (ii) Empréstimos do passivo não circulante *dividido* pelo (iii) total do ativo.

⁽⁴⁾ O índice de cobertura de juros é calculado pelo (i) resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos *dividido* pela soma de (ii) juros passivos sobre empréstimos com terceiros e (iii) rendimento sobre aplicação financeira.

⁽⁵⁾ O índice de lucratividade, margem bruta é calculado pelo (i) lucro bruto *dividido* (ii) pela receita operacional líquida.

⁽⁶⁾ O índice de lucratividade, margem líquida, é calculado pelo (i) Lucro (Prejuízo) do período *dividido* pela (ii) receita operacional líquida.

⁽⁷⁾ O índice de lucratividade, margem EBITDA, é calculado pelo (i) EBITDA como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) e depreciação e amortização *dividido* pela (ii) receita operacional líquida.

⁽⁸⁾ O índice de lucratividade, margem EBIT, é calculado pelo (i) EBIT como lucro (prejuízo) adicionando receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda) *dividido* pela (ii) receita operacional líquida.

⁽⁹⁾ O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) total do ativo *dividido* pelo (ii) resultado do período.

⁽¹⁰⁾ O índice de retorno sobre o patrimônio líquido, é calculado pelo (i) total do total patrimônio líquido *dividido* pelo (ii) resultado do período.

⁽¹¹⁾ A Devedora calcula a Receita Operacional Líquida LTM para o período de 12 meses findo em 31 de dezembro de 2021 como a soma da Receita Operacional Líquida do exercício social findo em 31 de março de 2021 com a Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 subtraído da Receita Operacional Líquida do período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2020, resultando, assim, na Receita Operacional Líquida do período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021.

⁽¹²⁾ O índice atividade, giro dos estoques, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM *dividido* pelo (ii) estoque.

⁽¹³⁾ O índice atividade, giro dos clientes, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM *dividido* pelos (ii) clientes e outros recebíveis.

⁽¹⁴⁾ O índice atividade, giro do ativo total, é calculado pela (i) receita operacional líquida LTM *dividido* pelo (ii) total do ativo.

⁽¹⁵⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 927,8milhões.



12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400

I. Constituição da Devedora e prazo de Duração

Data de Constituição da Devedora	01/04/2014
Forma de Constituição da Devedora (tipo societário)	Sociedade limitada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Sede	Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso
Objeto Social	A Devedora tem por objeto social: (a) Indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; (b) Geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); (c) Comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; (d) Fabricação de óleo de milho bruto; (e) Obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho; (f) Produção e distribuição de vapor, água quente, e ar condicionado; (g) Prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e (h) Comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação.

II – Breve Histórico e principais atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora foi constituída em 2014 a partir da visão de longo prazo e empreendedorismo de dois grupos que resultaram em uma *joint venture*: o Summit Agricultural Group, fundo de investimentos que tem sede nos Estados Unidos e a proximidade com a produção de etanol de milho americano, e a Tapajós Participações S.A., com ampla experiência no agronegócio brasileiro.

O Summit Agricultural Group tem vasta experiência na indústria de etanol de milho dos Estados Unidos, onde desenvolveu e operou negócios semelhantes de 2003 a 2006. A Tapajós, fundada em 1998, iniciou suas atividades na aquisição, distribuição e comercialização de grãos, tornando-se um importante player do agronegócio brasileiro e atualmente é detentora de investimentos no transporte fluvial de grãos, produção de sementes e nutrição vegetal, o que nos proporcionou importantes ligações com os agricultores locais. A Tapajós é um investimento de empreendedores nacionais, fundadores originais que são fortes atuantes na agricultura, e da AMERRA Chapada LLC, fundo de investimento norte americano focado no agronegócio.

Em agosto de 2017, a Devedora inaugurou no Mato Grosso, Centro-Oeste do Brasil, a primeira indústria do país dedicada a produzir etanol exclusivamente a partir de milho, quando concluímos a construção da primeira usina em Lucas do Rio Verde (de dezembro de 2015 à agosto de 2017) e iniciamos as operações com capacidade inicial de produção estimada de etanol de aproximadamente 265 milhões de litros por ano.

A Usina LRV foi a primeira do país a produzir o biocombustível 100% a partir do milho, com alta tecnologia e em grande escala. Em fevereiro de 2018, a Devedora iniciou as obras da expansão da usina de LRV e em novembro do mesmo ano deu-se início às obras da usina de Sorriso (SRS). Em março do ano seguinte, em 2019, o início da operação da expansão de LRV promoveu um aumento de produção para aproximadamente 550 milhões de litros por ano. No ano seguinte, a Devedora deu início à operação da unidade de SRS, atingindo uma produção da ordem de aproximadamente 1,1 bilhão de litros de etanol por ano. No mesmo ano, dando continuidade no plano de expansão, deu-se início em junho de 2020 às obras de expansão da unidade de SRS,



a qual iniciou operação em março de 2021, atingindo aproximadamente 1,4 bilhão de litros de etanol produzido.

Com esse modelo de negócio sustentável e inovador, a Devedora passou a agregar valor e tecnologia de ponta na produção nacional de biocombustível, até então baseada na cultura da cana-de-açúcar.

Suas principais atividades consistem em produção, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de milho, seus derivados e subprodutos, bem como geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis).

III – Nível de Endividamento da Devedora

Métrica	Em 31 de dezembro de 2021 (em R\$ mil)
Passivo Circulante (A)	2.013,9
Passivo Não Circulante (B)	7.549,9
Passivo Total (C) = (A) + (B)	9.563,8
Patrimônio Líquido (D)	417,5
Índice de Endividamento (C) / (D)	22,9

IV – Negócios Extraordinários

a. Aquisição ou Alienação de Qualquer Ativo Relevante Que Não Se Enquadre como Operação Normal nos Negócios da Devedora

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

b. Alterações Significativas na Forma de Condução dos Negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

c. Contratos Relevantes Celebrados Pela Devedora e Suas Controladas Não Diretamente Relacionados com Suas Atividades Operacionais

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

d. Outras Informações relevantes - Negócios Extraordinários

Não há outras informações relevantes com relação a negócios extraordinários da Devedora.

V – Estrutura Administrativa, Composição e experiência profissional da administração da Devedora

Nos termos de seu contrato social, a Devedora será administrada por até 5 (cinco) pessoas naturais, as quais poderão ser ou não sócias. Os administradores terão poderes, por prazo indeterminado, e sob o título a eles atribuído pelos sócios, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, sujeito às disposições do Contrato Social e demais disposições aplicáveis. Os administradores terão, entre outros poderes, aqueles necessários para:

(a) a representação ativa e passiva da Devedora, em juízo ou fora dele, incluindo perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, instituições financeiras e empresas em geral;



(b) a administração, orientação e direção geral dos negócios sociais, financeira e operacional; e

(c) a celebração de todos e quaisquer documentos considerados relevantes para a consecução do objeto social.

Abaixo são apresentadas a composição da Administração da Devedora, bem como a experiência profissional de seus membros:

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data de eleição
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse
Outros Cargos e funções exercidas na Devedora			
RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	11/12/1984	Administração (sociedade limitada)	17/12/2015
321.439.418-54	Administrador	Diretor Presidente	17/12/2015
Não aplicável			
EVERSON MEDEIROS	ESTEVÃO	17/06/1973	Administração (sociedade limitada)
016.163.939-98	Administrador	Diretor Industrial	31/01/2019
Não aplicável			
ALYSSON MAFRA	COLLET	11/02/1976	Administração (sociedade limitada)
028.043.586-07	Administrador	Diretor Financeiro	30/10/2018
Não aplicável			
HENRIQUE HERBERT UBRIG	14/01/1949	Administração (sociedade limitada)	05/02/2018
113.068.408-30	Administrador	Presidente do Conselho Consultivo	05/02/2018
Não aplicável			
MATTHEW JOSEPH HORSC	12/12/1981	Administração (sociedade limitada)	30/06/2018
712.473.811-37	Engenheiro	Diretor de Operações	30/06/2018
Não aplicável			



Experiência profissional

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD - 321.439.418-54

Rafael Abud tem mais de 15 anos de experiência em gestão e desenvolvimento de projetos no setor de energia renovável. Atualmente, atua como diretor-presidente da FS e faz parte da empresa desde a fundação, tendo liderado todas as etapas de desenvolvimento – de startup à expansão – para se tornar uma das maiores empresas de etanol do Brasil. Anteriormente, Rafael foi responsável pelo desenvolvimento e pela gestão de todos os empreendimentos sob a gestão do Summit Agricultural Group no Brasil, principalmente aqueles relacionados à operação de participações em propriedades agrícolas e de energia renovável. Antes de ingressar na Summit e na FS, Rafael fundou a JETBIO e a BioVentures Brasil, onde comandou projetos de tecnologia de produção e processamento de biodiesel, geração de energia, produção de culturas energéticas e biocombustíveis para aviação. Atualmente, atua no conselho da União Nacional do Etanol de Milho (UNEM), a qual ele cofundou, e no conselho do Sindalcool – MT, uma associação da indústria de etanol do Mato Grosso. Rafael é bacharel em Administração pela FAAP. O Sr. Rafael não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

O Sr. Rafael não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS - 016.163.939-98

Everson Medeiros é o diretor industrial, sendo responsável pela produção e operação de etanol e grãos secos de destilaria (DDG), que também inclui as atividades de manutenção, qualidade, melhorias, meio ambiente, saúde e segurança. Além disso, Everson é responsável pela implementação de projetos de capital e megaprojetos. Antes de ingressar na FS, desenvolveu sua carreira executiva de 23 anos na grande organização multinacional americana The Dow Chemical Company, tendo ocupado os seguintes cargos: diretor de operações, líder de grandes fábricas de produtos químicos, líder local de meio ambiente, saúde e segurança, líder local e de fábrica, profissional com certificação Six Sigma Black Belt e planejador de cadeia de suprimentos, além de várias funções operacionais com experiência e exposição internacional. Teve oportunidades de comandar negócios dos seguintes setores: Agronegócio, Automotivo, Químico, Química Básica, Química Especial, Mineração e Meio Ambiente, Saúde e Segurança. Everson possui MBA em Administração pela USP (Universidade de São Paulo), graduação em Engenharia Química pela UFPR (Universidade Federal do Paraná) e certificação Black Belt pela PWC (em Zurique, na Suíça)

O Sr. Everson não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

ALYSSON COLLET MAFRA - 028.043.586-07

Alysson Mafra é bacharel em Administração pela PUC e possui MBA em Controladoria pela FGV/Universidade de Ohio. Desenvolveu carreira financeira na GE por mais de 11 anos, principalmente em negócios de energia no Brasil, na Argentina e nos EUA. Também trabalhou como chefe de finanças na OHL, uma organização espanhola de concessão de serviços públicos para empresas rodoviárias e de



saneamento, e foi diretor financeiro de empresas de private equity antes de ingressar na FS. Atualmente, é responsável pelas áreas de tesouraria, contabilidade, planejamento tributário e relações com investidores.

O Sr. Alysso não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

HENRIQUE HERBERT UBRIG

Henrique Herbert Ubrig é um executivo internacional com expertise em vários setores, que incluem o agronegócio de larga escala e a produção de energia renovável. É graduado pela FGV e possui MBA pela Universidade de Ohio. Trabalhou por 27 anos na DuPont e ocupou vários cargos, tendo atuado na operação norte-americana da empresa por cinco anos e como gerente geral da operação argentina da empresa por dois anos. Em 1996, foi nomeado presidente da operação sul-americana, cargo que ocupou por sete anos. Em 2004, migrou para as operações do sul asiático e se tornou Diretor Presidente, ocupando o cargo por dois anos. Atualmente, é Diretor Presidente da Terasol Energy e atua como membro do conselho de diversas organizações comerciais e sem fins lucrativos, como a UNEM (em que é presidente do Conselho da União Nacional do Etanol de Milho), a Coruripe, a LWART e a Artecocola. Atualmente, é presidente do Conselho Consultivo da Devedora.

O Sr. Henrique não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.

MATTHEW JOSEPH HORSC

Matthew Horsch possui mais de 15 anos de experiência em gestão de projetos de engenharia industrial no Brasil e nos Estados Unidos. Atualmente, atua como COO da FS Bioenergia, tendo liderado tecnicamente, bem como realizado a gestão das equipes de engenharia durante a construção das plantas de etanol de milho de Lucas do Rio Verde e Sorriso – de *startup* à expansão – tendo contribuído para que a Devedora se tornasse uma das maiores empresas de etanol do Brasil. Anteriormente, Matthew gerenciou diversos projetos de engenharia pela ICM Inc., na qual atuou no período compreendido entre 2006 e 2017.

Matthew é bacharel em Gestão e Ciências da Construção pela Universidade Estadual do Kansas, nos Estados Unidos.

O Sr. Matthew não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução CVM 50/21.



VI – Remuneração da administração nos três últimos exercícios sociais

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2021 - Valores Anuais	
Nº total de membros	5
Nº de membros remunerados	5
Remuneração fixa anual	
Salário ou pró-labore	R\$ 7.326.460,21
Benefícios direto e indireto	R\$ 234.001,83
Participações em comitês	R\$ 0,00
Outros	-R\$243.171,82
Descrição de outras remunerações fixas	Corresponde ao IR e INSS suportado pela FS.
Remuneração variável	
Bônus	R\$ 0,00
Participação de resultados	R\$ 6.388.764,36
Participação em reuniões	R\$ 0,00
Comissões	R\$ 0,00
Outros	-R\$ 1.741.652,54
Descrição de outras remunerações variáveis	
Pós-emprego	R\$ 0,00
Cessação do cargo	R\$ 0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$ 0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros da administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	R\$ 10.622.534,41

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2020 - Valores Anuais	
Nº total de membros	5
Nº de membros remunerados	5
Remuneração fixa anual	
Salário ou pró-labore	R\$ 4.527.848,86
Benefícios direto e indireto	R\$ 1.439.481,39
Participações em comitês	R\$ 0,00
Outros	-228.237,72
Descrição de outras remunerações fixas	Corresponde ao IR e INSS suportado pela FS.
Remuneração variável	



Bônus	R\$ 0,00
Participação de resultados	R\$ 6.107.489,10
Participação em reuniões	R\$ 0,00
Comissões	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	
Pós-emprego	R\$ 0,00
Cessação do cargo	R\$ 0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$ 0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros da administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	R\$ 11.846.581,63

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2019 - Valores Anuais	
Nº total de membros	3
Nº de membros remunerados	3
Remuneração fixa anual	
Salário ou pró-labore	R\$ 2.095.042,99
Benefícios direto e indireto	R\$ 289.938,15
Participações em comitês	R\$ 0,00
Outros	-41.339,92
Descrição de outras remunerações fixas	Corresponde ao IR e INSS suportado pela FS.
Remuneração variável	
Bônus	R\$ 0,00
Participação de resultados	R\$ 255.634,89
Participação em reuniões	R\$ 0,00
Comissões	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	
Pós-emprego	R\$ 0,00
Cessação do cargo	R\$ 0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	R\$ 0,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros da administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	R\$ 2.599.276,11



VII – Composição Acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente Exterior	no	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ		
Qtde. quotas ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. quotas preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de quotas (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classe de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC						
19.583.201/0001-97	Estados Unidos	Sim	Sim	10/02/2021		
Sim	Rafael Davidshon Abud		Jurídica	33.401.651/0001-42		
62.535.696	75,00%	0	0,00%	62.535.696	71,00%	
TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A.						
08.534.524/0001-74	Brasileira	Sim	Não	10/02/2021		
Não	N/A		Jurídica	N/A		
20.845.232	25,00%	0	0,00%	20.845.232	24,00%	
OUTROS						
0	0,00%	4.425.441	100,00%	4.425.441	5,00%	
QUOTAS EM CIRCULAÇÃO						
0	0%	0	0%	0	0%	



QUOTAS EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
83.380.928	100,000000%	4.425.441	100,000000%	87.806.369	100,000000%

VIII – Transações com Partes Relacionadas

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora em vigor no período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021. Os saldos existentes reportados abaixo referem-se ao saldo de cada transação em 31 de dezembro de 2021.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MARINO JOSÉ FRANZ	26/02/2018	191.895,00	191.895,00	N/A	26/02/2024	Não	0,000000
Relação com o emissor	A parte relacionada é acionista minoritário indiretos da FS.						
Objeto contrato	Contrato de eucalipto						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	O não cumprimento de qualquer cláusula do contrato por parte do vendedor facultará a compradora pleitear a sua rescisão, ficando convencionado que isto se dará depois de realizada notificação extrajudicial, sujeitando o infrator, que der causa a rescisão, ao pagamento de multa rescisória indenizatória correspondente ao valor total do contrato.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de compra de eucalipto (matéria prima utilizada na produção da FS).						
Posição contratual do emissor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como devedora do contrato. De acordo com as condições gerais do contrato o preço acordado é de R\$ 35,00 por metro estéreo. As informações acima descritas se referem a dois contratos de compra de eucalipto. O primeiro tem como objeto o equivalente a 67,01 ha com data de transação 26/02/2018 e duração 26/02/2024. O segundo tem como objeto o equivalente a 60,92 ha com data de transação 26/02/2018 e duração 26/02/2023.						
SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I LLC	08/10/2021	220.190.390,91	220.190.390,91	N/A	08/10/2028	Sim	7,000000
Relação com o emissor	A parte relacionada é acionista controlador da emissora e acionista da FS						



Objeto contrato	Instrumento Particular de contrato de mútuo.							
Garantia e seguros	N/A							
Rescisão ou extinção	N/A							
Natureza e razão para a operação	Contrato de mútuo com o objetivo de conceder empréstimo à Summit							
Posição contratual do emissor	Outras							
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a Summit figura como devedora do contrato.							
TAPAJÓS PARTICIPAÇÃO S S.A.	08/10/2021	73.396.796,93	73.396.796,93	N/A	08/10/2021 8	Sim	7,000000	
Relação com o emissor	A parte relacionada é acionista controlador da emissora e acionista da FS							
Objeto contrato	Instrumento Particular de contrato de mútuo.							
Garantia e seguros	N/A							
Rescisão ou extinção	N/A							
Natureza e razão para a operação	Contrato de mútuo com o objetivo de conceder empréstimo à Summit							
Posição contratual do emissor	Outras							
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a Summit figura como devedora do contrato.							
FIAGRIL LTDA.	01/06/2021	61.022.796,84	50.729.447,22	N/A	30/09/2021	Não	0	
Relação com o emissor	A parte relacionada é parcialmente detida de forma indireta por acionistas minoritários indiretos da FS.							
Objeto contrato	Contrato de compra de milho							
Garantia e seguros	N/A							
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento por qualquer uma das partes, sendo considerado com evento de inadimplemento: (i) a parte deixar de pagar qualquer quantia devida por ela de acordo com o contrato e tal inadimplemento não seja sanado dentro de três dias úteis após a parte adimplente ter notificado tal falha; (ii) a parte descumprir uma obrigação do contrato e o descumprimento não for sanado dentro de quinze dias corridos após notificação da parte adimplente; (iii) qualquer uma das partes seja dissolvida ou tenha contra si pedido de falência decretado ou solicitado recuperação judicial ou extrajudicial.							
Natureza e razão para a operação	Contrato de compra de milho (matéria prima utilizada na produção da FS).							



Posição contratual do emissor

Outras

Especificar

Os contratos foram realizados entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como devedora dos respectivos contratos, de acordo com as condições gerais. As informações acima descritas se referem aos contratos de compra de milho com a Fiagril, reportados em conjunto: Contrato nº 4700007108, data de transação 09/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700006360, data de transação 16/06/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700006660, data de transação 08/07/2021 duração 30/08/2021; Contrato nº 4700006735, data de transação 15/07/2021, duração 30/08/2021; Contrato nº 4700006741, data de transação 15/07/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700006886, data de transação 23/07/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007023, data de transação 02/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007024, data de transação 02/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007150, data de transação 12/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007305, data de transação 24/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007525, data de transação 20/09/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700006451, data de transação 22/06/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700003104, data de transação 01/06/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700003231, data de transação 01/06/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700003232, data de transação 01/06/2021, duração 30/08/2021; Contrato nº 4700005047, data de transação 01/06/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700005297, data de transação 01/06/2021, duração 30/08/2021; e Contrato nº 4700006359, data de transação 16/06/2021, duração 30/09/2021.

MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA.

02/06/2021 46.083.163,65 41.206.882,73 N/A 30/09/2021 Não 0

Relação com o emissor

A parte relacionada é empresa de propriedade de acionistas minoritários indiretos da FS.

Objeto contrato

Contrato de compra de milho

Garantia e seguros

N/A

Rescisão ou extinção

O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento por qualquer uma das partes, sendo considerado com evento de inadimplemento: (i) a parte deixar de pagar qualquer quantia devida por ela de acordo com o contrato e tal inadimplemento não seja sanado dentro de três dias úteis após a parte adimplente ter notificado tal falha; (ii) a parte descumprir uma obrigação do contrato e o descumprimento não for sanado dentro de quinze dias corridos após notificação da parte adimplente; (iii) qualquer uma das partes seja dissolvida ou tenha contra si pedido de falência decretado ou solicitado recuperação judicial ou extrajudicial.

Natureza e razão para a operação

Contrato de compra de milho (matéria prima utilizada na produção da FS).

Posição contratual do emissor

Outras

Especificar

Os contratos foram realizados entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como devedora dos respectivos contratos. As informações acima descritas se referem aos contratos de compra de milho com a Mano Julio Armazéns Gerais Ltda.: Contrato nº 4700007202, data de transação 16/08/2021, duração 30/08/2021; Contrato nº 4700007263, data de transação 19/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007264, data de transação 19/08/2021, duração 30/09/2021; Contrato nº 4700007530, data de transação 20/09/2021, duração 22/03/2022; Contrato nº 4700006108, data de transação 02/06/2021, duração 30/08/2021; Contrato nº 4700006231, data de transação 07/06/2021, duração 31/08/2021; Contrato nº 4700007265, data de transação 19/08/2021, duração 30/08/2021; Contrato nº 4700007296, data de transação 23/08/2021, duração 30/09/2021; e Contrato nº 4700004508, data de transação 01/07/2021, duração 30/08/2021.



Miguel Vaz Ribeiro	16/07/2019	1.188.000	166,35	N/A	30/08/2019	Não	0
Relação com o emissor	A parte relacionada é acionista minoritário indiretos da FS.						
Objeto contrato	Contrato de compra de milho						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindindo na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento por qualquer uma das partes, sendo considerado com evento de inadimplemento: (i) a parte deixar de pagar qualquer quantia devida por ela de acordo com o contrato e tal inadimplemento não seja sanado dentro de três dias úteis após a parte adimplente ter notificado tal falha; (ii) a parte descumprir uma obrigação do contrato e o descumprimento não for sanado dentro de quinze dias corridos após notificação da parte adimplente; (iii) qualquer uma das partes seja dissolvida ou tenha contra si pedido de falência decretado ou solicitado recuperação judicial ou extrajudicial.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de compra de milho (matéria prima utilizada na produção da FS).						
Posição contratual do emissor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como devedora do contrato.						
AGROINDUSTRIAL PSF LTDA.	12/03/2021	1.532.250,00	128.482,00	N/A	31/05/2022	Não	0
Relação com o emissor	A parte relacionada é empresa de propriedade de acionistas minoritários indiretos da FS						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	<p>Além das demais hipóteses, a ocorrência, a qualquer tempo, com relação a uma Parte, de qualquer dos seguintes fatos constitui um evento de inadimplemento da referida Parte (“Evento de Inadimplemento”):(a) a Parte descumprir uma obrigação sob esse Contrato e o descumprimento não for sanado dentro de 30 (trinta) dias corridos após notificação da parte adimplente à parte inadimplente do referido descumprimento; (b) Qualquer uma das Partes: (i) seja dissolvida (por outra razão que não a consolidação, incorporação ou fusão);(ii) tenha contra si pedido de falência decretado por qualquer tribunal de jurisdição competente ou tenha solicitado recuperação judicial ou extrajudicial. Diante da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a parte adimplente poderá, a seu exclusivo critério, aplicar multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, bem como, rescindir o Contrato.</p> <p>Na hipótese específica de inadimplemento do comprador em razão da não retirada do produto ou não pagamento dos valores devidos nos prazos acordados, além do direito da vendedora rescindir o contrato, o comprador ficará sujeito a penalidade equivalente a totalidade de produto não retirado e/ou não pago, com base nos preços atualizados do produto, ou do valor não pago, neste caso devidamente corrigido pela variação positiva do IGPM, além de ficar responsável por ressarcir as perdas e danos suportados pela vendedora em razão deste descumprimento.</p> <p>Em qualquer hipótese de rescisão acima, as partes deverão concluir as obrigações de entrega (no caso da vendedora) e de pagamento (no caso do comprador) acerca de produtos já programados para entrega/retirada.</p>						
Natureza e razão para a operação	Contrato de venda de nutrição animal.						



Posição contratual do emissor	Outras
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como devedora do contrato.
FIAGRIL LTDA.	18/03/2019 5.688.446,40 177.728,54 N/A 28/02/2024 Não 0
Relação com o emissor	A parte relacionada é parcialmente detida de forma indireta por acionistas minoritários indiretos da FS.
Objeto contrato	Contrato de venda de vapor da FS.
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	<p>O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, mediante envio de notificação por escrito à outra parte nas hipóteses:</p> <p>Sem responsabilidade alguma de qualquer parte perante outra parte quando: a) Por mútuo acordo das partes b) ou pela impossibilidade de consumo ou de fornecimento de vapor em razão de caso fortuito ou força maior, por um período continuado por maior que 120 dias.</p> <p>Com responsabilidade para aquele que der causa: a) decisão unilateral (resolução) sem culpa da outra parte; b) transferência, parcial ou total, a terceiros dos direitos e obrigações deste contrato em desacordo com as cláusulas do contrato. c) pedido de autofalência por qualquer das partes, decretação de falência de qualquer das partes, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer das partes, desde que tais pedidos não sejam abandonados, negados ou percam eficácia, conforme o caso, dentro do prazo previsto em Lei ou 60 (sessenta) dias após o início, o que ocorrer primeiro.</p>
Natureza e razão para a operação	Contrato de venda de vapor (produto da FS).
Posição contratual do emissor	Outras
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como credora do contrato. Conforme segundo aditivo, em comum acordo entre as partes, o ajuste do período de apuração do take or pay para o período findo em 30/04/2022.
FIAGRIL LTDA.	30/07/2021 34.830.000,00 3.651.195,60 N/A 02/03/2022 Não 0
Relação com o emissor	A parte relacionada é parcialmente detida de forma indireta por acionistas minoritários indiretos da FS.
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	<p>Além das demais hipóteses, a ocorrência, a qualquer tempo, com relação a uma Parte, de qualquer dos seguintes fatos constitui um evento de inadimplemento da referida Parte (“<u>Evento de Inadimplemento</u>”): (a) a Parte descumprir uma obrigação sob o Contrato e o descumprimento não for sanado dentro de 30 (trinta) dias corridos após notificação da parte adimplente à parte inadimplente do referido descumprimento; (b) qualquer uma das Partes: (i) seja dissolvida (por outra razão que não a consolidação, incorporação ou fusão); (ii) tenha contra si pedido de falência decretado por qualquer tribunal de jurisdição competente ou tenha solicitado recuperação judicial ou extrajudicial.</p> <p>Diante da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a parte adimplente poderá, a seu exclusivo critério, aplicar multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, bem como, rescindir o Contrato, observada as hipóteses anteriores em que não haverá aplicação da penalidade.</p> <p>Na hipótese específica de inadimplemento do comprador em razão da não retirada do produto ou não pagamento dos valores devidos nos prazos acordados, além do direito da vendedora rescindir o contrato, o comprador ficará sujeito a penalidade equivalente a totalidade de produto não retirado, com</p>



base nos preços atualizados do produto, ou do valor não pago, neste caso devidamente corrigido pela variação positiva do IGPM, além de ficar responsável por ressarcir as perdas e danos suportados pela vendedora em razão deste descumprimento.

Em qualquer hipótese de rescisão acima, as partes deverão concluir as obrigações de entrega (no caso da vendedora) e de pagamento (no caso do comprador) acerca de produtos já programados para entrega/retirada.

Natureza e razão para a operação	Contrato de venda de nutrição animal.						
Posição contratual do emissor	Outras						
Especificar	Os contratos foram realizados entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como devedora dos respectivos contratos. As informações acima descritas se referem aos contratos de venda de nutrição animal com a Fiagril, reportados em conjunto, quais sejam: Contrato nº 40004417, data de transação 30/07/2021, duração 30/11/2021; Contrato nº 40004751, data de transação 07/10/2021, duração 31/12/2021; e Contrato nº 40004857, data de transação 27/10/2021, duração 02/03/2022.						
MARINO JOSE FRANZ	15/07/2020	5.399.900,00	-3.720,00	N/A	30/03/2022	Não	0
Relação com o emissor	A parte relacionada é acionista minoritário indiretos da FS.						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindindo nas hipóteses em que: o comprador, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba a vendedora qualquer tipo de indenização ou retenção, poderá rescindir o presente contrato nos casos abaixo, sendo que a vendedora será considerada inadimplente, com vencimento antecipado deste contrato, e com a imediata execução das cominações nele expressas (multa moratória, cláusula penal compensatória e juros): a) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da vendedora; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais pela vendedora, notadamente o disposto no item 'b' do preâmbulo/introdução do contrato. Se após a sua formalização, a vendedora se encontrar em quaisquer das condições descritas, caso em que o contrato estará rescindido de pleno direito, sem que a vendedora tenha direito a qualquer multa/ou indenização do comprador, ficando inclusive responsável pelos danos causados à esta em virtude da aplicação de multas e/ou penalidades por órgãos do governo federal, estadual ou municipal. c) Perda da mercadoria por arresto, sequestro ou busca e apreensão, penhora ou qualquer constrição, realizada por terceiros com justo título ou não d) início de colheita e inobservância do comando contido no contrato, e) Protesto de títulos, ou de ajuizamento de ações de cobrança, execuções, ou outras medidas que possam ensejar constrição, ou de qualquer forma comprometer o patrimônio ou solvência da vendedora. Em quaisquer dos casos acima previstos, notadamente no item "c", além da devolução do valor eventualmente adiantado pelo comprador, devidamente corrigido em reais, desde a data do adiantamento, até a data da efetiva devolução, pela variação do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do negócio, além das perdas e danos e lucros cessantes eventualmente causados, que deverão ser pagos pela vendedora o comprador em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de quaisquer dos eventos acima mencionados.						
Natureza e razão para a operação	Contrato de venda de nutrição animal (produto da FS)						
Posição contratual do emissor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como credora do contrato.						



MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA.	22/05/2020	1.812.861,98	207.108,65	N/A	30/07/2020	Não	0
---	------------	--------------	------------	-----	------------	-----	---

Relação com o emissor A parte relacionada é empresa de propriedade de acionistas minoritários indiretos da FS.

Objeto contrato Contrato e venda de milho

Garantia e seguros N/A

Rescisão ou extinção Transcorridos trinta dias de qualquer inadimplemento de qualquer das partes que não tenha sido plenamente sanado, a parte afetada poderá resolver unilateralmente o contrato, mediante envio de notificação à parte inadimplente. Ainda, configura hipótese de resolução do contrato sem responsabilidade das partes o mútuo acordo entre as partes ou a impossibilidade de consumo ou fornecimento de vapor em razão de caso fortuito ou força maior por um período continuado de mais de 120 dias ou com responsabilidade para aquele que der causa em caso de decisão unilateral sem culpa, transferência parcial ou total a terceiros de direitos e obrigação do contrato em desacordo com o contrato ou pedido de autofalência, decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

Natureza e razão para a operação Contrato de venda de milho (matéria prima utilizada na produção da FS).

Posição contratual do emissor Outras

Especificar O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a FS, em que a FS figura como credora do contrato.

VIII – Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital		Capital Emitido			
10 de fevereiro de 2021	87.806.369,00	Totalmente integralizado	83.380.928	4.425.441	87.806.369
Tipo de capital		Capital Subscrito			
10 de fevereiro de 2021	87.806.369,00	Totalmente integralizado	83.380.928	4.425.441	87.806.369
Tipo de capital		Capital Integralizado			
10 de fevereiro de 2021	87.806.369,00	Totalmente integralizado	83.380.928	4.425.441	87.806.369
Tipo de capital		Capital Autorizado			
Não aplicável	0,00	Não aplicável	0	0	0

IX - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Até a data deste Prospecto, a Devedora não possuía outros valores mobiliários emitidos que não suas quotas ordinárias e preferenciais.



13. RELACIONAMENTOS

13.1. COORDENADOR LÍDER

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

- A Devedora possui aplicação financeira realizada em Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 104,25% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$50,37 milhões, sendo que a emissão de tal CDB foi em 29 de novembro de 2021 e o vencimento será em 29 de dezembro de 2021. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$50,25 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.
- A Devedora possui aplicações financeiras realizadas em debêntures compromissadas de emissão da Vale S.A., sendo: (i) a primeira com remuneração equivalente a 80% da Taxa DI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$38,74 milhões, sendo que a emissão de tal debênture foi em 08 de julho de 1997 e o vencimento será em 10 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$48,97 milhões; (ii) a segunda com remuneração equivalente a 80% da Taxa DI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$100 milhões, sendo que a emissão de tal debênture foi em 08 de julho de 1997 e o vencimento será em 10 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$99,99 milhões; e (iii) a terceira com remuneração equivalente a 100% do IGPM, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$17,99 milhões, sendo que a emissão de tal debênture foi em 08 de julho de 1997 e o vencimento será em 7 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$49,23 milhões. Tais operações não contam com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.
- A Devedora possui aplicação financeira realizada em debêntures compromissadas de emissão da Ampla Energia e Serviços S.A., com remuneração equivalente a 100% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$4,43 milhões, sendo que a emissão de tal debênture foi em 15 de março de 2019 e o vencimento será em 7 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$4,43 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico,



- A Devedora possui aplicação financeira realizada em debêntures compromissadas de emissão da Ouro Verde Locação e Serviços S.A., com remuneração equivalente a 100% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$13,26 milhões, sendo que a emissão de tal debênture foi em 20 de março de 2018 e o vencimento será em 7 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$13,26 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.
- A Devedora possui aplicação financeira realizada em debêntures compromissadas de emissão da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., com remuneração equivalente a 100% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$901 mil, sendo que a emissão de tal debênture foi em 13 de julho de 2020 e o vencimento será em 7 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$901 mil. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.
- A Devedora possui aplicação financeira realizada em debêntures compromissadas de emissão da Movida Participações S.A., com remuneração equivalente a 100% do CDIE, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$3,41 milhões, sendo que a emissão de tal debênture foi em 12 de abril de 2021 e o vencimento será em 7 de janeiro de 2022, o saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$982 mil. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.
- Entre 7 de agosto de 2020 e 26 de outubro de 2021, a Tapajós Participações S.A. contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em dólar, no valor total de, aproximadamente, R\$58 milhões e US\$10 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.
- Entre 15 de outubro de 2020 e 15 de outubro de 2021, a Tapajós Participações S.A. contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em dólar, no valor total de, aproximadamente, R\$68 milhões e US\$12,5 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.
- Entre 28 de dezembro de 2020 e 9 de dezembro 2021, a Devedora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em dólar, no valor total de, aproximadamente, R\$303 milhões e US\$55 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.
- Houve a compra de energia pela Devedora de sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, cujo início do fornecimento será em janeiro de 2022 e o final do fornecimento em dezembro de 2022, que totalizaram o valor de aproximadamente R\$5 milhões. No âmbito desta operação, não houve qualquer garantia prestada pela Devedora.
- Houve a compra de energia pela Devedora de sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, cujo início do fornecimento foi em julho de 2021 e o final do fornecimento também foi em julho de 2021, que totalizaram o valor de aproximadamente R\$423 mil. No âmbito desta operação, não houve qualquer garantia prestada pela Devedora.
- Houve a venda de energia pela Devedora à sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, cujo início do fornecimento foi em outubro de 2021 e o final do fornecimento também foi em outubro de 2021, que totalizaram o valor de aproximadamente R\$555 mil. No âmbito desta operação, não houve qualquer garantia prestada pela Devedora.



O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com o Escriturador, conforme informado abaixo.

- Entre 24 de setembro de 2020 e 30 de novembro de 2021, o Escriturador contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em dólar, no valor total de, aproximadamente, R\$37 milhões e US\$74 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.
- Entre 23 de dezembro de 2020 e 11 de outubro de 2021, o Escriturador contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em dólar e destino em real, no valor total de, aproximadamente, US\$43 milhões e R\$233 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante, conforme informado abaixo.

- Entre 01 de setembro de 2020 e 26 de novembro de 2021, o Banco Liquidante contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em dólar e destino em real, no valor total de, aproximadamente, US\$22 milhões e R\$121 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.
- Entre 24 de setembro de 2020 e 30 de novembro de 2021, o Banco Liquidante contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio com moeda de origem em real e destino em dólar, no valor total de, aproximadamente, R\$124 milhões e US\$25 milhões, respectivamente. Tais operações, por natureza, não contam com garantia.
- Entre 16 de dezembro de 2020 e 3 de setembro de 2021, o Banco Liquidante realizou operações com valores mobiliários por meio de sociedade corretora integrante do grupo econômico do BTG Pactual. Nos últimos 12 meses, a remuneração paga à sociedade corretora integrante do grupo econômico do BTG Pactual à título de taxa de corretagem foi de aproximadamente R\$80 mil.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.



13.2. XP

Relacionamentos entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora, conforme informado abaixo.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a XP e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre a XP e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.



Relacionamento entre a XP e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Escriturador.

A XP e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre a XP e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre a XP e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua, entre outros serviços prestados pelo Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante.

A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

13.3. SANTANDER

Relacionamentos entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.



O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

Devedora

- Serviços de Cash Management por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro mensal de R\$ 10 a R\$ 67 milhões, sem custo), cobrança (volume financeiro médio mensal de R\$ 67 milhões e custo (taxa) de R\$ 2,00 a R\$ 4,21 por boleto emitido) e folha de pagamento (volume financeiro mensal de R\$100 a R\$ 700 milhões, sem custo (taxa)), todos sem quaisquer garantias.
- Aplicações em CDB/Compromissadas, cujos valores variam de R\$100 a R\$ 350 milhões, com prazo médio de 1 ano e com taxas que variam entre 80% e 100% do CDI. Tais operações não contam com quaisquer garantias.
- Operação de CPR Financeira, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da Devedora na ordem de R\$ 100.000.000,00, contratada em 30 de agosto de 2021, com 12 meses de carência e pagamento mensal de principal e juros a partir do 13º mês, com vencimento final da última parcela para 25/01/2023 e taxa média de CDI + 2,0% a.a. a CDI + 3,9% a.a. A operação conta com garantia de cessão fiduciária de duplicatas.
- Operações de prestação de garantia (fiança) pelo Santander, para determinadas obrigações assumidas pela Devedora, na ordem de R\$ 2.282.125,00, com vencimento final previsto para 19/10/2022 e taxa de CDI + 4,0% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias; e
- Operações de Derivativos (termo, SWAP) com finalidade de *hedge* da Devedora, na ordem de R\$ 6.656.612,00 e prazo de 3 anos. A taxa média das operações é de CDI + 3% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias.

Summit Distribuição de Sementes Ltda. (CNPJ 33.488.294/0001-00)

- Serviços de Cash Management para a Summit por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro médio mensal de R\$ 1.000.000,00, sem custo), cobrança (volume financeiro médio mensal de R\$ 300.000,00, com um custo de R\$ 4,21 por boleto emitido). Tais operações não contam com quaisquer garantias.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta. O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem no futuro vir a possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Santander e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Santander e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador.

O Santander e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Santander e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.



O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Santander e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

13.4. SAFRA

Relacionamentos entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta. O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Safra e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

O Safra e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Safra e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

O Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.



O Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Safra e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Banco Liquidante.

O Safra e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.



ANEXO I – Estatuto Social da Emissora



10 06 21



JUCESP PROTOCOLO
0.458.274/21-5



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2021**

1. **Local e hora:** Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretária: Rafaela Alencar Gomes.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia; (ii) a alteração do inciso "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração da Companhia delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI; e (iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão do serviço de aquisição, distribuição e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:



2021
10 06 21

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.”

(ii) a alteração do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(...)
(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o



30 JUN 2021
10 05 21

valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item”

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacir Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacir Ferreira Teixeira.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.





SUCESF
10 06 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e



10 06 21

a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos..

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.



10 05 21

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.



10 05 21

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.



2021
10 06 21

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o



JUL 27
10 08 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:



- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



10 05 21

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.



FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 9f71cae-998c5e5c725dc115c22d51e6ff13Cb8999677276c64dcaef751f

JUL 27
10 05 21

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): #74'ae-998c5e5f725cf115022gCt:ebff710Jb8999677276c64dcaef751f



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora

 *Moacir ferreira teixeira*
Assinou em 12/05/2021 12:49:48
andre.higashino@ecoagro.agr.br CPF: 186.487.621-20

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa


 *Rafaela alencar gomes*
Assinou em 11/05/2021 14:19:45
rafaela.gomes@ecoagro.agr.br CPF: 479.703.208-13

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

<p> <i>Joaquim douglas albuquerque</i> Assinou em 11/05/2021 14:45:45 douglas@ecoagro.agr.br CPF: 038.968.038-91</p> <p>válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓</p>	<p> <i>Cristian de almeida burgalli</i> Assinou em 11/05/2021 15:45:15 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94</p> <p>válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓</p>
--	--

Presidente da Mesa

 *Milton scatolini nente*
Assinou em 11/05/2021 14:22:30
milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



ANEXO II – Aprovações Societárias da Emissora



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001
NIRE nº 35300367308
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.380.607/19-0



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

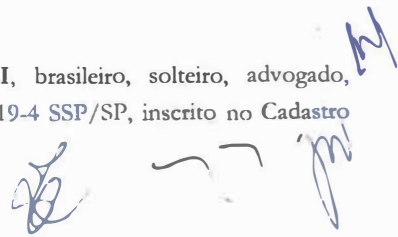
PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Consta a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e **(ii)** nos termos do inciso “I”, do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

- I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
 - a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
 - b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro





Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


 Milton Scatolini Menten
 Presidente da Mesa


 Claudia Orega Frizatti
 Secretaria da Mesa



JUCESP
22 04 2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39ª
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório 39ª
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório 39ª
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39ª Cartório
 An. Rtg. Fria Lima, 352 - CEP: 05438-000 - Fone: (11) 3816-7160
 Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Relato(s): 1 Ata S11072AB-0212820 | S11072AB-0212821 | S11072AB-0212822
 Resenha por semelhança de firma de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1)
 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento
 sem valor econômico; dou 15.
 SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
 Em testemunha da verdade

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 0,20; QTD: 3); TOTAL R\$ (R\$ 75)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivão Autorizado

REGIÃO NOTARIAR DO BRASIL
 Cartório de São Paulo

113241
FIRMA 1
 S11072AB0212820

113241
FIRMA 1
 S11072AB0212821

113241
FIRMA 1
 S11072AB0212822

DA PESSOAS NATURAIS

JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE JUCESP

Geisela
 GEISELA SIMIEMA CE SOUZA
 SECRETÁRIA GERAL

216.799/19-3

JUCESP





ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.753.164/00
NIRE 35.300.367.30
CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
2.315.138/21-8



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORES
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Realizada em 17 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001.

2. Presença: Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

3. Convocação: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Diretores da Companhia.

4. Mesa: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente e Sr. João Carlos Silva de Lêdo Filho, na qualidade de Secretário.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre **(i)** a realização da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão" e "CRA", respectivamente), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a autorização aos Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, bem como **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pelos Diretores nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações: Foram aprovadas pelos Diretores, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações:

A realização da Emissão, a qual terá como principais características:

(i) a Emissão será realizada em até duas séries, que correspondem à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, sendo que a existência e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida por meio do sistema de vasos comunicantes;

(ii) serão emitidos inicialmente 850.000 (oito centos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional;

(iii) os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) a totalidade dos CRA a serem emitidos corresponderão inicialmente a até R\$ 850.000.000,00 (oito centos e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, observado que o valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional;



FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 65c357d52a019282ad441d6f161482d2d761d5f9ed2c5426c364d1c03b4ad1c

(v) os CRA serão lastreados em duas Cédulas de Produto Rural Financeiras emitida pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-43, em favor da companhia ("CPR-Fs");

(vi) as CPR-Fs não contarão com instituição de garantias de qualquer espécie;

(vii) os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de para o valor inicial da emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA oriundos do eventual exercício da opção de lote adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do contrato de distribuição a ser formalizado entre as partes;

(viii) a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato de subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3;

(ix) Atualização Monetária dos CRA: **(a) CRA 1ª série:** O valor nominal unitário dos CRA 1ª série ou seu saldo não será atualizado monetariamente; e **(b) CRA 2ª série:** O valor nominal unitário dos CRA de 2ª série ou seu saldo, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira data de integralização ou da data de aniversário anterior, até a próxima data de aniversário.

(x) Remuneração dos CRA: **(a)** sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, excrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida por meio de procedimento de bookbuilding, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula e cronograma a serem previsto no termo de securitização da Emissão; e **(b)** sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de bookbuilding, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada período de capitalização dos CRA 2ª Série, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista no termo de securitização da Emissão;

(xi) a Emissão terá como coordenador líder o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;

(xii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e da 2ª séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em crédito do agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda" a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 140ª Emissão de CRA Companhia.

8. A autorização aos Diretores da Companhia discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo eventuais aditamentos, inclusive para fins de atualização de valores e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

9. A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores nos termos aprovados acima, conforme aplicável.



FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 65c357d52a019282ad44106f161482d2dd6105f6c322542cc364d1c03b4ad1c

10. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Lêdo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores





Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ('Plataforma') disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 65c357d52a019282ad44106f16148232dd76135f5e32c54260c64d1e03b4ad1c



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: AAF26717-41B2-45C5-B4BD-F340D621D92E



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Presidente da Mesa

	<i>Cristian de Almeida Furagalli</i>
	Assinou em 17/12/2021 15:10:25 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

Secretario(a) da Mesa

	<i>João Carlos Silva de Lede Filho</i>
	Assinou em 17/12/2021 15:23:26 joao.led@ecoagro.agr.br CPF: 417.083.098-86
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

DIRETOR

	<i>Cristian de Almeida Furagalli</i>
	Assinou em 17/12/2021 16:24:25 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

DIRETOR

	<i>Milton Scatolini Meaten</i>
	Assinou em 17/12/2021 16:20:08 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



ANEXO III – Aprovação Societária da Devedora



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201417971	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Nome: FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP MTE2200016592		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	
LUCAS DO RIO VERDE Local 1 Fevereiro 2022 Data				Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____		<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____			
<input type="checkbox"/> NÃO /_/_/ _____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO /_/_/ _____ Data Responsável			
Processo em Ordem À decisão /_/_/ _____ Data Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		/_/_/ _____ Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
/_/_/ _____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



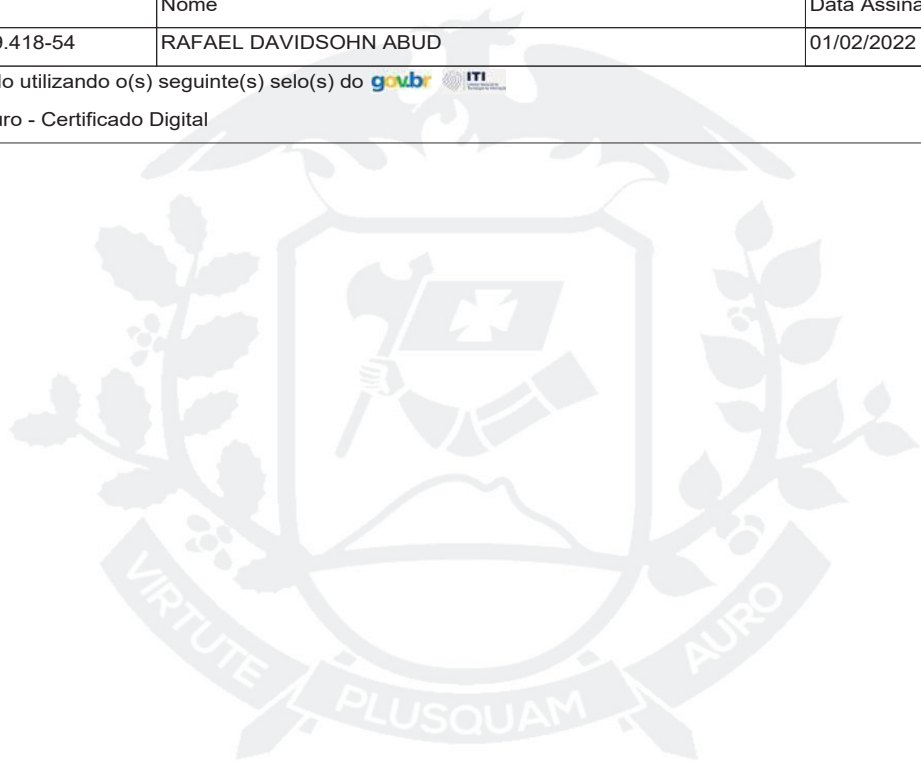
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.669-6	MTE2200016592	01/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ nº 20.003.699/0001-50

NIRE 51.2.014.17971

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de janeiro de 2022, às 10h00, na sede social da **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, localizada na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, S/N, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78.455-000 ("Sociedade").

2. PRESENÇA: sócios Summit Brazil Renewables I, LLC (representada por seu procurador Rafael Davidson Abud); e Tapajós Participações S.A. (representada por seus diretores Marino José Franz e Robert Neil Resnick) representando a totalidade do capital social votante da Sociedade ("Sócios").

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os Sócios, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 1.072 e do parágrafo 3º do artigo 1.152, ambos da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada, e, ainda, do parágrafo 1º da Cláusula 6.3 do Contrato Social da Sociedade.

4. MESA: Presidente: Rafael Davidsohn Abud; Secretário: Alysson Collet Mafra.

5. ORDEM DO DIA: Considerando o disposto na Cláusula 6.1, parágrafo 1º, do Contrato Social da Sociedade, deliberar sobre:

(A) aprovação da emissão, pela Sociedade de 2 (duas) cédulas de produto rural financeira, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor aplicáveis, sendo **(i)** uma cédula de produto rural financeira no valor nominal de R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões) ("CPR-Financeira Primeira Série") e **(ii)** uma cédula de produto rural financeira no valor nominal de R\$566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais) ("CPR-Financeira Segunda Série"), correspondentes a um montante total agregado de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (sendo a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, denominadas em conjunto como as "CPR-Financeiras"), cujos direitos creditórios destas decorrentes serão vinculados como lastro para a emissão dos CRA (conforme abaixo definidos) ("Créditos do Agronegócio"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de



valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Securizadora”), a qual promoverá a securitização dos Créditos do Agronegócio, correspondente à 140ª (centésima quadragésima) emissão, em duas séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securizadora (“CRA”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda*”, a ser celebrado entre a Securizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076”), os quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a serem emitidos no montante de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais) (“Emissão dos CRA”, “Oferta” e “Operação de Securitização”, respectivamente).

(B) a autorização da prática e celebração, pela administração e/ou demais representantes da Sociedade (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do contrato social da Sociedade), de todo e qualquer ato necessário à emissão das CPR-Financeiras, à Emissão dos CRA e à Oferta, incluindo, sem limitação **(i)** a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Financeiras, à Emissão dos CRA, à Oferta, operações relacionadas e respectivos instrumentos; **(ii)** a discussão, negociação, definição dos termos das CPR-Financeiras, bem como a emissão das CPR-Financeiras, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à emissão das CPR-Financeiras, à Emissão dos CRA e à Oferta; e **(iii)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos os demais instrumentos, aditamentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Oferta e/ou da Operação de Securitização; e



(C) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela administração e/ou demais representantes da Sociedade (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do contrato social da Sociedade), com relação às matérias acima, bem como à implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

6. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue, ressalvado que a efetiva realização da Emissão dos CRA somente poderá ocorrer mediante as devidas aprovações da Securitizadora:

(A) aprovar a emissão das CPR-Financeiras pela Sociedade, em favor da Securitizadora, com as seguintes características e condições principais, sem prejuízo de outros termos e condições a serem estabelecidos entre a Sociedade e a Securitizadora:

CPR-Financeira Primeira Série

i. Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série: O valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série será de R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões) na Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série (conforme definido abaixo), correspondente à multiplicação da quantidade de etanol, com as especificações indicadas na CPR-Financeira Primeira Série ("Produto da CPR-Financeira Primeira Série"), pelo preço do Produto da CPR-Financeira Primeira Série previsto na CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série), conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), observado que os CRA Primeira Série (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Nesta hipótese, a Sociedade e a Securitizadora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série;

ii. Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela determinada na CPR-Financeira Primeira Série ("Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série");

iii. Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série: Para todos os fins e efeitos legais, a data de vencimento será aquela determinada na CPR-Financeira Primeira



Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de liquidação antecipada e da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série (conforme definido abaixo);

iv. Atualização Monetária da CPR-Financeira Primeira Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

v. Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série: Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) (“Remuneração CPR-Financeira Primeira Série”). A CPR-Financeira Primeira Série será aditada para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Sociedade ou de assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série)). A Remuneração CPR-Financeira Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série;

vi. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, previsto na CPR-Financeira Primeira Série será devido pela Sociedade à Securitizadora em 2 (duas) parcelas anuais a serem pagas nas datas previstas na CPR-Financeira Primeira Série, conforme percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de liquidação antecipada ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme previstas, observados os termos e condições previstos na CPR-Financeira Primeira Série;

vii. Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série: Os valores recebidos a título de Remuneração CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos nos meses previstos na CPR-Financeira Primeira Série, conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de



liquidação antecipada ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme previstas na CPR-Financeira Primeira Série;

- viii. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial Primeira Série: Caso (i) o Refinanciamento (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive) ou (ii) a qualquer momento a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notas* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente (conforme definido na CPR-Financeira Primeira Série) não seja observado pela Sociedade (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento), a Securitizadora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Sociedade para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme aplicável, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série;
- ix. Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série: Caso a Sociedade receba manifestação formal de titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Securitizadora deverá notificar a Sociedade para que esta realize a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série e o consequente resgate dos CRA Primeira Série de forma parcial, nos termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série, a Securitizadora fará jus ao pagamento, pela Sociedade, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da Remuneração incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio flat de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos;
- x. Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série: Caso a Securitizadora receba manifestação formal de titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a



Securizadora deverá notificar a Sociedade para que esta realize a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente resgate dos CRA Primeira Série de forma integral, nos termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, a Securizadora fará jus ao pagamento, pela Sociedade, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos;

xi. Destinação de Recursos da CPR-Financeira Primeira Série: Os recursos obtidos pela Sociedade em razão do desembolso da CPR-Financeira Primeira Série deverão ser por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante como anexo da CPR-Financeira Primeira Série, de tal forma que a Sociedade possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Primeira Série como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;

xii. Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Primeira Série: A CPR-Financeira Primeira Série está sujeita a eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos na CPR-Financeira Primeira Série;

xiii. Securitização da CPR-Financeira Primeira Série: Os direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série serão vinculados aos CRA Primeira Série no âmbito da Operação de Securitização;

xiv. Encargos Moratórios da CPR-Financeira Primeira Série: No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Primeira Série, a Sociedade pagará à Securizadora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e



xv. Demais Condições da CPR-Financeira Primeira Série: As demais características da CPR-Financeira Primeira Série serão aquelas especificadas na CPR-Financeira Primeira Série.

CPR-Financeira Segunda Série

i. Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série: O valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série será de R\$566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série (conforme definido abaixo), correspondente à multiplicação da quantidade de etanol, com as especificações indicadas na CPR-Financeira Segunda Série ("Produto da CPR-Financeira Segunda Série"), pelo preço do Produto da CPR-Financeira Segunda Série previsto na CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Nesta hipótese, a Sociedade e a Securitizadora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série;

ii. Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela determinada na CPR-Financeira Segunda Série ("Data de Emissão Segunda Série");

iii. Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série: Para todos os fins e efeitos legais, a data de vencimento será aquela determinada na CPR-Financeira Segunda Série ("Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de liquidação antecipada e da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série (conforme definido abaixo);

iv. Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série: O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) decorridos desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) ou da Data de Aniversário (conforme definido na CPR-



Financeira Segunda Série) imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário (observada a possibilidade de um vencimento antecipado, da liquidação antecipada, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso), conforme fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série”);

v. Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Securitizadora, da Sociedade ou de assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (a) e (b), conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) ou desde a última Data de Pagamento (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série), conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série (“Remuneração CPR-Financeira Segunda Série”);

vi. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, previsto na CPR-Financeira Segunda Série, será devido pela Sociedade à Securitizadora em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas nos meses previstos na CPR-Financeira Segunda Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série, observadas as



hipóteses de vencimento antecipado, de liquidação antecipada ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, previstas na CPR-Financeira Segunda Série;

vii. Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série: Os valores recebidos a título de Remuneração CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos nos meses previstas na CPR-Financeira Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de liquidação antecipada ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme previstas na CPR-Financeira Segunda Série;

viii. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial Segunda Série. Caso (i) o Refinanciamento (conforme definido na CPR-Financeira Segunda Série) não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, seja desrespeitado o Índice de Liquidez Corrente (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento), a Securitizadora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Sociedade para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme aplicável, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série;

ix. Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série: Caso a Securitizadora receba manifestação formal de titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Securitizadora deverá notificar a Sociedade para que esta realize a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série e o consequente resgate dos CRA Segunda Série de forma parcial, nos termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série, a Securitizadora fará jus ao pagamento, pela Sociedade, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal Atualizado, equivalente ao valor nominal unitário atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por



cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos;

x. Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série: Caso a Securitizadora receba manifestação formal de titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Securitizadora deverá notificar a Sociedade para que esta realize a liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente resgate dos CRA Segunda Série de forma integral (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, a Securitizadora fará jus ao pagamento, pela Sociedade, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Atualizado, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos;

xi. Destinação de Recursos da CPR-Financeira Segunda Série: Os recursos obtidos pela Sociedade em razão do desembolso da CPR-Financeira Segunda Série deverão ser por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante como anexo da CPR-Financeira Segunda Série, de tal forma que a Sociedade possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Segunda Série como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;

xii. Vencimento Antecipado da CPR-Financeira Segunda Série: A CPR-Financeira Segunda Série está sujeita a eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos na CPR-Financeira Segunda Série;

xiii. Securitização da CPR-Financeira Segunda Série: Os direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série serão vinculados aos CRA Segunda Série no âmbito da Operação de Securitização;

xiv. Encargos Moratórios da CPR-Financeira Segunda Série: No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira Segunda Série, a Sociedade pagará à



Securizadora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e **(iii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da CPR-Financeira Segunda Série; e

xv. Demais Condições da CPR-Financeira Segunda Série: As demais características da CPR-Financeira Segunda Série serão aquelas especificadas na CPR-Financeira Segunda Série.

(B) autorizar, desde já, a administração e/ou demais representantes da Sociedade (incluindo seus procuradores devidamente outorgados nos termos do contrato social da Sociedade) a praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das CPR-Financeiras, à Emissão dos CRA e à Oferta, bem como à consecução da deliberação tomada no item A acima, incluindo, mas não se limitando: **(i)** à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-Financeiras, à Emissão dos CRA, à Oferta e operações relacionadas (incluindo a Securizadora, agência de classificação de risco, Agente Fiduciário, banco escriturador, banco liquidante e auditores independentes); **(ii)** à discussão, negociação, e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para liquidação antecipada das CPR-Financeiras, os índices financeiros e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras), bem como celebrar todos os documentos necessários à efetivação da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-Financeiras, seus eventuais aditamentos (inclusive para alterar o valor nominal das CPR-Financeiras para refletir o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* e o valor total dos CRA emitidos) e o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, a ser celebrado entre a Sociedade, a Securizadora, o Banco BTG Pactual S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco Safra S.A. e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.; e **(iii)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos os demais instrumentos, aditamentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Oferta e/ou da Operação de Securização; e



(C) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou demais representantes da Sociedade, com relação às matérias acima, bem como à implementação da Operação de Securitização (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do contrato social da Sociedade) e demais atos dela decorrentes, ficando desde já aprovado o limite da taxa final dos juros remuneratórios a ser definido conforme descrito acima, não sendo necessária nova aprovação societária da Sociedade para a ratificação da taxa final de juros remuneratórios, desde que respeitado referido limite da taxa final.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Lucas do Rio Verde (MT), 28 de janeiro de 2022.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rafael Davidsohn Abud
Presidente

Alysson Collet Mafra
Secretário



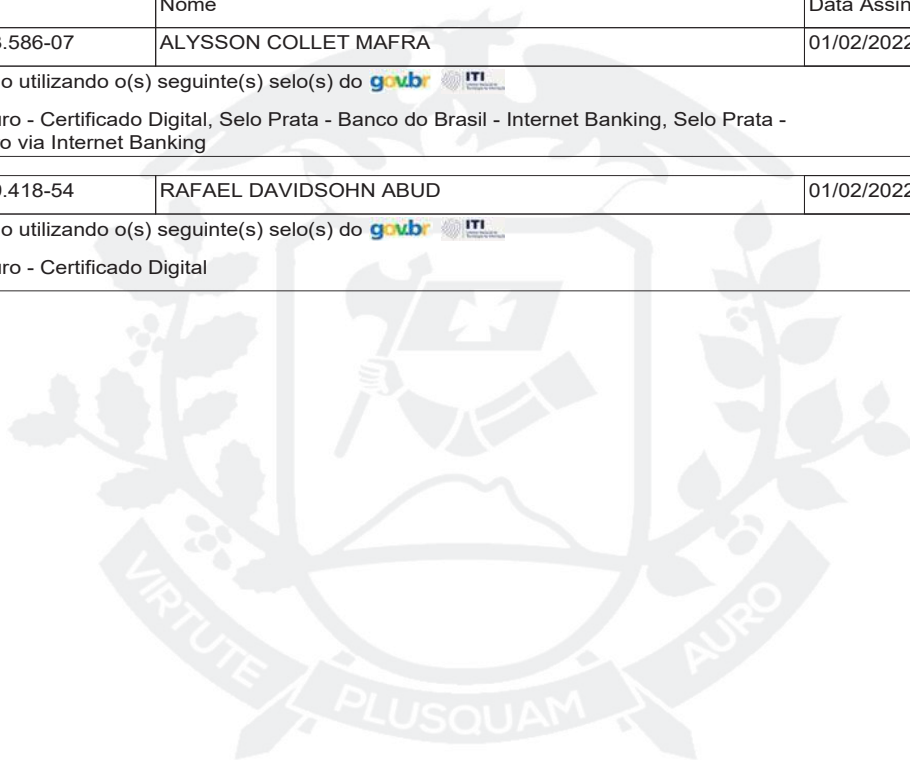
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.669-6	MTE2200016592	01/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.043.586-07	ALYSSON COLLET MAFRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, de CNPJ 20.003.699/0001-50 e protocolado sob o número 22/013.669-6 em 01/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2480433, em 02/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenner Langner.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
028.043.586-07	ALYSSON COLLET MAFRA	01/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Kenner Langner, Servidor(a) Público(a), em 02/02/2022, às 18:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/013.669-6.

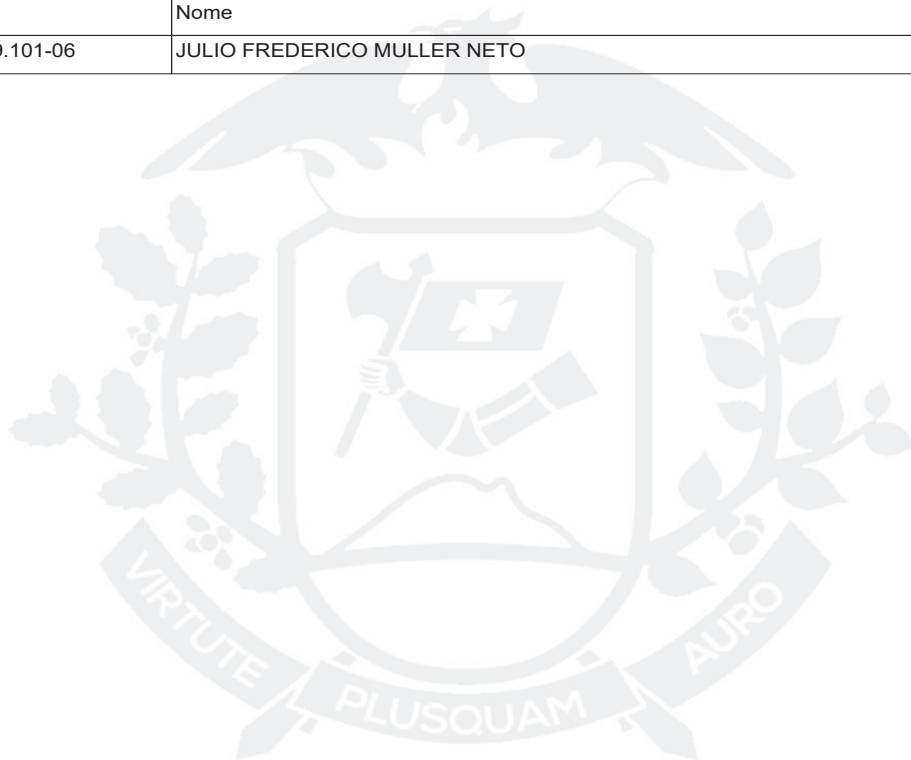


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022



ANEXO IV – Declaração da Emissora



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), **declara**, (i) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e ao previsto pelo artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600; (3) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (4) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (5) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e (ii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 62103731180C44E8AEBAD88A007AB575		Status: Concluído
Assunto: FS Bio Declaração Emissora (Anexo Prospecto) - Assinatura		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Luana Chulam
Assinatura guiada: Ativado		R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		SP, SP 04551-060
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
		Endereço IP: 189.33.66.96

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
01/02/2022 11:08:21	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br	

Eventos do signatário


Cristian de Almeida Fumagalli
 cristian@ecoagro.agr.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 32751880894
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01/02/2022 11:44:01
 ID: be01324d-7109-44f0-ac14-517bcd3c6517

Assinatura


 03C0262EE361417...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.51.2.226

Registro de hora e data


Enviado: 01/02/2022 11:11:02
 Visualizado: 01/02/2022 11:44:01
 Assinado: 01/02/2022 11:44:30

Milton Scatolini Menten
 milton@ecoagro.agr.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 01404995803
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01/02/2022 12:18:16
 ID: a6c61a9d-453f-4c80-8b84-3f60b48c0bfb


 04CE4860DFC54C7...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.51.2.226

Enviado: 01/02/2022 11:11:03
 Visualizado: 01/02/2022 12:18:16
 Assinado: 01/02/2022 12:18:42

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/02/2022 11:11:03
Entrega certificada	Segurança verificada	01/02/2022 12:18:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/02/2022 12:18:42
Concluído	Segurança verificada	01/02/2022 12:18:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43
Partes concordam em: Cristian de Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO V – Declaração do Coordenador Líder



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão (“Oferta” e “CRA”, respectivamente) da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara**, para todos os fins e efeitos: (i) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e (ii) nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações (a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600; e (b) fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2022.



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Coordenador Líder



Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor



ANEXO VI – Declaração do Agente Fiduciário



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão (“**Oferta**” e “**Emissão**”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo **(i)** inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(ii)** artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e **(iii)** artigo 11, inciso V, da Resolução da CVM 17, verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nathalia Guedes Esteves
 Assinado por: NATHALIA GUEDES ESTEVES/10160616743
 CPF: 10160616743
 Papel: procuradora
 Data/Hora de Assinatura: 01/02/2022 11:35:38 BRT

Nome: Nathalia Guedes Esteves
 Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
 Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/08078647183
 CPF: 08078647183
 Papel: procuradora
 Data/Hora de Assinatura: 01/02/2022 11:54:00 BRT

Nome: Bianca Galdino Batistela
 Cargo: Procuradora



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 16394390AA5A4DB08E471D5DEE5C1BBB
 Assunto: Declaração Agente Fiduciário (Anexo Prospecto) - Assinatura
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Luana Chulam
 R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
 SP, SP 04551-060
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
 Endereço IP: 189.33.66.96

Rastreamento de registros

Status: Original
 01/02/2022 11:12:59
 Portador: Luana Chulam
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Bianca Galdino Batistela
 bianca.galdino@oliveiratrust.com.br
 Procuradora
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 09076647763
 Cargo do Signatário: procuradora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01/02/2022 11:36:17
 ID: 7852a10a-258c-4f8a-b040-4b17cb6bb253

Assinatura

DocuSigned by:

 E1C6558E84FD4D7...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.242

Registro de hora e data

Enviado: 01/02/2022 11:14:34
 Visualizado: 01/02/2022 11:36:17
 Assinado: 01/02/2022 11:54:06

Nathalia Guedes Esteves
 ger1.agente@oliveiratrust.com.br
 Procurador
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 10760619743
 Cargo do Signatário: procuradora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01/02/2022 11:35:11
 ID: 0df02000-e032-4a50-9a10-2930ddc40c52

DocuSigned by:

 C5F20D080854F416...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.242

Enviado: 01/02/2022 11:14:33
 Visualizado: 01/02/2022 11:35:11
 Assinado: 01/02/2022 11:35:48

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/02/2022 11:14:34
Entrega certificada	Segurança verificada	01/02/2022 11:35:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/02/2022 11:35:48
Concluído	Segurança verificada	01/02/2022 11:54:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43
Partes concordam em: Bianca Galdino Batistela, Nathalia Guedes Esteves

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO VII – Declarações de Custódia



DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia, **(a)** 1 (uma) via digital original assinada da CPR-Financeira 1ª Série; e **(b)** 1 (uma) via digital original assinada da CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** para registro e custódia, o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
 Marcio Lopes dos Santos Teixeira
 Assinado por: MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA/36006408E1
 CPF: 36006408E1
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 01/02/2022 15:06:49 BRT

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
 Cargo: Procurador

DocuSigned by:
 José Pedro Cardarelli
 Assinado por: JOSÉ PEDRO CARDARELLI/3271064180E1
 CPF: 3271064180E1
 Papel: Procurador
 Data/Hora da Assinatura: 01/02/2022 21:27:38 BRT

Nome: José Pedro Cardarelli
 Cargo: Procurador



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4E6846022A7943BA8EADF97BEF06B6D0		Status: Concluído
Assunto: Declaração de Custódia - Assiantura		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Luana Chulam
Assinatura guiada: Ativado		R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		SP, SP 04551-060
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
		Endereço IP: 189.33.66.96

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
01/02/2022 11:11:18	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br	

Eventos do signatário

José Pedro Cardarelli
 jpc@vortx.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 32710641801
 Cargo do Signatário: procurador
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01/02/2022 21:27:20
 ID: 527b4e05-6c26-4fbc-bbe2-7ddf72ef7e7a

Assinatura

DocuSigned by:

 -BE6578FCDB64E8...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.110.247.91

Registro de hora e data

Enviado: 01/02/2022 11:12:51
 Visualizado: 01/02/2022 21:27:20
 Assinado: 01/02/2022 21:27:43

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
 mt@vortx.com.br
 Procurador
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 36926840881
 Cargo do Signatário: procurador
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 01/02/2022 14:58:10
 ID: 357952ed-c2ec-4d1b-8556-53487c758d89

DocuSigned by:

 -ABB27E2DBF7E4C5...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.62.148.215

Enviado: 01/02/2022 11:12:52
 Visualizado: 01/02/2022 14:58:10
 Assinado: 01/02/2022 15:06:53

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/02/2022 11:12:52
Entrega certificada	Segurança verificada	01/02/2022 14:58:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/02/2022 15:06:53
Concluído	Segurança verificada	01/02/2022 21:27:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43
Partes concordam em: José Pedro Cardarelli, Marcio Lopes dos Santos Teixeira

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



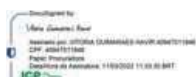
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”) e do “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“**Aditamento ao Termo de Securitização**”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia, (a) 1 (uma) via digital original assinada do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002*”, celebrado em 11 de março de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) 1 (uma) via digital original assinada do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003*”, celebrado em 11 de março de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** para registro e custódia, o Aditamento ao Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora



Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 77FC8D4CF6D74210A8846FE825B47308	Status: Concluído
Assunto: Declaração de Custódia - Assinatura	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Luana Chulam
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA SP, SP 04551-060
	Luana.Chulam@cesconbarriue.com.br
	Endereço IP: 189.46.58.74

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
11/03/2022 11:23:52	Luana.Chulam@cesconbarriue.com.br	

Eventos do signatário

Tatiana Scarparo Araujo
tsa@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 39627036838
 Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 11/03/2022 17:33:26
 ID: 07550254-285c-4b14-b9ad-628d1218a24d

Assinatura

DocuSigned by:

 -3475AD21FAC4447...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.191.67.174

Registro de hora e data

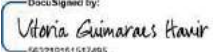
Enviado: 11/03/2022 11:26:37
 Reenviado: 11/03/2022 16:35:50
 Visualizado: 11/03/2022 17:33:26
 Assinado: 11/03/2022 17:33:57

Vitoria Guimaraes Havir
vgh@vortex.com.br
Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 40947011846
 Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 11/03/2022 11:32:52
 ID: cc1b1958-b3f4-4571-a235-c8b8a0135f85

DocuSigned by:

 -56321B161617495...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.191.67.174

Enviado: 11/03/2022 11:26:36
 Visualizado: 11/03/2022 11:32:52
 Assinado: 11/03/2022 11:33:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Gabriela Castro Rabelo gabriela.rabelo@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>	Copiado	<p>Enviado: 11/03/2022 11:26:36 Visualizado: 11/03/2022 11:32:00</p>
<p>Isabela Valente da Gama isabela.valente@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 11/03/2022 11:26:36</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/03/2022 11:26:37
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 11:32:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 11:33:39
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 17:33:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Tatiana Scarparo Araujo, Vitoria Guimaraes Havir, Gabriela Castro Rabelo

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



**ANEXO VIII – CPR- Financeira Primeira Série e Primeiro Aditamento à
CPR-Financeira Primeira Série**



CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		
Nº 002	Produto: Etanol	Valor Nominal:
	Local de Emissão: São Paulo/SP	R\$284.000.000,00

Data de Emissão desta CPR-Financeira: 1º de fevereiro de 2022

Vencimento Final: 12 de fevereiro de 2026

A FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada “Emitente”, emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“CPR-Financeira Primeira Série”) em favor da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominada “Credora”, ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Primeira Série em moeda corrente nacional, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Afilhada”	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Emitente.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.



<p>“<u>Agente Fiduciário dos CRA</u>”</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>Amortização</u>”</p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que será devido pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas anuais a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Primeira Série, observadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série</u>”</p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.</p>
<p>“<u>Ativos Totais Consolidados</u>”</p>	<p>significam os ativos totais da Emitente e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i>, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.</p>
<p>“<u>Atos Societários Emitente</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.2, item “(iv)” desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>



<p>“<u>Auditor Independente</u>”</p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.</p>
<p>“<u>Auditor Independente dos Patrimônios Separados</u>”</p>	<p>significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>B3</u>”</p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p>“<u>Banco Central</u>”</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“<u>Banco Liquidante</u>”</p>	<p>significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>Banco Safra</u>”</p>	<p>significa o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
<p>“<u>Capital Lease Obligation</u>”</p>	<p>significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.</p>
<p>“<u>Capital Social</u>”</p>	<p>significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou</p>



	não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Consultoria Especializada</u> ”	significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.
“ <u>Conta Centralizadora Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Conta Centralizadora Segunda Série</u> ”	significa a conta corrente nº 5332-5, agência 3396, do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Credora.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa conta corrente nº 13006214-8, agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Emitente.
“ <u>Conta Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse



	investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.
“ <u>Conta Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA Segunda Série. Os recursos do fundo de despesas dos CRA Segunda Série serão aplicados pela Credora nas aplicações financeiras permitidas dos CRA Segunda Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, no âmbito da Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Termo de Securitização; e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.
“ <u>Controle</u> ”	significa, em relação (a) à Emitente, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Emitente; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Controlador</u> ”	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.



“ <u>Controlada</u> ” ou “ <u>Controladas</u> ”	significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$ 566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais), emitida pela Emitente em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª emissão da Credora.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Credora ou a Emitente eventualmente sejam titulares ou possuam em



	tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora ou à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora ou à Emitente assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora ou a Emitente ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora ou da Emitente, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
“ <u>Credora</u> ”	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>CSLL</u> ”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ” e “ <u>Registrador do Lastro</u> ”	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 1º de fevereiro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6(ii) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Primeira Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.



“ <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> ”	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 12 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.



<p>“<u>Dívida para Financiamento de Projeto</u>”</p>	<p>significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i>, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.</p>
<p>“<u>Dívidas Permitidas</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o prospecto preliminar da Oferta (“<u>Prospecto Preliminar</u>”); (iv) o prospecto definitivo da Oferta (“<u>Prospecto Definitivo</u>”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “<u>Prospectos</u>”); (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e (x) os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.</p>
<p>“<u>EBITDA Consolidado</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Efeito Adverso Relevante</u>”</p>	<p>significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (c) qualquer efeito prejudicial que afete a</p>



	constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Escriturador</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Não-Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>FS Luxembourg</u> ”	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
“ <u>Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
“ <u>IFRS</u> ”	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
“ <u>Índice Financeiro</u> ”	tem o significado a ele atribuído no item “(h)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Emitente, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por



	cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 971</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.



“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	tem o significado a elas atribuídas na Cláusula 8.1, item “(q)” desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Mudança de Controle</u> ”	significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente por ela detidas, o Controle da Emitente.
“ <u>Notes</u> ”	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.



<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do anúncio de início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>
<p>“<u>Orçamento</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Partes Indenizáveis Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.3.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Parte Relacionada</u>”</p>	<p>significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p>“<u>Patrimônios Separados</u>”</p>	<p>significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Primeira Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>



<p><u>“Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Segunda Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>
<p><u>“PIS”</u></p>	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p><u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.4 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p><u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p><u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u></p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado</p>



	em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Produto</u> ”	significa etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Projeto</u> ”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Emitente.
“ <u>Reestruturação</u> ”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” e “(ii)”.
“ <u>Refinanciamento</u> ”	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.



“ <u>Remuneração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2, item “(j)” desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
“ <u>Subsidiária</u> ”	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1(i) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Taxa DI-Over</u> ”	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).



<p>“<u>Taxa Substitutiva</u>”</p>	<p>tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.8 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>significa o “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i>”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.</p>
<p>“<u>TRS</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Valor do Fundo de Despesas Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Valor Nominal</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u>”</p>	<p>significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.</p>
<p>“<u>XP</u>”</p>	<p>significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>



2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Etanol hidratado.
- 2.2. Quantidade: 121.367.521 (cento e vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um litros) de etanol hidratado.
- 2.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por litro de etanol hidratado, conforme Média Cepea/Esalq – SP dos últimos 24 meses.
- 2.4. Unidade de Medida: Litros
- 2.5. Situação: A produzir.
- 2.6. Características: Etanol hidratado carburante (EHC).
- 2.7. Qualidade: aspecto 1, cor 3, pH 6,0 a 8,0, acidez total (mg/L) 30 (máx), condutividade elétrica ($\mu\text{S/m}$) 300 (máx), massa específica a 20° C (kg/m^3) 805,2 a 811,2, teor alcoólico (°INPM) 92,5 a 94,6, teor metanol (% volume) 0,5 (máx), sulfato (mg/kg) 4 (máx), ferro (mg/kg) 5 (máx), sódio (mg/kg) 2 (máx), enxofre (mg/kg) Anotar.
- 2.8. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.
- 2.9. Local de Produção e Armazenamento:

Estado	Cidade	Endereço	Quantidade Produzida (litro)	Quantidade Armazenada (litro)
MT	Lucas do Rio Verde	Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000	50.117.647	8.352.941
MT	Sorriso	FS – Unid. Sorriso (MT) BR-163, S/N, Km 768 / CEP 78890-000	54.140.778	8.352.941

3. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme



definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Primeira Série.

3.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

3.2.1. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série será devido pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas anuais a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.

3.3. Não obstante esta CPR-Financeira Primeira Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 25900-4, agência 3396, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação (“Conta Centralizadora Primeira Série”).

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

3.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A CPR-Financeira Primeira Série será aditada para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização).



A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = o valor máximo de 2,0000%, sendo que a taxa de juros será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e
- (vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro *rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.



Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série (ou até a data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso).
- (ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

3.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

3.6.2. Os valores recebidos a título de Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2022, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.

3.7. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

3.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-Financeira Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo



edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.9. No caso do item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

3.10. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

3.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares do CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a assembleia geral de titulares do CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da assembleia geral dos titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal assembleia geral dos titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral dos titulares de CRA Primeira Série, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira Primeira Série será feito **(i)** pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Primeira Série, somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.



4.2. O Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Primeira Série somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) apresentação à Credora de **(a)** via digital original da versão negociável desta CPR-Financeira Primeira Série devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;
- (ii) registro desta CPR-Financeira Primeira Série nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;
- (iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias que se fizerem necessárias à celebração e cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Contratos da Operação;
- (iv) a Credora tenha recebido cópias de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação e certidões da Emitente, válidos para a data de assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e do Contrato de Distribuição, bem como, conforme aplicável, cópias de todas as aprovações societárias da Emitente, devidamente protocoladas na JUCEMAT, necessárias para que esta CPR-Financeira Primeira Série seja instrumento legal, válido e eficaz e exequível de acordo com os seus termos, não infringindo qualquer lei, decreto, regulamento ou norma aplicável, nem mesmo cláusula contratual de qualquer contrato ou acordo da Emitente (“Atos Societários Emitente”), sendo que a Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), dos Atos Societários Emitente arquivados na JUCEMAT dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do arquivamento dos Atos Societários Emitente;
- (v) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira Primeira Série;
- (vi) as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (vii) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da Cláusula 16 abaixo;
- (viii) não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;
- (ix) não ocorrência de qualquer fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Integralização;
- (x) constatação, de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores, da inoccorrência de qualquer descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental;



- (xi) inexistência de violação, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;
- (xii) não ter havido qualquer aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações/quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária ou Mudança de Controle, que envolvam a Emitente, até a Data de Integralização, sem a prévia e expressa anuência da Credora e dos Coordenadores;
- (xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas; (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas;
- (xiv) não incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores daqueles já existentes sobre as operações da espécie tratada nesta CPR-Financeira Primeira Série, tornando o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora e dos Coordenadores;
- (xv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xvi) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira Primeira Série que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente e/ou de qualquer Controlada da Emitente e/ou da Summit, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta.



4.3. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza, que do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas Primeira Série.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira Primeira Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira Primeira Série poderá ser automaticamente cancelada, a critério da Credora, e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) ocorrerá a revogação da Oferta e a devolução dos valores eventualmente depositados pelos Investidores, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Primeira Série (i) é emitida com base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e (ii) é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente, por meio da Destinação dos Recursos, adquirirá produtos (milho) *in natura* de produtores rurais elencados no Anexo III à presente CPR-Financeira Primeira Série, classificados como tais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que constam nas atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária).

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira Primeira Série (“Orçamento”), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Primeira Série como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.5.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da



Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, e do consequente resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série para os fins previstos na Cláusula 4.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo II desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou da alocação total do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, devidamente assinado pelos diretores da Emitente, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula 4.5.3 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.1. Nos termos da Cláusula 4.9.1.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA comprometeu-se, por meio do Termo de Securitização, a emvidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário dos CRA previstas na Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas do Termo de Securitização perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Nominal, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emitente, enviar à Emitente confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Nominal. Adicionalmente, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se



compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.3. A Emitente compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário dos CRA para que este possa proceder com a verificação acima.

4.5.3.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima deverão ter, obrigatoriamente, data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.5.3.5. Em caso de resgate antecipado dos CRA Primeira Série em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA Primeira Série, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, de modo que a Emitente permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5.3.5 acima, a Emitente permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.5.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.5.5. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Nominal, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.5.6. O Agente Fiduciário e a Credora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.



4.5.7. A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.5.8. Não caberá ao Agente Fiduciário dos CRA e nem à Credora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Emitente, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Emitente é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora.

4.6. Enquadramento da Emitente: A Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

- (a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: **(1)** indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(2)** geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(3)** comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(4)** fabricação de óleo de milho bruto; **(5)** obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(6)** prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros e **(7)** comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e
- (b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.



4.7. **Enquadramento das Atividades e dos Produtos:** Os recursos captados no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, que constituem lastro do CRA Primeira Série, serão destinados integralmente à **aquisição de milho para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.7.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Emitente compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

4.8. **Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos:** Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.8.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Credora (<http://www.ecoagro.agr.br/eeco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.8.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.5.1. desta CPR-Financeira Primeira Série, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.8.3. O relatório de sustentabilidade da Emitente deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.5.1. desta CPR-Financeira Primeira Série (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série e validado por um auditor independente.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)” abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.



5.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série; **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série.

5.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual esta CPR-Financeira Primeira Série ou a CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Primeira Série ou na CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

5.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Primeira Série, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando



aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.1.1(a) abaixo.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i)** enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série, e explora tal atividade no Estado do Mato Grosso, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ/ME: **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária);
- (ii)** está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Primeira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii)** tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (iv)** tem ciência da forma, termos e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (v)** está devidamente autorizada a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Contratos da Operação de que é parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas,



tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

- (vi) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (vii) as Pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Contratos da Operação de que seja parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (viii) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto (a) pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; (b) pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (xi) os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (xii) a presente CPR-Financeira Primeira Série não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;
- (xiii) a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação de que a Emitente seja parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação:
 - (a) não infringem os documentos societários da Emitente, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer (a.1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, (a.2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente; (b) nem resultará em: (b.1) vencimento



antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(b.2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (xiv)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;
- (xvi)** inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item “(xvi)” (1) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou (2) possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos demais Contratos da Operação;
- (xvii)** cumpre, e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e, inclusive, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii)** não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo



e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xix)** não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco, irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xx)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxi)** está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira Primeira Série;
- (xxii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante;
- (xxiii)** tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xxiv)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxv)** as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;
- (xxvi)** na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxvii)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em



conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

- (xxviii) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- (xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, contestadas de boa-fé pela Emitente, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis;
- (xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xxxi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;
- (xxxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxxiv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;
- (xxxv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;



- (xxxvi) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais dívidas quirografárias;
- (xxxvii) as informações relativas à Emitente prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxxviii) os Prospectos: (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- (xxxix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (xl) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (xl.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (xl.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

7.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emitente compromete-se a informar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato, devendo enviar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completas, consistentes ou corretas.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

8.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Primeira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos titulares dos CRA Primeira Série (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):



- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Emitente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série;
- i) caso esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;



- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Emitente, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Emitente e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s)



- no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Emitente figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou, ainda, caso (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, (e.1) decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (e.2) decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou por qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;
- g) em caso de descumprimento, pela Emitente, do disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- h) caso a Emitente ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos



encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Emitente ou qualquer Subsidiária da Emitente; (2) seja incorporada pela Emitente ou por qualquer Subsidiária da Emitente; ou (3) se torne uma Subsidiária da Emitente; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Emitente ou por uma Subsidiária da Emitente, ou (iii) incorporou a Emitente ou uma Subsidiária da Emitente desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Emitente ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Emitente e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Emitente e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente



substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Emitente para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Emitente e da memória de cálculo do Índice Financeiro.



Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i) Mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e qualquer Subsidiária;
- (ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
- (v) Dívida descrita no Anexo V à presente CPR-Financeira Primeira Série¹;
- (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
- (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Emitente nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



- personais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j)** ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente, exceto (j.i) se o *rating* da Emitente, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Emitente anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");
 - k)** qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item "(j)" acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Emitente; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
 - l)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - m)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte em mudança da atividade principal da Emitente, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
 - n)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Emitente; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Emitente e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou "Aa3" pela Moody's; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
 - o)** se a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;



- p) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (conjuntamente, as “Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);
- r) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- t) redução do capital social da Emitente, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

8.2. A presente CPR-Financeira Primeira Série vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 8.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série.

8.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Credora



convocará assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

8.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

8.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

8.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 8.5 acima, a Credora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira Primeira Série, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA Primeira Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação.

8.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões



previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

8.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira Primeira Série, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira Primeira Série.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA PARCIAL OU TOTAL PRIMEIRA SÉRIE.

9.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial Primeira Série. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme aplicável, nos termos abaixo:

9.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

9.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série e o consequente resgate dos CRA Primeira Série de forma parcial, no valor previsto na Cláusula 9.1.4 abaixo (“Liquidação”).



Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série”).

9.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série e o consequente resgate dos CRA Primeira Série de forma integral (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série”).

9.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da Remuneração incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série”).

9.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série”).

9.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de titulares de CRA Primeira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA (“Prazo de Apuração”).

9.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: (i) a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso (ii) o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso.

9.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio



de referida notificação à Emitente.

9.1.9. Na hipótese de (i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série, exceto aqueles CRA Primeira Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 9.1.2 acima; e (ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série.

9.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos titulares de CRA Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório de parte ou da totalidade dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

9.1.11. Caso esta CPR-Financeira Primeira Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira Primeira Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

11.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada,



no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série, após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRA Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

12.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos titulares de CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série na forma das Cláusulas 4.5 e seguintes acima, a Emitente será responsável por



pagar e/ou indenizar a Credora, os titulares dos CRA Primeira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. A Emitente obriga-se a manter seu endereço constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no respectivo endereço que tiverem indicado no Preâmbulo.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ademais, a:

- a)** entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(i.a)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(i.b)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(ii)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(ii.a)** cópias das informações financeiras trimestrais consolidadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, **(ii.b)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(ii.c)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; e **(iii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, **(iii.a)** cópias das demonstrações financeiras anuais consolidadas combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, e **(iii.b)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(1)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(2)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item “(i.a)” acima, **(3)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item “(ii.d)” acima, e **(4)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- b)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- c)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;



- d)** adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- e)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

 - (i)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização;
 - (ii)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (iii)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (iv)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;
 - (v)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
 - (vi)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da ciência, por parte da Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
 - (vii)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer (a) Efeito Adverso Relevante ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) violação de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- f)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;



- g)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- h)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 11 acima;
- i)** dar ciência desta CPR-Financeira Primeira Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Primeira Série;
- j)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- k)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- l)** efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação;
- m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou sobre a Oferta;
- n)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- o)** observado o disposto no item “(f)” da Cláusula 8.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- p)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;



- q) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;
- s) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
- t) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;
- u) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;
- v) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA Primeira Série, sempre que solicitado;
- w) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Segunda Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de CRA Primeira Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;
- x) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente até a Data de Vencimento Segunda Série, bem como para a reavaliação anual dos CRA Primeira Série como "*green bonds*", desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- y) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Primeira Série mencionada no item "(x)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;



- z) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento; e
- aa) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de (i) comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou (ii) cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série.

14.3. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira Primeira Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3.1. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira Primeira Série, ou os titulares dos CRA Primeira Série ("Partes Indenizáveis Primeira Série"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Primeira Série originados ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; (iii) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares dos CRA e/ou terceiros com o fim de discutir a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros Documentos da Operação; ou (iv) comprovada violação da Legislação Socioambiental ou de quaisquer das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção pela Credora, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis Primeira Série do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Primeira Série para defesa de seus direitos.

14.3.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido encaminhada pela Credora, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

14.3.3. A Emitente obriga-se a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na cláusula acima.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara, nesta data, (i) que respeita e que continuará respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional, e



(ii) que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira Primeira Série não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

15.1.1. A Emitente obriga-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, (i) caso a Emitente obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou (ii) na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional.

15.1.2. A Emitente entregará à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 15 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 15.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

15.1.3. A Emitente informará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira Primeira Série **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item “(iv)” a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

15.1.4. A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos subitens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.



15.1.5. A Emitente declara, adicionalmente, que envidará esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

16. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA Primeira Série serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série por meio do Fundo de Despesas Primeira Série, a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série:

(i) remuneração da Credora, na qualidade de emissora dos CRA: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2)** parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: a remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Emitente com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA



Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas séries, caso uma das séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Emitente passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e



- (f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio referentes aos CRA, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos da Instrução CVM 600;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série;



- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Credora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;
- (xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
- (xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, caso aplicável;
- (xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);



(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série.

16.1.1. As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo fundo de despesas dos CRA Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) (xxvii) da Cláusula 16.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série por meio do Fundo de Despesas Primeira Série.

16.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 16.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA Primeira Série, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

16.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

16.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo fundo de despesas dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos fundos de despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de titulares dos CRA (“Despesas Extraordinárias”).



16.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais de titulares dos CRA Primeira Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

16.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA.

16.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 16.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 16.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$90.000,00 (noventa mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série.

16.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas Primeira Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas Primeira Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas Primeira Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.

16.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas Primeira Série, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.



16.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas Primeira Série para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.5.4 abaixo.

16.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 16.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes. Sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 16.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRA Primeira Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série.

16.5.6. Na hipótese da Cláusula 16.5.5 acima, os titulares dos CRA Primeira Série, em assembleia geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio dos CRA Primeira Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

16.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

16.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Primeira Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas Primeira Série, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5



(cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Primeira Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

17. ONEROSIDADE EXCESSIVA

17.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Primeira Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

18.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.6. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série.

18.7. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.



18.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira Primeira Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade das Partes em firmar esta CPR-Financeira Primeira Série e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR-Financeira Primeira Série e qualquer alteração.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série.

A presente CPR-Financeira Primeira Série é assinada digitalmente pela Emitente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo, pelo menos, 1 (uma) via negociável.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

EMITENTE:

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.



Nome: Alysson Collet Mafra
Cargo: Administrador



Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador

TESTEMUNHAS:



DocuSign Envelope ID: 8DFDB789-7D79-4973-A979-D53419375066

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Signed By: NILSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 011.155.984-73
Signer Role: Testemunha
Signing Time: 01/02/2022 14:45:48 BRT
ICP-Brasil
B64E355E58BE48W026A8EA345A5A611

Nome: Nilson Raposo Leite

RG: 30.949.702-2

CPF: 011.155.984-73

DocuSigned by:
Giam Carlo Gaetta
49C267351F61451

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas

RG: 36.775.155-0

CPF: 331.283.848-78



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série	Remuneração	Amortização	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal
11/08/2022	Sim	Não	0,0000%
13/02/2023	Sim	Não	0,0000%
11/08/2023	Sim	Não	0,0000%
09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
13/02/2025	Sim	Sim	50,0000%
13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
12/02/2026	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO II

ORÇAMENTO

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2%	6.209	Aquisição de milho	R\$ 5.680.003,70
3º trimestre de 2022	88%	273.185	Aquisição de milho	R\$ 249.920.162,87
4º trimestre de 2022	10%	31.044	Aquisição de milho	R\$ 28.400.018,51
Total	100,00%	310.438	Aquisição de milho	R\$ 284.000.185,08

** Foi utilizado o custo de R\$ 914,84 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.



Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Emitente possuirá até 18 de fevereiro de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes dos CRA Primeira Série, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 5 (cinco) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispendios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	R\$ 1.150.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-



Safra 2020/202 1	R\$1.160.800.000,0 0	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,0 0	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$ 300.000.000,0 0	R\$ 1.150.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*



ANEXO III

PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854



ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374



C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337



CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENV	PJ	02871138000191	132384337



COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646



DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553



ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677



GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADÉ	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591



IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUDICIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063



JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449
LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379



MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808



MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429



PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779



ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESCANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSIA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900



TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUISINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUISINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELLO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231



DocuSign Envelope ID: 8DFDB789-7D79-4973-A979-D53419375066

WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, nº 002, emitida em 1º de fevereiro de 2022 pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., lastro da 1ª (primeira) série da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, (“**Emitente**”), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002 (“**CPR-Financeira Primeira Série**”) em 1º de fevereiro de 2022 em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade/litros de produção do Etanol hidratado/anidro				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira Primeira Série foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas,



DocuSign Envelope ID: 8DFDB789-7D79-4973-A979-D53419375066

ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.



DocuSign Envelope ID: 8DFDB789-7D79-4973-A979-D56419375066

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO V

DÍVIDAS

Compromissos Financeiro em 15 de Dezembro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais)

Banco	Contrato	Valor na Moeda Local	Moeda	Indexador	Data Contrato	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Aberto CP+ LP	Operação
Banco ABC	CCB N° 7171320	7.000	BRL	CDI	03/06/2020	31/05/2021	Mensal	Final	7.023	CCB
Banco ABC	CCB N° 7177520	30.000	BRL	CDI	03/06/2020	24/01/2022	Mensal	Mensal	22.177	CCB
Banco BOCOM BBM	CCB N° 601.746	10.000	BRL	CDI	04/07/2019	04/01/2021	Semestral	Final	10.289	CCB
Banco BOCOM BBM	CCB N° 601.747	10.000	BRL	CDI	04/07/2019	04/01/2021	Semestral	Final	10.289	CCB
Banco BOCOM BBM	CCB N° 601.834	10.000	BRL	CDI	11/11/2019	11/05/2021	Mensal	Mensal	2.786	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 298/19	40.000	BRL	CDI	04/11/2019	04/05/2021	Mensal	Final	40.107	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 313/19	10.000	BRL	CDI	04/11/2019	04/05/2021	Mensal	Final	10.027	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 749/20	40.000	BRL	CDI	28/08/2020	29/11/2021	Mensal	Final	40.138	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 751/20	40.000	BRL	CDI	28/08/2020	29/11/2021	Mensal	Final	40.138	CCB
Banco Daycoval	CCB N° 83589-9	15.002	BRL	-	15/05/2020	17/05/2021	Trimestral	Final	15.072	CCB
Banco Daycoval	CCB N° 83596-1	8.002	BRL	CDI	30/10/2020	29/04/2022	Mensal	Mensal	8.028	CCB
Banco Daycoval	CCB N° 91506-0	15.002	BRL	-	26/11/2020	26/05/2021	Mensal	Mensal	15.016	CCB
Banco Fibra	CCB N° CGA 0114620	40.000	BRL	CDI	19/06/2020	01/07/2021	Final	Final	42.217	CCB
Banco Industrial	CCB N° 01-3314/20	37.500	BRL	CDI	06/05/2020	21/03/2022	Trimestral	Trimestral	38.315	CCB
Banco Industrial	CCB N° 01-3315/20	9.000	BRL	CDI	06/05/2020	19/03/2021	Trimestral	Trimestral	5.527	CCB
Banco Industrial	CCB N° 20.004/19	29.744	BRL	-	25/09/2019	19/03/2021	Trimestral	Trimestral	19.932	4131
Banco Industrial	CCB N° 40-0136/20	10.000	BRL	CDI	27/10/2020	24/10/2022	Mensal	Mensal	10.049	CCB
Banco Macquarie	LOAN 09 DEC 2020	5.000	USD	LIBOR	09/12/2020	31/01/2022	Semestral	Final	25.289	4131
Banco Pine	CCB N° 0173/20	25.000	BRL	CDI	24/06/2020	24/06/2022	Trimestral	Bimestral	25.644	CCB
Banco Safra	CCB N° 6476795	5.000	BRL	CDI	26/11/2020	26/05/2022	Mensal	Mensal	5.021	CCB
Banco Santander	CCB N° 270246320	180.000	BRL	CDI	19/06/2020	24/06/2021	Mensal	Mensal	187.559	CCB
Gaia Securitizadora	CDCA N° 01	210.267	BRL	CDI	12/02/2020	22/02/2023	Trimestral	Anual	211.278	CDCA
RB SEC	CSBRA20200600402	120.000	BRL	CDI	25/06/2020	22/02/2023	Trimestral	Anual	121.011	CCB
		906.516							912.930	



DocuSign Envelope ID: 8DFDB789-7D79-4973-A979-D53419375066



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8DFDB7897D794973A979D53419375066	Status: Concluído
Assunto: FS Bio CPR-Financeira 1a Série (Via Negociável) - Assinatura	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 91	Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Luana Chulam
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA SP, SP 04551-060 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br Endereço IP: 189.33.66.96

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
01/02/2022 10:00:41	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br	

Eventos do signatário

Alysson Collet Mafra
alysson.mafra@fsbioenergia.com.br
Diretor Financeiro
FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE
BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 02804358607
Cargo do Signatário: Administrador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 16:30:35
ID: 029944c7-36b2-47e8-b844-b698aecd8a7a

Giam Carillo Gaetta
giam.freitas@fsbioenergia.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 10:38:06
ID: 20a62c13-9fe1-4b55-ac21-6d9e7153ab9b

Nilson Raposo Leite
nilson.raposo@oliveiratrust.com.br
Procurador
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 01115598473
Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 14:44:40
ID: eee29398-7db7-4f5d-8b17-dd472959912c

Assinatura

DocuSigned by:
Alysson Collet Mafra
1099B73603214FB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 132.255.36.235

DocuSigned by:
Giam Carillo Gaetta
3E49CB23808E450

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.183.49

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
B045355E569E494

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.47.123.242

Registro de hora e data

Enviado: 01/02/2022 10:16:48
Reenviado: 01/02/2022 14:42:44
Visualizado: 01/02/2022 16:31:52
Assinado: 01/02/2022 16:32:16

Enviado: 01/02/2022 10:16:48
Visualizado: 01/02/2022 11:34:16
Assinado: 01/02/2022 11:34:23

Enviado: 01/02/2022 10:16:49
Reenviado: 01/02/2022 14:42:44
Visualizado: 01/02/2022 14:44:40
Assinado: 01/02/2022 14:45:54



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Rafael Davidsohn Abud rafael.abud@fsbioenergia.com.br Officer FS BIOENERGIA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32143941854 Cargo do Signatário: Administrador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 17:37:48 ID: d850130b-1c81-4189-bc18-c2a0d726ad31</p>	<p>DocuSigned by:  949813C84A1D4C6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.49</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 10:16:48 Reenviado: 01/02/2022 14:42:45 Visualizado: 01/02/2022 17:37:48 Assinado: 01/02/2022 17:38:34</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>GABRIELA CASTRO RABELO GABRIELA.RABELO@MATTOSFILHO.COM.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>	<p>Visualizado Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 10:16:48 Visualizado: 01/02/2022 10:20:28</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/02/2022 10:16:49
Entrega certificada	Segurança verificada	01/02/2022 17:37:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/02/2022 17:38:34
Concluído	Segurança verificada	01/02/2022 17:38:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Alysson Collet Mafra, Giam Carlo Gaetta, Nilson Raposo Leite, Rafael Davidsohn Abud, GABRIELA CASTRO RABELO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002**

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, emitida pela **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Emitente”) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Credora”) e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou **à sua ordem**, em 1º de fevereiro de 2022, no valor de R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de “CPR-Financeira Primeira Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Credora (“CRA Primeira Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, as Partes decidem alterar a CPR Financeira Primeira Série na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 1º de fevereiro de 2022, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Primeira Série, que foi registrada em 2 de fevereiro de 2022 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3;
- (ii) nos termos da Cláusula 5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Primeira Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”, celebrado, em 1º de fevereiro de 2022, entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”), conforme aditado em 11 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (iii) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.6 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 4.4 e 4.5 do Termo de Securitização, foi concluído, em 10 de março de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;



- (iv) nos termos das Cláusulas 3.2, 5.1.3 e 12.2.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Primeira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, limitada à taxa de remuneração prevista na Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série e/ou de aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Primeira Série; e
- (v) nos termos das Cláusulas 3.2 e 5.1.3 da CPR-Financeira Primeira Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Primeira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Primeira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 12.1 da CPR-Financeira Primeira Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Primeira Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira Primeira Série, o presente Aditamento será registrado pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 11.2 da CPR-Financeira Primeira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.



3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		
Nº 002	Produto: Etanol	Valor Nominal:
	Local de Emissão: São Paulo/SP	R\$508.077.000,00

- 3.2. Por meio deste Aditamento, no que diz respeito às *Definições e Prazos*, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições “**Amortização**”, “**CPR-Financeira Segunda Série**”, “**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Termo de Securitização**” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

(...)	
“ <u>Amortização</u> ”	<i>significa o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que será devido pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, observadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série.</i>
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	<i>significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Emitente em 1º de fevereiro de 2022, conforme aditada em 11 de março de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.</i>
(...)	
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com</i>



	<p>recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série.</p>
(...)	
<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022 entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 11 de março de 2022.</p>

- 3.3. No que se refere ao *Produto – Quantidade, Preço e Características*, previsto na Cláusula 2 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusula 2.2 e 2.9, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“2.2. Quantidade: 217.126.924 (duzentos e dezessete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro litros) de etanol hidratado.”

“2.9. Local de Produção e Armazenamento:

<i>Estado</i>	<i>Cidade</i>	<i>Endereço</i>	<i>Quantidade Produzida (litro)</i>	<i>Quantidade Armazenada (litro)</i>
MT	Lucas do Rio Verde	Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000	75.014.839	12.502.473



MT	Sorriso	FS – Unid. Sorriso (MT) BR-163, S/N, Km 768 / CEP 78890-000	117.107.139	12.502.473
----	---------	---	-------------	------------

- 3.4. Além disso, no que se refere ao *Valor Nominal, Datas e Condições de Pagamento* previstos na Cláusula 3 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 3.1, 3.2, 3.2.1 e 3.6, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”).”

“3.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emitente está autorizada a celebrar e celebrou, em 11 de março de 2022, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002”, bem como eventuais aditamentos aos Contratos da Operação necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora.”

“3.2.1. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série será devido pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.”

(...)

“3.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). Esta CPR-Financeira Primeira Série foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior,



conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “ k ”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 1,5000\%$; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “ n ” um número inteiro. (...)

- 3.5. Em relação à Vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série prevista na Cláusula 5 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de Comum acordo, resolvem (i) excluir a Cláusula 5.1.3; e (ii) alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.2, 5.2 e 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes foram vinculados aos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)” abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.”

(...)

“5.1.2. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA; (ii) o volume de CRA alocado em cada série; (iii) a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série.”

“5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”



“5.3. As emissões das CPR-Financeiras foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.”

(...)

- 3.6. As Partes, em comum acordo, no que diz respeito aos *Aditivos* previsto na Cláusula 12 da CPR-Financeira Primeira Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 12.2.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.”

- 3.7. As Partes, em comum acordo, no que diz respeito às *Despesas e Fundo de Despesas* previsto na Cláusula 16 da CPR-Financeira Primeira Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 16.5 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 16.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 16.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série.”

- 3.8. Por fim, as Partes resolvem alterar os Anexos II e III da CPR-Financeira Primeira Série, que passarão a vigorar conforme os **Anexos A e B** ao presente Aditamento, respectivamente.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Primeira Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo C** ao presente Aditamento.



5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emitente, neste ato, declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (ii) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) as Pessoas que representam a Emitente na assinatura deste Aditamento têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) este Aditamento e as cláusulas aqui contidas constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Primeira Série permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.



6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade das Partes em firmar este Aditamento, e (iii) a integridade deste Aditamento.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

O presente Aditamento é assinado digitalmente pelas Partes, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo, pelo menos, 1 (uma) via negociável.

São Paulo, 11 de março de 2022.

Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)



DocuSign Envelope ID: 22A59020-518F-4C39-979A-1B9FCA21C675

(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002”)

EMITENTE:

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

DocuSigned by:
Alysson Collet Mafra
Assinado por: ALYSSON COLLET MAFRA, 02804358807
CPF: 02804358807
Paper Administrator
DataHora da Assinatura: 11/03/2022 14:21:28 BRT
ICP
+046E73A0554F36508E3174E94F2FAC81

Nome: Alysso Collet Mafra
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD, 32143941854
CPF: 32143941854
Paper Administrator
Signing Time: 11/03/2022 13:41:04 BRT
ICP
+46813734817047C702E388A4F27381476

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador



DocuSign Envelope ID: 22A59020-518F-4C39-979A-1B9FCA21C675

(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002”)

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN (1404995803)
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 11/03/2022 15:09:41 BRT


Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (32751880884)
CPF: 32751880884
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 11/03/2022 11:17:10 BRT


Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



DocuSign Envelope ID: 22A59020-518F-4C39-979A-1B9FCA21C675

(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002”)

TESTEMUNHAS:



Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG: 32.851.666-1
CPF: 359.167.018-96



Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
RG: 36.775.155-0
CPF: 331.283.848-78



Anexo A ao “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002”

ANEXO II
ORÇAMENTO

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.786	Aquisição de milho	R\$ 10.161.933,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.583	Aquisição de milho	R\$ 447.107.040,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.930	Aquisição de milho	R\$ 50.808.027,00
Total	100,00%	589.300	Aquisição de milho	R\$ 508.077.000,00

* Foi utilizado o custo de R\$ 862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.



Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Emitente possuirá até 18 de fevereiro de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes dos CRA Primeira Série, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 5 (cinco) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispendios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

*Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.



Anexo B ao “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002”

**Anexo III
PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS**

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	PJ	29871978000100	137251912
AGRICOLA TERRA SANTA LTDA	PJ	30040842000138	137237600
AGRO RC LTDA	PJ	32462948000236	137994516
AGRO WG LTDA	PJ	35193026000188	137928882
AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	PJ	07976499000116	133210634
AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	PJ	30950104000128	137324243
AGROPECUARIA BIGATON EIRELI	PJ	32213445000146	137504160
AGROPECUARIA CHAPADA LTDA	PJ	35807232000130	137980116
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	PJ	32497289000192	137524595
AGROPECUARIA GEMMI LTDA	PJ	34444130000135	137987471
AGROPECUARIA J.C.L. LTDA	PJ	37464810000109	138202826
AGROPECUARIA JATOBA EIRELI	PJ	33477285000105	137660740
AGROPECUARIA JULU DA AMAZONIA LTDA	PJ	15814562000146	134805283
AGROPECUARIA JULU DO PANTANAL LTDA	PJ	15814500000134	134695127
AGROPECUARIA MICHELON LTDA	PJ	38059704000102	138330107
AGROPECUARIA PRIESTER EIRELI	PJ	32517751000176	137526873



AGROPECUARIA REOLON LTDA	PJ	21428175000174	135670861
AGROPECUARIA SANTANA LTDA	PJ	39963030000139	138477752
AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA	PJ	30851986000174	137309643
AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO LTDA	PJ	33487804000116	137651813
AGROPECUARIA SIB LTDA	PJ	37336684000107	138221073
AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA	PJ	35008445000100	137873506
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS EIRELI	PJ	35060772000101	137876971
AGROPECUARIA VO DISLAU LTDA	PJ	31790151000114	137587686
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANJO DA GUARDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	29875493000195	137250576



ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000230	134207645
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000310	133874150
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000906	135231337
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958001201	137317530
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282004624	136072453
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282007216	137587821
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796001414	135931622
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796002143	137297874
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796003115	137865988
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642



CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUA	PJ	20544304000127	135499968
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA.	PJ	38376607000224	138677484
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENO	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
D. G AGROPECUARIA LTDA	PJ	18679197000100	135097550
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390



DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
ESMERALDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	20978682000119	135623405
ESTRELA DE FOGO AGROPECUARIA LTDA	PJ	34713113000156	138094950
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165



FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000168	135840856
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000915	138005273
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA	PJ	32269974000242	138134790
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000318	138441685
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000660	138452202
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000741	138452210
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000822	138452229
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314001047	138441740
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000308	134389263
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000499	134398246
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000650	136015549
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000812	137318910
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000901	137318928
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225



GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADDE	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
I C AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	31180505000109	137337272
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
J.J.M ROMANZZINI AGROPECUARIA LTDA	PJ	36179370000185	138069441



JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUCIDIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449



LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053



MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E	PJ	22480037000288	138151890
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551



PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000132	134758439
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000485	137002610
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338



SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESCANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SONHO MEU AGROPECUARIA LTDA	PJ	22510164000100	136175716
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSIA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TASSIANA AGROPECUARIA LTDA	PJ	42130330000141	138785147
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817



VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUISINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUISINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLEY OLLYMPPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLEY OLLYMPPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



Anexo C ao “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002”

CPR-FINANCEIRA DA PRIMEIRA SÉRIE CONSOLIDADA

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		
Nº 002	Produto: Etanol	Valor Nominal:
	Local de Emissão: São Paulo/SP	R\$508.077.000,00

Data de Emissão desta CPR-Financeira: 1º de fevereiro de 2022

Vencimento Final: 12 de fevereiro de 2026

A FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada “Emitente”, emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“CPR-Financeira Primeira Série”) em favor da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominada “Credora”, ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Primeira Série em moeda corrente nacional, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afiliada</u> ”	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Emitente.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda



	Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“ <u>Amortização</u> ”	significa o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que será devido pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Primeira Série, observadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
“ <u>Ativos Totais Consolidados</u> ”	significam os ativos totais da Emitente e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e por suas



	Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
“ <u>Atos Societários Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2, item “(iv)” desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Auditores Independentes</u> ”	significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
“ <u>Auditor Independente dos Patrimônios Separados</u> ”	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Capital Lease Obligation</u> ”	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação



	seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Consultoria Especializada</u> ”	significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.
“ <u>Conta Centralizadora Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Conta Centralizadora Segunda Série</u> ”	significa a conta corrente nº 5332-5, agência 3396, do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Credora.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa conta corrente nº 13006214-8, agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Emitente.



<p><u>“Conta Fundo de Despesas Primeira Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA Segunda Série. Os recursos do fundo de despesas dos CRA Segunda Série serão aplicados pela Credora nas aplicações financeiras permitidas dos CRA Segunda Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Contratos da Operação”</u></p>	<p>significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Termo de Securitização; e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>significa, em relação (a) à Emitente, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Emitente; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou</p>



	<p>direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
“ <u>Controlador</u> ”	<p>significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.</p>
“ <u>Controlada</u> ” ou “ <u>Controladas</u> ”	<p>significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.</p>
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	<p>significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.</p>
“ <u>Coordenadores</u> ”	<p>significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.</p>
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	<p>tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Emitente em 1º de fevereiro de 2022, conforme aditada em 11 de março de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.</p>
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	<p>significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
“ <u>CRA</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.</p>
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª emissão da Credora.</p>



<p>“<u>CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª emissão da Credora.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Credora ou a Emitente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora ou à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora ou à Emitente assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora ou a Emitente ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora ou da Emitente, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.</p>
<p>“<u>Credora</u>”</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>CSLL</u>”</p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>” e “<u>Registrador do Lastro</u>”</p>	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>



“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 1º de fevereiro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6(ii) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Primeira Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
“ <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> ”	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 12 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto,</u> (i) o valor



	principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“ <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> ”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
“ <u>Dívidas Permitidas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o prospecto preliminar da Oferta (“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”); (iv) o prospecto definitivo da Oferta (“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “ <u>Prospectos</u> ”); (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e (x) os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.
“ <u>EBITDA Consolidado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.



“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (c) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Escriturador</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Não-Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>FS Luxembourg</u> ”	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
“ <u>Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
“ <u>IFRS</u> ”	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .



“ <u>Índice Financeiro</u> ”	tem o significado a ele atribuído no item “(h)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Emitente, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 971</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.



“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	tem o significado a elas atribuídas na Cláusula 8.1, item “(q)” desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.



<p>“<u>Mudança de Controle</u>”</p>	<p>significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente por ela detidas, o Controle da Emitente.</p>
<p>“<u>Notes</u>”</p>	<p>significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do anúncio de início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>
<p>“<u>Orçamento</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Partes Indenizáveis Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.3.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Parte Relacionada</u>”</p>	<p>significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>
<p>“<u>Patrimônios Separados</u>”</p>	<p>significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Primeira Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o</p>



	<p>caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Segunda Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“<u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.4 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>



<p>“<u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Produto</u>”</p>	<p>significa etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Projeto</u>”</p>	<p>significa a compra de milho para produção de etanol pela Emitente.</p>
<p>“<u>Reestruturação</u>”</p>	<p>significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” e “(ii)”.</p>
<p>“<u>Refinanciamento</u>”</p>	<p>significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data</p>



	posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.3 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Remuneração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2, item “(j)” desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
“ <u>Subsidiária</u> ”	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).



“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1(i) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Taxa DI-Over</u> ”	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.8 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022 entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 11 de março de 2022.
“ <u>TRS</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> ”	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.



<p>“<u>XP</u>”</p>	<p>significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
--------------------	--

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Etanol hidratado.
- 2.2. Quantidade: 217.126.924 (duzentos e dezessete milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro litros) de etanol hidratado.
- 2.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por litro de etanol hidratado, conforme Média Cepea/Esalq – SP dos últimos 24 meses.
- 2.4. Unidade de Medida: Litros
- 2.5. Situação: A produzir.
- 2.6. Características: Etanol hidratado carburante (EHC).
- 2.7. Qualidade: aspecto 1, cor 3, pH 6,0 a 8,0, acidez total (mg/L) 30 (máx), condutividade elétrica (µS/m) 300 (máx), massa específica a 20° C (kg/m³) 805,2 a 811,2, teor alcoólico (°INPM) 92,5 a 94,6, teor metanol (% volume) 0,5 (máx), sulfato (mg/kg) 4 (máx), ferro (mg/kg) 5 (máx), sódio (mg/kg) 2 (máx), enxofre (mg/kg) Anotar.
- 2.8. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.
- 2.9. Local de Produção e Armazenamento:

Estado	Cidade	Endereço	Quantidade Produzida (litro)	Quantidade Armazenada (litro)
MT	Lucas do Rio Verde	Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito	75.014.839	12.502.473



		Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000		
MT	Sorriso	FS – Unid. Sorriso (MT) BR-163, S/N, Km 768 / CEP 78890-000	117.107.139	12.502.473

3. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”).

3.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está autorizada a celebrar e celebrou, em 11 de março de 2022, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002*”, bem como eventuais aditamentos aos Contratos da Operação necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora.

3.2.1. Amortização da CPR-Financeira Primeira Série: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série será devido pela Emitente à Credora em 2 (duas) parcelas a serem pagas em 13 de fevereiro de 2025 e em 12 de fevereiro de 2026, conforme percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.

3.3. Não obstante esta CPR-Financeira Primeira Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 25900-4, agência 3396, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação (“Conta Centralizadora Primeira Série”).

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

3.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida



exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). Esta CPR-Financeira Primeira Série foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,5000%; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10 e 11 são Dias Úteis); e



(vi) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro *rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Primeira Série (ou até a data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso).
- (ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

3.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

3.6.2. Os valores recebidos a título de Remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2022, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série.

3.7. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Primeira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

3.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento



de quaisquer dos eventos referidos acima, uma assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-Financeira Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.9. No caso do item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

3.10. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

3.11. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares do CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a assembleia geral de titulares do CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da assembleia geral dos titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal assembleia geral dos titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral dos titulares de CRA Primeira Série, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira Primeira Série será feito **(i)** pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.



4.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Primeira Série, somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.2. O Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Primeira Série somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) apresentação à Credora de **(a)** via digital original da versão negociável desta CPR-Financeira Primeira Série devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;
- (ii) registro desta CPR-Financeira Primeira Série nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;
- (iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias que se fizerem necessárias à celebração e cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Contratos da Operação;
- (iv) a Credora tenha recebido cópias de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação e certidões da Emitente, válidos para a data de assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e do Contrato de Distribuição, bem como, conforme aplicável, cópias de todas as aprovações societárias da Emitente, devidamente protocoladas na JUCEMAT, necessárias para que esta CPR-Financeira Primeira Série seja instrumento legal, válido e eficaz e exequível de acordo com os seus termos, não infringindo qualquer lei, decreto, regulamento ou norma aplicável, nem mesmo cláusula contratual de qualquer contrato ou acordo da Emitente (“Atos Societários Emitente”), sendo que a Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), dos Atos Societários Emitente arquivados na JUCEMAT dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do arquivamento dos Atos Societários Emitente;
- (v) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira Primeira Série;
- (vi) as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (vii) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da Cláusula 16 abaixo;
- (viii) não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;
- (ix) não ocorrência de qualquer fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e a Data de Integralização;



- (x) constatação, de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores, da inoccorrência de qualquer descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental;
- (xi) inexistência de violação, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;
- (xii) não ter havido qualquer aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações/quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária ou Mudança de Controle, que envolvam a Emitente, até a Data de Integralização, sem a prévia e expressa anuência da Credora e dos Coordenadores;
- (xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas; (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas;
- (xiv) não incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores daqueles já existentes sobre as operações da espécie tratada nesta CPR-Financeira Primeira Série, tornando o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora e dos Coordenadores;
- (xv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xvi) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira Primeira Série que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e



(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente e/ou de qualquer Controlada da Emitente e/ou da Summit, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza, que do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para: (i) pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo; e (ii) constituição do Fundo de Despesas Primeira Série.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira Primeira Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira Primeira Série poderá ser automaticamente cancelada, a critério da Credora, e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) ocorrerá a revogação da Oferta e a devolução dos valores eventualmente depositados pelos Investidores, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Primeira Série (i) é emitida com base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e (ii) é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente, por meio da Destinação dos Recursos, adquirirá produtos (milho) *in natura* de produtores rurais elencados no Anexo III à presente CPR-Financeira Primeira Série, classificados como tais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que constam nas atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME (a) a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), (c) a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), (d) a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), (e) a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), (f) o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária).

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira Primeira Série (“Orçamento”), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos



creditórios oriundos da CPR-Financeira Primeira Série como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.5.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, e do consequente resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série para os fins previstos na Cláusula 4.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo II desta CPR-Financeira Primeira Série.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou da alocação total do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, devidamente assinado pelos diretores da Emitente, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula 4.5.3 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.1. Nos termos da Cláusula 4.9.1.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA comprometeu-se, por meio do Termo de Securitização, a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário dos CRA previstas na Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas do Termo de Securitização perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Nominal, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emitente, enviar à Emitente confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Nominal. Adicionalmente, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade



competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.3. A Emitente compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário dos CRA para que este possa proceder com a verificação acima.

4.5.3.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima deverão ter, obrigatoriamente, data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.5.3.5. Em caso de resgate antecipado dos CRA Primeira Série em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA Primeira Série, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, de modo que a Emitente permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5.3.5 acima, a Emitente permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.5.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.



4.5.5. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Nominal, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.5.6. O Agente Fiduciário e a Credora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.7. A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.5.8. Não caberá ao Agente Fiduciário dos CRA e nem à Credora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Emitente, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Emitente é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora.

4.6. Enquadramento da Emitente: A Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

- (a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: **(1)** indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(2)** geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(3)** comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(4)** fabricação de óleo de milho bruto; **(5)** obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(6)** prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros e **(7)** comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e
- (b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº



35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

4.7. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, que constituem lastro do CRA Primeira Série, serão destinados integralmente à **aquisição de milho para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.7.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Emitente compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

4.8. Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos: Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.8.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Credora (<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.8.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.5.1. desta CPR-Financeira Primeira Série, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.8.3. O relatório de sustentabilidade da Emitente deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.5.1. desta CPR-Financeira Primeira Série (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série e validado por um auditor independente.



5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes foram vinculados aos CRA Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)” abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

5.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual foi definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA; **(ii)** o volume de CRA alocado em cada série; **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e consequente vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

5.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Primeira Série aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Primeira Série, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.



6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.1.1(a) abaixo.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i)** enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série, e explora tal atividade no Estado do Mato Grosso, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ/ME: **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária);
- (ii)** está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Primeira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii)** tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (iv)** tem ciência da forma, termos e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (v)** está devidamente autorizada a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Contratos da Operação de que é parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;



- (vi) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (vii) as Pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Contratos da Operação de que seja parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (viii) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) esta CPR-Financeira Primeira Série e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto (a) pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série; (b) pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (xi) os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (xii) a presente CPR-Financeira Primeira Série não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;
- (xiii) a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação de que a Emitente seja parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação:
 - (a) não infringem os documentos societários da Emitente, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer (a.1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, (a.2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente; (b) nem resultará em: (b.1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou (b.2)



criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e (b) por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;
- (xvi) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: (a) descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item “(xvi)” (1) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou (2) possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos demais Contratos da Operação;
- (xvii) cumpre, e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e, inclusive, (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer



entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

- (xix) não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco, irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xx) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira Primeira Série;
- (xxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante;
- (xxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxv) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;
- (xxvi) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxvii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus



ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

- (xxviii) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- (xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, contestadas de boa-fé pela Emitente, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis;
- (xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xxxi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;
- (xxxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxxiv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;
- (xxxv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;



- (xxxvi) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais dívidas quirografárias;
- (xxxvii) as informações relativas à Emitente prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxxviii) os Prospectos: (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- (xxxix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (xl) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (xl.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (xl.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

7.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emitente compromete-se a informar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato, devendo enviaar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completas, consistentes ou corretas.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Esta CPR-Financeira Primeira Série e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

8.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Primeira Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos titulares dos CRA Primeira Série (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):



- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Emitente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Primeira Série;
- i) caso esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;



- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Emitente, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Emitente e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s)



no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Emitente figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou, ainda, caso (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

- e) inadimplemento pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, (e.1) decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (e.2) decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou por qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;
- g) em caso de descumprimento, pela Emitente, do disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- h) caso a Emitente ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos



encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Emitente ou qualquer Subsidiária da Emitente; (2) seja incorporada pela Emitente ou por qualquer Subsidiária da Emitente; ou (3) se torne uma Subsidiária da Emitente; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Emitente ou por uma Subsidiária da Emitente, ou (iii) incorporou a Emitente ou uma Subsidiária da Emitente desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Emitente ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Emitente e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Emitente e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente



substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Emitente para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Emitente e da memória de cálculo do Índice Financeiro.



Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i) Mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e qualquer Subsidiária;
- (ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
- (v) Dívida descrita no Anexo V à presente CPR-Financeira Primeira Série¹;
- (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
- (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Emitente nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



- peçoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j)** ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente, exceto (j.i) se o *rating* da Emitente, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Emitente anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
 - k)** qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Emitente; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
 - l)** descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - m)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte em mudança da atividade principal da Emitente, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
 - n)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente **(i)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(ii)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Emitente; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Emitente e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
 - o)** se a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;



- p) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (conjuntamente, as “Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);
- r) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- t) redução do capital social da Emitente, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

8.2. A presente CPR-Financeira Primeira Série vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 8.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série.

8.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Credora



convocará assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

8.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA Primeira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

8.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

8.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 8.5 acima, a Credora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira Primeira Série, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA Primeira Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação.

8.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões



previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, o consequente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

8.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira Primeira Série, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira Primeira Série.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA PARCIAL OU TOTAL PRIMEIRA SÉRIE.

9.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial Primeira Série. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme aplicável, nos termos abaixo:

9.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

9.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série e o consequente resgate dos CRA Primeira Série de forma parcial, no valor previsto na Cláusula 9.1.4 abaixo (“Liquidação”).



Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série”).

9.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série e o consequente resgate dos CRA Primeira Série de forma integral (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série”).

9.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da Remuneração incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série”).

9.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série”).

9.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de titulares de CRA Primeira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA (“Prazo de Apuração”).

9.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: (i) a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso (ii) o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso.

9.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio



de referida notificação à Emitente.

9.1.9. Na hipótese de (i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série, exceto aqueles CRA Primeira Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 9.1.2 acima; e (ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série.

9.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos titulares de CRA Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório de parte ou da totalidade dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

9.1.11. Caso esta CPR-Financeira Primeira Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira Primeira Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira Primeira Série e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

11.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada,



no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série, após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRA Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

12.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, foram realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Primeira Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos titulares de CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série na forma das Cláusulas 4.5 e seguintes acima, a Emitente será responsável por



pagar e/ou indenizar a Credora, os titulares dos CRA Primeira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. A Emitente obriga-se a manter seu endereço constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no respectivo endereço que tiverem indicado no Preâmbulo.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ademais, a:

- a)** entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(i.a)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(i.b)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(ii)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(ii.a)** cópias das informações financeiras trimestrais consolidadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, **(ii.b)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(ii.c)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; e **(iii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, **(iii.a)** cópias das demonstrações financeiras anuais consolidadas combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, e **(iii.b)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(1)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(2)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item “(i.a)” acima, **(3)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item “(ii.d)” acima, e **(4)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- b)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- c)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;



- d)** adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- e)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

 - (i)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização;
 - (ii)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (iii)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (iv)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;
 - (v)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
 - (vi)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da ciência, por parte da Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
 - (vii)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer (a) Efeito Adverso Relevante ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) violação de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- f)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;



- g)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- h)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Primeira Série e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 11 acima;
- i)** dar ciência desta CPR-Financeira Primeira Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Primeira Série;
- j)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- k)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- l)** efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação;
- m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou sobre a Oferta;
- n)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- o)** observado o disposto no item “(f)” da Cláusula 8.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- p)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;



- q) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;
- s) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
- t) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;
- u) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;
- v) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA Primeira Série, sempre que solicitado;
- w) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Segunda Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de CRA Primeira Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;
- x) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente até a Data de Vencimento Segunda Série, bem como para a reavaliação anual dos CRA Primeira Série como "*green bonds*", desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- y) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Primeira Série mencionada no item "(x)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;



- z) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento; e
- aa) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de (i) comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série; ou (ii) cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira Primeira Série.

14.3. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira Primeira Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3.1. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira Primeira Série, ou os titulares dos CRA Primeira Série (“Partes Indenizáveis Primeira Série”), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Primeira Série originados ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; (iii) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares dos CRA e/ou terceiros com o fim de discutir a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros Documentos da Operação; ou (iv) comprovada violação da Legislação Socioambiental ou de quaisquer das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção pela Credora, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis Primeira Série do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Primeira Série para defesa de seus direitos.

14.3.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido encaminhada pela Credora, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

14.3.3. A Emitente obriga-se a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na cláusula acima.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara, nesta data, (i) que respeita e que continuará respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional, e



(ii) que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira Primeira Série não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

15.1.1. A Emitente obriga-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, (i) caso a Emitente obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou (ii) na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional.

15.1.2. A Emitente entregará à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 15 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 15.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

15.1.3. A Emitente informará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira Primeira Série (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item “(iv)” a seguir; e/ou (iv) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

15.1.4. A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos subitens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.



15.1.5. A Emitente declara, adicionalmente, que envidará esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

16. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA Primeira Série serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série por meio do Fundo de Despesas Primeira Série, a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Primeira Série:

(i) remuneração da Credora, na qualidade de emissora dos CRA: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2)** parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: a remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Emitente com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA



Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas séries, caso uma das séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Emitente passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e



- (f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de titulares dos CRA Primeira Série;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio referentes aos CRA, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos da Instrução CVM 600;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série;



- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Credora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;
- (xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
- (xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, caso aplicável;
- (xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);



(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série.

16.1.1. As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo fundo de despesas dos CRA Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) (xxvii) da Cláusula 16.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série por meio do Fundo de Despesas Primeira Série.

16.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 16.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA Primeira Série, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

16.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

16.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo fundo de despesas dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos fundos de despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de titulares dos CRA (“Despesas Extraordinárias”).



16.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais de titulares dos CRA Primeira Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

16.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA.

16.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 16.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 16.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série.

16.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas Primeira Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas Primeira Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas Primeira Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.

16.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas Primeira Série, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.



16.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas Primeira Série para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.5.4 abaixo.

16.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 16.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes. Sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 16.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRA Primeira Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série.

16.5.6. Na hipótese da Cláusula 16.5.5 acima, os titulares dos CRA Primeira Série, em assembleia geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio dos CRA Primeira Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

16.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

16.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Primeira Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas Primeira Série, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5



(cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Primeira Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

17. ONEROSIDADE EXCESSIVA

17.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Primeira Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

18.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.6. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Primeira Série.

18.7. A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.



18.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira Primeira Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade das Partes em firmar esta CPR-Financeira Primeira Série e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR-Financeira Primeira Série e qualquer alteração.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série.

* * *



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 22A59020518F4C39979A1B9FCA21C675
 Assunto: Primeiro Aditamento à CPR-Financeira 1a Série - Assinatura
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 95
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Luana Chulam
 R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA
 SP, SP 04551-060
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
 Endereço IP: 189.46.58.74

Rastreamento de registros

Status: Original
 11/03/2022 11:00:43
 Portador: Luana Chulam
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alysson Collet Mafra
 alysson.mafra@fsbioenergia.com.br
 Diretor Financeiro
 FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE
 BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 02804358607
 Cargo do Signatário: Administrador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 16:30:35
 ID: 029944c7-36b2-47e8-b844-b698aecd8a7a

Cristian de Almeida Fumagalli
 cristian@ecoagro.agr.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 32751880894
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 11:16:52
 ID: 0b297d2f-65bb-4a8d-8640-601caf7e3ce1

Fernanda Nicolau Bonke Faria
 fernanda.bonke@ecoagro.agr.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 35916701896
 Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 12:31:10
 ID: 92734646-3f9b-4078-8695-6d2620fed442

Assinatura

DocuSigned by:

 1099873603214FB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.7.225.50

DocuSigned by:

 03C0262EE381417

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 189.51.2.226

DocuSigned by:

 C666B4D373B9439

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.51.2.226

Registro de hora e data

Enviado: 11/03/2022 11:08:59
 Reenviado: 11/03/2022 12:32:19
 Reenviado: 11/03/2022 13:57:19
 Visualizado: 11/03/2022 14:21:04
 Assinado: 11/03/2022 14:21:33

Enviado: 11/03/2022 11:09:01
 Visualizado: 11/03/2022 11:16:52
 Assinado: 11/03/2022 11:17:14

Enviado: 11/03/2022 11:09:00
 Reenviado: 11/03/2022 12:32:19
 Reenviado: 11/03/2022 13:57:19
 Visualizado: 11/03/2022 14:05:18
 Assinado: 11/03/2022 14:18:15



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Giam Carilo Gaetta giam.freitas@fsbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Giam Carilo Gaetta</i> 3E49C623898E450...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.49</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:08:59 Visualizado: 11/03/2022 11:32:22 Assinado: 11/03/2022 11:32:29</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:38:06 ID: 20a62c13-9fe1-4b55-ac21-6d9e7153ab9b</p>		
<p>Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 15:09:14 ID: fed584ca-8912-40f8-b76e-7bf0d64813b6</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> 04CE4660DFC54CT...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.225.219.39</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:09:00 Reenviado: 11/03/2022 12:32:20 Reenviado: 11/03/2022 13:57:20 Visualizado: 11/03/2022 15:09:14 Assinado: 11/03/2022 15:09:44</p>
<p>Rafael Davidsohn Abud rafael.abud@fsbioenergia.com.br Officer FS BIOENERGIA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32143941854 Cargo do Signatário: Administrador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 17:37:48 ID: d850130b-1c81-4189-bc18-c2a0d726ad31</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rafael Davidsohn Abud</i> 949613C84A1D4C6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.49</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:09:00 Reenviado: 11/03/2022 12:32:20 Visualizado: 11/03/2022 13:38:33 Assinado: 11/03/2022 13:41:15</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
<p>GABRIELA CASTRO RABELO gabriela.rabelo@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><input type="checkbox"/> isuali <input type="checkbox"/> ado</p> <p>Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:14:57 Reenviado: 11/03/2022 12:32:19 Visualizado: 11/03/2022 12:37:43</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>		
Eventos de cópia	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Isabela Valente da Gama isabela.valente@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 11/03/2022 11:14:57
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tableião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/03/2022 11:09:01
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 13:38:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 13:41:15
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 15:09:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Alysson Collet Mafra, Cristian de Almeida Fumagalli, Fernanda Nicolau Bonke Faria, Giam Carlo Gaetta, Milton Scatolini Menten, Rafael Davic

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO IX – CPR- Financeira Segunda Série e Primeiro Aditamento à CPR -Financeira Segunda Série



CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		
Nº 003	Produto: Etanol	Valor Nominal:
	Local de Emissão: São Paulo/SP	R\$566.000.000,00

Data de Emissão desta CPR-Financeira: 1º de fevereiro de 2022

Vencimento Final: 9 de fevereiro de 2029

A FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada “Emitente”, emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“CPR-Financeira Segunda Série”) em favor da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominada “Credora”, ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Segunda Série em moeda corrente nacional, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Afilhada”	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Emitente.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.



<p>“<u>Agente Fiduciário dos CRA</u>”</p>	<p>significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>Amortização</u>”</p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Atualizado, que será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Segunda Série, observadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Integral Total Série, conforme previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série</u>”</p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.</p>
<p>“<u>Ativos Totais Consolidados</u>”</p>	<p>significam os ativos totais da Emitente e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i>, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.</p>
<p>“<u>Atos Societários Emitente</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.2, item “(iv)” desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>



<p>“<u>Atualização Monetária</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Audidores Independentes</u>”</p>	<p>significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.</p>
<p>“<u>Auditor Independente dos Patrimônios Separados</u>”</p>	<p>significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>B3</u>”</p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>
<p>“<u>Banco Central</u>”</p>	<p>significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“<u>Banco Liquidante</u>”</p>	<p>significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>Banco Safra</u>”</p>	<p>significa o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
<p>“<u>Capital Lease Obligation</u>”</p>	<p>significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.</p>



“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Consultoria Especializada</u> ”	significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.
“ <u>Conta Centralizadora Primeira Série</u> ”	significa a conta corrente nº 25900-4, agência 3396, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Credora.
“ <u>Conta Centralizadora Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa conta corrente nº 13006214-8, agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Emitente.



<p><u>“Conta Fundo de Despesas Primeira Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA Primeira Série. Os recursos do fundo de despesas dos CRA Primeira Série serão aplicados pela Credora nas aplicações financeiras permitidas dos CRA Primeira Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Contratos da Operação”</u></p>	<p>significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) esta CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Termo de Securitização; e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>significa, em relação (a) à Emitente, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Emitente; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou</p>



	<p>direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
“ <u>Controlador</u> ”	<p>significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.</p>
“ <u>Controlada</u> ” ou “ <u>Controladas</u> ”	<p>significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.</p>
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	<p>significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.</p>
“ <u>Coordenadores</u> ”	<p>significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.</p>
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), emitida pela Emitente em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.</p>
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	<p>tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	<p>significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
“ <u>CRA</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.</p>
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª emissão da Credora.</p>
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª emissão da Credora.</p>



<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Credora ou a Emitente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora ou à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora ou à Emitente assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora ou a Emitente ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora ou da Emitente, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.</p>
<p>“<u>Credora</u>”</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>CSLL</u>”</p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>” e “<u>Registrador do Lastro</u>”</p>	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>



“ <u>Data de Aniversário dos CRA Segunda Série</u> ”	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 1º de fevereiro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6 (ii) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Segunda Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
“ <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> ”	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 9 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para



	<p>financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u>, (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.</p>
<p>“<u>Dívida para Financiamento de Projeto</u>”</p>	<p>significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i>, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.</p>
<p>“<u>Dívidas Permitidas</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o prospecto preliminar da Oferta (“<u>Prospecto Preliminar</u>”); (iv) o prospecto definitivo da Oferta (“<u>Prospecto Definitivo</u>”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “<u>Prospectos</u>”); (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e (x) os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.</p>



“ <u>EBITDA Consolidado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (c) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Escriturador</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Não-Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>FS Luxembourg</u> ”	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
“ <u>Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



“ <u>IFRS</u> ”	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Emitente, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
“ <u>Índice Financeiro</u> ”	tem o significado a ele atribuído no item “(h)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Índice Substitutivo</u> ”	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.8 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 971</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.



“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	tem o significado a elas atribuídas na Cláusula 8.1, item “(q)” desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.



<p>“<u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Mudança de Controle</u>”</p>	<p>significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente por ela detidas, o Controle da Emitente.</p>
<p>“<u>Notes</u>”</p>	<p>significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.</p>
<p>“<u>Número Índice Projetado</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do anúncio de início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>
<p>“<u>Orçamento</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Partes Indenizáveis Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.3.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Parte Relacionada</u>”</p>	<p>significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>



<p>“<u>Patrimônios Separados</u>”</p>	<p>significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Primeira Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Segunda Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>



“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.4 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Produto</u> ”	significa etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Projeto</u> ”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Reestruturação</u> ”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” e “(ii)”.
“ <u>Refinanciamento</u> ”	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo



	<p>remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).</p>
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Remuneração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2, item “(j)” desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



	19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
“ <u>Subsidiária</u> ”	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1(i) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
“ <u>TRS</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> ”	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida



	notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.
“XP”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Etanol hidratado.
- 2.2. Quantidade: 241.880.341 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e um litros) de etanol hidratado.
- 2.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por litro de etanol hidratado, conforme Média Cepea/Esalq – SP dos últimos 24 meses.
- 2.4. Unidade de Medida: Litros
- 2.5. Situação: A produzir.
- 2.6. Características: Etanol hidratado carburante (EHC).
- 2.7. Qualidade: aspecto 1, cor 3, pH 6,0 a 8,0, acidez total (mg/L) 30 (máx), condutividade elétrica (µS/m) 300 (máx), massa específica a 20° C (kg/m³) 805,2 a 811,2, teor alcoólico (°INPM) 92,5 a 94,6, teor metanol (% volume) 0,5 (máx), sulfato (mg/kg) 4 (máx), ferro (mg/kg) 5 (máx), sódio (mg/kg) 2 (máx), enxofre (mg/kg) Anotar.
- 2.8. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.
- 2.9. Local de Produção e Armazenamento:

Estado	Cidade	Endereço	Quantidade Produzida (litro)	Quantidade Armazenada (litro)



MT	Lucas do Rio Verde	Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000	99.882.353	16.647.059
MT	Sorriso	FS – Unid. Sorriso (MT) BR-163, S/N, Km 768 / CEP 78890-000	107.900.282	16.647.059

3. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Segunda Série.

3.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

3.2.1. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado, previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.

3.3. Não obstante esta CPR-Financeira Segunda Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 5332-5, agência 3396, do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação (“Conta Centralizadora Segunda Série”).



3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal Atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

3.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n ;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;



\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

\underline{NI}_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;



NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” corresponde à taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Segunda Série (ou até a data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

3.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

3.6.2. Os valores recebidos a título de Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2022, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.

3.7. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



3.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.9. No caso do item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

3.10. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

3.11. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares do CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a assembleia geral de titulares do CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da assembleia geral dos titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal assembleia geral dos titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral dos titulares de CRA Segunda Série, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira Segunda Série será feito **(i)** pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora,



do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Segunda Série, somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Segunda Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.2. O Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Segunda Série somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i)** apresentação à Credora de **(a)** via digital original da versão negociável desta CPR-Financeira Segunda Série devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;
- (ii)** registro desta CPR-Financeira Segunda Série nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;
- (iii)** obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias que se fizerem necessárias à celebração e cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Contratos da Operação;
- (iv)** a Credora tenha recebido cópias de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação e certidões da Emitente, válidos para a data de assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e do Contrato de Distribuição, bem como, conforme aplicável, cópias de todas as aprovações societárias da Emitente, devidamente protocoladas na JUCEMAT, necessárias para que esta CPR-Financeira Segunda Série seja instrumento legal, válido e eficaz e exequível de acordo com os seus termos, não infringindo qualquer lei, decreto, regulamento ou norma aplicável, nem mesmo cláusula contratual de qualquer contrato ou acordo da Emitente (“Atos Societários Emitente”), sendo que a Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), dos Atos Societários Emitente arquivados na JUCEMAT dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do arquivamento dos Atos Societários Emitente;
- (v)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira Segunda Série;
- (vi)** as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (vii)** pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da Cláusula 16 abaixo;
- (viii)** não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;



- (ix) não ocorrência de qualquer fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Integralização;
- (x) constatação, de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores, da inoccorrência de qualquer descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental;
- (xi) inexistência de violação, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;
- (xii) não ter havido qualquer aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações/quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária ou Mudança de Controle, que envolvam a Emitente, até a Data de Integralização, sem a prévia e expressa anuência da Credora e dos Coordenadores;
- (xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas; (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas;
- (xiv) não incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores daqueles já existentes sobre as operações da espécie tratada nesta CPR-Financeira Segunda Série, tornando o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora e dos Coordenadores;
- (xv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xvi) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira Segunda Série que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;



(xviii) celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente e/ou de qualquer Controlada da Emitente e/ou da Summit, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza, que do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas flat, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas Segunda Série.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira Segunda Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira Segunda Série poderá ser automaticamente cancelada, a critério da Credora, e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) ocorrerá a revogação da Oferta e a devolução dos valores eventualmente depositados pelos Investidores, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Segunda Série (i) é emitida com base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e (ii) é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente, por meio da Destinação dos Recursos, adquirirá produtos (milho) *in natura* de produtores rurais elencados no Anexo III à presente CPR-Financeira Segunda Série, classificados como tais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que constam nas atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária).

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”),



substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira Segunda Série (“Orçamento”), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Segunda Série como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.5.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, e do consequente resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série para os fins previstos na Cláusula 4.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2029, e conforme Orçamento constante do Anexo II desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou da alocação total do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro relatório nos termos do modelo constante do Anexo IV (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, devidamente assinado pelos diretores da Emitente, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula 4.5.3 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.1. Nos termos da Cláusula 4.9.1.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA comprometeu-se, por meio do Termo de Securitização, a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário dos CRA previstas na Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas do Termo de Securitização perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Nominal, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emitente, enviar à Emitente confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Nominal. Adicionalmente, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações,



Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.3. A Emitente compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário dos CRA para que este possa proceder com a verificação acima.

4.5.3.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima deverão ter, obrigatoriamente, data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.5.3.5. Em caso de resgate antecipado dos CRA Segunda Série em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA Segunda Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2029, de modo que a Emitente permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5.3.5 acima, a Emitente permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.5.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.



4.5.5. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Nominal, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.5.6. O Agente Fiduciário e a Credora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.7. A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.5.8. Não caberá ao Agente Fiduciário dos CRA e nem à Credora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Emitente, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Emitente é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora.

4.6. Enquadramento da Emitente: A Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

- (a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: **(1)** indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(2)** geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(3)** comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(4)** fabricação de óleo de milho bruto; **(5)** obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(6)** prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros e **(7)** comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e
- (b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-



5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

4.7. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, que constituem lastro do CRA Segunda Série, serão destinados integralmente à **aquisição de milho para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.7.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Emitente compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

4.8. Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos: Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.8.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Credora (<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.8.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.8.3. O relatório de sustentabilidade da Emitente deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.5.1. desta CPR-Financeira Segunda Série (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série e validado por um auditor independente.



5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA SEGUNDA SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)” abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

5.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de ambas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série; **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e **(iv)** o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e desta CPR-Financeira Segunda Série.

5.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual a CPR-Financeira Primeira Série ou esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Primeira Série ou na CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.



5.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Segunda Série, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série.

6. INADIMPLENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e **(iii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 3.5.

6.1.1. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 3.8, o índice utilizado no item “(iii)” da Cláusula 6.1 acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.1.1(a) abaixo.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante sob as penas da lei, que, nesta data:

- (i)** enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série, e explora tal atividade no Estado do Mato Grosso, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ/ME: **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária);



- (ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Segunda Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (iv) tem ciência da forma, termos e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (v) está devidamente autorizada a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Contratos da Operação de que é parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (vi) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (vii) as Pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Contratos da Operação de que seja parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (viii) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto (a) pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série; (b) pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;



- (xi) os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (xii) a presente CPR-Financeira Segunda Série não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;
- (xiii) a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e a celebração dos demais Contratos da Operação de que a Emitente seja parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação:
 - (a) não infringem os documentos societários da Emitente, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer (a.1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, (a.2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente; (b) nem resultará em: (b.1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou (b.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e (b) por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;
- (xvi) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: (a) descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item “(xvi)” (1) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou (2) possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos demais Contratos da Operação;



- (xvii) cumpre, e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e, inclusive, (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xix) não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco, irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xx) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira Segunda Série;
- (xxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante;
- (xxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;



- (xxv) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;
- (xxvi) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxvii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- (xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, contestadas de boa-fé pela Emitente, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis;
- (xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xxxi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;



- (xxxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxxiv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;
- (xxxv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxxvi) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais dívidas quirográficas;
- (xxxvii) as informações relativas à Emitente prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxxviii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- (xxxix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
- (xl) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (xl.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (xl.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

7.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emitente compromete-se a informar a Credora a esse respeito, por meio de notificação



escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completas, consistentes ou corretas.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

8.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Segunda Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos titulares dos CRA Segunda Série (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;



- g) a hipótese de a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Emitente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série;
- i) caso esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Emitente, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo



Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Emitente e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Emitente figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou, ainda, caso (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, (e.1) decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (e.2) decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou por qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não



obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

- g) em caso de descumprimento, pela Emitente, do disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- h) caso a Emitente ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Emitente ou qualquer Subsidiária da Emitente; (2) seja incorporada pela Emitente ou por qualquer Subsidiária da Emitente; ou (3) se torne uma Subsidiária da Emitente; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Emitente ou por uma Subsidiária da Emitente, ou (iii) incorporou a Emitente ou uma Subsidiária da Emitente desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Emitente ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e



(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, o que for mais recente. .

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Emitente e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Emitente e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Emitente para aquele período).



“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Emitente e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i)** Mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e qualquer Subsidiária;
- (ii)** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii)** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv)** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
- (v)** Dívida descrita no Anexo V à presente CPR-Financeira Segunda Série¹;

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



(vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras;

e

(vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Emitente nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente, exceto (j.i) se o *rating* da Emitente, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Emitente anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Emitente; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte em mudança da atividade principal da Emitente, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;



- n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Emitente; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Emitente e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
- o) se a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- p) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (conjuntamente, as “Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);
- r) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- t) redução do capital social da Emitente, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e



- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

8.2. A presente CPR-Financeira Segunda Série vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 8.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série.

8.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático a Credora convocará assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

8.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

8.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o



resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

8.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 8.5 acima, a Credora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira Segunda Série, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA Segunda Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação.

8.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

8.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira Segunda Série, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira Segunda Série.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA PARCIAL OU TOTAL SEGUNDA SÉRIE.

9.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial Segunda Série. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória



Parcial Segunda Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme aplicável, nos termos abaixo:

9.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

9.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série e o consequente resgate dos CRA Segunda Série de forma parcial, no valor previsto na Cláusula 9.1.4 abaixo (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série”).

9.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série e o consequente resgate dos CRA Segunda Série de forma integral (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”).

9.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal Atualizado, equivalente ao valor nominal unitário atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série”).

9.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Atualizado, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”).



9.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de titulares de CRA Segunda Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA (“Prazo de Apuração”).

9.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso.

9.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

9.1.9. Na hipótese de (i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série, exceto aqueles CRA Segunda Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 9.1.2 acima; e (ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série.

9.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos titulares de CRA Segunda Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório de parte ou da totalidade dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

9.1.11. Caso esta CPR-Financeira Segunda Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira Segunda Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.



11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

11.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série, após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRA Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

12.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos



dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos titulares de CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série na forma das Cláusulas 4.5 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os titulares dos CRA Segunda Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. A Emitente obriga-se a manter seu endereço constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no respectivo endereço que tiverem indicado no Preâmbulo.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ademais, a:

- a)** entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(i.a)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(i.b)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(ii)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(ii.a)** cópias das informações financeiras trimestrais consolidadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, **(ii.b)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(ii.c)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; e **(iii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, **(iii.a)** cópias das demonstrações financeiras anuais



- consolidadas combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, e **(iii.b)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(1)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(2)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item “(i.a)” acima, **(3)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item “(ii.d)” acima, e **(4)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- b)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
 - c)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - d)** adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
 - e)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (i)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização;
 - (ii)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (iii)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (iv)** todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;



- (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
- (vi) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da ciência, por parte da Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
- (vii) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer (a) Efeito Adverso Relevante ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) violação de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- g) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- h) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 11 acima;
- i) dar ciência desta CPR-Financeira Segunda Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Segunda Série;
- j) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- k) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- l) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação;
- m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou sobre a Oferta;
- n) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série não sejam empregados em:
 - (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário,



- empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- o)** observado o disposto no item “(f)” da Cláusula 8.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
 - p)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
 - q)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
 - r)** manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;
 - s)** defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
 - t)** informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;
 - u)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;
 - v)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA Segunda Série, sempre que solicitado;
 - w)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Segunda Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no



Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de CRA Segunda Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

- x) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente até a Data de Vencimento Segunda Série, bem como para a reavaliação anual dos CRA Segunda Série como “*green bonds*”, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- y) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Segunda Série mencionada no item “(x)” acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;
- z) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento; e
- aa) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de (i) comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira Segunda Série; ou (ii) cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira Segunda Série.

14.3. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira Segunda Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3.1. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira Segunda Série, ou os titulares dos CRA Segunda Série (“Partes Indenizáveis Segunda Série”), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Segunda Série originados ou relacionados a: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; (iii) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares dos CRA e/ou terceiros com o fim de discutir a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros Documentos da Operação; ou (iv) comprovada violação da Legislação Socioambiental ou de quaisquer das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção pela Credora, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis Segunda Série do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando



com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Segunda Série para defesa de seus direitos.

14.3.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido encaminhada pela Credora, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

14.3.3. A Emitente obriga-se a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na cláusula acima.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara, nesta data, **(i)** que respeita e que continuará respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira Segunda Série não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

15.1.1. A Emitente obriga-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional.

15.1.2. A Emitente entregará à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 15 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 15.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

15.1.3. A Emitente informará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira Segunda Série **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou



existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item “(iv)” a seguir; e/ou (iv) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

15.1.4. A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos subitens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

15.1.5. A Emitente declara, adicionalmente, que envidará esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

16. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo: (i) o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA Segunda Série serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série por meio do Fundo de Despesas Segunda Série, a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série:

(i) remuneração da Credora, na qualidade de emissora dos CRA: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS,



COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: a remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Emitente com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas séries, caso uma das séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Emitente passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida



de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam



consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- (f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio referentes aos CRA, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;



- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 600;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Credora;
- (xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;
- (xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;



- (xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;
- (xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;
- (xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;
- (xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Segunda Série, caso aplicável;
- (xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);
- (xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;
- (xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e
- (xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.

16.1.1. As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Segunda Série e pelo fundo de despesas dos CRA Primeira Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) (xxvii) da Cláusula 16.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série por meio do Fundo de Despesas Segunda Série.

16.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 16.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA Segunda Série, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

16.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



16.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Segunda Série e/ou pelo fundo de despesas dos CRA Primeira Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos fundos de despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de titulares dos CRA (“Despesas Extraordinárias”).

16.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais de titulares dos CRA Segunda Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

16.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA.

16.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 16.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 16.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.



16.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas Segunda Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas Segunda Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas Segunda Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.

16.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas Segunda Série, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas Segunda Série para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.5.4 abaixo.

16.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 16.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes. Sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade dos CRA Primeira Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 16.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRA Segunda Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série.

16.5.6. Na hipótese da Cláusula 16.5.5 acima, os titulares dos CRA Segunda Série, em assembleia geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio dos CRA Segunda Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização.



16.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

16.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Segunda Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas Segunda Série, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Segunda Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

17. ONEROSIDADE EXCESSIVA

17.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

18.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.



18.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.6. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série.

18.7. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

18.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira Segunda Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade das Partes em firmar esta CPR-Financeira Segunda Série e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR-Financeira Segunda Série e qualquer alteração.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série.

A presente CPR-Financeira Segunda Série é assinada digitalmente pela Emitente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo, pelo menos, 1 (uma) via negociável.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

EMITENTE:

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

DocuSigned by:
Elyta (Aly Mafra)
Assinado por: ALYSSON COLLET MAFRA:0290459607
CPF: 0290459607
Papel: Administrador
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2022 16:30:20 BRT
ICP
1026872603214F7608B3C1EE8E7E4F63

Nome: Alysson Collet Mafra
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Assinado por: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD:32143941854
CPF: 32143941854
Papel: Administrador
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2022 21:52:37 BRT
ICP
948813C5AA1D4C67AF988A4F272814C3

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:0111558473
CPF: 0111558473
Papel: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2022 10:40:54 BRT
ICP

Nome: Nilson Raposo Leite
RG: 30.949.702-2
CPF: 011.155.984-73

DocuSigned by:
Giam Carlo Gaetta
Assinado por: Giam Carlo Gaetta
CPF: 331.283.848-78
Papel: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2022 10:40:54 BRT
ICP

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
RG: 36.775.155-0
CPF: 331.283.848-78



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série	Remuneração	Amortização	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
11/08/2022	Sim	0,0000%	Não
13/02/2023	Sim	0,0000%	Não
11/08/2023	Sim	0,0000%	Não
09/02/2024	Sim	0,0000%	Não
13/08/2024	Sim	0,0000%	Não
13/02/2025	Sim	0,0000%	Não
13/08/2025	Sim	0,0000%	Não
12/02/2026	Sim	0,0000%	Não
13/08/2026	Sim	0,0000%	Não
11/02/2027	Sim	33,3333%	Sim
12/08/2027	Sim	0,0000%	Não
11/02/2028	Sim	50,0000%	Sim
11/08/2028	Sim	0,0000%	Não
09/02/2029	Sim	100,0000%	Sim



ANEXO II

ORÇAMENTO

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2%	12.374	Aquisição de milho	R\$ 11.320.010,60
3º trimestre de 2022	88%	544.445	Aquisição de milho	R\$ 498.080.466,33
4º trimestre de 2022	10%	61.869	Aquisição de milho	R\$ 56.600.052,99
Total	100,00%	618.688	Aquisição de milho	R\$ 566.000.529,92

** Foi utilizado o custo de R\$914,84 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.



Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Emitente possuirá até 15 de fevereiro de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes dos CRA Segunda_Série, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 8 (oito) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispendios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	R\$ 1.150.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

Safra 2020/202 1	R\$1.160.800.000,0 0	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,0 0	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$ 300.000.000,0 0	R\$ 1.150.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*



ANEXO III

PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264



ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618



ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406



CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENV	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814



DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790



EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOPERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244



GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADÉ	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033



JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUCIDIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750



KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449
LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246



MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176



MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640



OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135



ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESCANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394



SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSIA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUISINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUISINSKI	PF	69954089934	132694590



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELLO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, nº 003, emitida em 1º de fevereiro de 2022 pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., lastro da 2ª (segunda) série da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, (“Emitente”), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 003 (“CPR-Financeira Segunda Série”) em 1º de fevereiro de 2022 em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme abaixo descrito:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade/litros de produção do Etanol hidratado/anidro				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira Segunda Série foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas,



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

VIA NEGOCIÁVEL

ANEXO V

DÍVIDAS

Compromissos Financeiro em 15 de dezembro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais)

Banco	Contrato	Valor na Moeda Local	Moeda	Indexador	Data Contrato	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Aberto CP+ LP	Operação
Banco ABC	CCB N° 7171320	7.000	BRL	CDI	03/06/2020	31/05/2021	Mensal	Final	7.023	CCB
Banco ABC	CCB N° 7177520	30.000	BRL	CDI	03/06/2020	24/01/2022	Mensal	Mensal	22.177	CCB
Banco BOCOM	CCB N° 601.746	10.000	BRL	CDI	04/07/2019	04/01/2021	Semestral	Final	10.289	CCB
Banco BOCOM	CCB N° 601.747	10.000	BRL	CDI	04/07/2019	04/01/2021	Semestral	Final	10.289	CCB
Banco BOCOM	CCB N° 601.834	10.000	BRL	CDI	11/11/2019	11/05/2021	Mensal	Mensal	2.786	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 298/19	40.000	BRL	CDI	04/11/2019	04/05/2021	Mensal	Final	40.107	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 313/19	10.000	BRL	CDI	04/11/2019	04/05/2021	Mensal	Final	10.027	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 749/20	40.000	BRL	CDI	28/08/2020	29/11/2021	Mensal	Final	40.138	CCB
Banco BTG Pactual	CCB N° 751/20	40.000	BRL	CDI	28/08/2020	29/11/2021	Mensal	Final	40.138	CCB
Banco Daycoval	CCB N° 83589-9	15.002	BRL	-	15/05/2020	17/05/2021	Trimestral	Final	15.072	CCB
Banco Daycoval	CCB N° 83596-1	8.002	BRL	CDI	30/10/2020	29/04/2022	Mensal	Mensal	8.028	CCB
Banco Daycoval	CCB N° 91506-0	15.002	BRL	-	26/11/2020	26/05/2021	Mensal	Mensal	15.016	CCB
Banco Fibra	CCB N° CGA 0114620	40.000	BRL	CDI	19/06/2020	01/07/2021	Final	Final	42.217	CCB
Banco Industrial	CCB N° 01-3314/20	37.500	BRL	CDI	06/05/2020	21/03/2022	Trimestral	Trimestral	38.315	CCB
Banco Industrial	CCB N° 01-3315/20	9.000	BRL	CDI	06/05/2020	19/03/2021	Trimestral	Trimestral	5.527	CCB
Banco Industrial	CCB N° 20.004/19	29.744	BRL	-	25/09/2019	19/03/2021	Trimestral	Trimestral	19.932	4131
Banco Industrial	CCB N° 40-0136/20	10.000	BRL	CDI	27/10/2020	24/10/2022	Mensal	Mensal	10.049	CCB
Banco Macquarie	LOAN 09 DEC 2020	5.000	USD	LIBOR	09/12/2020	31/01/2022	Semestral	Final	25.289	4131
Banco Pine	CCB N° 0173/20	25.000	BRL	CDI	24/06/2020	24/06/2022	Trimestral	Bimestral	25.644	CCB
Banco Safra	CCB N° 6476795	5.000	BRL	CDI	26/11/2020	26/05/2022	Mensal	Mensal	5.021	CCB
Banco Santander	CCB N° 270246320	180.000	BRL	CDI	19/06/2020	24/06/2021	Mensal	Mensal	187.559	CCB
Gaia Securitizadora	CDCA N° 01	210.267	BRL	CDI	12/02/2020	22/02/2023	Trimestral	Annual	211.278	CDCA
RB SEC	CSBRA20200600402	120.000	BRL	CDI	25/06/2020	22/02/2023	Trimestral	Annual	121.011	CCB



DocuSign Envelope ID: 2E9DB038-1857-41FD-8695-FACF31644312

906.516

912.930



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E9DB038185741FD8695FACF31644312	Status: Concluído
Assunto: FS Bio CPR-Financeira 2a Série (Via Negociável) - Assinatura	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 93	Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Luana Chulam
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA SP, SP 04551-060 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br Endereço IP: 189.33.66.96

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
01/02/2022 10:27:34	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br	

Eventos do signatário

Alysson Collet Mafra
 alysson.mafra@fsbioenergia.com.br
 Diretor Financeiro
 FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE
 BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 02804358607
 Cargo do Signatário: Administrador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 16:30:35
 ID: 029944c7-36b2-47e8-b844-b698aec8a7a

Giam Carillo Gaetta
 giam.freitas@fsbioenergia.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 10:38:06
 ID: 20a62c13-9fe1-4b55-ac21-6d9e7153ab9b

Nilson Raposo Leite
 nilson.raposo@oliveiratrust.com.br
 Procurador
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 01115598473
 Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 10:40:33
 ID: a2d43dc3-1c5e-4a9e-9274-d263ecb1dc7a

Assinatura

DocuSigned by:

 1099b73603214f8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 132.255.36.235

DocuSigned by:

 3E49C823888E450

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.16.183.49

DocuSigned by:

 B045355E569E494

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.47.123.242


Registro de hora e data

Enviado: 01/02/2022 10:38:36
 Visualizado: 01/02/2022 16:34:48
 Assinado: 01/02/2022 16:35:24

Enviado: 01/02/2022 10:38:36
 Visualizado: 01/02/2022 10:57:48
 Assinado: 01/02/2022 11:32:01

Enviado: 01/02/2022 10:38:37
 Visualizado: 01/02/2022 10:40:33
 Assinado: 01/02/2022 10:41:00



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Rafael Davidsohn Abud rafael.abud@fsbioenergia.com.br Officer FS BIOENERGIA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32143941854 Cargo do Signatário: Administrador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 17:37:48 ID: d850130b-1c81-4189-bc18-c2a0d726ad31</p>	<p>DocuSigned by:  949813C84A1D4C6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.75.205</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 10:38:36 Reenviado: 01/02/2022 21:12:21 Reenviado: 01/02/2022 21:26:29 Reenviado: 01/02/2022 21:26:47 Reenviado: 01/02/2022 21:41:12 Visualizado: 01/02/2022 21:50:29 Assinado: 01/02/2022 21:52:51</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>GABRIELA CASTRO RABELO GABRIELA.RABELO@MATTOSFILHO.COM.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 10:38:36 Visualizado: 01/02/2022 10:39:54</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/02/2022 10:38:37
Entrega certificada	Segurança verificada	01/02/2022 21:50:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/02/2022 21:52:51
Concluído	Segurança verificada	01/02/2022 21:52:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Alysson Collet Mafra, Giam Carlo Gaetta, Nilson Raposo Leite, Rafael Davidsohn Abud, GABRIELA CASTRO RABELO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 003**

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, emitida pela **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Credora”) e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”, ou à sua ordem, em 1º de fevereiro de 2022, no valor de R\$566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, de “CPR-Financeira Segunda Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Credora (“CRA Segunda Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, as Partes decidem alterar a CPR Financeira Segunda Série na forma a seguir avençada.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 1º de fevereiro de 2022, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Segunda Série, que foi registrada em 2 de fevereiro de 2022 perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3;
- (ii) nos termos da Cláusula 5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Segunda Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”, celebrado, em 1º de fevereiro de 2022, entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”), conforme aditado em 11 de março de 2022, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (iii) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.6 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 4.4 e 4.5 do Termo de Securitização, foi concluído, em 10 de março de 2022, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série; (iii) da taxa final



da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;

- (iv) nos termos das Cláusulas 3.2, 5.1.3 e 12.2.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Segunda Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, limitada à taxa de remuneração prevista na Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série e/ou de aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Segunda Série; e
- (v) nos termos das Cláusulas 3.2 e 5.1.3 da CPR-Financeira Segunda Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente aditivo para retificar e ratificar a CPR-Financeira Segunda Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 003*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Segunda Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 12.1 da CPR-Financeira Segunda Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Segunda Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 11.1 da CPR-Financeira Segunda Série, o presente Aditamento será registrado pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 11.2 da CPR-Financeira Segunda Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.



3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		
Nº 003	Produto: Etanol	Valor Nominal:
	Local de Emissão: São Paulo/SP	R\$507.876.000,00

- 3.2. Por meio deste Aditamento, no que diz respeito às *Definições e Prazos*, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as definições “**Amortização**”, “**CPR-Financeira Primeira Série**”, “**Procedimento de Bookbuilding**” e “**Termo de Securitização**” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

(...)	
“ <u>Amortização</u> ”	<i>significa o pagamento do Valor Nominal Atualizado, que será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, observadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Integral Total Série, conforme previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série.</i>
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	<i>significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Emitente em 1º de fevereiro de 2022, conforme aditada em 11 de março de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.</i>
(...)	
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores</i>



	verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e desta CPR-Financeira Segunda Série.
(...)	
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022 entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 11 de março de 2022.

- 3.3. No que se refere ao *Produto – Quantidade, Preço e Características*, previsto na Cláusula 2 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 2.2 e 2.9, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“2.2. Quantidade: 217.041.026 (duzentos e dezessete milhões, quarenta e um mil, e vinte e seis litros) de etanol hidratado.”

2.9. Local de Produção e Armazenamento

<i>Estado</i>	<i>Cidade</i>	<i>Endereço</i>	<i>Quantidade Produzida (litro)</i>	<i>Quantidade Armazenada (litro)</i>
MT	Lucas do Rio Verde	Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000	74.985.162	12.497.527
MT	Sorriso	FS – Unid. Sorriso (MT) BR-163, S/N, Km 768 / CEP 78890-000	117.060.810	12.497.527

- 3.4. Além disso, no que se refere ao *Valor Nominal, Datas e Condições de Pagamento* previstos na Cláusula 3 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 3.1, 3.2, 3.2.1 e 3.6, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:



“3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”).”

“3.2. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emitente está autorizada a celebrar e celebrou, em 11 de março de 2022, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 003”, bem como eventuais aditamentos aos Contratos da Operação necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora.”

“3.2.1. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado, previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.”

(...)

“3.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. Esta CPR-Financeira Segunda Série foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização):

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913%;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis. (...)”

- 3.5. Em relação à Vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série prevista na Cláusula 5 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a Cláusula 5.1.3; e (ii) alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.2, 5.2 e 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“5.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes foram vinculados aos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)” abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.”

(...)

“5.1.2. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual foi definida (i) a existência de ambas as séries dos CRA; (ii) o volume de CRA alocado em cada série; (iii) a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e desta CPR-Financeira Segunda Série.”

“5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série foram expressamente vinculados aos



pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”

“5.3. As emissões das CPR-Financeiras foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.”

(...)

- 3.6.** As Partes, em comum acordo, no que diz respeito aos *Aditivos* previsto na Cláusula 12 da CPR-Financeira Segunda Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 12.2.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.”

- 3.7.** As Partes, em comum acordo, no que diz respeito às *Despesas e Fundo de Despesas* previsto na Cláusula 16 da CPR-Financeira Segunda Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 16.5 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 16.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 16.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.”

- 3.8.** Por fim, as Partes resolvem alterar os Anexo II e III da CPR-Financeira Segunda Série, que passarão a vigorar conforme os **Anexos A e B** ao presente Aditamento, respectivamente.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série que não tenham



sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Segunda Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo C** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emitente, neste ato, declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (ii) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iii) as Pessoas que representam a Emitente na assinatura deste Aditamento têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) este Aditamento e as cláusulas aqui contidas constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Segunda Série permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.



6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade das Partes em firmar este Aditamento, e (iii) a integridade deste Aditamento.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

O presente Aditamento é assinado digitalmente pelas Partes, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, sendo, pelo menos, 1 (uma) via negociável.

São Paulo, 11 de março de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)



DocuSign Envelope ID: 0DE18C0B-25B3-4B5C-BCC8-6E4E359AD22C

(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”)

EMITENTE:

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

DocuSigned by:
Alyson Collet Mafra
Assinado por: ALYSSON COLLET MAFRA 02804358807
CPF: 02804358807
Paper Administrator
Data/Hora da Assinatura: 11/03/2022 14:16:28 BRT
ICP-Brasil

Nome: Alysson Collet Mafra
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Signed By: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD 22143841854
CPF: 22143841854
Signer Role: Administrador
Signing Time: 11/03/2022 12:06:03 BRT
ICP-Brasil

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador



DocuSign Envelope ID: 0DE18C0B-25B3-4B5C-BCC8-6E4E359AD22C

(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”)

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01454995803
CPF: 01454995803
Papel: Diretor
Data Hora de Assinatura: 11/05/2022 15:07:02 BRT


Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751860894
CPF: 32751860894
Papel: Diretor
Data Hora de Assinatura: 11/05/2022 11:44:44 BRT


Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



DocuSign Envelope ID: 0DE18C0B-25B3-4B5C-BCC8-6E4E359AD22C

(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Fernanda Helen Faria
Assinado por: FERNANDA NICOLAU BONKE FARIA,35916701896
CPF: 35916701896
Paper Testemunha
Data Hora da Assinatura: 11/03/2022 14:59:45 BRT


Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria

RG: 32.851.666-1

CPF: 359.167.018-96

DocuSigned by:

3E49C6238E6E450...

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas

RG: 36.775.155-0

CPF: 331.283.848-78



Anexo A ao “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”

ANEXO II
ORÇAMENTO

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.782	Aquisição de milho	R\$ 10.157.717,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.379	Aquisição de milho	R\$ 446.930.519,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.907	Aquisição de milho	R\$ 50.787.764,00
Total	100,00%	589.067	Aquisição de milho	R\$ 507.876.000,00

** Foi utilizado o custo de R\$862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.



Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Emitente possuirá até 15 de fevereiro de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes dos CRA Segunda_Série, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 8 (oito) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

*Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.



Anexo B ao “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”

ANEXO III

PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	PJ	29871978000100	137251912
AGRICOLA TERRA SANTA LTDA	PJ	30040842000138	137237600
AGRO RC LTDA	PJ	32462948000236	137994516
AGRO WG LTDA	PJ	35193026000188	137928882
AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	PJ	07976499000116	133210634
AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	PJ	30950104000128	137324243
AGROPECUARIA BIGATON EIRELI	PJ	32213445000146	137504160
AGROPECUARIA CHAPADA LTDA	PJ	35807232000130	137980116
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	PJ	32497289000192	137524595
AGROPECUARIA GEMMI LTDA	PJ	34444130000135	137987471
AGROPECUARIA J.C.L. LTDA	PJ	37464810000109	138202826
AGROPECUARIA JATOBA EIRELI	PJ	33477285000105	137660740
AGROPECUARIA JULU DA AMAZONIA LTDA	PJ	15814562000146	134805283
AGROPECUARIA JULU DO PANTANAL LTDA	PJ	15814500000134	134695127
AGROPECUARIA MICHELON LTDA	PJ	38059704000102	138330107
AGROPECUARIA PRIESTER EIRELI	PJ	32517751000176	137526873



AGROPECUARIA REOLON LTDA	PJ	21428175000174	135670861
AGROPECUARIA SANTANA LTDA	PJ	39963030000139	138477752
AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA	PJ	30851986000174	137309643
AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO LTDA	PJ	33487804000116	137651813
AGROPECUARIA SIB LTDA	PJ	37336684000107	138221073
AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA	PJ	35008445000100	137873506
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS EIRELI	PJ	35060772000101	137876971
AGROPECUARIA VO DISLAU LTDA	PJ	31790151000114	137587686
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANJO DA GUARDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	29875493000195	137250576



ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000230	134207645
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000310	133874150
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000906	135231337
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958001201	137317530
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282004624	136072453
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282007216	137587821
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796001414	135931622
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796002143	137297874
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796003115	137865988
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642



CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUA	PJ	20544304000127	135499968
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA.	PJ	38376607000224	138677484
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENO	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
D. G AGROPECUARIA LTDA	PJ	18679197000100	135097550
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390



DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
ESMERALDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	20978682000119	135623405
ESTRELA DE FOGO AGROPECUARIA LTDA	PJ	34713113000156	138094950
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165



FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000168	135840856
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000915	138005273
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA	PJ	32269974000242	138134790
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000318	138441685
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000660	138452202
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000741	138452210
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000822	138452229
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314001047	138441740
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000308	134389263
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000499	134398246
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000650	136015549
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000812	137318910
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000901	137318928
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225



GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADÉ	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
I C AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	31180505000109	137337272
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
J.J.M ROMANZZINI AGROPECUARIA LTDA	PJ	36179370000185	138069441



JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUCIDIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449



LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053



MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E	PJ	22480037000288	138151890
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551



PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000132	134758439
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000485	137002610
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338



SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESCANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SONHO MEU AGROPECUARIA LTDA	PJ	22510164000100	136175716
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSIA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TASSIANA AGROPECUARIA LTDA	PJ	42130330000141	138785147
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817



DocuSign Envelope ID: 0DE18C0B-25B3-4B5C-BCC8-6E4E359AD22C

VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUISINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUISINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLEY OLLYMPPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLEY OLLYMPPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



Anexo C ao “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”

CPR-FINANCEIRA DA SEGUNDA SÉRIE CONSOLIDADA

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		
Nº 003	Produto: Etanol	Valor Nominal:
	Local de Emissão: São Paulo/SP	R\$507.876.000,00

Data de Emissão desta CPR-Financeira: 1º de fevereiro de 2022

Vencimento Final: 9 de fevereiro de 2029

A FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada “Emitente”, emite a presente cédula de produto rural com liquidação financeira (“CPR-Financeira Segunda Série”) em favor da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominada “Credora”, ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira Segunda Série em moeda corrente nacional, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
“Afilhada”	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Emitente.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no



	CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> ”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
“ <u>Amortização</u> ”	significa o pagamento do Valor Nominal Atualizado, que será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Segunda Série, observadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Integral Total Série, conforme previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
“ <u>Ativos Totais Consolidados</u> ”	significam os ativos totais da Emitente e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.



“ <u>Atos Societários Emitente</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2, item “(iv)” desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Audidores Independentes</u> ”	significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
“ <u>Auditor Independente dos Patrimônios Separados</u> ”	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Capital Lease Obligation</u> ”	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação



	seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Consultoria Especializada</u> ”	significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.
“ <u>Conta Centralizadora Primeira Série</u> ”	significa a conta corrente nº 25900-4, agência 3396, do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Credora.
“ <u>Conta Centralizadora Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa conta corrente nº 13006214-8, agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Emitente.



<p><u>“Conta Fundo de Despesas Primeira Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA Primeira Série. Os recursos do fundo de despesas dos CRA Primeira Série serão aplicados pela Credora nas aplicações financeiras permitidas dos CRA Primeira Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i>, celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Contratos da Operação”</u></p>	<p>significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) esta CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Termo de Securitização; e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>significa, em relação (a) à Emitente, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Emitente; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou</p>



	<p>direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
“ <u>Controlador</u> ”	<p>significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.</p>
“ <u>Controlada</u> ” ou “ <u>Controladas</u> ”	<p>significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.</p>
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	<p>significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.</p>
“ <u>Coordenadores</u> ”	<p>significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.</p>
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Emitente em 1º de fevereiro de 2022, conforme aditada em 11 de março de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.</p>
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	<p>tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	<p>significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
“ <u>CRA</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.</p>
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª emissão da Credora.</p>
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª emissão da Credora.</p>



<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Credora ou a Emitente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora ou à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora ou à Emitente assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora ou a Emitente ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora ou da Emitente, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.</p>
<p>“<u>Credora</u>”</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>CSLL</u>”</p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>” e “<u>Registrador do Lastro</u>”</p>	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>



“ <u>Data de Aniversário dos CRA Segunda Série</u> ”	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 1º de fevereiro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6 (ii) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira Segunda Série, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
“ <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> ”	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 9 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para



	<p>financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u>, (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.</p>
<p>“<u>Dívida para Financiamento de Projeto</u>”</p>	<p>significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i>, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.</p>
<p>“<u>Dívidas Permitidas</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o prospecto preliminar da Oferta (“<u>Prospecto Preliminar</u>”); (iv) o prospecto definitivo da Oferta (“<u>Prospecto Definitivo</u>”, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, “<u>Prospectos</u>”); (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e (x) os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.</p>



“ <u>EBITDA Consolidado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (c) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Escriturador</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>Eventos de Inadimplemento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Inadimplemento Não-Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>FS Luxembourg</u> ”	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
“ <u>Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



“ <u>IFRS</u> ”	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Emitente, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
“ <u>Índice Financeiro</u> ”	tem o significado a ele atribuído no item “(h)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Índice Substitutivo</u> ”	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.8 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 971</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.



“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	tem o significado a elas atribuídas na Cláusula 8.1, item “(q)” desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série.



<p>“<u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Mudança de Controle</u>”</p>	<p>significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente por ela detidas, o Controle da Emitente.</p>
<p>“<u>Notes</u>”</p>	<p>significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.</p>
<p>“<u>Número Índice Projetado</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do anúncio de início da Oferta e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>
<p>“<u>Orçamento</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Partes Indenizáveis Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.3.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Parte Relacionada</u>”</p>	<p>significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.</p>



<p><u>“Patrimônios Separados”</u></p>	<p>significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série”</u></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Primeira Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA Segunda Série após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p><u>“Pessoa”</u></p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>



“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.4 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada série; (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Produto</u> ”	significa etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Projeto</u> ”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Reestruturação</u> ”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” e “(ii)”.
“ <u>Refinanciamento</u> ”	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou



	série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.3 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Remuneração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.6 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2, item “(j)” desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.8 desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.



<p>“<u>Subsidiária</u>”</p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 16.1(i) desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>significa o “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i>”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022 entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA, conforme aditado em 11 de março de 2022.</p>
<p>“<u>TRS</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2.(h) desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Valor do Fundo de Despesas Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Valor Nominal</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u>”</p>	<p>significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.</p>



“XP”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
------	--

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Etanol hidratado.

2.2. Quantidade: 217.041.026 (duzentos e dezessete milhões, quarenta e um mil, e vinte e seis litros) de etanol hidratado.

2.3. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por litro de etanol hidratado, conforme Média Cepea/Esalq – SP dos últimos 24 meses.

2.4. Unidade de Medida: Litros

2.5. Situação: A produzir.

2.6. Características: Etanol hidratado carburante (EHC).

2.7. Qualidade: aspecto 1, cor 3, pH 6,0 a 8,0, acidez total (mg/L) 30 (máx), condutividade elétrica (µS/m) 300 (máx), massa específica a 20° C (kg/m³) 805,2 a 811,2, teor alcoólico (°INPM) 92,5 a 94,6, teor metanol (% volume) 0,5 (máx), sulfato (mg/kg) 4 (máx), ferro (mg/kg) 5 (máx), sódio (mg/kg) 2 (máx), enxofre (mg/kg) Anotar.

2.8. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

2.9. Local de Produção e Armazenamento:

Estado	Cidade	Endereço	Quantidade Produzida (litro)	Quantidade Armazenada (litro)
MT	Lucas do Rio Verde	Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000	74.985.162	12.497.527



MT	Sorriso	FS – Unid. Sorriso (MT) BR-163, S/N, Km 768 / CEP 78890-000	117.060.810	12.497.527
----	---------	--	-------------	------------

3. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais (“Valor Nominal”).

3.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está autorizada a celebrar e celebrou, em 11 de março de 2022, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003”, bem como eventuais aditamentos aos Contratos da Operação necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora.

3.2.1. Amortização da CPR-Financeira Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado, previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 11 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.

3.3. Não obstante esta CPR-Financeira Segunda Série ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente nº 5332-5, agência 3396, do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação (“Conta Centralizadora Segunda Série”).

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal Atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

3.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização



incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n ;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

\underline{NI}_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série o “ \underline{NI}_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

\underline{NI}_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ \underline{dup} ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “ \underline{dup} ” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série, sendo “ \underline{dut} ” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série, “ \underline{dut} ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.



Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. Esta CPR-Financeira Segunda Série foi aditada para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização):

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913%;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de



Vencimento Segunda Série (ou até a data de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

3.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: (i) pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

3.6.2. Os valores recebidos a título de Remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2022, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8, de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série.

3.7. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Segunda Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

3.8. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.9. No caso do item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.



3.10. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 3.8 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

3.11. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a assembleia geral de titulares do CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a assembleia geral de titulares do CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da assembleia geral dos titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal assembleia geral dos titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia geral dos titulares de CRA Segunda Série, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira Segunda Série será feito **(i)** pela Credora à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Segunda Série, somente será realizado mediante a subscrição e, consequente, integralização dos CRA Segunda Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

4.2. O Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira Segunda Série somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i)** apresentação à Credora de **(a)** via digital original da versão negociável desta CPR-Financeira Segunda Série devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;
- (ii)** registro desta CPR-Financeira Segunda Série nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;



- (iii) obtenção, pela Emitente, das autorizações e aprovações prévias societárias que se fizerem necessárias à celebração e cumprimento dos negócios jurídicos descritos nos Contratos da Operação;
- (iv) a Credora tenha recebido cópias de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação e certidões da Emitente, válidos para a data de assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e do Contrato de Distribuição, bem como, conforme aplicável, cópias de todas as aprovações societárias da Emitente, devidamente protocoladas na JUCEMAT, necessárias para que esta CPR-Financeira Segunda Série seja instrumento legal, válido e eficaz e exequível de acordo com os seus termos, não infringindo qualquer lei, decreto, regulamento ou norma aplicável, nem mesmo cláusula contratual de qualquer contrato ou acordo da Emitente (“Atos Societários Emitente”), sendo que a Emitente deverá entregar à Credora 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), dos Atos Societários Emitente arquivados na JUCEMAT dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do arquivamento dos Atos Societários Emitente;
- (v) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira Segunda Série;
- (vi) as informações e declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão e na Data de Integralização, como se prestadas ou repetidas em tais datas;
- (vii) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta na forma da Cláusula 16 abaixo;
- (viii) não ter ocorrido e/ou estar em curso qualquer Evento de Inadimplemento e/ou qualquer evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa constituir um Evento de Inadimplemento;
- (ix) não ocorrência de qualquer fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante entre a Data de Emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Integralização;
- (x) constatação, de forma satisfatória à Credora e aos Coordenadores, da inoccorrência de qualquer descumprimento, pela Emitente, da Legislação Socioambiental;
- (xi) inexistência de violação, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer dispositivo de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental;
- (xii) não ter havido qualquer aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações/quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária ou Mudança de Controle, que envolvam a Emitente, até a Data de Integralização, sem a prévia e expressa anuência da Credora e dos Coordenadores;
- (xiii) não ocorrência dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação



aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Afiliadas; **(b)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e **(d)** requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas;

- (xiv)** não incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza ou majoração de alíquotas ou valores daqueles já existentes sobre as operações da espécie tratada nesta CPR-Financeira Segunda Série, tornando o financiamento ora contratado inviável ou desaconselhável, a critério da Credora e dos Coordenadores;
- (xv)** não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central, e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xvi)** ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira Segunda Série que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xvii)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente condição fundamental de funcionamento;
- (xviii)** celebração do Contrato de Distribuição e cumprimento de todas as condições precedentes ali previstas que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e
- (xix)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emitente e/ou de qualquer Controlada da Emitente e/ou da Summit, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza, que do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas flat, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas Segunda Série.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira Segunda Série não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira Segunda Série poderá ser automaticamente cancelada, a critério da Credora, e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que (i) a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira Segunda Série; e (ii) ocorrerá a revogação da



Oferta e a devolução dos valores eventualmente depositados pelos Investidores, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.5. Esta CPR-Financeira Segunda Série (i) é emitida com base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e (ii) é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente, por meio da Destinação dos Recursos, adquirirá produtos (milho) *in natura* de produtores rurais elencados no Anexo III à presente CPR-Financeira Segunda Série, classificados como tais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que constam nas atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária).

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira Segunda Série (“Orçamento”), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira Segunda Série como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.5.2. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, e do conseqüente resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série para os fins previstos na Cláusula 4.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2029, e conforme Orçamento constante do Anexo II desta CPR-Financeira Segunda Série.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ou da alocação total do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro relatório nos termos do



modelo constante do Anexo IV (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, devidamente assinado pelos diretores da Emitente, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Emitente previstas nesta Cláusula 4.5.3 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.1. Nos termos da Cláusula 4.9.1.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, o efetivo direcionamento, pela Emitente, dos recursos oriundos da emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA comprometeu-se, por meio do Termo de Securitização, a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário dos CRA previstas na Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas do Termo de Securitização perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.5.1 acima, o que ocorrer primeiro.

4.5.3.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Nominal, o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emitente, enviar à Emitente confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Nominal. Adicionalmente, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.3. A Emitente compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário dos CRA para que este possa proceder com a verificação acima.

4.5.3.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima deverão ter, obrigatoriamente, data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e



integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.5.3.5. Em caso de resgate antecipado dos CRA Segunda Série em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA Segunda Série, qual seja, 15 de fevereiro de 2029, de modo que a Emitente permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.5.3.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5.3.5 acima, a Emitente permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4.5.1 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.5.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.5.5. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Nominal, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.5.6. O Agente Fiduciário e a Credora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Emitente, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.5.7. A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.5.8. Não caberá ao Agente Fiduciário dos CRA e nem à Credora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Emitente, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das



informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Emitente é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora.

4.6. Enquadramento da Emitente: A Emitente enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

- (a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: **(1)** indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(2)** geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(3)** comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(4)** fabricação de óleo de milho bruto; **(5)** obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(6)** prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros e **(7)** comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e
- (b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no base no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

4.7. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, que constituem lastro do CRA Segunda Série, serão destinados integralmente à **aquisição de milho para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.7.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Emitente compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.



4.8. Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos: Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.8.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Credora (<http://www.ecoagro.agr.br/ecco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.8.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira Segunda Série, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.8.3. O relatório de sustentabilidade da Emitente deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.5.1. desta CPR-Financeira Segunda Série (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série e validado por um auditor independente.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA SEGUNDA SÉRIE

5.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes foram vinculados aos CRA Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)” abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

5.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual foi definida (i) a existência de



ambas as séries dos CRA; **(ii)** o volume de CRA alocado em cada série; **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série; e **(iv)** o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e desta CPR-Financeira Segunda Série.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei 9.514, e consequente vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série foram expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.3. As emissões das CPR-Financeiras foram destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

5.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira Segunda Série, conforme orientação deliberada em assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e **(iii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 3.5.

6.1.1. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 3.8, o índice utilizado no item “(iii)” da Cláusula 6.1 acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.1.1(a) abaixo.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante sob as penas da lei, que, nesta data:



- (i) enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série, e explora tal atividade no Estado do Mato Grosso, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ/ME: **(a)** a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), **(c)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), **(d)** “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), **(e)** a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), **(f)** o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), **(g)** a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), **(h)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e **(i)** “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária);
- (ii) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Segunda Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii) tem plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (iv) tem ciência da forma, termos e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (v) está devidamente autorizada a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Contratos da Operação de que é parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;
- (vi) é sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (vii) as Pessoas que representam a Emitente na assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Contratos da Operação de que seja parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (viii) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) esta CPR-Financeira Segunda Série e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto (a) pelos registros previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série; (b) pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (xi) os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (xii) a presente CPR-Financeira Segunda Série não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;
- (xiii) a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e a celebração dos demais Contratos da Operação de que a Emitente seja parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação:
 - (a) não infringem os documentos societários da Emitente, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer (a.1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, (a.2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente; (b) nem resultará em: (b.1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou (b.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase



de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades;

- (xvi)** inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item “(xvi)” (1) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou (2) possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos demais Contratos da Operação;
- (xvii)** cumpre, e faz com que suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e, inclusive, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii)** não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xix)** não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco, irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- (xx)** não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;



- (xxi) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira Segunda Série;
- (xxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante;
- (xxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxv) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;
- (xxvi) na presente data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxvii) as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- (xxix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas



que tenham sua aplicabilidade suspensa, contestadas de boa-fé pela Emitente, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis;

- (xxx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xxxi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;
- (xxxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxiii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxxiv) seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;
- (xxxv) cumpre, e faz com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (xxxvi) as obrigações da Emitente decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais dívidas quirográficas;
- (xxxvii) as informações relativas à Emitente prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxxviii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da



Oferta; (c) não contém e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;

(xxxix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e

(xl) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (xl.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (xl.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

7.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas, a Emitente compromete-se a informar a Credora a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de tal fato, devendo enviar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completas, consistentes ou corretas.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Esta CPR-Financeira Segunda Série e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do valor previsto na Cláusula 8.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

8.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira Segunda Série, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta prévia aos titulares dos CRA Segunda Série (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas,



- independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
 - f) se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
 - g) a hipótese de a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Emitente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
 - h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 desta CPR-Financeira Segunda Série;
 - i) caso esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
 - j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - k) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
 - l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente; e
 - m) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.



8.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.3 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Emitente, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Emitente e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Emitente figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou, ainda, caso (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, (e.1) decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (e.2) decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da



Emitente, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou por qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;
- g) em caso de descumprimento, pela Emitente, do disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- h) caso a Emitente ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

- (a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente;
- (b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Emitente ou qualquer Subsidiária da Emitente; (2) seja incorporada pela Emitente ou por qualquer Subsidiária da Emitente; ou (3) se torne uma Subsidiária da Emitente; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma*



(incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Emitente ou por uma Subsidiária da Emitente, ou (iii) incorporou a Emitente ou uma Subsidiária da Emitente desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Emitente ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Emitente, o que for mais recente. .

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Emitente e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Emitente e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente ou uma *joint*



venture será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Emitente para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Emitente e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i)** Mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e qualquer Subsidiária;
- (ii)** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;



(iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;

(iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

(v) Dívida descrita no Anexo V à presente CPR-Financeira Segunda Série¹;

(vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e

(vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Emitente nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente, exceto (j.i) se o *rating* da Emitente, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Emitente anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Emitente; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Emitente ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte em mudança da atividade principal da Emitente, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
- n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Emitente; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Emitente e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
- o) se a Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- p) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme



alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (conjuntamente, as “Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”);

- r) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- t) redução do capital social da Emitente, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

8.2. A presente CPR-Financeira Segunda Série vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 8.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série.

8.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático a Credora convocará assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

8.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA Segunda Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série.



Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

8.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

8.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 8.5 acima, a Credora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira Segunda Série, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRA Segunda Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação.

8.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

8.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

8.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série sem o pagamento dos valores devidos



pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira Segunda Série, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Credora poderá executar ou executar esta CPR-Financeira Segunda Série.

9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA PARCIAL OU TOTAL SEGUNDA SÉRIE.

9.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial Segunda Série. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme aplicável, nos termos abaixo:

9.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

9.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série e o consequente resgate dos CRA Segunda Série de forma parcial, no valor previsto na Cláusula 9.1.4 abaixo (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série”).

9.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal de titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima, a liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série e o consequente resgate dos CRA Segunda Série de forma integral (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”).

9.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: (a) à proporção do Valor Nominal Atualizado, equivalente ao valor nominal unitário atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA



Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série”).

9.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Atualizado, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série”).

9.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de titulares de CRA Segunda Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA (“Prazo de Apuração”).

9.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: (i) a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso (ii) o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso.

9.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

9.1.9. Na hipótese de (i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série, exceto aqueles CRA Segunda Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 9.1.2 acima; e (ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série.

9.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Segunda Série, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos titulares de CRA Segunda Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte



ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado obrigatório de parte ou da totalidade dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

9.1.11. Caso esta CPR-Financeira Segunda Série seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira Segunda Série não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira Segunda Série e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Registrador do Lastro na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

11.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série, após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRA Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA



e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

12.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, foram realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira Segunda Série, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos titulares de CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série na forma das Cláusulas 4.5 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os titulares dos CRA Segunda Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. A Emitente obriga-se a manter seu endereço constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente será automaticamente considerada intimada, independentemente de qualquer maior formalidade, no respectivo endereço que tiverem indicado no Preâmbulo.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ademais, a:



- a)** entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(i.a)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(i.b)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(ii)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(ii.a)** cópias das informações financeiras trimestrais consolidadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, **(ii.b)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(ii.c)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; e **(iii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, **(iii.a)** cópias das demonstrações financeiras anuais consolidadas combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente, e **(iii.b)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(1)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(2)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item “(i.a)” acima, **(3)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item “(ii.d)” acima, e **(4)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- b)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- c)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- d)** adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- e)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
- (i)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização;



- (ii) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
- (iii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (iv) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;
- (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
- (vi) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da ciência, por parte da Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
- (vii) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer (a) Efeito Adverso Relevante ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) violação de quaisquer Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- g) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- h) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 11 acima;
- i) dar ciência desta CPR-Financeira Segunda Série e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente integralmente pelo cumprimento desta CPR-Financeira Segunda Série;



- j)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- k)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- l)** efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação;
- m)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou sobre a Oferta;
- n)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- o)** observado o disposto no item “(f)” da Cláusula 8.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- p)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome as Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- q)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r)** manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;
- s)** defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;



- t) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;
- u) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;
- v) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA Segunda Série, sempre que solicitado;
- w) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Segunda Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos titulares de CRA Segunda Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;
- x) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente até a Data de Vencimento Segunda Série, bem como para a reavaliação anual dos CRA Segunda Série como "*green bonds*", desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- y) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Segunda Série mencionada no item "(x)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;
- z) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento; e
- aa) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de (i) comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira Segunda Série; ou (ii) cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira Segunda Série.



14.3. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira Segunda Série, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.3.1. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira Segunda Série, ou os titulares dos CRA Segunda Série (“Partes Indenizáveis Segunda Série”), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Segunda Série originados ou relacionados a: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares dos CRA e/ou terceiros com o fim de discutir a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros Documentos da Operação; ou **(iv)** comprovada violação da Legislação Socioambiental ou de quaisquer das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção pela Credora, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis Segunda Série do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Segunda Série para defesa de seus direitos.

14.3.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido encaminhada pela Credora, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

14.3.3. A Emitente obriga-se a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na cláusula acima.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara, nesta data, **(i)** que respeita e que continuará respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira Segunda Série não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

15.1.1. A Emitente obriga-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas



previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, (i) caso a Emitente obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou (ii) na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional.

15.1.2. A Emitente entregará à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 15 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 15.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

15.1.3. A Emitente informará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira Segunda Série (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos itens “(i)”, “(ii)” e “(iii)”, que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item “(iv)” a seguir; e/ou (iv) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

15.1.4. A Emitente declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos subitens “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

15.1.5. A Emitente declara, adicionalmente, que envidará esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

16. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. As despesas abaixo listadas (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 abaixo: (i) o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA Segunda Série serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos



recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série por meio do Fundo de Despesas Segunda Série, a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 16.5 desta CPR-Financeira Segunda Série:

(i) remuneração da Credora, na qualidade de emissora dos CRA: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: a remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Emitente com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas séries, caso uma das séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido



integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Emitente passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;



- (e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Credora, com recursos próprios.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;



- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de titulares dos CRA Segunda Série;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio referentes aos CRA, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 600;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de



auditoria e do parecer legal sobre os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Credora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Segunda Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.



16.1.1. As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Segunda Série e pelo fundo de despesas dos CRA Primeira Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) (xxvii) da Cláusula 16.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série por meio do Fundo de Despesas Segunda Série.

16.1.2. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 16.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA Segunda Série, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

16.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

16.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 16.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Segunda Série e/ou pelo fundo de despesas dos CRA Primeira Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos fundos de despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de titulares dos CRA (“Despesas Extraordinárias”).

16.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais de titulares dos CRA Segunda Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.



16.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA.

16.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 16.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 16.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.

16.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas Segunda Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas Segunda Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas Segunda Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.

16.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas Segunda Série, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

16.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas Segunda Série para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima, sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 16.5.4 abaixo.

16.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 16.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes. Sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade dos CRA Primeira Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 16.1.1 acima.



16.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 16.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 16.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRA Segunda Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série.

16.5.6. Na hipótese da Cláusula 16.5.5 acima, os titulares dos CRA Segunda Série, em assembleia geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio dos CRA Segunda Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

16.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

16.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Segunda Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas Segunda Série, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Segunda Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

17. ONEROSIDADE EXCESSIVA

17.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira Segunda Série foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.



18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

18.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

18.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.6. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira Segunda Série.

18.7. A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

18.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que esta CPR-Financeira Segunda Série e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio da plataforma “DocuSign” ou qualquer outra para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante



DocuSign Envelope ID: 0DE18C0B-25B3-4B5C-BCC8-6E4E359AD22C

legal, (ii) a vontade das Partes em firmar esta CPR-Financeira Segunda Série e qualquer aditamento, e (iii) a integridade desta CPR-Financeira Segunda Série e qualquer alteração.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ODE18C0B25B34B5CBCC86E4E359AD22C	Status: Concluído
Assunto: Primeiro Aditamento à CPR-Financeira 2a Série (via negociável) - Assinatura	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 95	Assinaturas: 6
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Luana Chulam
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA SP, SP 04551-060 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br Endereço IP: 189.46.58.74

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
11/03/2022 11:15:06	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br	

Eventos do signatário

Alysson Collet Mafra
alysson.mafra@fsbioenergia.com.br
Diretor Financeiro
FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE
BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 02804358607
Cargo do Signatário: Administrador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 16:30:35
ID: 029944c7-36b2-47e8-b844-b698aecd8a7a

Cristian de Almeida Fumagalli
cristian@ecoagro.agr.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 32751880894
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 11:41:40
ID: 69fa7243-b3bf-4e26-9427-a06b92309165

Fernanda Nicolau Bonke Faria
fernanda.bonke@ecoagro.agr.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 35916701896
Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 12:31:10
ID: 92734646-3f9b-4078-8695-6d2620fed442

Assinatura

DocuSigned by:
Alysson Collet Mafra
1099b73603214f8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.7.225.50

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
03c0262ee361417

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 189.51.2.226

DocuSigned by:
Fernanda Nicolau Bonke Faria
c666b4d373b9439

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.51.2.226

Registro de hora e data

Enviado: 11/03/2022 11:19:34
Reenviado: 11/03/2022 13:58:24
Visualizado: 11/03/2022 14:15:52
Assinado: 11/03/2022 14:16:29

Enviado: 11/03/2022 11:19:35
Visualizado: 11/03/2022 11:41:40
Assinado: 11/03/2022 11:44:47

Enviado: 11/03/2022 11:19:36
Reenviado: 11/03/2022 13:58:24
Visualizado: 11/03/2022 14:54:12
Assinado: 11/03/2022 15:00:18



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Giam Carilo Gaetta giam.freitas@fsbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Giam Carilo Gaetta</i> 3E49C623898E450...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.49</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:19:35 Visualizado: 11/03/2022 11:25:24 Assinado: 11/03/2022 11:25:34</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:38:06 ID: 20a62c13-9fe1-4b55-ac21-6d9e7153ab9b</p>		
<p>Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 15:06:34 ID: 1c4772bc-b449-40ba-868d-7d8de194218a</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> 04CE4660DFC54C7...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.225.219.39</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:19:35 Reenviado: 11/03/2022 13:58:25 Visualizado: 11/03/2022 15:06:34 Assinado: 11/03/2022 15:07:07</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 15:06:34 ID: 1c4772bc-b449-40ba-868d-7d8de194218a</p>		
<p>Rafael Davidsohn Abud rafael.abud@fsbioenergia.com.br Officer FS BIOENERGIA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32143941854 Cargo do Signatário: Administrador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 17:37:48 ID: d850130b-1c81-4189-bc18-c2a0d726ad31</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rafael Davidsohn Abud</i> 949613C84A1D4C6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.16.183.49</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:19:36 Visualizado: 11/03/2022 11:37:52 Assinado: 11/03/2022 12:08:11</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data
<p>GABRIELA CASTRO RABELO gabriela.rabelo@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><input type="checkbox"/> isualizado</p> <p>Usando endereço IP: 177.39.96.180</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:19:33 Visualizado: 11/03/2022 11:20:38</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>		
Eventos de cópia	<input type="checkbox"/> tatus	Registro de hora e data



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Isabela Valente da Gama isabela.valente@mattosfilho.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 11/03/2022 11:19:33
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tableião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/03/2022 11:19:36
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 11:37:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 12:08:11
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 15:07:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Alysson Collet Mafra, Cristian de Almeida Fumagalli, Fernanda Nicolau Bonke Faria, Giam Carlo Gaetta, Milton Scatolini Menten, Rafael Davic

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO X – Termo de Securitização e Primeiro Aditamento Ao Termo de Securitização



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA)
SÉRIES, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS
INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Datado de 1º de fevereiro de 2022



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	34
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	36
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	40
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	60
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	60
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS	70
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	88
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA.....	89
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	92
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	99
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	106
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA	112
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS.....	114
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	124
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	125
17. FATORES DE RISCO	126
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO.....	126
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	131
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA	134
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	135
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	137
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	139
ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	140
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA	141
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)	145
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	146
ANEXO X.A – ORÇAMENTO PRIMEIRA SÉRIE	148
ANEXO X.B – ORÇAMENTO SEGUNDA SÉRIE.....	151
ANEXO XI – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	154
ANEXO XII – FATORES DE RISCO.....	168
ANEXO XIII – PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS	204
ANEXO XIV.A – MODELO DE RELATÓRIO PRIMEIRA SÉRIE	216
ANEXO XIV.B – MODELO DE RELATÓRIO SEGUNDA SÉRIE.....	218



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iii)** da Instrução CVM 600, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada”

significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Devedora.



“Agência de Classificação de Risco”

significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

“Amortização”

significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais, a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS**



MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

- “Anúncio de Encerramento” significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
- “Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
- “Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série” significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
- “Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série” significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
- “Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Titulares de CRA” significa a Assembleia Geral de Titulares Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares Segunda Série, indistintamente.
- “Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série” significa a assembleia geral de Titulares de CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- “Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série” significa a assembleia geral de Titulares de CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- “Ativos Totais Consolidados” significam os ativos totais da Devedora e suas Subsidiárias, **(i)** com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de



	linhas de negócios ou operações realizadas pela Devedora e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Audidores Independentes</u> ”	significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
“ <u>Auditor Independente dos Patrimônios Separados</u> ”	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares



de CRA, nos termos da Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

- “Banco Safra” significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
- “Capital Lease Obligation” significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
- “Capital Social” significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
- “CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- “CMN” Significa o Conselho Monetário Nacional.
- “CNPJ/ME” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
- “Código ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 6 de maio de 2021.
- “Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- “COFINS” significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.



<p>“<u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(a)”, deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Condições de Desembolso</u>”</p>	<p>significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras.</p>
<p>“<u>Condições Precedentes</u>”</p>	<p>significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.</p>
<p>“<u>Consultoria Especializada</u>”</p>	<p>significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.</p>
<p>“<u>Contas Centralizadoras</u>”</p>	<p>significa a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora Primeira Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 25900-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série.</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora Segunda Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5332-5, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Segunda Série devidos à</p>



	<p>Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série.</p>
<p>“<u>Conta de Livre Movimentação</u>”</p>	<p>significa a conta corrente nº 13006214-8, na agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora.</p>
<p>“<u>Conta Fundo de Despesas Primeira Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.</p>
<p>“<u>Conta Fundo de Despesas Segunda Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”</p>	<p>significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.</p>
<p>“<u>Contratos da Operação</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) este Termo de Securitização, e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.</p>
<p>“<u>Controle</u>”</p>	<p>significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de 50%</p>



(cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- “Controlador” significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
- “Controlada” ou “Controladas” significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.
- “Coordenador Líder” significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
- “Coordenadores” significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
- “CPR-Financeiras” significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
- “CPR-Financeira Primeira Série” significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- “CPR-Financeira Segunda Série” significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$ 566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
- “CRA” significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.



<p>“<u>CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.</p>
<p>“<u>CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”</p>	<p>significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou (iii) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio</u>”</p>	<p>significam os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio Primeira Série</u>”</p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Créditos do Agronegócio Segunda Série</u>”</p>	<p>significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira</p>



Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irreatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Primeira Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Segunda Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série e na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Registrador do Lastro”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.



<u>“Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série.
<u>“Data de Aniversário dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 1º de fevereiro de 2022.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série.
<u>“Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Segunda Série.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 18 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate



	Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
“ <u>Decreto 8.426</u> ”	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.
“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor



acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.

- “Dívida para Financiamento de Projeto” significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
- “Dívidas Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
- “Documentos Comprobatórios” significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
- “Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 deste Termo de Securitização.
- “Documentos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e **(x)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.
- “EBITDA Consolidado” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.



<p>“<u>Efeito Adverso Relevante</u>”</p>	<p>significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (b) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (c) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>significa a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>significam (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (iii) apenas com relação aos CRA Segunda Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1.2. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.1, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de</p>



	Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.
“ <u>Evento de Inadimplemento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Evento de Inadimplemento Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Evento de Inadimplemento Não-Automático</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados</u> ”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>FS Luxembourg</u> ”	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
“ <u>Fundo(s) de Despesa(s)</u> ”	significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantia Firme</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>IBGE</u> ”	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IFRS</u> ”	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
“ <u>Índice Financeiro</u> ”	tem o significado a eles atribuído no item “(h)” da Cláusula 7.3.2 abaixo.
“ <u>Índice de Liquidez Corrente</u> ”	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Devedora, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser



	verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
“ <u>Índice Substitutivo</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.037</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Investidor(es)</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e



Valores Mobiliários.

“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme



alterado, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010*.

- “Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
- “Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
- “Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
- “Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
- “Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
- “MDA” significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
- “Medida Provisória 2.158-35” significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
- “Mudança de Controle” significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absolutas das quotas ou ações da Devedora por ela detidas, o Controle da Devedora.
- “Notes” significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021,



com vencimento em 15 de dezembro de 2025.

- “Número Índice Projetado” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
- “Oferta” significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.
- “Ônus” significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
- “Opção de Lote Adicional” significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 170.000 (cento e setenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
- A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
- “Orcamento” tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
- “Parte” ou “Partes” significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
- “Parte Relacionada” significa **(1)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(3)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(4)** qualquer familiar de



quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

- “Participantes Especiais” significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
- “Patrimônio(s) Separado(s) dos CRA” significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
- “Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série” significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e **(ii)** pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
- “Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série” Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e **(ii)** pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
- “Pedido de Reserva” significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e



suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente



envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

- “PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
- “Portaria 488” significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.
- “Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- “Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
- Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.
- “Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção do valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não



houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: (a) à proporção do valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro*



rata temporis desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

<p>“<u>Preço de Resgate</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Preço de Resgate Parcial Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Preço de Resgate Parcial Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Preço de Resgate Total Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Preço de Resgate Total Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Prestadores de Serviços</u>”</p>	<p>significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.</p>
<p>“<u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u>”</p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientarão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a</p>



Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

“ <u>Produto</u> ”	significa o etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
“ <u>Projeto</u> ”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Devedora.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Prospectos</u> ”	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
“ <u>Reestruturação</u> ”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iii) a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)”.



“ <u>Refinanciamento</u> ”	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
“ <u>Regimes Fiduciários</u> ”	significa Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Regime Fiduciário Primeira Série</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Primeira Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“ <u>Regime Fiduciário Segunda Série</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Segunda Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) a Conta Centralizadora Segunda Série e sobre a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.



“ <u>Remuneração dos CRA Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(j)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Parcial dos CRA</u> ”	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série</u> ”	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
“ <u>Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série</u> ”	significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
“ <u>Resgate Antecipado Total dos CRA</u> ”	significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série</u> ”	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
“ <u>Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série</u> ”	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de



vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(b)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

- “Resolução CMN 4.373” significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- “Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
- “Resolução CVM 27” significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
- “Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
- “Resolução CVM 31” significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
- “Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- “Santander” significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
- “Séries” ou “Série” significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
- “Sistema de Vasos Comunicantes” significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* será alocada em cada Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.



“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
“ <u>Subsidiária</u> ”	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
“ <u>Taxa DI-Over</u> ”	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.1.3.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda</i> ”.
“ <u>Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.



<u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significam os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“TRS”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA



Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a R\$ 566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Valores Mobiliários Disponíveis para Venda”

significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.



“XP”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2021 (“ARD da Emissora”), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em sessão de 28 de dezembro de 2021, sob o nº 665.000/21-2, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente protocolada na JUCEMAT.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem os Patrimônios Separados dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;



(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor inicial dos Créditos do Agronegócio poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

3.2.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º ao 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será



responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série,



mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição dos Fundos de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e/ou do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora Primeira Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições de Desembolso previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá enviar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas à época do



rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Contas Fundo de Despesas”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no respectivo Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e dos Créditos do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e/ou dos Créditos do Agronegócio Segunda Série inadimplentes



deverão ser arcadas com os recursos do respectivo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série ou a CPR-Financeira da Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série ou na CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.



(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais).

(vii) Procedimento de Bookbuilding: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, observado que uma das Séries poderá não ser emitida; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão os CRA da Série emitida, situação na qual (a) a CPR-Financeira Primeira Série ou a CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (b) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientarão a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos



CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 1º de fevereiro de 2022.

(xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 18 de fevereiro de 2026, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo



de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente.

(xvi) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Este Termo de Securitização será aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo



o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do [Anexo II](#) deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do [Anexo II](#) deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xx) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no [Anexo II](#) deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

(xxi) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no [Anexo II](#) deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xxii) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxiii) Regimes Fiduciários: Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora (vide [Anexo VIII](#) ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xxiv) Garantia: As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.

(xxv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.



(xxvi) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxviii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Segunda Série, e nos casos dos CRA Segunda Série e dos CRA Primeira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

(xxix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxi) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA-(exp)sf(bra)” aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.12 abaixo, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora



(<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 140ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480.

(xxxii) Código ISIN: BRECOACRA978 (CRA Primeira Série) e BRECOACRA986 (CRA Segunda Série).

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxiv) Revolvência: Não haverá.

(xxxv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Comprador; e (iv) **Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo



54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizarão o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (b) do volume de CRA a ser alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

4.2.4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e (b) a possibilidade de rateio prevista abaixo.

4.2.5. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de



investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

4.2.6. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme aplicável, observada a alocação final entre as Séries, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.2.7. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (a) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e (b) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.8. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

Regime de Colocação



4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série, conforme o caso; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual (a) a CPR-Financeira Primeira Série ou a CPR-Financeira da Segunda Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (b) os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série ou na CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.



4.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientarão a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que seja atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Público Alvo

4.6. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

4.7. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

4.7.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.7.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

Destinação dos Recursos

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados



exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos dos cronogramas estimativos indicado nas tabelas constantes do Anexo X.A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização (“Orçamento”), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.9.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras nos termos da Cláusula 3.11 das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.9 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e conforme Orçamento constante do Anexo X. A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização.

4.9.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro relatório nos termos dos modelos constantes do Anexo IV das CPR-Financeiras e dos Anexos XIV.A e XIV.B deste Termo de Securitização (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.9 acima, devidamente assinado pelos diretores da Devedora, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras na forma prevista na Cláusula 4.9 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro.

4.9.2.1. O Agente Fiduciário terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Devedora, dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima. Adicionalmente, o



Agente Fiduciário compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro.

4.9.2.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Total da Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora, enviar à Devedora confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.2.3. A Devedora, por meio das CPR-Financeiras, comprometeu-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

4.9.2.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.9.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.9.2.5. Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras até as respectivas datas de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, para os CRA Primeira Série, e 15 de fevereiro de 2029, para os CRA Segunda Série, de modo que a Devedora



permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.2.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.9.2.5 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras ou da Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.9.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.9.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.9.4. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.9.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.9.5. O Agente Fiduciário e a Emissora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.9.6. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.9.7. Não caberá ao Agente Fiduciário e nem à Emissora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Devedora, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Devedora é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário e à Emissora.

4.10. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

(a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: “(1) indústria, importação e exportação de



etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; (2) geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); (3) comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; (4) fabricação de óleo de milho bruto; (5) obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (6) prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e (7) comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação”, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e

(b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), (c) a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), (d) a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), (e) a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), (f) o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

4.11. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente à **aquisição de milho in natura de produtores rurais elencados no Anexo XIII ao presente Termo de Securitização, para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.11.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Devedora compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.12. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.



4.12.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.13. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.13.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,005% do Valor Inicial da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.

4.14. Auditor Independente dos Patrimônios Separados. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.14.1. Para cada exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, que representa um valor anual equivalente a 0,001% do Valor Inicial da Emissão.

4.15. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.



4.16. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.16.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por registro de cada CPR-Financeira, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,002% do Valor Inicial da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,002% do Valor Inicial da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

4.17. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.17.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Inicial da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0003% do Valor Inicial da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,002% do Valor Inicial da Emissão.

4.18. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.19. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.19.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.19.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou



Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.19.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.19.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.20. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Inicial da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,006% por ano.
Agência de Classificação de Risco	Os custos serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios	Não aplicável
Agente Fiduciário	Parcela única líquida de impostos de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série. Parcela única líquida de impostos para verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00	0,005% por ano.



	<p>(quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	<p>Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,001% por ano.
Escriturador	<p>Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por série</p> <p>Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,002% por ano.
Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
Custodiante	<p>Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-Financeira</p> <p>Parcelas mensais, líquidas de impostos, de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,004% por ano.

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Inicial da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.20.1. Nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, os valores integrantes dos Patrimônios Separados inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.2 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.



Conflitos de Interesses

4.21. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora e o Escriturador.

4.21.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.22. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos:

4.23. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na Certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.23.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.23.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e,



cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.24. O relatório de sustentabilidade da Devedora deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras e validado por um auditor independente.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso)



(“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, sendo “ dut ” um número



inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.



O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). Este Termo de Securitização será aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:



FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread = o valor máximo de 2,0000%, sendo que a taxa de juros será ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).
- (ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Primeira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA Primeira Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA Primeira Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.2.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.1.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA



Primeira Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

6.2.1.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.1.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.1.3.3. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.1.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e consequentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral



dos Titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Segunda Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Segunda Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA Segunda Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.2.2.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, e a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de



Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.2.2.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.3.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração



dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais a serem pagas em 17 de fevereiro de 2025 e em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.4. Os recursos para o pagamento **(i)** da Amortização dos CRA Primeira Série e Remuneração dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Primeira Série, e **(ii)** da Amortização dos CRA Segunda Série e Remuneração dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Segunda Série, em ambos os casos, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos



relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2. Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira



Série, conforme aplicável; e (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

- 7.2.1.1.** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.
- 7.2.1.2.** Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).
- 7.2.1.3.** Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a



liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).

7.2.1.4. Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA que se manifestaram e realizar o cálculo (i) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (ii) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração”).

7.2.1.5. Ao final do Prazo de Apuração, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(ii)** o valor da (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em ambos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização (a) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; e **(ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, devendo a Emissora realizar **(i)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme



o caso, e (ii) o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Primeira Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate”



Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Primeira Série”).

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Segunda Série”) e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o “Preço de Resgate Total”).

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação



Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”).

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Segunda Série”) e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o “Preço de Resgate Parcial”, sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como “Preço de Resgate”).

7.2.8. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.9. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.10. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares de CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.11. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.12. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão



realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares de CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3

7.2.13. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.2 abaixo.

7.2.14. O Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos (i) nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (ii) nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.3.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):



- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira Primeira Série e/ou à CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira Primeira Série, e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 das CPR-Financeiras;



- i) caso a CPR-Financeira Primeira Série e/ou a CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.3.4 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Devedora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira Primeira Série e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, das CPR-Financeiras e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora contidas nos Documentos da Operação;



- d) se a Devedora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Devedora figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou, ainda, caso **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(e.1)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(e.2)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;
- g) em caso de descumprimento, pela Devedora, do disposto na Cláusula 15.1.1 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série;
- h) caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme as últimas informações financeiras consolidadas



trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Securitizadora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Devedora ou qualquer Subsidiária da Devedora; (2) seja incorporada pela Devedora ou por qualquer Subsidiária da Devedora; ou (3) se torne uma Subsidiária da Devedora; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Devedora ou por uma Subsidiária da Devedora, ou (iii) incorporou a Devedora ou uma Subsidiária da Devedora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as



informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Devedora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que



o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i) Mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e qualquer Subsidiária;
- (ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
- (v) Dívida descrita no Anexo V às CPR-Financeiras¹;
- (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
- (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Devedora nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem, em Mudança de Controle da Devedora, exceto (j.i) se o *rating* da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Devedora; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança da atividade principal da Devedora, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Devedora; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida



da Devedora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

- o) se a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- p) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por qualquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- t) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.



7.3.3. A CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.3.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis).

7.3.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.3.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.3.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no



mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável.

7.3.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.3.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.3.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-



Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 As CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não contarão com garantias. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Ordem de Pagamentos

8.2 Os valores integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas da respectiva Série ou dos Fundos de Despesas, conforme o caso, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado da respectiva Série ou dos Patrimônios Separados, conforme o caso, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva Série, caso os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.



9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído **(1)** o Regime Fiduciário Primeira Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, e **(2)** o Regime Fiduciário Segunda Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Segunda Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em ambos os casos, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.2 abaixo, o exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem os Patrimônios Separados dos CRA, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. Os Patrimônios Separados dos CRA estão imunes e isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e **(i)** no caso do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, **(ii)** no caso do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, perante os Titulares de CRA da respectiva Série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o



patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

9.3.4. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, respectivamente.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA Primeira Série, Titulares de CRA Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso;
- (iii) leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração dos Patrimônios Separados dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados dos CRA instituídos para os fins da



Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil dos Patrimônios Separados dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade de quaisquer dos Patrimônios Separados dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.7. Pela administração dos Patrimônios Separados, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados.

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos (a.i) Créditos do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora Primeira Série; e (a.ii) Créditos do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora Segunda Série, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração dos Patrimônios Separados dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios



Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA,



em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xii) administrar os Patrimônios Separados dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser



entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separados dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:



- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xx) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;



(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 400;



(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA; e

(xxxiii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Emissora na CVM até a Data de Vencimento dos CRA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separado dos CRA, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iii) relatório com o valor existente nos Fundos de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)**



quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e nos Prospectos;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;



(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;



- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;



(xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA;

(xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvii) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxix) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus, às expensas dos Patrimônios Separados, à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados dos CRA.

11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, sendo R\$300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Segunda Série, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Primeira Série



e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Segunda Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento



de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar a substituição no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA Primeira Série ou aos Titulares de CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.14 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;



(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(v) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.19 acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.1.3.1 e 6.2.2.3.1 acima, respectivamente;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;

(vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e



(xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à



Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.



12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.12. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.13. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.3.7 acima.



12.14. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (ii) alterações neste Termo de Securitização.

12.14.1. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.15. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Demonstrações Contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA

12.17. As Assembleias Gerais da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas



mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima, observado o disposto na Cláusula 12.12.1 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as



deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados dos CRA.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.1 acima não seja instalada, ou se, instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, os Patrimônios Separados dos CRA, permanecerão sob a administração da Emissora.

13.4. A liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.



13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônios Separados dos CRA.

13.6. No caso de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes aos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários.

13.7. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônios Separados dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos nos artigos 10 e 14 da Instrução CVM 600, contratados às expensas dos Patrimônios Separados dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem



da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes,



(c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$500,00



(quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras:* será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras:* será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e



- (f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.
- (iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;
- (iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;
- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da (a) Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 600;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos (a) Titulares de CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e/ou (b) Titulares de CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;



(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, caso aplicável;



(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao (a) Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.

14.1.1 As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo Fundo de Despesas Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série por meio do Fundo de Despesas da respectiva Série.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo Fundo de Despesas Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos Fundos de Despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada Série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de



serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA (“Despesas Extraordinárias”).

14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos:

(a) CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Primeira Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

(b) CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Segunda Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5 A Emissora descontará do:

(a) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais



Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$90.000,00 (noventa mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e

- (b) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.

14.5.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas da respectiva Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas da respectiva Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas respectiva Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas da respectiva Série.

14.5.2 Os recursos do (a) Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Primeira Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, e (b) Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Segunda Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos,



assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas da respectiva Série, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1, acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes, sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA da respectiva Série, em Assembleia Geral da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas



relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa da respectiva Série, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.8 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora da respectiva Série, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001 – São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte

CEP 04.534-004 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria

Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: gerl.agente@oliveiratrust.com.br



15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os exclua; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2 A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.



16.5 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.8 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN/0145895903
CPF: 0145895903
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2022 12:19:39 BRT
ICP
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian
Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI/3275186094
CPF: 3275186094
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2022 11:42:48 BRT
ICP
-----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nathalia Guedes Esteves
Assinado por NATHALIA GUEDES ESTEVES/10760618743
CPF: 10760618743
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2022 11:58:20 BRT
ICP
CPF: 220820254F41688F7C7824F7E14A954

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batista
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA/09076947763
CPF: 09076947763
Papel: procuradora
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2022 11:58:30 BRT
ICP

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
18C4b35b 5F91 434

Nome: Nilson Raposo Leite
RG: 309497022
CPF: 011.155.984-73

DocuSigned by:
Fernanda Nicolau Bonke Faria
11149/CS90274841 6

Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
RG: 32.851.666-1
CPF: 359.167.018-96



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 002.
<u>Valor Nominal</u>	R\$284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	1º de fevereiro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	12 de fevereiro de 2026.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração Primeira Série</u> ”). A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento



	imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Primeira Série.
--	---

Créditos do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 003.
<u>Valor Nominal</u>	R\$566.000.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	1º de fevereiro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira</u>	9 de fevereiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira Segunda Série, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso) (“ <u>Atualização Monetária Segunda Série</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado Segunda Série</u> ”).
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo



	<p>com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Segunda Série.</p>
--	---



ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA Primeira Série:

Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série	Remuneração Primeira Série	Amortização Primeira Série	Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
17/02/2025	Sim	Sim	50,0000%
15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
18/02/2026	Sim	Sim	100,0000%

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA Segunda Série:

Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série	Remuneração Segunda Série	Amortização Segunda Série	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/08/2022	Sim	Não	0,0000%
15/02/2023	Sim	Não	0,0000%
15/08/2023	Sim	Não	0,0000%
15/02/2024	Sim	Não	0,0000%
15/08/2024	Sim	Não	0,0000%
17/02/2025	Sim	Não	0,0000%
15/08/2025	Sim	Não	0,0000%
18/02/2026	Sim	Não	0,0000%
17/08/2026	Sim	Não	0,0000%
15/02/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15/02/2028	Sim	Sim	50,0000%
15/08/2028	Sim	Não	0,0000%
15/02/2029	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão (“Oferta” e “CRA”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara**, para todos os fins e efeitos: **(i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações (a) prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600; e (b) fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



DocSigned by
Felipe Andreu Silva
Assinado por: FELIPE ANDREU SILVA 3648678884
CPF: 3648678884
Cargo: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2022 11:17:13 BRT
ICP
D7F89C11A5224FA08A1FC028C8B0C3F8

Nome: Felipe Andreu Silva
Cargo: Procurador

DocSigned by
Reinaldo Garcia Adão
Assinado por: REINALDO GARCIA ADAO 08205228700
CPF: 08205228700
Cargo: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2022 11:18:08 BRT
ICP
D7F89C11A5224FA08A1FC028C8B0C3F8

Nome: Reinaldo Garcia Adão
Cargo: Procurador



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), **declara, (i)** para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e ao previsto pelo artigo 56 da Instrução CVM 400, que (1) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600; (3) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (4) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (5) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e **(ii)** nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



DocuSigned by:
Asinado por MILTON SCATOLINI MENTEN/1404999803
CPF: 5145459303
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2022 12:19:48 BRT
ICP
94CE4660F05AC75A96C875D8E548FC

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Asinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI/3279198094
CPF: 3279198094
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2022 11:42:54 BRT
ICP
03C02DE26141789A9F51401813CBEA

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e (iii) artigo 11, inciso V, da Resolução da CVM 17, verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Designed by:
Mônica Guedes Esteves
Assessoria em Direito
CNPJ 10700018/1412
Pessoa Física
Cadastro de Pessoas Físicas: 01102000111 01/08/2007

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Designed by:
Bianca Galdino Batistela
Assessoria em Direito
CNPJ 10700018/1412
Pessoa Física
Cadastro de Pessoas Físicas: 01102000111 01/08/2007

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia, (a) 1 (uma) via digital original assinada da CPR-Financeira 1ª Série; e (b) 1 (uma) via digital original assinada da CPR-Financeira 2ª Série; e **(ii)** para registro e custódia, o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador



Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador



ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS



sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis serão de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da Lei nº 9.514/1997, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.



Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (“Investidor 4.373”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como Jurisdição de Tributação Favorecida para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de



acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RBF 1.037, que identifica os países considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora, no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Artigo 5º da Resolução CVM 17
Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 140ª (centésima quadragésima)
Número de Séries: até 2 (duas) séries.
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
Classe: N/A.
Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor





ANEXO X.A – ORÇAMENTO PRIMEIRA SÉRIE

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2%	6.209	Aquisição de milho	R\$ 5.680.003,70
3º trimestre de 2022	88%	273.185	Aquisição de milho	R\$ 249.920.162,87
4º trimestre de 2022	10%	31.044	Aquisição de milho	R\$ 28.400.018,51
Total	100,00%	310.438	Aquisição de milho	R\$ 284.000.185,08

* Foi utilizado o custo de R\$ 914,84 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme



apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 18 de fevereiro de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 5 (cinco) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	R\$ 1.150.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$ 300.000.000,00	R\$ 1.150.000,00



**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*



ANEXO X.B – ORÇAMENTO SEGUNDA SÉRIE

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2%	12.374	Aquisição de milho	R\$ 11.320.010,60
3º trimestre de 2022	88%	544.445	Aquisição de milho	R\$ 498.080.466,33
4º trimestre de 2022	10%	61.869	Aquisição de milho	R\$ 56.600.052,99
Total	100,00%	618.688	Aquisição de milho	R\$ 566.000.529,92

** Foi utilizado o custo de R\$ 914,84 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme



apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 15 de fevereiro de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 8 (oito) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam o (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$300.000.000,00	R\$ 1.150.000.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$284.000.000,00	R\$566.000.000,00	R\$300.000.000,00	R\$ 1.150.000.000,00



**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*



ANEXO XI – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35



Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	



Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colômba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	



Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
--



Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	



Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	



Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110



Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	



ANEXO XII – FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras, respectivamente, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.



Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares de CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal,



previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso). Nesse sentido, as CPR-Financeiras e os Créditos do Agronegócio, não obstante o fato de fazerem parte dos respectivos Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.



Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Riscos gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e semelhantes. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do



imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao (i) Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por qualquer valor. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série ou Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados



de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA Primeira Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Primeira Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA Primeira Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Primeira Série a ser pago ao Titular de CRA Primeira Série poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada pela B3 nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA Primeira Série.

Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA Segunda Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Segunda Série serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA Segunda Série serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série previstas neste Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Segunda Série a ser pago ao Titular de CRA Segunda Série poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA Segunda Série.



Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Financeiras. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

O quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Adicionalmente, caso seja verificada uma Hipótese de Liquidação Antecipada, se a Emissora receber manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização; e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização. Neste caso, mesmo os Titulares de CRA que se manifestaram contra o resgate antecipado dos CRA de sua titularidade, terão os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, reduzindo seu horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.



A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA.

Além da constituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Devedora do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio.

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.



As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

A concentração dos Créditos do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento



Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com



determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme previsto no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas



Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A taxa final da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série.

Não foi verificada a consistência de algumas das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar, portanto algumas das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Preliminar podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, por auditores independentes.

As informações financeiras presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de verificação de consistência com aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis por



parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as respectivas demonstrações financeiras da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar. As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras intermediárias – ITR da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte de auditores independentes da Emissora

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes do Prospecto Preliminar, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's Local Brasil; ou (ii) Standard & Poor's. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

Os Patrimônios Separados dos CRA constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados dos CRA e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

FATORES DE RISCOS DAS CPR-FINANCEIRAS E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou



inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR Financeiras e, consequentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, anexas ao Prospecto Preliminar, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 417.483.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Risco de Liquidação dos Patrimônios Separados.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA ou dos



CRA da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, inclusive para os fins de receber os respectivos Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso.

Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado dos Parcial dos CRA Segunda Série.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto neste Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto neste Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da



CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série .

Risco de recomposição dos Fundos de Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição dos Fundos de Despesas ou do Fundo de Despesas da respectiva Série para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, observada a divisão estabelecida neste Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, o que poderá afetá-los negativamente.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva.

Nos termos da CPR Financeira Primeira Série, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR Financeira Primeira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos



referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira Primeira Série (“Taxa Substitutiva”).

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA Primeira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Primeira Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over na Remuneração dos CRA Primeira Série poderá conceder aos Titulares de CRA Primeira Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA Primeira Série.

Risco de Utilização do IPCA Projetado, de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo dos CRA Segunda Série.

Nos termos da CPR Financeira Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR Financeira Segunda Série, será aplicado, em sua



substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR Financeira Segunda Série (“Índice Substitutivo”). Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA Segunda Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Segunda Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco de Vedação à Transferência das CPR-Financeiras

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu os Regime Fiduciários sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras; e **(ii)** as Contas Centralizadoras e as Contas Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que as CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do



mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-Financeiras seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-Financeiras até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-Financeiras até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário das CPR-Financeiras.

Risco relacionado ao Índice Financeiro constante das CPR-Financeiras.

Nos termos previstos nas CPR-Financeiras, será considerado um Evento de Inadimplemento caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x.

Neste sentido, endividamentos adicionais realizados pela Devedora por meio de Dívidas Permitidas não serão considerados para fins do enquadramento deste Evento de Inadimplemento. Além disso, eventual aumento na Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora em decorrência de queda de EBITDA não será considerado como um Evento de Inadimplemento a menos que a Devedora incorra em novas Dívidas, na forma prevista nas CPR-Financeiras.

Adicionalmente, o Índice Financeiro estabelecido nas CPR-Financeiras será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o Índice Financeiro seria calculado no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas.

Os fatores acima podem afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores em relação à capacidade da Devedora em adimplir com suas obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora é uma sociedade limitada.



A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas no Prospecto Preliminar.

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na



obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial.

Os imóveis utilizados pela Devedora para a produção do etanol de milho poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.



A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência o pagamento dos CRA.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora



continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Risco da Devedora não ser produtora de milho.

A Devedora adquire de seus fornecedores 100% (cem por cento) do milho utilizado na produção do etanol. Dessa forma, fatores que levem a uma quebra de contrato com alguns desses fornecedores podem acarretar redução do volume produzido ou aumento no preço de aquisição de milho, caso comprado no mercado *spot* para complementar tais volumes não entregues. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco da Devedora não ser produtora de biomassa.

A Devedora adquire de seus fornecedores 100% (cem por cento) da biomassa utilizada como fonte de combustível nas suas operações industriais. Dessa forma, qualquer quebra de contrato com tais fornecedores de biomassa pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, na capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas da Devedora, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. A capacidade dos Patrimônios Separados dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.



Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do etanol.

Considerando que a demanda e o preço de mercado do etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol, que é balizado pelo índice ESALQ. Esta metodologia leva em conta os preços do etanol praticados no mercado. O setor de etanol, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

Variação Cambial.

No contexto de sua expansão operacional, a Devedora captou recursos em moeda estrangeira (Dólares americanos) para financiar a construção de suas usinas de etanol. Tal posição de dívida está sujeita à variação cambial e, conseqüentemente, uma potencial desvalorização do Real pode acarretar em uma piora na estrutura de capital da Devedora, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por conseqüência, o pagamento dos CRA. Para mais informações acerca do endividamento da Devedora, vide informações financeiras da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2021, constante do Anexo XIV do Prospecto Preliminar.

Capacidade operacional da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora terceiriza substancialmente todos os serviços de transporte e logística necessários para operar seus negócios. Suas operações dependem das operações ininterruptas de seus fornecedores de serviços de transporte e logística, inclusive com relação a depósitos contratados e instalações de armazenamento, meios de transporte e instalações de distribuição. Adicionalmente, a Devedora depende do transporte rodoviário para a entrega de matérias-primas, principalmente milho e



biomassa, às suas fábricas, bem como para a distribuição de etanol e produtos de nutrição animal de suas fábricas aos seus clientes.

Para vendas de etanol, a Devedora usa caminhões para transportar de suas usinas diretamente para seus clientes ou para outros modais logísticos, como ferrovias, barcaças e/ou dutos, a partir dos quais seu etanol será então distribuído para seus clientes. Além disso, a Devedora utiliza uma rota ferroviária, operada por uma única empresa concessionária, que interliga a região Centro-Oeste do Brasil com os mercados de consumo nas regiões Centro-Sul do Brasil. Também contrata com depósitos, instalações de armazenamento e distribuição de seus prestadores de serviços terceirizados para os serviços de logística necessários para manusear, armazenar e distribuir nossos produtos.

As operações desses prestadores de serviços de transporte e logística poderão ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob o controle da Devedora, como desastres naturais ou eventos catastróficos, questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, mudanças climáticas e outros), interrupções de trabalho dos funcionários e prestadores de serviços (incluindo paralisações, greves e outros eventos) e interrupções em qualquer ou todos os sistemas de infraestrutura de transporte.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, consequentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços,



alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos de quebra de safra e alterações climáticas.

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do etanol com o milho e entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Volatilidade do Preço das Commodities.

As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, e conseqüentemente a rentabilidade da Devedora. Estes impactos podem comprometer o pagamento das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais.

Os preços das *commodities* podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais,



sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar adversa e materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial.

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do milho pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos.

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol de milho por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de milho também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol de milho como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol de milho, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Concorrência no setor.

O setor de etanol é altamente competitivo e permanece fragmentado. Uma possível consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. Existe também uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de biomassa e matéria-prima nas suas unidades fabris, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma



negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Concorrência no setor e risco no preço do milho.

O etanol é uma *commodity* mundialmente negociada por conta da ampla utilização por parte das indústrias na produção de alimentos, bebidas, aromatizantes, cosméticos, remédios, produtos de limpeza, vacinas e combustível de veículos. O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. Um aumento do preço do milho no mercado internacional pode levar ao aumento do preço do etanol produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora com outros produtores de etanol que se utilizam de outras matérias-primas para produzir o etanol, como por exemplo, a cana-de-açúcar. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de biomassa e matéria-prima nas suas unidades fabris, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco relacionado à Petrobras.

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. Dado a paridade de preço entre o etanol hidratado e a gasolina, em caso de uma política governamental imposta à Petrobras para manutenção de preços baixos, o preço do Etanol poderá ser impactado negativamente, de forma que a Devedora poderá sofrer com menores margens operacionais, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento do CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por conseqüência, o pagamento dos CRA. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta



diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que o etanol precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos CRA poderá ser adversamente afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.



A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.



FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;



- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, consequentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.



A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.



Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora.

A economia brasileira vem enfrentando algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como “BB-” pelas agências Standard & Poor’s Rating Services e Fitch Ratings Brasil Ltda e como “Ba2” pela Moody’s, o que representa um grau especulativo de investimento e pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Adicionalmente, um eventual rebaixamento na atual classificação de risco do país poderá acarretar a deterioração da situação financeira da Devedora, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por conseguinte, dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.



Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.



A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.



ANEXO XIII – PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383



ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790



CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENV	PJ	02871138000191	132384337



COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553



EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210



FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADÉ	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050



ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUDICIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTO	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449



LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833



MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429



PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061



SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSIA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUINSINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUINSINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELLO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337



VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



ANEXO XIV.A – MODELO DE RELATÓRIO PRIMEIRA SÉRIE

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, nº 002, emitida em 1º de fevereiro de 2022 pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., lastro da 1ª (primeira) série da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•]

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, (“Emitente”), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002 (“CPR-Financeira Primeira Série”) em 1º de fevereiro de 2022 em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme abaixo descrito:

Contrato/P roduto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativ a Rural/Revendedo r	Valor Total do Contrato	Porcentage m do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade/litros de produção do Etanol hidratado/anidro				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira Primeira Série foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui



apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.



ANEXO XIV.B – MODELO DE RELATÓRIO SEGUNDA SÉRIE

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, nº 003, emitida em 1º de fevereiro de 2022 pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., lastro da 2ª (segunda) série da 140ª (centésima quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, (“Emitente”), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 003 (“CPR-Financeira Segunda Série”) em 1 de fevereiro de 2022 em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme abaixo descrito:

Contrato/P roduto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativ a Rural/Revendedo r	Valor Total do Contrato	Porcenta gem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade/litros de produção do Etanol hidratado/anidro				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira Segunda Série foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui



apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C841C2944B8945999C716014B708F4C0

Status: Concluído

Assunto: FS Bio | Termo de Securitização - Assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 219

Assinaturas: 17

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Luana Chulam

Assinatura guiada: Ativado

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04551-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 189.33.66.96

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luana Chulam

Local: DocuSign

01/02/2022 10:49:43

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 00136257720

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 12:14:41

ID: 6cd122e4-f6c7-48f0-9763-a5c06f85d20a

Bianca Galdino Batistela

ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 09076647763

Cargo do Signatário: procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 11:55:59

ID: 3bc9b4fa-bbd6-4ca8-bf27-5df581b48cb7

Cristian de Almeida Fumagalli

cristian@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2022 11:35:39

ID: c45c6260-f61d-4701-9a81-9b2a421e0538

Assinatura

DocuSigned by:

 CSF20D86854F416...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.242

DocuSigned by:

 CSF20D86854F416...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.47.123.242

DocuSigned by:

 03C0262EE361417...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 189.51.2.226

Registro de hora e data

Enviado: 01/02/2022 11:07:49

Visualizado: 01/02/2022 12:14:41

Assinado: 01/02/2022 12:15:21

Enviado: 01/02/2022 11:07:49

Visualizado: 01/02/2022 11:55:59

Assinado: 01/02/2022 11:56:46

Enviado: 01/02/2022 11:07:50

Visualizado: 01/02/2022 11:35:39

Assinado: 01/02/2022 11:43:05



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Felipe Andreu Silva OL-Documentacao-Societario@btgpactual.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 36466768848 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 11:10:17 ID: fa058e8a-98bc-40ac-9a6f-852caacd0e27</p>	<p>DocuSigned by: <i>Felipe Andreu Silva</i> D7F99C11A5224FA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.66.196.254</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:52 Visualizado: 01/02/2022 11:10:17 Assinado: 01/02/2022 11:17:28</p>
<p>Fernanda Nicolau Bonke Faria fernanda.bonke@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 11:45:51 ID: e9a77a5f-1c28-4b94-9b30-2529c2719709</p>	<p>DocuSigned by: <i>Fernanda Nicolau Bonke Faria</i> 1B497C9002464E6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.51.2.226</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:50 Visualizado: 01/02/2022 11:45:51 Assinado: 01/02/2022 11:46:14</p>
<p>José Pedro Cardarelli jpc@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 32710641801 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 21:24:58 ID: 89e66dc1-dfe7-4885-af9b-2dfc04f741cd</p>	<p>DocuSigned by: <i>José Pedro Cardarelli</i> 8E65578FCD664E8...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.110.247.91</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:51 Reenviado: 01/02/2022 14:42:30 Reenviado: 01/02/2022 20:27:08 Visualizado: 01/02/2022 21:24:58 Assinado: 01/02/2022 21:26:52</p>
<p>Marcio Lopes dos Santos Teixeira mt@vortx.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 36926840881 Cargo do Signatário: procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 14:35:27 ID: 1e62c123-c921-4dcd-b24b-bcce76082d86</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcio Lopes dos Santos Teixeira</i> ABB27E2DBF7E4C5...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.62.148.215</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:51 Visualizado: 01/02/2022 14:35:27 Assinado: 01/02/2022 14:35:59</p>



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 12:19:07 ID: 89104232-e439-4f5b-88c6-597e714df7b9</p>	<p>DocuSigned by: D4CE4680DFC54C7...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.51.2.226</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:49 Visualizado: 01/02/2022 12:19:07 Assinado: 01/02/2022 12:19:59</p>
<p>Nathalia Guedes Esteves ger1.agente@oliveiratrust.com.br Procurador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 10760619743 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 11:54:45 ID: 6bd80c6a-6471-4c59-ab2f-883d334c73ec</p>	<p>DocuSigned by: CSF2D0B5654F416...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.242</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:52 Visualizado: 01/02/2022 11:54:45 Assinado: 01/02/2022 11:55:34</p>
<p>Nilson Raposo Leite nilson.raposo@oliveiratrust.com.br Procurador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 14:41:50 ID: 105ccade-7b24-40b7-a462-73016bde1</p>	<p>DocuSigned by: B045355E569E484...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.242</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:52 Visualizado: 01/02/2022 14:41:50 Assinado: 01/02/2022 14:42:00</p>
<p>Reinaldo Garcia Adão OL-Documentacao-Societario@btgpactual.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 09205226700 Cargo do Signatário: Procurador</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 11:16:56 ID: d34ce2e8-1050-4873-bb30-41495cb9df47</p>	<p>DocuSigned by: D7F99C11A5224FA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.66.196.254</p>	<p>Enviado: 01/02/2022 11:07:52 Visualizado: 01/02/2022 11:16:56 Assinado: 01/02/2022 11:18:25</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data



Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
GABRIELA CASTRO RABELO GABRIELA.RABELO@MATTOSFILHO.COM.BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 177.39.96.180	Enviado: 01/02/2022 11:07:48 Visualizado: 01/02/2022 11:20:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/02/2022 11:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	01/02/2022 11:16:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/02/2022 11:18:25
Concluído	Segurança verificada	01/02/2022 21:26:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva, Bianca Galdino Batistela, Cristian de Almeida Fumagalli, Felipe Andreu Silva, Fernanda Nicolau Bor

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS
INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Datado de 11 de março de 2022



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 140ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 1º de fevereiro de 2022, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”) para vincular os Créditos do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), bem como das demais disposições legais aplicáveis;

B. de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.4 e 4.5 do Termo de Securitização, em 10 de março de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série



e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série;

C. em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (i) foi definida a existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) foi definido o volume de CRA a ser alocado em cada Série, sendo que serão emitidos 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série, e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série; (iii) foi definida taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, sendo (a) a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA Primeira Série, e (b) a taxa de 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para os CRA Segunda Série; e (iv) foi definido o (a) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), e (b) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais). A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), equivalente a 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

D. nos termos do item (vii) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

E. os CRA ainda não foram subscritos e integralizados; e

F. as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora, de aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.



2. REGISTROS

2.1. Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar as definições de “**Aviso ao Mercado**”, “**CPR-Financeira Primeira Série**”, “**CPR-Financeira Segunda Série**”, “**Custodiante**” e “**Registrador do Lastro**”, “**Emissão**”, “**Opção de Lote Adicional**”, “**Período de Reserva**”, “**Procedimento de Bookbuilding**”, “**Prospecto Preliminar**”, “**Sistema de Vasos Comunicantes**”, “**Valor Inicial da Emissão**”, “**Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série**”, “**Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série**” e “**Valor Total da Emissão**” que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“Aviso ao Mercado”

significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

(...)

“CPR-Financeira Primeira Série”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira N° 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira N° 002, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

“CPR-Financeira Segunda Série”

significa a Cédula de Produto Rural Financeira N° 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929,



em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Custodiante” e “Registrador do Lastro”

*significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado este Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos a este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.”*

“Emissão”

significa a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

(...)

“Opção de Lote Adicional”

significa, para atender o excesso de demanda verificado, a opção de aumentar em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, que foi exercida, correspondendo a um aumento de 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 165.953.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e



cinquenta e três mil reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.

A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(...)

“Período de Reserva”

significa o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.

(...)

“Procedimento de Bookbuilding”

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi



estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Prospecto Preliminar”

significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores na data de divulgação do Aviso ao Mercado, qual seja, 2 de fevereiro de 2022, bem como sua nova divulgação em 10 de fevereiro de 2022.

(...)

“Sistema de Vasos Comunicantes”

significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

“Valor Inicial da Emissão”

significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem



considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.

(...)

“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de Bookbuilding.

(...)



“Valor Total da Emissão”

significa o valor total da emissão correspondente a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais).

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.4, 3.2.1, 4.1, subitens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi), 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.3, 4.3.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.7.1, 4.7.2, 4.13.1, 4.14.1, 4.16.1, 4.17.1, 4.20, 6.2.1, 6.2.2 e 14.5 do Termo de Securitização, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT em 2 de fevereiro de 2022, sob o número 2480433.”

“3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), observado que o valor inicial dos Créditos do Agronegócio, para atender o excesso de demanda verificado, foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.”

“4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

*(ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série*



e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores.

(...)

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender o excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Opção de Lote Adicional: Para atender o excesso de demanda verificado, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu, parcialmente, a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série e R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série, observado que para atender o excesso de demanda verificado, o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(vii) Procedimento de Bookbuilding: Foi realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.



Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(iii)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas deu-se durante o Período de Reserva.

(...)

(xvi) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até



a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xx) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

(xxi) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.”



Distribuição dos CRA

“4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.”

“4.2.1. Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.”

“4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizaram o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e puderam, bem como ainda podem, realizar apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, assim como aqueles que eventualmente ainda venham a ser utilizados também serão, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.”



“4.2.3. Os Coordenadores organizaram o Procedimento de Bookbuilding, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA; (b) do volume de CRA alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.”

“4.2.4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidou os Pedidos de Reserva recebidos e os encaminhou já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva recebidos e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.”

“4.2.5. O Investidor que fosse Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado ou sua ordem de investimento desconsiderada, pela Instituição Participante da Oferta que o recebeu, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.”

“4.2.6. Como, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de



Reserva e as ordens de investimento não foram rateados entre os Investidores, observada a alocação final entre as Séries. Adicionalmente, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de CRA Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento referentes aos CRA Primeira Série admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série e as ordens de investimento dos CRA Primeira Série não foram rateados entre os Investidores.”

“4.2.7. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (a) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e (b) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não foi admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.”

Regime de Colocação

“4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“4.3.3. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.”



Procedimento de Bookbuilding

“4.4. Foi realizado Procedimento de Bookbuilding, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, para fins da definição: **(i)** da existência de ambas as séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

“4.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de Bookbuilding.”

Pessoas Vinculadas

“4.7. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.”

“4.7.1. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.”

4.7.2. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos



em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.”

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

(...)

“4.13.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0042% do Valor Total da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.”

“4.14.1 Para cada exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados representa o percentual anual do Valor Total da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.”

(...)



“4.16.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por registro de cada CPR-Financeira, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,002% do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.”

“4.17.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0001% do Valor Total da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.”

(...)

Remuneração dos Prestadores de Serviços

“4.20 Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0047% por ano.



Agência de Classificação de Risco	<i>Os custos serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios</i>	<i>Não aplicável</i>
Agente Fiduciário	<p><i>Parcela única líquida de impostos de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</i></p> <p><i>Parcela única líquida de impostos para verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</i></p> <p><i>Parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série.</i></p> <p><i>Reajustada anual pelo IPCA</i></p>	<i>0,0042% por ano.</i>
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	<p><i>Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado</i></p> <p><i>Reajustada anual pelo IPCA</i></p>	<i>0,0010% por ano.</i>
Escriturador	<p><i>Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por série</i></p> <p><i>Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série</i></p> <p><i>Reajustada anual pelo IPCA</i></p>	<i>0,0001% por ano.</i>



Banco Liquidante	<i>Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios</i>	<i>Não aplicável</i>
Custodiante	<i>Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-Financeira Parcelas mensais, líquidas de impostos, de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série. Reajustada anual pelo IPCA</i>	<i>0,002% por ano.</i>

**Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

“6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$



Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^n \right]$$

spread = 1,5000%; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.”

(...)

“6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de Bookbuilding, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento);

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

(...)

“14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

(...)

14.5. A Emissora descontará do:

- (a) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e



(b) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.”

3.3. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, ainda, de comum acordo, alterar a redação dos fatores de risco “**A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário**”, “**A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário**” e “**A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda**”, que passarão a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento:

“A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da



Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A taxa final da Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que pode afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.



Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série.”

3.4. Considerando as alterações previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, substituir o Anexo I, o Anexo X.A, e o Anexo X.B do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o **Anexo C, Anexo D e Anexo E**, respectivamente, ao presente Aditamento.

3.5. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo XIII do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o **Anexo F** ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo G** ao presente Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



(iv) este Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Aditamento não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Aditamento;

(ii) aceita integralmente este Aditamento, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo B** deste Aditamento; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.



7.2. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de março de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas 1/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Página de Assinaturas 2/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora



Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora



Página de Assinaturas 3/3 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:



Nome: Fernanda Nicolau Bonke Faria
 RG: 32.851.666-1
 CPF: 359.167.018-96



Nome: Luiz Carlos Viana Girão Junior
 RG: 21.103.062-2
 CPF: 11176815725



Anexo A do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”) e do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“**Aditamento ao Termo de Securitização**”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Emissora**”), no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que foram entregues a esta instituição, **(i)** para custódia, (a) 1 (uma) via digital original assinada do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002*”, celebrado em 11 de março de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) 1 (uma) via digital original assinada do “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003*”, celebrado em 11 de março de 2022 entre a Emissora e a Devedora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** para registro e custódia, o Aditamento ao Termo de Securitização. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Vitoria Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora



Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora



Anexo B do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Artigo 5º da Resolução CVM 17

Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004
 Cidade/Estado: São Paulo/SP
 CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
 Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
 CPF/ME nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
 Número da Emissão: 140ª (centésima quadragésima)
 Número de Séries: 2 (duas) séries.
 Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
 Quantidade: 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.
 Classe: N/A.
 Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de março de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
 Cargo: Sócio Diretor



***Anexo C** do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”*

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente **Anexo I** terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Créditos do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 002.
<u>Valor Nominal</u>	R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	1º de fevereiro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	12 de fevereiro de 2026.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.



<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração Primeira Série</u> ”). A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Primeira Série.
-----------------------------------	--

Créditos do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 003.
<u>Valor Nominal</u>	R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	1º de fevereiro de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira</u>	9 de fevereiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente



	<p>anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira Segunda Série, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso) (“<u>Atualização Monetária Segunda Série</u>”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável automaticamente (“<u>Valor Nominal Atualizado Segunda Série</u>”).</p>
<p><u>Remuneração Segunda Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Segunda Série.</p>



Anexo D do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

ANEXO X.A – ORÇAMENTO PRIMEIRA SÉRIE

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.786	Aquisição de milho	R\$ 10.161.933,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.583	Aquisição de milho	R\$ 447.107.040,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.930	Aquisição de milho	R\$ 50.808.027,00
Total	100,00%	589.300	Aquisição de milho	R\$ 508.077.000,00

* Foi utilizado o custo de R\$ 862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 18 de fevereiro de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 5 (cinco) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-



Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*



Anexo E do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”

ANEXO X.B – ORÇAMENTO SEGUNDA SÉRIE

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
2º trimestre de 2022	2,00%	11.782	Aquisição de milho	R\$ 10.157.717,00
3º trimestre de 2022	88,00%	518.379	Aquisição de milho	R\$ 446.930.519,00
4º trimestre de 2022	10,00%	58.907	Aquisição de milho	R\$ 50.787.764,00
Total	100,00%	589.067	Aquisição de milho	R\$ 507.876.000,00

** Foi utilizado o custo de R\$ R\$862,17 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.



O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

Histórico das Últimas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2018/2019	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	625.389	1.288.899	2.566.548	4.480.836
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	258.957	543.233	1.110.629	1.912.819

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.200.000	3.300.000	4.700.000	11.200.000
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.400.000	1.400.000	2.000.000	4.800.000

Considerando que a Devedora possuirá até 15 de fevereiro de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 8 (oito) safras (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, que superam o (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série	B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série	C - Valor Total das demais Emissões de CRA*	Valor da soma das colunas A, B e C
	-	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00
Safra 2018/2019	R\$193.700.000,00	-	-	-	-
Safra 2019/2020	R\$461.200.000,00	-	-	-	-



Safra 2020/2021	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-
Total	R\$1.815.700.000,00	R\$508.077.000,00	R\$507.876.000,00	R\$300.000.000,00	R\$1.315.953.000,00

**Valor da 114ª (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00.*



***Anexo F** do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”*

ANEXO XIII – PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	PJ	29871978000100	137251912
AGRICOLA TERRA SANTA LTDA	PJ	30040842000138	137237600
AGRO RC LTDA	PJ	32462948000236	137994516
AGRO WG LTDA	PJ	35193026000188	137928882
AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	PJ	07976499000116	133210634
AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	PJ	30950104000128	137324243
AGROPECUARIA BIGATON EIRELI	PJ	32213445000146	137504160
AGROPECUARIA CHAPADA LTDA	PJ	35807232000130	137980116
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	PJ	32497289000192	137524595
AGROPECUARIA GEMMI LTDA	PJ	34444130000135	137987471
AGROPECUARIA J.C.L. LTDA	PJ	37464810000109	138202826
AGROPECUARIA JATOBA EIRELI	PJ	33477285000105	137660740
AGROPECUARIA JULU DA AMAZONIA LTDA	PJ	15814562000146	134805283
AGROPECUARIA JULU DO PANTANAL LTDA	PJ	15814500000134	134695127
AGROPECUARIA MICHELON LTDA	PJ	38059704000102	138330107
AGROPECUARIA PRIESTER EIRELI	PJ	32517751000176	137526873
AGROPECUARIA REOLON LTDA	PJ	21428175000174	135670861



AGROPECUARIA SANTANA LTDA	PJ	39963030000139	138477752
AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA	PJ	30851986000174	137309643
AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO LTDA	PJ	33487804000116	137651813
AGROPECUARIA SIB LTDA	PJ	37336684000107	138221073
AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA	PJ	35008445000100	137873506
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS EIRELI	PJ	35060772000101	137876971
AGROPECUARIA VO DISLAU LTDA	PJ	31790151000114	137587686
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCOINETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANJO DA GUARDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	29875493000195	137250576
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273



ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000230	134207645
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000310	133874150
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000906	135231337
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958001201	137317530
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282004624	136072453
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282007216	137587821
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796001414	135931622
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796002143	137297874
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796003115	137865988
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUA	PJ	20544304000127	135499968
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA.	PJ	38376607000224	138677484



CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	41129962172	134972910
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	01971820113	137051905
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENO	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	05112520000100	132097621
AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431



COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
D. G AGROPECUARIA LTDA	PJ	18679197000100	135097550
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626



ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
ESMERALDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	20978682000119	135623405
ESTRELA DE FOGO AGROPECUARIA LTDA	PJ	34713113000156	138094950
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000168	135840856
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000915	138005273
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA	PJ	32269974000242	138134790
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000318	138441685
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000660	138452202



GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000741	138452210
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000822	138452229
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314001047	138441740
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000308	134389263
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000499	134398246
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000650	136015549
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000812	137318910
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000901	137318928
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI			
LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E			
OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTTRADE	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
I C AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	31180505000109	137337272
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829



IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
J.J.M ROMANZZINI AGROPECUARIA LTDA	PJ	36179370000185	138069441
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUDICIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449
LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402



LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441



MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E	PJ	22480037000288	138151890
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000132	134758439
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000485	137002610
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898



REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SONHO MEU AGROPECUARIA LTDA	PJ	22510164000100	136175716



SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSА NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TASSIANA AGROPECUARIA LTDA	PJ	42130330000141	138785147
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELLO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



***Anexo G** do “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”*

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Devedora.

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.



<p>“<u>Amortização</u>”</p>	<p>significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Amortização dos CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.</p>
<p>“<u>Amortização dos CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais, a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Anúncio de Encerramento</u>”</p>	<p>significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“<u>Anúncio de Início</u>”</p>	<p>significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p>“<u>Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série</u>”</p>	<p>significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados</p>



	exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série</u> ”	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.
“ <u>Assembleia Geral</u> ” ou “ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ”	significa a Assembleia Geral de Titulares Primeira Série e/ou a Assembleia Geral de Titulares Segunda Série, indistintamente.
“ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia geral de Titulares de CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia geral de Titulares de CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Totais Consolidados</u> ”	significam os ativos totais da Devedora e suas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou operações realizadas pela Devedora e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Audidores Independentes</u> ”	significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
“ <u>Auditor Independente dos Patrimônios Separados</u> ”	significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora



para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

- “Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 2 de fevereiro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
- “B3” significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
- “Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.
- “Banco Liquidante” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
- “Banco Safra” significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
- “Capital Lease Obligation” significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.



<u>“Capital Social”</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 6 de maio de 2021.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Condições de Desembolso”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na



Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.

<p>“<u>Consultoria Especializada</u>”</p>	<p>significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.</p>
<p>“<u>Contas Centralizadoras</u>”</p>	<p>significa a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora Primeira Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 25900-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série.</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora Segunda Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5332-5, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série.</p>
<p>“<u>Conta de Livre Movimentação</u>”</p>	<p>significa a conta corrente nº 13006214-8, na agência 0999, no Banco Santander (Brasil) S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora.</p>
<p>“<u>Conta Fundo de Despesas Primeira Série</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de nº 5263-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.</p>



<p><u>“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 5875-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>”, celebrado em 1º de fevereiro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Contratos da Operação”</u></p>	<p>significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) este Termo de Securitização, e (v) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.</p>
<p><u>“Controle”</u></p>	<p>significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou (b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“Controlador”</u></p>	<p>significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.</p>
<p><u>“Controlada” ou “Controladas”</u></p>	<p>significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida</p>



Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.

<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
<u>“CPR-Financeiras”</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, no valor nominal de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, no valor nominal de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais), emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira Nº 003, em 11 de março de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“CRA”</u>	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
<u>“CRA Primeira Série”</u>	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.
<u>“CRA Segunda Série”</u>	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 140ª (centésima quadragésima) emissão da Emissora.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de



Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iii)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Agronegócio”

significam os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio Primeira



	Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série</u> ”	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quais sejam (i) os Créditos do Agronegócio Segunda Série; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série e na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“ <u>CSLL</u> ”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>Custodiante</u> ” e “ <u>Registrador do Lastro</u> ”	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado este Termo de Securitização e serão registrados eventuais aditamentos a este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série.
“ <u>Data de Aniversário dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 1º de fevereiro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.



<p>“<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série</u>”</p>	<p>significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p>“<u>Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série</u>”</p>	<p>significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p>“<u>Data de Vencimento dos CRA</u>”</p>	<p>significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Data de Vencimento dos CRA Primeira Série</u>”</p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 18 de fevereiro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Data de Vencimento dos CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Decreto 6.306</u>”</p>	<p>significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.</p>
<p>“<u>Decreto 8.426</u>”</p>	<p>significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.</p>
<p>“<u>Despesas</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Despesas Extraordinárias</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de</p>



	Securitização.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	significa a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: (1) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (2) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“ <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> ”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes



de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

“Dívidas Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.

“Documentos Comprobatórios” significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e **(x)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.

“EBITDA Consolidado” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.



<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>significa a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>significam (i) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (iii) apenas com relação aos CRA Segunda Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1.2. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.1, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”</p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Evento de Inadimplemento</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Evento de Inadimplemento Automático</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Evento de Inadimplemento Não-Automático</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.</p>



<u>“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
<u>“FS Luxembourg”</u>	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
<u>“Fundo(s) de Despesa(s)”</u>	significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Garantia Firme”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IFRS”</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>“Índice Financeiro”</u>	tem o significado a eles atribuído no item “(h)” da Cláusula 7.3.2 abaixo.
<u>“Índice de Liquidez Corrente”</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Devedora, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.



“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.037</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Investidor(es)</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.



“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.



<p>“<u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>Medida Provisória 2.158-35</u>”</p>	<p>significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Mudança de Controle</u>”</p>	<p>significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absolutas das quotas ou ações da Devedora por ela detidas, o Controle da Devedora.</p>
<p>“<u>Notes</u>”</p>	<p>significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.</p>
<p>“<u>Número Índice Projetado</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, bem como da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>



- “Ônus” significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
- “Opção de Lote Adicional” significa, para atender o excesso de demanda verificado, a opção de aumentar em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, que foi exercida, correspondendo a um aumento de 165.953 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 165.953.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados.
- A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
- “Orçamento” tem o significado previsto na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
- “Parte” ou “Partes” significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
- “Parte Relacionada” significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
- “Participantes Especiais” significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.



<p><u>“Patrimônio(s) Separado(s) dos CRA”</u></p>	<p>significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série”</u></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Pedido de Reserva”</u></p>	<p>significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.</p>
<p><u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.</p>



<p>“<u>Período de Reserva</u>”</p>	<p>significa o período compreendido entre 10 de fevereiro de 2022 e 9 de março de 2022, no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA.</p>
<p>“<u>Pessoa</u>”</p>	<p>significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i>, <i>joint venture</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.</p>
<p>“<u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u>”</p>	<p>para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Emissora, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;</p>
<p>“<u>PIS</u>”</p>	<p>significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“<u>Portaria 488</u>”</p>	<p>significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.</p>



“Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

“Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção do valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: (a) à proporção



da CPR-Financeira Segunda Série”

do valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”

significa o pagamento à ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento à ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Resgate”

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de



	Securitização.
<u>“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Parcial Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Prestadores de Serviços”</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.
	Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de



	investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Produto</u> ”	significa o etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
“ <u>Projeto</u> ”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Devedora.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Prospectos</u> ”	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores na data de divulgação do Aviso ao Mercado, qual seja, 2 de fevereiro de 2022, bem como sua nova divulgação em 10 de fevereiro de 2022.
“ <u>Reestruturação</u> ”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iii) a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)”.
“ <u>Refinanciamento</u> ”	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento



	dos CRA Segunda Série (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
“ <u>Regimes Fiduciários</u> ”	significa Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Regime Fiduciário Primeira Série</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Primeira Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“ <u>Regime Fiduciário Segunda Série</u> ”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Segunda Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) a Conta Centralizadora Segunda Série e sobre a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório de Sustentabilidade</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
“ <u>Remuneração dos CRA Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Reorganização Societária Permitida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(j)” deste Termo de Securitização.



<p><u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u></p>	<p>significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u></p>	<p>significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u></p>	<p>significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”</u></p>	<p>significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”</u></p>	<p>significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série,</p>



	observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 27</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 31</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a <u>Resolução</u> da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“ <u>Summit</u> ”	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



	19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
“ <u>Subsidiária</u> ”	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
“ <u>Taxa DI-Over</u> ”	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.1.3.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda</i> ”.
“ <u>Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“ <u>Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significam os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.



“ <u>TRS</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Inicial da Emissão</u> ”	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série de R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série de R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .



“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor total da emissão correspondente a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais).
“ <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> ”	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.
“ <u>XP</u> ”	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e **(ii)** em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2021 (“ARD da Emissora”), cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em sessão de 28 de dezembro de 2021, sob o nº 665.000/21-2, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.



1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme reunião de sócios da Devedora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT em 2 de fevereiro de 2022, sob o número 2480433.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem os Patrimônios Separados dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, a ser registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.



2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), observado que o valor inicial dos Créditos do Agronegócio, para atender o excesso de demanda verificado, foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.



3.2.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries da 140ª (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins do artigo 36, parágrafo 4º e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º ao 16 da Lei 9.514 e do artigo 15 da Instrução CVM 600, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.



3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição dos Fundos de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e/ou do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora Primeira Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.



3.7.4. Caso qualquer das Condições de Desembolso previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá enviar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Contas Fundo de Despesas”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no respectivo Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.



Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e dos Créditos do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e/ou dos Créditos do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do respectivo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 140ª (centésima quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.015.953 (um milhão, quinze mil, e novecentos e cinquenta e três) CRA, sendo 508.077 (quinhentos e oito mil e setenta e sete) CRA Primeira Série e 507.876 (quinhentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis) CRA Segunda Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para atender o excesso de demanda verificado, conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

(v) Opção de Lote Adicional: Para atender o excesso de demanda verificado, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu, parcialmente, a Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.015.953.000,00 (um bilhão, quinze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão, sendo R\$508.077.000,00 (quinhentos e oito milhões e setenta e sete mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série e R\$507.876.000,00 (quinhentos e sete milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série, observado que para atender o excesso de demanda verificado, o valor originalmente ofertado para os CRA foi aumentado em 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(vii) Procedimento de Bookbuilding: Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de ambas as Séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada Série; (iii) da taxa final da Remuneração dos



CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da Remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas deu-se durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 1º de fevereiro de 2022.

(xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 18 de fevereiro de 2026, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável,



será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente.

(xvi) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xvii) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as



hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xix) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xx) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025 e o último em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

(xxi) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xxii) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxiii) Regimes Fiduciários: Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xxiv) Garantia: As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.

(xxv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxvi) Coobrigação da Emissora: Não há.



(xxvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxviii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Segunda Série, e nos casos dos CRA Segunda Série e dos CRA Primeira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

(xxix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxi) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Instrução CVM 600, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA-(exp)sf(bra)” aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.12 abaixo, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguinte clicar na 140ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de



vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 3º do artigo 31 da Instrução CVM 480.

(xxxii) Código ISIN: BRECOACRA978 (CRA Primeira Série) e BRECOACRA986 (CRA Segunda Série).

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxiv) Revolvência: Não haverá.

(xxxv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Comprador; e (iv) **Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva.

4.2.1. Foi utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) do Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam



ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizaram o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e puderam, bem como ainda podem, realizar apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, assim como aqueles que eventualmente ainda venham a ser utilizados também serão, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) o cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. Os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA; (b) do volume de CRA alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

4.2.4. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidou os Pedidos de Reserva recebidos e os encaminhou já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva recebidos e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA, terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e (b) possibilidade de rateio prevista abaixo.

4.2.5. O Investidor que fosse Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado ou sua ordem de investimento desconsiderada, pela Instituição Participante da Oferta que o recebeu, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um



terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

4.2.6. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento não foram rateados entre os Investidores, observada a alocação final entre as Séries. Adicionalmente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA Primeira Série objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento referentes aos CRA Primeira Série admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série e as ordens de investimento dos CRA Primeira Série não foram rateados entre os Investidores.

4.2.7. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores (a) que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e (b) que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não foi admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.8. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM.



Regime de Colocação

4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). A oferta dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, para fins da definição: (i) da existência de ambas as séries dos CRA; (ii) do volume de CRA alocado em cada série; (iii) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (iv) do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

4.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que orientaram a fixação da remuneração dos CRA, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram



considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingido o volume e a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Público Alvo

4.6. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

4.7. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

4.7.1. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.7.2. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram desconsideradas.

Destinação dos Recursos

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos



termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos dos cronogramas estimativos indicado nas tabelas constantes do Anexo X.A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização (“Orçamento”), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso II, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.9.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras nos termos da Cláusula 3.11 das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.9 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e conforme Orçamento constante do Anexo X. A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização.

4.9.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro relatório nos termos dos modelos constantes do Anexo IV das CPR-Financeiras e dos Anexos XIV.A e XIV.B deste Termo de Securitização (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.9 acima, devidamente assinado pelos diretores da Devedora, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras na forma prevista na Cláusula 4.9 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro.

4.9.2.1. O Agente Fiduciário terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Devedora, dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.9 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário compromete-se a enviar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula 4.9.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.9 acima, o que ocorrer primeiro.



4.9.2.2. Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Total da Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora, enviar à Devedora confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.2.3. A Devedora, por meio das CPR-Financeiras, comprometeu-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

4.9.2.4. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.9.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.9.2.5. Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras até as respectivas datas de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 18 de fevereiro de 2026, para os CRA Primeira Série, e 15 de fevereiro de 2029, para os CRA Segunda Série, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.9.2.6. Na hipótese prevista na Cláusula 4.9.2.5 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula



4.9 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras ou da Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.9.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.9.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

4.9.4. Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.9.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.9.5. O Agente Fiduciário e a Emissora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.9.6. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

4.9.7. Não caberá ao Agente Fiduciário e nem à Emissora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Devedora, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Devedora é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário e à Emissora.

4.10. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

(a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: “(1) indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; (2) geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); (3) comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; (4) fabricação de óleo de milho bruto; (5) obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (6) prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e (7) comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação”, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei



8.929; e

(b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), (c) a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), (d) a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), (e) a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), (f) o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

4.11. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente à **aquisição de milho in natura de produtores rurais elencados no Anexo XIII ao presente Termo de Securitização, para produção de etanol**, nos termos do artigo 3º, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.11.1. A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, na medida em que a Devedora compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.12. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.12.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.13. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17, Lei 9.514 e demais legislações



aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.13.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0042% do Valor Total da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais no valor de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela verificação semestral da destinação dos recursos o valor único de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.

4.14. Auditor Independente dos Patrimônios Separados. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.14.1. Para cada exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados representa o percentual anual do Valor Total da Emissão em relação às parcelas anuais no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) cada por auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.

4.15. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.16. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.16.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à



remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), por registro de cada CPR-Financeira, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,002% do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

4.17. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.17.1. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,0001% do Valor Total da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0001% do Valor Total da Emissão.

4.18. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.19. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.19.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.19.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta)



dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.19.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.19.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.20. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	Parcela única líquida de impostos de R\$25.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA	0,0047% por ano.
Agência de Classificação de Risco	Os custos serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios	Não aplicável
Agente Fiduciário	Parcela única líquida de impostos de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série. Parcela única líquida de impostos para verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	0,0042% por ano.



	<p>referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	<p>Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,0010% por ano.
Escriturador	<p>Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais), por série</p> <p>Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,0001% por ano.
Banco Liquidante	Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios	Não aplicável
Custodiante	<p>Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) por registro de cada CPR-Financeira</p> <p>Parcelas mensais, líquidas de impostos, de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série.</p> <p>Reajustada anual pelo IPCA</p>	0,002% por ano.

*Os valores finais das despesas serão acrescidos de *gross-up* e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.



4.20.1. Nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, os valores integrantes dos Patrimônios Separados inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.2 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.21. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora e o Escriturador.

4.21.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.22. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos:

4.23. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na Certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

4.23.1. O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora



(<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário.

4.23.2. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.24. O relatório de sustentabilidade da Devedora deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de agosto de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras e validado por um auditor independente.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente



6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) (“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ k ”;



\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:



NI_kp = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:



spread = 1,5000%; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).
- (ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Primeira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.



6.2.1.1. Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA Primeira Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA Primeira Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.2.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.1.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

6.2.1.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.1.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.



6.2.1.3.3. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.1.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e consequentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral dos Titulares de CRA Primeira Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo. Este Termo de Securitização foi aditado para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização.

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:



“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento);

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Segunda Série” o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Segunda Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA Segunda Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”),



observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.2.2.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, e a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.2.2.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.



6.2.2.3.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas anuais a serem pagas em 17 de fevereiro de 2025 e em 18 de fevereiro de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas anuais a serem pagas no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

6.4. Os recursos para o pagamento **(i)** da Amortização dos CRA Primeira Série e Remuneração dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Primeira Série, e **(ii)** da Amortização dos CRA Segunda Série e Remuneração dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Segunda Série, em ambos os casos, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem



pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.



7.2. Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; e (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora receba manifestação formal de (i) Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”); e (ii) Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).



- 7.2.1.3.** Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).
- 7.2.1.4.** Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA que se manifestaram e realizar o cálculo (i) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (ii) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração”).
- 7.2.1.5.** Ao final do Prazo de Apuração, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(ii)** o valor da (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em ambos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização (a) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.



7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; e **(ii) Liquidação Antecipada Obrigatória Total** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, devendo a Emissora realizar **(i)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e **(ii)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Primeira Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial,



conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Primeira Série”).

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado **Total** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2%



(dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o “Preço de Resgate Total”).

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”).

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado **Parcial** dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o “Preço de Resgate Parcial”, sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como “Preço de Resgate”).

7.2.8. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.9. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.10. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2



acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares de CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.11. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.12. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares de CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3

7.2.13. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.2 abaixo.

7.2.14. O Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos (i) nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (ii) nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira



Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.3.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira Primeira Série e/ou à CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma



questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira Primeira Série, e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;

- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 das CPR-Financeiras;
- i) caso a CPR-Financeira Primeira Série e/ou a CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

7.3.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.3.4 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, “Evento de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Devedora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira Primeira Série e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;



- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, das CPR-Financeiras e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora contidas nos Documentos da Operação;
- d) se a Devedora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Devedora figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou, ainda, caso **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e) inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(e.1)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(e.2)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja executabilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa



causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (iii) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

- g) em caso de descumprimento, pela Devedora, do disposto na Cláusula 15.1.1 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série;
- h) caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Securitizadora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Devedora ou qualquer Subsidiária da Devedora; (2) seja incorporada pela Devedora ou por qualquer Subsidiária da Devedora; ou (3) se torne uma Subsidiária da Devedora; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Devedora ou por uma Subsidiária da Devedora, ou (iii) incorporou a Devedora ou uma Subsidiária da Devedora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o



respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de (i) caixa, incluindo caixa restrito, (ii) aplicações financeiras de curto prazo, (iii) aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam (a) decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou (b) Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e (iv) Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma



Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Devedora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i)** Mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e qualquer Subsidiária;
- (ii)** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii)** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv)** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);



- (v) Dívida descrita no Anexo V às CPR-Financeiras¹;
- (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
- (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Devedora nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem, em Mudança de Controle da Devedora, exceto (j.i) se o *rating* da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Devedora; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

¹ Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.



- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança da atividade principal da Devedora, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Devedora; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida da Devedora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;
- o) se a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- p) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r) caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por qualquer dos Auditores Independentes;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- t) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

7.3.3. A CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.3.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis).

7.3.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

7.3.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, consequentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por



qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.3.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável.

7.3.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.3.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

7.3.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.



7.3.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 As CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não contarão com garantias. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Ordem de Pagamentos

8.2 Os valores integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas da respectiva Série ou dos Fundos de Despesas, conforme o caso, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado da respectiva Série ou dos Patrimônios Separados, conforme o caso, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva Série, caso os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Encargos Moratórios, caso existentes;



- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído **(1)** o Regime Fiduciário Primeira Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, e **(2)** o Regime Fiduciário Segunda Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Segunda Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em ambos os casos, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.2 abaixo, o exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem os Patrimônios Separados dos CRA, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. Os Patrimônios Separados dos CRA estão imunes e isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e **(i)** no caso do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, **(ii)** no caso do Patrimônio Separado dos



CRA Segunda Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, perante os Titulares de CRA da respectiva Série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

9.3.4. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, respectivamente.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Geral pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA Primeira Série, Titulares de CRA Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso;
- (iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; e **(iii)** não são



passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração dos Patrimônios Separados dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil dos Patrimônios Separados dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade de quaisquer dos Patrimônios Separados dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.7. Pela administração dos Patrimônios Separados, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados.

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora Primeira Série; e **(a.ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora Segunda Série, deles dando



quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração dos Patrimônios Separados dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja



parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xii) administrar os Patrimônios Separados dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;



(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separados dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados dos CRA, a exame por empresa de auditoria;



(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xx) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e



probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de



CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 400;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA; e

(xxxiii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Emissora na CVM até a Data de Vencimento dos CRA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iii) relatório com o valor existente nos Fundos de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos



relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;



(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e nos Prospectos;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.



11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA, caso a Emissora não o faça;



- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes



ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA;

(xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvii) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxviii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxix) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus, às expensas dos Patrimônios Separados, à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados dos CRA.



11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, sendo R\$300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos CRA Segunda Série, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente aos CRA Segunda Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em



geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-



Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no [Anexo XI](#) deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA Primeira Série ou aos Titulares de CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.



Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.14 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;
- (ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.19 acima;
- (iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.1.3.1 e 6.2.2.3.1 acima, respectivamente;
- (iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 acima;
- (v) as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;
- (vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;
- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;



(viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.



12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade



12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.



12.12. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.13. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.3.7 acima.

12.14. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; e (ii) alterações neste Termo de Securitização.

12.14.1. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.15. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.



12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Demonstrações Contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA

12.17. As Assembleias Gerais da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima, observado o disposto na Cláusula 12.12.1 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;



(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Geral, mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados dos CRA.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.1 acima não seja instalada, ou se, instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, os Patrimônios Separados dos CRA, permanecerão sob a administração da Emissora.

13.4. A liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos



Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônios Separados dos CRA.

13.6. No caso de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes aos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários.

13.7. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônios Separados dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou



- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos nos artigos 10 e 14 da Instrução CVM 600, contratados às expensas dos Patrimônios Separados dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$



2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais de R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos CRA Segunda Série, cujo valor anual total corresponde a R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anuais, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela única de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item (b) acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão



reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras:* será devido o pagamento de parcela única no valor R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras:* será devido o pagamento de parcelas mensais, no valor equivalente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cada Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes



e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Geral de Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da (a) Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;



(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Instrução CVM 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos (a) Titulares de CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e/ou (b) Titulares de CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;



(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao (a) Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.

14.1.1 As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo Fundo de Despesas Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série por meio do Fundo de Despesas da respectiva Série.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.



14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo Fundo de Despesas Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos Fundos de Despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada Série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA (“Despesas Extraordinárias”).

14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos:

(a) CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Primeira Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

(b) CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA Segunda Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.



14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5 A Emissora descontará do:

- (c) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e
- (d) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.

14.5.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas da respectiva Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas da respectiva Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas respectiva Série mediante



transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas da respectiva Série.

14.5.2 Os recursos do **(a)** Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Primeira Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, e **(b)** Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Segunda Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas da respectiva Série, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1, acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes, sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA da respectiva Série, em Assembleia Geral da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o



direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa da respectiva Série, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.8 Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora da respectiva Série, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Para o Agente Fiduciário:



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2 A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.3 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.

16.5 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.8 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

* * * *



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 35CFFCD7F4614BE4A3DFDBD9AA5DC584	Status: Concluído
Assunto: Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização - CRA 400 - Assinatura	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 178	Assinaturas: 9
Certificar páginas: 7	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Luana Chulam
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA SP, SP 04551-060
	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
	Endereço IP: 189.46.58.74

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Luana Chulam	Local: DocuSign
11/03/2022 10:45:13	Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br	

Eventos do signatário

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
antonio.amaro@oliveiratrust.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 00136257720
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 11/03/2022 11:25:40
ID: 5e7efcb3-284b-4b08-9c26-8e944c465ac1

Assinatura

DocuSigned by:
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
-84B5A39DB84C4BC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.124.212.130

Registro de hora e data

Enviado: 11/03/2022 11:00:28
Visualizado: 11/03/2022 11:25:40
Assinado: 11/03/2022 11:26:29

Bianca Galdino Batistela
bianca.galdino@oliveiratrust.com.br
Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 09076647763
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 11/03/2022 12:15:03
ID: 19d6fd13-0dca-4b6a-b60c-01ae90996aea

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
-E1CE669E84FD4D7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.47.123.243

Enviado: 11/03/2022 11:00:29
Visualizado: 11/03/2022 12:15:03
Assinado: 11/03/2022 12:15:45

Cristian de Almeida Fumagalli
cristian@ecoagro.agr.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 32751880894
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 11/03/2022 11:01:35
ID: 89cf2aaa-a737-474a-a3e9-8206e704f210

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
-0000262EE361417...



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 189.51.2.226

Enviado: 11/03/2022 11:00:30
Visualizado: 11/03/2022 11:01:35
Assinado: 11/03/2022 11:02:05



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Fernanda Nicolau Bonke Faria fernanda.bonke@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 35916701896 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 12:31:10 ID: 92734646-3f9b-4078-8695-6d2620fed442</p>	<p>DocuSigned by: <i>Fernanda Nicolau Bonke Faria</i> C90E84D373B943E...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.51.2.226</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:30 Reenviado: 11/03/2022 13:57:50 Visualizado: 11/03/2022 14:16:24 Assinado: 11/03/2022 14:17:21</p>
<p>Luiz Carlos Viana Girão Júnior luiz.girao@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11176815725 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 11:12:55 ID: 8a8b9f73-b389-4f6f-9979-d5989e860cc5</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luiz Girão</i> D43E4E7803C43E...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.124.212.130</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:32 Visualizado: 11/03/2022 11:12:55 Assinado: 11/03/2022 11:13:44</p>
<p>Milton Scatolini Menten milton@ecoagro.agr.br Diretor</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 15:08:20 ID: 4ec6940d-1938-4eb7-ae2b-03c54d83ff4f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Milton Scatolini Menten</i> 04CE4882DFC64C7...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.225.219.39</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:27 Reenviado: 11/03/2022 13:57:51 Visualizado: 11/03/2022 15:08:20 Assinado: 11/03/2022 15:08:51</p>
<p>Nathalia Guedes Esteves ger1.agente@oliveiratrust.com.br Procurador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 10760619743 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 12:21:41 ID: 3b3e0e58-28f7-463e-af24-7203e808b919</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nathalia Guedes Esteves</i> C9F2DD80354F416...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:30 Reenviado: 11/03/2022 13:57:52 Visualizado: 11/03/2022 16:01:45 Assinado: 11/03/2022 16:02:16</p>



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Tatiana Scarparo Araujo tsa@vortex.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 39627036838 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 17:32:02 ID: 38e7dca6-109a-4a5a-97ee-7be714d92c27</p>	<p>DocuSigned by:  3475A021FAC4447...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.67.174</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:31 Reenviado: 11/03/2022 13:57:53 Reenviado: 11/03/2022 16:35:38 Visualizado: 11/03/2022 17:32:02 Assinado: 11/03/2022 17:32:37</p>
<p>Vitória Guimaraes Havnir vgh@vortex.com.br</p> <p>Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/03/2022 17:33:19 ID: b0342833-317d-41aa-9d3c-3fe5b96ea44a</p>	<p>DocuSigned by:  563219161517495...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.67.174</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:32 Reenviado: 11/03/2022 13:57:53 Reenviado: 11/03/2022 16:35:39 Visualizado: 11/03/2022 17:33:19 Assinado: 11/03/2022 17:34:13</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>GABRIELA CASTRO RABELO gabriela.rabelo@mattosfilho.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/02/2022 10:20:28 ID: 782ba050-2f44-40df-adf3-eb6985cefe19</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 187.119.227.224 Visualizado com o uso de celular</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:26 Visualizado: 11/03/2022 11:01:52</p>
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Isabela Valente da Gama isabela.valente@mattosfilho.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 11/03/2022 11:00:28</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/03/2022 11:00:33
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 17:33:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 17:34:13
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 17:34:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43

Partes concordam em: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva, Bianca Galdino Batistela, Cristian de Almeida Fumagalli, Fernanda Nicolau Bonke Faria, Luiz Carlos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



ANEXO XI – Relatório de Classificação de Risco Definitivo



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AA-sf(bra)' à Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco FS Agrisolutions

Fri 11 Mar, 2022 - 3:52 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 11 Mar 2022: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-sf(bra)' à emissão de duas séries da 140ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A Perspectiva é Estável. A atribuição segue o recebimento da documentação final da oferta em linha com a estrutura avaliada em 28 de janeiro de 2022 pela Fitch.

O risco da emissão reflete o risco de pagamento da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (FS Agrisolutions), avaliada em 'AA-(bra)' pela Fitch. O rating considera uma geração de caixa maior do que a prevista pela Fitch, bem como a expectativa de baixa alavancagem durante o ciclo de investimentos nos próximos dois anos. O rating incorpora, ainda, o adequado modelo de negócios da FS Agrisolutions e o seu baixo custo-caixa na volátil indústria brasileira de etanol. A forte oscilação dos preços do milho e do etanol no país e a ausência de correlação entre os preços das duas commodities no curto prazo são considerações importantes. Mais informações no comunicado "Fitch Afirma IDRs 'BB-' da FS Agrisolutions e Eleva Rating Nacional de Longo Prazo para 'AA-(bra)'", publicado no site da Fitch em 18 de outubro de 2021.



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

Dada a invasão militar da Ucrânia pela Rússia, devemos, ainda, ter consequências negativas para os fluxos de caixa dos emissores brasileiros de vários setores. As produtoras de etanol à base de milho, como a FS Agrisolutions, não devem ser significativamente afetadas em 2022, pois possuem alta capacidade de armazenamento, que lhes permite comprar milho antecipadamente. Além disso, a venda de produtos de nutrição animal oferece proteção parcial, por meio de hedge, contra os aumentos dos preços do milho. Mais informações no comunicado "Conflito Entre Rússia e Ucrânia pode Afetar Emissores Brasileiros em Vários Setores", publicado no site da Fitch em 7 de março de 2022.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕	PRIOR ↕
Eco Securitizadora 2022-1,2 (FS)		
2022-01	Natl LT AA-sf(bra) Rating Outlook Stable New Rating	AA- (EXP)sf(bra) Rati Outlook Stable
2022-02	Natl LT AA-sf(bra) Rating Outlook Stable New Rating	AA- (EXP)sf(bra) Rati Outlook Stable

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Risco da Operação Vinculado ao Rating da FS Agrisolutions

As séries de CRAs serão lastreadas por uma Cédula de Produto Rural - Financeira (CPR-F) cada, emitidas pela FS Agrisolutions, com as mesmas características de valor, vencimento, e frequência de pagamento de juros e principal. Além da obrigação do pagamento de principal e juros do colateral, a companhia é responsável por todos os custos da operação e

<https://www.fitchratings.com/research/pt/structured-finance/fitch-assigns-aa-sf-bra-rating-to-eco-securitizadoras-cra-issuance-fs-agrisolutions-risk-11-03-2...> 2/11



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

reestabelecimento do fundo de reservas, caso o seu valor seja menor que o mínimo estabelecido. O rating dos CRAs reflete o rating do devedor.

Risco de Contraparte Imaterial

Os pagamentos das CPR-Fs serão realizados diretamente na conta da transação, domiciliada no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), em nome da Eco Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado de cada série de CRAs. O pagamento da CPR-F e a transferência de recursos aos investidores dos CRAs será realizado em até dois dias úteis; assim, não há risco adicional para a transação. O Bradesco atua efetivamente como agente de pagamento, apresentando exposição de contraparte imaterial à emissão. Uma potencial perda de investimentos qualificados não impõe risco adicional à transação, dada a obrigatoriedade de recomposição da reserva de despesas, caso esteja abaixo do mínimo. O risco permanece vinculado à qualidade de crédito da devedora.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Caso o rating da FS Agrisolutions seja elevado, o rating dos CRAs será elevado na mesma proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Caso o rating da FS Agrisolutions seja rebaixado, o rating dos CRAs será rebaixado na mesma proporção.

EMISSÃO

Cada série é lastreada por uma CPR-F, emitida pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ('AA-(bra)'/Perspectiva Estável). A primeira série possui montante de BRL508.077 milhões e a segunda série de BRL507.876. O lote adicional foi exercido parcialmente, elevando a oferta inicial em 19,53%. Ambas as séries possuem o mesmo nível de senioridade.



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

A primeira série tem sua remuneração atrelada ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) acrescido de um prêmio de 1,5% por ano. Os juros serão pagos em fevereiro e agosto e, seu principal será pago em duas parcelas anuais iguais, em 2025 e 2026.

A segunda série terá taxa pré-fixada em 7,3913% ao ano. A CPR-F também é atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Seus juros serão pagos na mesma frequência da primeira série e o principal em três parcelas anuais iguais em 2027, 2028 e 2029. O vencimento legal da primeira série será em fevereiro de 2026 e da segunda, em fevereiro de 2029.

O rating dos CRAs reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de atualização e remuneração até o vencimento final.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O risco de crédito desta transação está diretamente vinculado ao da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Eco Securitizadora - 140ª emissão de CRAs:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 28 de janeiro de 2022.



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 11 de março de 2022.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em 'www.fitchratings.com/brasil'.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", em 'www.fitchratings.com'.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte

<https://www.fitchratings.com/research/pt/structured-finance/fitch-assigns-aa-sf-bra-rating-to-eco-securitizadoras-cra-issuance-fs-agrisolutions-risk-11-03-2...> 5/11



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);
- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (26 de outubro de 2021).

Outra Metodologia Relevante:

- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (12 de fevereiro de 2021);
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (4 de novembro de 2021).

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com'.

FITCH RATINGS ANALYSTS

Isabela Abuassi

Senior Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2617

isabela.abuassi@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Vanessa Roveri Brondino

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2614

vanessa.roveribrondino@fitchratings.com

Isabela Abuassi

Senior Analyst

Analista de Monitoramento



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

+55 11 4504 2617

isabela.abuassi@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Juliana Ayoub

Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2200

juliana.ayoub@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 12 Feb 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 26 Oct 2021\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 04 Nov 2021\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

<https://www.fitchratings.com/research/pt/structured-finance/fitch-assigns-aa-sf-bra-rating-to-eco-securitizadoras-cra-issuance-fs-agrisolutions-risk-11-03-2...> 7/11



Endorsement Policy

ENDORSEMENT STATUS

Eco Securitizadora 2022-1,2 (FS) -

DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://www.fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES DE CADA ESCALA E CATEGORIA DE RATING, INCLUINDO DEFINIÇÕES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA, PODEM SER ACESSADAS EM

[HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/PT/REGION/BRAZIL](https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil), EM DEFINIÇÕES DE RATINGS, NA SEÇÃO DE EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". OS INTERESSES RELEVANTES DE DIRETORES E ACIONISTAS ESTÃO DISPONÍVEIS EM [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/SITE/REGULATORY](https://www.fitchratings.com/site/regulatory). A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO OU COMPLEMENTAR À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE SERVIÇO AUTORIZADO, PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA EMPRESA DA FITCH RATINGS (OU UMA AFILIADA A ESTA) REGISTRADA NA ESMA OU NA FCA, OU SERVIÇOS COMPLEMENTARES PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DO EMISSOR, NO SITE DA FITCH.

READ LESS

COPYRIGHT

Copyright © 2022 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de



emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD 1.000 e USD 750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD 10.000 a USD 1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

<https://www.fitchratings.com/research/pt/structured-finance/fitch-assigns-aa-sf-bra-rating-to-eco-securitizadoras-cra-issuance-fs-agrisolutions-risk-11-03-...> 10/11



3/11/22, 5:54 PM

Fitch Assigns 'AA-sf(bra)' Rating to Eco Securitizadora's CRA Issuance; FS Agrisolutions's Risk

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

Structured Finance: Structured Credit Structured Finance Latin America Brazil



**ANEXO XII – Informações Financeiras da Devedora Relativas ao Período de 9 (Nove) Meses
Encerrado em 31 de Dezembro de 2020 e em 31 de Dezembro de 2021**



FS Agrisolutions Indústria de
Biocombustíveis Ltda.

**Demonstrações financeiras
intermediárias em
31 de dezembro de 2021**



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	9
Demonstrações do valor adicionado	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.894
Salas 204 e 205 - 2º andar
78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Telefone +55 (65) 2127-0342
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias

Aos Quotistas e Diretores da
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Lucas do Rio Verde – Mato Grosso

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa”) em 31 de dezembro de 2021, que compreendem os balanços patrimoniais individuais e consolidados em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, e as notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

A administração da Empresa é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras intermediárias individuais de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstrações intermediárias e a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias, com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e *ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Conclusão sobre as demonstrações financeiras intermediárias individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias individuais, acima referidas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período nove meses findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os requerimentos do CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária.

Conclusão sobre as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas, acima referidas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações para o período de nove meses findos naquela data e os seus fluxos de caixa para o período seis meses findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os requerimentos do CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), incluindo a IAS 34 – *Interim Financial Reporting*.

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentadas como informação suplementar para fins da IAS 34 e cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, segundo critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/F-7

Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021		31/12/2021	31/03/2021		
Circulante										
Caixa e equivalentes de caixa	4	859.835	946.805	1.057.322	948.613	12	560.274	264.216	560.491	264.487
Aplicações financeiras	5	-	-	16.299	97.716	13	963.101	653.861	974.300	751.890
Caixa restrito	6	76.425	28.876	76.425	28.876	14	76.103	20.887	76.103	20.887
Clientes e outros recebíveis	7	181.596	111.610	181.596	111.610	15	20.943	2.636	20.943	2.636
Estoques	8	1.405.513	469.883	1.405.513	469.883	20a	22.920	-	22.920	-
Adiantamentos a fornecedores	9	55.516	26.967	55.516	26.967	16.b	13.319	13.639	13.351	13.671
Imposto de renda e contribuição social		-	169	-	169		37.212	28.526	37.212	28.526
Impostos a recuperar	16.a	66.903	110.345	66.903	110.345	19	302.882	59.068	302.882	59.068
Despesas antecipadas		29.200	17.356	29.202	17.356		-	-	-	-
Ativo biológico		6.093	6.093	6.093	6.093		2.002.451	1.042.833	2.013.899	1.141.165
Instrumentos financeiros derivativos	19	43.179	13.351	43.179	13.351		-	-	-	-
Outros créditos		1.573	1.598	1.573	1.598		-	-	-	-
Total ativo circulante		2.725.833	1.733.053	2.939.621	1.832.577		2.002.451	1.042.833	2.013.899	1.141.165
Não circulante										
Realizável ao longo prazo										
Aplicações financeiras	5	-	-	3.318.748	3.385.056	12	18.893	20.501	18.893	20.501
Caixa restrito	6	16.227	-	16.227	-	15	94.669	27.224	94.669	27.224
Impostos a recuperar	16.a	186.705	-	186.705	-	13	3.457.863	3.291.593	7.279.229	6.680.483
Empréstimos com partes relacionadas	30.e	-	-	293.587	-	20.b	124.337	9.151	124.337	9.151
Ativo biológico		22.732	22.090	22.732	22.090	10	6.691	2.642	6.691	2.642
Depósitos judiciais	17	3.775	3.652	3.775	3.652	13	32.786	33.472	32.786	33.472
Adiantamentos a fornecedores	9	27.435	12.968	27.435	12.968		3.735.239	3.384.583	7.549.914	6.770.831
Total do realizável ao longo prazo		256.874	38.710	3.869.209	3.423.766		5.737.690	4.427.416	9.563.813	7.911.996
Imobilizado	11	3.157.775	2.879.404	3.157.775	2.879.404	18	87.806	87.806	87.806	87.806
Intangível		14.691	12.759	14.691	12.759		194.611	126.581	194.611	126.581
Total do ativo não circulante		3.429.340	2.930.873	7.041.675	6.315.929	19.c	193.850	22.276	193.850	22.276
							(58.784)	(153)	(58.784)	(153)
Total do ativo		6.155.173	4.663.926	9.981.296	8.148.506		417.483	236.510	417.483	236.510
							6.155.173	4.663.926	9.981.296	8.148.506
							4.663.926	4.663.926	9.981.296	8.148.506
							6.155.173	4.663.926	9.981.296	8.148.506

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Nota	Controladora			Consolidado		
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (9 meses)
22	2.015.598	4.830.519	839.315	2.015.598	4.830.519	839.315
23	(1.058.871)	(2.551.505)	(448.198)	(1.058.871)	(2.551.505)	(448.198)
	956.727	2.279.014	391.117	956.727	2.279.014	391.117
						898.846
24	(120.077)	(315.488)	(67.694)	(120.077)	(315.488)	(67.694)
25	(30.225)	(71.983)	(15.623)	(30.448)	(72.507)	(15.809)
26	10.903	8.931	(131)	10.903	8.931	(131)
10	(5.856)	(4.403)	297	-	-	-
	811.472	1.896.071	307.966	817.405	1.899.950	307.483
						679.879
27	130.726	200.937	10.937	232.354	474.385	24.402
27	(221.108)	(812.728)	(150.775)	(328.669)	(1.090.055)	(163.751)
27	(97.342)	67.093	202.261	(97.342)	67.093	202.255
	(187.724)	(544.698)	62.423	(193.657)	(548.577)	(215.368)
						62.906
	623.748	1.351.373	370.389	623.748	1.351.373	370.389
20b	(96.109)	(266.492)	-	(96.109)	(266.492)	-
20b	(95.270)	(145.572)	(119.762)	(95.270)	(145.572)	(119.762)
20b	37.413	162.015	37.413	37.413	162.015	37.413
	469.782	1.101.324	250.627	469.782	1.101.324	250.627
						315.911
28	5,46	12,80	2,91	5,46	12,80	2,91
						3,75
						315,911

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros (prejuízos) acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 1º de abril de 2020		83.381	612	16.741	(189.058)	-	(88.324)
Aumento de capital		4.425	-	-	-	-	4.425
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas		-	(452)	-	-	-	(452)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros		-	(48)	-	48	-	-
Reserva de incentivos fiscais		-	-	78.683	(78.683)	-	-
Resultado do período		-	-	-	315.911	-	315.911
Saldo em 31 de dezembro de 2020		87.806	112	95.424	48.218	-	231.560
Saldo em 1º de abril de 2021		87.806	-	126.581	22.276	(153)	236.510
Perdas sobre hedge de fluxo de caixa em controlada	19.c	-	-	-	-	(58.985)	(58.985)
Distribuição de lucros acumulados	18.c	-	-	-	(861.720)	-	(861.720)
Reserva de incentivos fiscais	18.b	-	-	68.030	(68.030)	-	-
Ajuste acumulado de conversão em investida		-	-	-	-	354	354
Resultado do período		-	-	-	1.101.324	-	1.101.324
Saldo em 31 de dezembro de 2021		87.806	-	194.611	193.850	(58.784)	417.483

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa – Método indireto

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Resultado do período		1.101.324	315.911	1.101.324	315.911
Ajuste para:					
Depreciação e amortização		95.894	60.078	95.894	60.078
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	20.b	250.049	148.600	250.049	148.600
Ajuste a valor presente		(18.940)	(11.443)	(18.940)	(11.443)
Rendimento de aplicações financeiras		(30.319)	-	(303.767)	(13.465)
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	13	316.037	202.874	592.297	215.850
Provisão de juros sobre empréstimos de partes relacionadas	13	-	5.159	-	5.159
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		220.646	(5.124)	221.469	(5.124)
Ajuste a valor justo de planta portadora		1.659	(13.547)	1.659	(13.547)
Perdas de crédito esperadas		(30)	(447)	(30)	(447)
Resultado de participações em investida		4.403	(297)	-	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		(73.431)	(584.116)	(73.431)	(630.619)
Variações em:					
Clientes e outros recebíveis		(77.247)	(21.283)	(77.247)	(21.283)
Estoques		(935.630)	(476.740)	(935.630)	(476.740)
Adiantamentos a fornecedores		(43.016)	30.905	(43.016)	30.905
Impostos a recuperar		(143.094)	(50.451)	(143.094)	(50.451)
Despesas antecipadas		(11.845)	(4.514)	(11.845)	(4.514)
Depósitos judiciais		(123)	9	(123)	9
Outros créditos		25	(577)	25	(577)
Fornecedores		493.560	203.130	489.159	203.265
Adiantamento de clientes		55.216	(1.195)	55.216	(1.195)
Obrigações com arrendamento		-	-	-	-
Ordenados e salários a pagar		8.686	(1.448)	8.687	(1.448)
Impostos e contribuições a recolher		(30.706)	(22.194)	(30.706)	(22.194)
Outras contas a pagar		(22.435)	3.733	(22.437)	3.732
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(428.457)	(243.088)	(791.034)	(243.088)
Juros recebidos		-	-	339.977	-
Imposto de renda e contribuição social pagos		(63.895)	-	(63.895)	-
Fluxo de caixa (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		668.331	(466.065)	640.561	(512.626)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Imobilizado	31	(396.315)	(507.690)	(396.315)	(507.690)
Ativos biológicos		(2.301)	5.166	(2.301)	5.166
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		(918)	(55.060)	(918)	(55.060)
Intangível		(5.164)	(6.191)	(5.164)	(6.191)
Empréstimos com partes relacionadas		-	-	(276.760)	-
Investimento em controlada		-	(79)	-	(79)
Resgate de aplicações financeiras		30.319	112.868	30.319	112.868
Investimento em aplicações financeiras		-	-	-	(2.810.640)
Caixa restrito		(63.776)	(28.066)	(63.776)	(28.066)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		(438.155)	(479.052)	(714.915)	(3.289.692)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Empréstimos captados de terceiros	13	821.029	3.556.377	1.319.440	6.414.562
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	18	-	(47.586)	-	(47.586)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	13	(194.630)	(2.279.823)	(194.630)	(2.279.823)
Lucros distribuídos	18.c	(856.023)	-	(856.023)	-
Arrendamentos pagos	15	(5.061)	(4.193)	(5.061)	(4.193)
Aumento de capital		-	4.425	-	4.504
Instrumentos financeiros derivativos recebidos		(82.461)	(1.315)	(82.461)	(1.315)
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento		(317.146)	1.227.885	181.265	4.086.149
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	1.798	-
(Redução) aumento em caixa e equivalentes de caixa		(86.970)	282.768	108.710	283.831
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		946.805	310.001	948.613	310.001
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		859.835	592.769	1.057.322	593.832

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do valor adicionado

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Receitas (1)	5.221.054	2.424.811	5.221.054	2.424.811
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	5.216.009	2.409.123	5.216.009	2.409.123
Outras receitas (despesas)	5.045	15.688	5.045	15.688
Insumos adquiridos de terceiros	2.909.839	1.392.649	2.910.363	1.392.835
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	2.586.780	1.205.528	2.586.780	1.205.528
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	323.059	187.121	323.583	187.307
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	2.311.215	1.032.162	2.310.691	1.031.976
Depreciação e amortização (4)	95.894	60.078	95.894	60.078
Valor adicionado líquido produzido pela Empresa (3) - (4) = (5)	2.215.321	972.084	2.214.797	971.898
Valor adicionado recebido em transferência (6)	709.644	758.019	710.168	771.484
Resultado da equivalência patrimonial	(4.403)	297	-	297
Receitas financeiras	714.047	757.722	710.168	771.187
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	2.924.965	1.730.103	2.924.965	1.743.382
Distribuição do valor adicionado	2.924.965	1.730.103	2.924.965	1.743.382
Pessoal	102.208	80.669	102.208	80.669
Remuneração direta	94.396	64.609	94.396	64.609
Benefícios	6.384	12.520	6.384	12.520
F.G.T.S.	1.428	3.540	1.428	3.540
Impostos, taxas e contribuições	462.688	359.950	462.688	359.950
Federais	84.421	(82.379)	84.421	(82.379)
Estaduais	378.267	442.330	378.267	442.330
Remuneração de capitais de terceiros	1.258.745	973.573	1.258.745	986.555
Juros	316.034	220.055	316.034	233.031
Outras	942.711	753.518	942.711	753.524
Remuneração de capitais próprios	1.101.324	315.911	1.101.324	316.208
Distribuição de lucros intermediários	839.444	-	839.444	-
Lucros retidos	261.880	315.911	261.880	316.208

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias.



Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa” ou “Empresa e sua controlada”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho e energia elétrica. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables I LLC. (Summit) com 71,22%, Tapajós Participações S.A. com 23,74% e outros quotistas preferenciais com 5,04%.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras intermediárias atuais representam 100% da participação no capital social da empresa FS Luxembourg S.a.r.l. (‘FS Lux’).

A FS Luxemburg S.a.r.l. (FS Lux) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxembourg. Está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxembourg.

A FS Lux foi constituída sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas e sua incorporação não teve impacto sobre os ativos, passivos ou operações da Empresa. Foi incorporada para emitir títulos e obter financiamento em moeda estrangeira. Os valores apresentados como "consolidados" para os períodos comparativos são os mesmos que o da Controladora.

1.1 Impacto do Coronavírus (COVID-19)

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou que o COVID-19 é uma emergência de saúde global e em 11 de março de 2020 passou a tratar a doença como uma pandemia. Desde então, a Empresa se manteve atenta aos impactos causados pela pandemia, implementando protocolos para a continuidade das operações e instituindo medidas conforme as recomendações usualmente divulgadas pelos órgãos de saúde e controle.

A Administração da Empresa vem monitorando os protocolos implementados, os impactos e possíveis incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam impactar significativamente as operações da Empresa. Contudo, os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) não trouxeram impactos relevantes nas estimativas utilizadas na avaliação dos valores recuperáveis de ativos e não impactaram significativamente o resultado operacional da Empresa.

As atividades da Empresa não foram paralisadas em função da Pandemia, uma vez que são regulamentadas como atividades essenciais pelo Decreto 10.282/2020 e Lei 13.979/2020.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias individuais foram elaboradas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária. As demonstrações financeiras intermediárias consolidadas foram elaboradas de acordo com a norma internacional de relatório



financeiro IAS 34 - Interim Financial Report emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

Estas demonstrações financeiras foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de março de 2021 e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações. Exceto a adoção da política de instrumentos financeiro de contabilidade de *hedge accounting*, veja nota explicativa 19.c.

As informações de notas explicativas que não foram significativamente alteradas ou aquelas que apresentaram divulgações irrelevantes em comparação a 31 de março de 2021 não foram repetidas integralmente nestas demonstrações financeiras intermediárias. Entretanto, informações foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos, possibilitando o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações da Empresa desde a publicação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021.

Na preparação destas demonstrações financeiras intermediárias, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não tiveram alterações relevantes em relação as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2021.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 28 de janeiro de 2022.

a. Base de consolidação

Controlada

A Empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial e reconhecidos no resultado, líquido dos impostos de acordo com a participação societária. Os resultados não realizados das transações entre a Empresa e sua controlada são eliminados na consolidação da Empresa. As políticas contábeis das subsidiárias são coerentes com as políticas adotadas pela Controladora.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer o prejuízo do investimento da Empresa em sua subsidiária. A Empresa determina em cada período se há evidências objetivas de que o investimento na subsidiária sofreu uma perda devido ao prejuízo. Nesse caso, a Empresa calcula a quantidade de prejuízo como a diferença entre o valor recuperável da subsidiária e o valor contábil e reconhece o valor em lucro ou perda.

Perda de controle

Quando a Empresa perde o controle sobre uma controlada, ela desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Qualquer participação retida na antiga controlada é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.



Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações entre empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre empresas, são eliminados.

3 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As novas normas e interpretações emitidas, mas ainda não efetivas estão relacionadas abaixo. A Empresa pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis.

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas abaixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IFRS 37);
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Revisão anual das normas IFRS 2018–2020;
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2);
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

4 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Recursos em banco e em caixa	6.634	9.827	204.121	11.635
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	853.201	936.978	853.201	936.978
Total	859.835	946.805	1.057.322	948.613

A Empresa e sua controlada consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. No período findo em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março 2021, o retorno médio anual desses investimentos foi de 9,15% e 2,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa e sua controlada.

Em 31 de dezembro de 2021, R\$ 207.577 ou USD 37.197 (R\$ 2.796 ou USD 491 em 31 de março de 2021) do total de recursos em banco e em caixa são denominados em USD .

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 19.



5 Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Total return swap (TRS)	-	-	3.335.047	3.482.772
Total	-	-	3.335.047	3.482.772
Circulante	-	-	16.299	97.716
Não circulante	-	-	3.318.748	3.385.056

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), mencionado na nota explicativa 19, a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – (“TRS”) com retorno anual de 10,7% a.a, cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 19.

6 Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	92.652	28.876	92.652	28.876
Total	92.652	28.876	92.652	28.876
Circulante	76.425	28.876	76.425	28.876
Não circulante	16.227	-	16.227	-

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos correspondem a garantias para captações de capital de giro. As aplicações financeiras vinculadas a financiamentos são mantidas como garantia para captações de financiamento para atividades de investimentos.

Para o período findo em 31 de dezembro de 2021 e exercício findo em 31 de março 2021 o retorno médio anual desses investimentos foi de 9,15% e 2,65%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 19.

7 Clientes e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Clientes	181.710	111.754	181.710	111.754
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(114)	(144)	(114)	(144)
Total	181.596	111.610	181.596	111.610

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 19); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão e perdas estimada para o período findo em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março 2021.



	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	30/09/2021	31/03/2021
	% Média ponderada de perda	% Média ponderada de perda	% Média ponderada de perda	% Média ponderada de perda
Vencido				
Até 30 dias	-	1,01%	-	1,01%
31 a 60 dias	-	-	-	-
61 a 90 dias	-	-	-	-
121 a 180 dias	-	50,00%	-	50,00%
Mais que 180 dias	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
A vencer				
Até 30 dias	158.564	66.246	158.564	66.246
31 a 60 dias	9.704	424	9.704	424
61 a 90 dias	281	52	281	52
Mais que 90 dias	11.444	42.057	11.444	42.057
Subtotal	179.993	108.779	179.993	108.779
Vencido				
Até 30 dias	1.490	1.483	1.490	1.483
31 a 60 dias	-	1.218	-	1.218
61 a 90 dias	-	-	-	-
91 a 180 dias	-	2	-	2
Mais que 180 dias	113	128	113	128
Subtotal	1.603	2.831	1.603	2.831
Total	181.596	111.610	181.596	111.610

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2021	(144)	(144)
(+) Reversão de perdas de crédito esperada	30	30
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(114)	(114)
Saldo em 31 de março de 2020	(581)	(581)
Reversão de perdas de crédito esperada	447	447
Saldo em 30 de dezembro de 2020	(134)	(134)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021 é de R\$ 4.161 e R\$ 2.588, respectivamente. Veja nota explicativa 30.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 19.



8 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Estoque em poder de terceiros	502.368	54.618	502.368	54.618
Matéria-prima	644.919	259.625	644.919	259.625
Produto acabado	97.555	48.329	97.555	48.329
Insumos de produção	38.022	36.826	38.022	36.826
Estoque almoxarifado	62.822	42.430	62.822	42.430
Estoque em elaboração	15.065	14.489	15.065	14.489
Estoque de milho para revenda*	44.762	13.566	44.762	13.566
Total	1.405.513	469.883	1.405.513	469.883

(*) Os estoques mantidos para venda de milho são valorizados pelo seu valor justo com base de preços de mercado ("mark to market") menos os custos para venda. Mensalmente é realizada a comparação dos custos de aquisição e o preço, na data base, equivalente no mercado. Os preços de referência são públicos e obtidos junto a B3.

Os estoques são demonstrados considerando o valor de custo ou valor recuperável líquido, dos dois o menor, exceto o estoque de milho para revenda que está descrito anteriormente. O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado. A composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa 23.

Em 31 de dezembro de 2021 haviam 380.049 toneladas de milho em grãos (251.000 toneladas de milho em grãos em 31 de março de 2021) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 361.614 (R\$ 136.400 de milho em grãos em 31 de março de 2021).

Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março 2021, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Matéria-prima - milho em grãos	463.888	40.159	463.888	40.159
Produto acabado - etanol	38.480	14.459	38.480	14.459
Total	502.368	54.618	502.368	54.618

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 1.254.965 toneladas de milho e 18.325 metros cúbicos de etanol em 31 de dezembro de 2021 (73.881 toneladas de milho e 9.356 metros cúbicos de etanol respectivamente em 31 de março de 2021).

9 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Adiantamento a fornecedores de estoque	51.352	37.816	51.352	37.816
Adiantamento a fornecedores diversos	31.599	2.119	31.599	2.119
Total	82.951	39.935	82.951	39.935

Circulante	55.516	26.967	55.516	26.967
Não circulante	27.435	12.968	27.435	12.968

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos e será utilizado para suprir as necessidades de biomassa.



Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março 2021 é de R\$ 191. Veja nota explicativa 30.

10 Investimentos

No período findo em 31 de dezembro de 2021, a Empresa registrou perda de R\$ 4.403 referente à equivalência patrimonial das investidas, líquido de impostos (ganho de R\$ 297 em 31 de dezembro de 2020). A controlada (FS Lux) não possui ações negociadas em bolsa de valores.

Os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas informações financeiras da controlada, conforme segue:

a. Mudanças nos saldos dos investimentos em controlada

	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2021	(2.642)
Resultado da investida	(4.403)
Ajuste acumulado de conversão	354
Saldo em 30 de dezembro 2021	(6.693)
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(6.691)
	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2020	-
Contribuição de capital	79
Resultado da investida	297
Saldo em 30 de dezembro 2020	376
Participação societária	100%
Investimento	376

b. Informação da controlada

A seguir o quadro apresentam um resumo das informações financeiras da controlada FS Luxembourg S.a.r.l.:

Investimentos	Controladora								
	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio Líquido	Ajuste acumulado de conversão	Custo e despesas	Resultado Financeiro	Resultado líquido do período
Saldo em 31 dezembro de 2021	213.786	3.612.335	11.449	3.821.366	(6.691)	200	(526)	(3.879)	(4.403)
Saldo em 31 março de 2021	99.524	3.385.056	98.332	3.388.890	(2.489)	(153)	(817)	(1.749)	(2.566)

c. Provisão para perdas em investimento

Considerando a Subsidiária apresenta patrimônio líquido negativo em 31 de dezembro de 2021, a provisão para perda em investimento está sendo apresentada no passivo, no montante de R\$ 6.693 (R\$ 2.642 em 31 de março de 2021).



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

11 Imobilizado

	Custo de aquisição do imobilizado				Controladora e Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021
	Adições	Baixas	Transferências (*)	Adições	Baixas	Transferências
Terrenos urbanos	78.686	-	-	140.083	-	-
Edificações	467.126	-	143.856	610.982	17	18.382
Máquinas e equipamentos	956.908	257	367.431	1.324.592	4.272	37.575
Móveis e computadores	13.040	79	1.155	14.274	3.925	538
Veículos	3.447	-	(539)	-	2.908	(565)
Instalações	332.679	-	170.318	502.997	2.024	22.514
Obras em andamento	271.455	67.839	(113)	331.409	158.167	(79.009)
Adiantamento a fornecedores	145.537	-	(87.600)	57.937	101.067	-
Planta portadora (bambu)	-	33.191	-	33.191	18.082	-
Direito de uso	2.040	32.471	-	34.511	91.702	-
Total	2.270.918	804.234	(21.612)	3.052.884	(565)	-
				380.417		3.432.736
Movimentação da depreciação						
Edificações	(8.081)	(12.127)	-	(20.208)	(11.790)	1
Máquinas e equipamentos	(56.347)	(52.294)	-	(108.641)	(52.586)	(1)
Móveis e computadores	(2.346)	(1.588)	-	(3.934)	(1.489)	-
Veículos	(1.092)	(697)	239	(1.550)	(233)	19
Instalações	(12.075)	(23.427)	-	(35.502)	(26.347)	-
Direito de uso	(192)	(3.453)	-	(3.645)	(9.055)	-
Total	(80.133)	(93.586)	239	(173.480)	(101.500)	-
						(274.961)
Imobilizado Líquido	2.190.785			2.879.404		3.157.775

* O saldo remanescente de R\$ 21.612 em 31 de março de 2021 refere-se a impostos registrados inicialmente no imobilizado, os quais são passíveis de compensação com outros tributos, portanto, tais impostos foram reclassificados do ativo imobilizado para impostos a recuperar.



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021*

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste - MT.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de dezembro de 2021.

Capitalização de custos de empréstimos

No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 e para o exercício findo em 31 de março de 2021, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 918 e R\$ 72.259, respectivamente, esses custos foram incorporados aos valores dos bens, e estão sendo apropriados na despesa via depreciação. A taxa média de capitalização foi de 10,9% a.a. (10,9% em 31 de março de 2021).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 2.750.243 (R\$ 2.586.212 em 31 de março de 2021), e é composto por terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações. Veja nota explicativa 13.

12 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Fornecedores de imobilizado	129.045	189.990	129.045	189.990
Fornecedores de matéria prima e insumos	342.913	47.146	342.913	47.146
Fornecedores diversos	107.209	47.581	107.426	47.852
Total	579.167	284.717	579.384	284.988
Circulante	560.274	264.216	560.491	264.487
Não circulante	18.893	20.501	18.893	20.501

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

O saldo de fornecedores com partes relacionadas em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 91.936. Não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2021. Veja nota explicativa 30.

A Empresa disponibiliza a fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implica em alteração nas condições iniciais de negociação.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Fornecedores	255.334	190.137	255.551	190.408
Antecipação de fornecedores - <i>reverse factoring</i>	323.833	94.580	323.833	94.580
Total	579.167	284.717	579.384	284.988



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 19.

13 Empréstimos

	Moeda original	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	3.331.011	3.486.135	7.212.398	7.021.344
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	28.049	29.174	28.049	29.174
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	1.129.715	476.207	1.129.715	476.207
Total Empréstimos		4.488.775	3.991.516	8.370.162	7.526.725
(-) Custo de transação		(67.811)	(46.062)	(116.633)	(94.352)
Total		4.420.964	3.945.454	8.253.529	7.432.373
Circulante		963.101	653.861	974.300	751.890
Não circulante		3.457.863	3.291.593	7.279.229	6.680.483

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Os empréstimos para investimento possuem taxa de juros de 10,0% a.a. (10% a.a. em 31 de março de 2021). Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 12,24% a.a. (8,85% a.a. em 31 de março de 2021).

Em 30 de setembro, foi concluída a captação de R\$ 300.000 por meio da emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio "CRA", com custo de IPCA + 6,0493% a.a., vencimento em setembro de 2025 e pagamento de juros anual. Como estratégia de proteção a variação da inflação, a companhia adquiriu um *swap* ao custo de CDI + 2,30% a.a., em substituição aos termos anteriores.

Em 05 de outubro de 2021, a Empresa reabriu por meio da subsidiária FS Lux a oferta de emissão *Green Bonds* ("Retap"), oferecendo um montante adicional de US\$ 80.000 (R\$ 463.888), mantendo as mesmas características da transação original (veja nota 19). A emissão complementar possui taxa de 7,131% a.a., sendo 10% a.a. na emissão original, o que resultou em um prêmio recebido de US\$ 8.000 (R\$ 43.688).

Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021 as obrigações relativas a taxas de transação nas operações de investimento e classificadas no passivo não circulante correspondem a R\$ 32.786 e R\$ 33.472, respectivamente.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 19.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 11);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 11);
- Estoques de milho (nota explicativa 8); e
- Caixa restrito (nota explicativa 6).

A Empresa e sua controlada possuem contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 3.841.530 (R\$ 3.685.159 em 31 de março de 2021), que incluem *covenants* financeiros e não financeiros. O principal *covenants* financeiro inclui a manutenção de uma relação financeira vinculada ao percentual da dívida líquida, e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA. O componente de mensuração consiste em verificar o atingimento das metas ao final de cada período, conforme definido no contrato da dívida.

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

	Consolidado					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de dezembro de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	7.212.398	341.369	3.000.841	-	-	3.870.188
Empréstimos para capital de giro (*)	1.157.764	643.764	309.074	104.921	100.005	-
Total	8.370.162	985.133	3.309.915	104.921	100.005	3.870.188
31 de março de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	7.021.344	443.986	345.957	2.794.221	-	3.437.180
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	337.193	168.188	-	-	-
Total	7.526.725	781.179	514.145	2.794.221	-	3.437.180

	Controladora					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de dezembro de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	3.331.011	330.170	3.000.841	-	-	-
Empréstimos para capital de giro (*)	1.157.764	643.764	309.074	104.921	100.005	-
Total	4.488.775	973.934	3.309.915	104.921	100.005	-
31 de março de 2020						
Empréstimos para investimento (*)	3.486.135	345.957	345.957	2.794.221	-	-
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	334.859	170.522	-	-	-
Total	3.991.516	680.815	516.479	2.794.221	-	-

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Controladora	Consolidado
31 de março de 2021	3.945.454	7.432.373
Variações dos fluxos de caixa de financiamento		
Empréstimos captados de terceiros	821.029	1.319.440
Amortização de principal	(194.630)	(194.630)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	626.399	1.124.810
Outras variações		
Provisão de juros	316.034	592.294
Provisão de juros (capitalizado)	918	918
Pagamento de juros	(381.269)	(743.845)
Variação cambial	(64.823)	(64.823)
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	-	(66.449)
Custo de transação	(21.749)	(21.749)
Total de outras variações	(150.889)	(303.654)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	4.420.964	8.253.529



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

	Passivos			
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas	Controladora	Consolidado
31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.588	3.096.588
Variáveis dos fluxos de caixa de financiamento				
Empréstimos captados de terceiros	3.556.377	-	3.556.377	6.414.562
Amortização de principal	(2.279.823)	(47.586)	(2.327.409)	(2.327.409)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.276.554	(47.586)	1.228.968	4.087.153
Outras variações				
Provisão de juros	202.874	5.159	208.033	221.009
Provisão de juros (capitalizado)	55.060	-	55.060	55.060
Pagamento de juros	(253.321)	(17.257)	(270.578)	(270.578)
Variação cambial	(586.479)	(20)	(586.499)	(586.499)
Custo de transação	3.753	-	3.753	(42.750)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	749	749	749
Total de outras variações	(578.113)	(11.369)	(589.482)	(623.009)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	3.735.614	461	3.736.075	6.560.732

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 27).

14 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do período. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 76.103 e R\$ 20.887, em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021, respectivamente.

15 Obrigações com arrendamentos

	Controladora e Consolidado			Total
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	
Saldo em 31 de março de 2021	29.562	-	298	29.860
Adição	63.300	64.500	15.161	142.961
Atualização de contrato ^(iv)	10.217	-	-	10.217
(-) Ajuste a valor presente	(35.877)	(21.401)	(5.087)	(62.365)
Amortização	-	(3.234)	(1.827)	(5.061)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	67.202	39.865	8.545	115.612
Circulante				20.943
Não circulante				94.669
Saldo em 31 de março de 2020	-	-	-	-
Adição	37.292	-	1.848	39.140
(-) Ajuste a valor presente	(19.553)	-	(173)	(19.726)
Amortização do ajuste a valor presente	148	-	92	240
Pagamento	(3.225)	-	(968)	(4.193)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	14.662	-	799	15.461
Circulante				199
Não circulante				15.262

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 11).

	Consolidado			
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazem ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	2021
Saldo em 31 de março de 2021	30.340	-	526	30.866
Adição	29.554	43.076	11.937	84.567
Atualização de contrato ^(iv)	7.135	-	-	7.135
Amortização	(3.397)	(2.154)	(3.504)	(9.055)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	63.602	40.922	8.959	113.513

- i) Área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 períodos no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da Empresa.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

- ii) Refere-se a arrendamento de galpão por período de 10 anos para armazenamento de milho.
- iii) Composto por máquinas que servem nas atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- iv) Os arrendamentos rurais estão atrelados a cotação da soja e o contrato é ajustado de acordo.

16 Impostos e contribuições

a. A compensar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Pis e Cofins	247.533	104.539	247.533	104.539
IRRF	2.036	5.275	2.036	5.275
Outros impostos e contribuições	4.039	531	4.039	531
Total	253.608	110.345	253.608	110.345
Circulante	66.903	110.345	66.903	110.345
Não circulante	186.705	-	186.705	-

A ativação da Planta de Sorriso impulsionou em geração de crédito de impostos significativos, de Pis e Cofins.

b. A recolher

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
ICMS	10.175	11.283	10.175	11.283
Impostos retidos na fonte (*)	375	873	375	873
ISS	2.297	1.483	2.297	1.483
Outros impostos	472	-	504	32
Total	13.319	13.639	13.351	13.671

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural retido na fonte.

17 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021, a Empresa possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 22.

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Para os períodos findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 40.872 e R\$ 34.362, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Cíveis	31.274	26.550	31.274	26.550
Trabalhistas	1.191	481	1.191	481
Tributários	8.407	7.331	8.407	7.331
Total	40.872	34.362	40.872	34.362

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo de tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.775 (R\$ 3.652 em 31 de março de 2021).

18 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2021 respectivamente é de R\$ 87.806, dividido em 87.806.369 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Em 31 de dezembro de 2021, do total de 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferenciais. As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de administração em 06 de novembro de 2020 e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores, não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio:

Quotista	Tipo	% de participação	Controladora		Controladora	
			31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
			Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewables I, LLC	Ordinária	71%	62.536	62.536	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	Ordinária	24%	20.845	20.845	20.845	20.845
Outros	Preferencial	5%	4.425	4.425	4.425	4.425
Total		100%	87.806	87.806	87.806	87.806

b. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício relacionado a SUDAM em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

Em relação ao PRODEIC, a Empresa é garantida - pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações ou serviços. Os valores do benefício relativos aos anos de 2017 a 2019 foram excluídos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social de acordo com os dispositivos do art. 30 da Lei nº 12.973/14 e estão sendo mantidos em reserva de incentivo fiscal.

Em 31 de dezembro de 2021 a reserva de incentivos fiscais é composta de R\$ 15.952 relativo ao PRODEIC (ano calendário de 2017 a 2019) e R\$ 178.659 relativo a SUDAM (em 31 de março



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

de 2021, R\$ 109.937 relativo ao PRODEIC e R\$ 16.644 relativo a SUDAM), as mudanças nas reservas de incentivos fiscais são detalhadas a seguir:

	PRODEIC	SUDAM	Total de reservas de incentivos fiscais
Saldo em 31 de março de 2021	109.937	16.644	126.581
Constituição de reserva	33.131	162.015	195.146
Transferência (*)	(127.116)	-	(127.116)
Movimentação líquida	(93.985)	162.015	68.030
Saldo em 31 dezembro de 2021	15.952	178.659	194.611

(*) Transferência dos benefícios fiscais do PRODEIC (do estado de Mato Grosso) relativos aos anos-calendário de 2020 e 2021 para lucros acumulados, amparada em decisão judicial que decidiu que a Empresa não está obrigada a cumprir os requisitos da Lei 12.973/14 e LC 160/2017, referente à tributação do imposto de renda e contribuição social (federal). As referidas leis estabelecem os critérios para a não tributação do imposto de renda sobre os valores relativos aos benefícios fiscais de outros estados ou municípios, que incluem a manutenção da reserva de incentivos fiscais. A decisão judicial obtida em primeira instância e amparada em jurisprudência de tribunais superiores, exclui a observância das leis, por violar o pacto federativo. Consequente a partir da obtenção da decisão judicial, a Empresa deixou de reconhecer contabilmente a referida reserva de incentivo fiscal.

c. Distribuição de lucros

No período findo em 31 de dezembro de 2021 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 861.720 – 9,56 por cota (R\$ 31.318 – 0,38 por quota, em 31 de março de 2021), sendo R\$ 856.023 pagos até o período findo em dezembro de 2021 e o montante de R\$ 5.697 serão pagos em janeiro de 2022.

Quotista	31/12/2021					Quotas
	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados ⁽ⁱ⁾	Distribuição de lucros intermediários ⁽ⁱⁱ⁾	Total	
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71%	62.536	16.707	603.933	620.640	9,92
Tapajós Participações S.A.	24%	20.845	5.569	201.312	206.881	9,92
Outros	5%	4.425	-	34.199	34.199	7,73
Total	100%	87.806	22.276	839.444	861.720	

Quotista	31/03/2021				Quotas
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas	
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	75%	62.536	23.488	0,38	0,38
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	7.830	0,38	0,38
Total	100%	83.381	31.318		

- (i) Dividendos distribuídos dos lucros acumulados do exercício findo em 31 de março de 2021.
- (ii) Dividendos distribuídos dos lucros intermediários do exercício a findar-se em 31 de março de 2022, conforme artigo 204 da lei 6.404/76.

19 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

		Valor contábil					Controladora
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor justo
31 de dezembro de 2021	Nota						Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	4	853.201	-	-	-	853.201	853.201
Caixa restrito	6	92.652	-	-	-	92.652	92.652
Instrumentos financeiros derivativos	19	23.855	-	19.324	-	43.179	43.179
Total		969.708	-	19.324	-	989.032	989.032
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	4	-	6.634	-	-	6.634	
Clientes e outros recebíveis	7	-	181.596	-	-	181.596	
Depósitos judiciais	17	-	3.775	-	-	3.775	
Total		-	192.005	-	-	192.005	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	19	908	-	301.974	-	302.882	302.882
Total		908	-	301.974	-	302.882	302.882
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	12	-	-	-	579.167	579.167	
Empréstimos (*)	13	-	-	-	4.488.775	4.488.775	
Obrigações com arrendamento	15	-	115.612	-	-	115.612	
Total		-	115.612	-	5.067.942	5.183.554	

		Valor contábil					Consolidado
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor justo
31 de dezembro de 2021	Nota						Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	4	853.201	-	-	-	853.201	853.201
Total return swap (TRS)	5	3.335.047	-	-	-	3.335.047	3.335.047
Caixa restrito	6	92.652	-	-	-	92.652	92.652
Empréstimos a partes relacionadas	30	293.587	-	-	-	293.587	293.587
Instrumentos financeiros derivativos	19	23.855	-	19.324	-	43.179	43.179
Total		4.598.342	-	19.324	-	4.617.666	4.617.666
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	4	-	204.121	-	-	204.121	
Clientes e outros recebíveis	7	-	181.596	-	-	181.596	
Depósitos judiciais	17	-	3.775	-	-	3.775	
Total		-	389.492	-	-	389.492	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	19	908	-	301.974	-	302.882	302.882
Total		908	-	301.974	-	302.882	302.882
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	12	-	-	-	579.384	579.384	-
Empréstimos (*)	13	-	-	-	8.370.162	8.370.162	8.809.984
Obrigações com arrendamento	15	-	115.612	-	-	115.612	-
Total		-	115.612	-	8.949.546	9.065.158	8.809.984



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

31 de março de 2021	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Total	Valor justo
						Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	4	936.978	-	-	936.978	936.978
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	6	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	19	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		979.205	-	-	979.205	979.205
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	4	-	9.827	-	9.827	-
Clientes e outros recebíveis	7	-	111.610	-	111.610	-
Depósitos judiciais	19	-	3.652	-	3.652	-
Total		-	125.089	-	125.089	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	19	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	12	-	-	284.717	284.717	-
Empréstimos (*)	13	-	-	3.991.516	3.991.516	-
Obrigação com arrendamento	15	-	29.860	-	29.860	-
Total		-	29.860	4.276.233	4.306.093	-

31 de março de 2021	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Total	Valor justo
						Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	4	936.978	-	-	936.978	936.978
Total return swap (TRS)	4	3.482.772	-	-	3.482.772	-
Caixa restrito	6	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	19	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		4.461.977	-	-	4.461.977	979.205
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	4	-	11.635	-	11.635	-
Clientes e outros recebíveis	7	-	111.610	-	111.610	-
Depósitos judiciais	19	-	3.652	-	3.652	-
Total		-	126.897	-	126.897	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	19	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	12	-	-	284.988	284.988	-
Empréstimos (*)	13	-	-	7.526.725	7.526.725	7.889.325
Empréstimo partes relacionadas	36	-	29.860	-	29.860	-
Total		-	29.860	7.811.713	7.841.573	7.889.325

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

Emissão de notas (“Green Bond”)

Entre 15 de dezembro de 2020, 21 e e 05 de outubro de 2021, a Empresa captou USD 680.000 (R\$ 3.537.853) em emissão de “Green Bond”, por meio da controlada FS Lux.

Neste processo, a Empresa e sua controlada emitiram e adquiriram os instrumentos financeiros, no quadro abaixo são apresentados os saldos destes instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2021:

Descrição	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Bond - Senior Secured Notes (i)	13	-	-	3.881.387	3.535.209
CPRF - Cédula de produto rural financeira (ii)		3.331.011	3.486.135	3.331.011	3.486.135
Total empréstimos		3.331.011	3.486.135	7.212.398	7.021.344
TRS - Total return swap (iii)	5	-	-	(3.335.047)	(3.482.772)
Total investimentos financeiros		-	-	(3.335.047)	(3.482.772)

- (i) Captação de USD 680.000 (R\$ 3.537.853) em *Senior Secured Notes* “Green Bond” – Notas emitidas pela subsidiária FS Lux no mercado internacional, totalmente garantidos pela Empresa e colateralizado por ativos fixos da Empresa. O título possui vencimento em dezembro de 2025 e amortização semestral iniciando em junho de 2021. A emissão original de USD 550.000 (R\$ 2.808.135) possui taxa de 10% a.a e a complementar USD 50.000 (R\$ 265.830) de 8,3% a.a e a última complementar de USD 80.000 (R\$ 463.888) possui taxa de 10% a.a, o que resultou em um prêmio recebido de USD 11.300 (R\$ 61.233).
- (ii) Emissão de CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) – captados por meio de uma instituição financeira no Brasil por USD 594.151 (R\$ 3.044.798). A CPRF possui valor de face de USD 784.951 (R\$ 4.022.419) que será pago em amortizações semestrais, iniciando em junho de 2021 e vencimento em dezembro de 2023. Os recursos da CPRF foram usados para pagar em dívida existente denominada em dólar de empréstimos para investimentos; e
- (iii) Aquisição dos direitos sobre a TRS (*Total Return Swap*) – O TRS é um instrumento financeiro acordado entre a FS Lux e a instituição financeira que reflete os termos do fluxo de caixa da CPRF emitida pela Empresa. Para a aquisição desse direito, a Empresa depositou USD 594.151 (R\$ 3.044.798) na instituição financeira. A realização do TRS se dará por meio do recebimento de juros semestrais de 10,7% a.a., iniciando em junho de 2021 e com vencimento em dezembro de 2023, quando da devolução do valor principal. O ativo de referência é a CPRF e a eventual inadimplência neste instrumento será deduzida dos valores a receber pela Empresa no âmbito do TRS.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros e contratos futuros de câmbio (NDFs). As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos de *swap*, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o período de nove meses findo 31 de dezembro de 2021.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- **Risco de crédito;**
- **Risco de liquidez; e**
- **Risco de mercado.**

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

- **Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

valor contábil dos ativos financeiros, classificados como custo amortizado, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Caixa e equivalentes de caixa	4	859.835	946.805	1.057.322	948.613
Aplicações financeiras	5	-	-	3.335.047	3.482.772
Caixa restrito	6	92.652	28.876	92.652	28.876
Clientes e outros recebíveis	7	181.596	111.610	181.596	111.610
Instrumentos financeiros derivativos	19	43.179	13.351	43.179	13.351
Depósitos judiciais	17	3.775	3.652	3.775	3.652
Total		1.181.037	1.104.294	4.713.571	4.588.874

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval etc.

• **Risco de liquidez**

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Fornecedores	12	579.167	284.717	579.384	284.988
Empréstimos (*)	13	4.488.775	3.991.516	8.370.162	7.526.725
Obrigações com arrendamento	15	115.612	29.860	115.612	29.860
Instrumentos financeiros derivativos	19	302.882	59.068	302.882	59.068
Total		5.486.436	4.365.161	9.368.040	7.900.641
Circulante		1.847.200	1.009.070	1.891.616	1.107.370
Não circulante		3.639.236	3.356.091	7.509.424	6.793.271

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
31 de dezembro de 2021					
Empréstimos (*)	8.370.162	9.511.225	1.393.994	4.359.699	3.757.532
Fornecedores	579.384	579.384	560.491	18.893	-
Obrigações com arrendamento	115.612	194.684	23.157	23.157	148.370
Instrumentos financeiros derivativos	302.882	302.882	302.882	-	-
Total	9.368.040	10.588.175	2.280.524	4.401.749	3.905.902
31 de março de 2021					
Empréstimos (*)	7.526.725	10.153.678	1.073.243	889.137	8.191.298
Fornecedores	284.988	284.988	264.487	20.501	-
Obrigações com arrendamento	29.860	34.415	4.725	4.725	24.965
Instrumentos financeiros derivativos	59.068	59.068	59.068	-	-
Total	7.900.641	10.532.149	1.401.523	914.363	8.216.263

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Emissão de “Senior Secured Notes – (“Green Bond”)

Na tabela a seguir, apresentamos o impacto dos instrumentos financeiros relacionados à emissão do “Green Bond” no balanço patrimonial e no fluxo de caixa contratual da Empresa, em 31 de dezembro de 2021:

	Nota	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
31 de dezembro de 2021						
Bond - Senior Secured Notes	13	3.881.387	5.022.450	334.830	334.830	4.352.790
CPFR - Cédula de produto rural financeira	13	3.331.011	4.096.690	345.946	345.946	3.404.798
Total empréstimos		7.212.398	9.119.140	680.776	680.776	7.757.588
Total return swap - TRS	5	(3.335.047)	(4.096.690)	(345.946)	(345.946)	(3.404.798)
Impacto Líquido		3.877.351	5.022.450	334.830	334.830	4.352.790

Não é esperado que o fluxo de caixa incluído na análise do vencimento possa ocorrer em datas ou valores diferentes dos indicados acima.

• Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Consolidado		Consolidado	
		31/12/2021		31/03/2021	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	4	207.577	37.197	2.796	491
Total return swap (TRS)	5	3.335.047	597.625	3.482.772	611.302
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento	13	7.212.398	1.292.429	7.021.344	1.232.398
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	13	28.049	5.026	29.174	5.121

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A Empresa designa certos derivativos como instrumentos de hedge para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de hedge de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de hedge designadas, a Empresa documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de hedge. A Empresa também documenta a relação econômica entre o instrumento de hedge e o item objeto de hedge, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de hedge e do instrumento de hedge compensem-se mutuamente.

Hedges de fluxo de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de hedge de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada em "Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

patrimônio líquido”. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de hedge, determinada com base no valor presente, desde o início do hedge. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Empresa designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio de *swap* como instrumento de hedge nas relações de hedge de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento do contratos de swap é contabilizada separadamente como custo de hedge e reconhecida em Outros Resultado Abrangentes no patrimônio líquido.

Com relação às outras transações objeto de hedge, o valor acumulado na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de hedge afetarem o resultado.

Caso o hedge deixe de atender aos critérios de contabilização de hedge, ou o instrumento de hedge expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de hedge é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos hedges de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de hedge permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de hedge de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros hedges de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de hedge afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de hedge não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de hedge e o custo da reserva de hedge são imediatamente reclassificados para o resultado.

Efeitos de *hedge Accounting*.

A Empresa designa formalmente sua operação sujeita a *hedge Accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. O hedge designado é para proteção de dívida em moeda estrangeira. Para gestão do risco de variação cambial, a Empresa contratou instrumentos derivativos “*Swap*”, em que estes instrumentos trocam a variação cambial do Dólar norte-americano por CDI, reduzindo a exposição da Empresa a esta moeda.

A Empresa designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting*, documentando: (i) a relação do *hedge*; (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Empresa em adotar o *hedge*; (iii) a identificação do instrumento financeiro; (iv) o objetivo ou transação coberta; (v) a natureza do risco a ser coberto; (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros.

A relação entre o instrumento e o objeto de *hedge*, bem como as políticas e objetivos da gestão de risco, foram documentadas no início da operação. Os testes de efetividade documentados confirmando a efetividade prospectiva da relação de *hedge* a partir da variação do valor de mercado dos itens objeto de “*hedge*”.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

O *hedge* de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

Os testes de efetividade prospectivos e retrospectivos também estão documentados, ficando confirmado que os derivativos designados são efetivos na compensação da variação do valor de mercado dos itens objeto de *hedge*.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é registrada como componente de “outros resultados abrangentes”. Em 31 de dezembro de 2021 foi apurado saldo a ser registrado em outros resultados abrangentes de R\$ 58.985, líquido de imposto de renda e contribuição social. O ganho ou perda relacionado com a parcela não efetiva, quando apurado, é imediatamente reconhecido no resultado, para o período findo em 31 de dezembro de 2021 foi apurado o perda de R\$ 32.

Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	89.371
Impostos de renda e contribuição social diferidos	<u>(30.386)</u>
Efeito do valor justo reconhecido no patrimônio líquido	<u>58.985</u>

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de dezembro de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Em 31 de dezembro e 31 de março de 2021, o resumo dos dados quantitativos sobre a exposição contábil de risco cambial da Empresa está apresentado abaixo:

	Moeda	Câmbio	Consolidado				
			Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Instrumentos em 31 de dezembro de 2021			Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros							
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5,5805	207.577	51.894	103.788	(51.894)	(103.788)
Total return swap (TRS)	USD	5,5805	3.335.047	833.762	1.667.524	(833.762)	(1.667.524)
Passivos financeiros							
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	5,5805	(7.212.398)	(1.803.100)	(3.606.199)	1.803.100	3.606.199
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	5,5805	(28.049)	(7.012)	(14.025)	7.012	14.025
Impacto no resultado e no patrimônio líquido			<u>(3.697.823)</u>	<u>(924.456)</u>	<u>(1.848.912)</u>	<u>924.456</u>	<u>1.848.912</u>

Fontes: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de dezembro de 2021.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras intermediárias, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Ativos e passivos financeiros				
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	853.201	936.978	853.201	936.978
Caixa restrito	92.652	28.876	92.652	28.876
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(1.157.764)	(505.381)	(1.157.764)	(505.381)
Total	(211.911)	460.473	(211.911)	460.473

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de dezembro de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Consolidado Exposição em 31/12/2021	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)		(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	853.201	CDI	9,15	78.068	19.517	39.034	(19.517)	(39.034)
Caixa restrito	92.652	CDI	9,15	8.478	2.119	4.239	(2.119)	(4.239)
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(1.157.764)	CDI	9,15	(105.935)	(26.484)	(52.968)	26.484	52.968
Total	(211.911)			(19.389)	(4.848)	(9.695)	4.847	9.695
Impacto no resultado e patrimônio líquido					14.541	9.694	24.236	29.084

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de dezembro de 2021.

* Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de USD 694.804 (R\$ 3.877.351) em 31 de dezembro de 2021.

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, swaps e contratos a termo ("NDFs"), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de dezembro de 2021 e 31 de março 2021, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/12/2021
NDF	Compra	16/11/2021	03/01/2022	48	USD	25.000	2.013
NDF	Compra	16/11/2021	03/01/2022	48	USD	25.000	2.138
Swap	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	2.185
NDF	Compra	01/06/2021	30/03/2022	302	USD	167	54
NDF	Compra	01/06/2021	01/08/2022	426	USD	1.150	452
NDF	Compra	01/06/2021	15/08/2022	440	USD	1.150	478
NDF	Compra	01/06/2021	25/08/2022	450	USD	350	140
NDF	Compra	01/06/2021	30/08/2022	455	USD	4.920	2.025
NDF	Compra	01/06/2021	30/08/2022	455	USD	2.046	827
NDF	Compra	02/06/2021	30/08/2022	454	USD	758	362
NDF	Compra	16/06/2021	01/09/2022	442	USD	1.661	891
NDF	Compra	02/06/2021	15/09/2022	470	USD	373	182
NDF	Compra	02/06/2021	26/09/2022	481	USD	242	121
NDF	Compra	02/06/2021	28/09/2022	483	USD	350	176
NDF	Compra	02/06/2021	29/09/2022	484	USD	362	182
NDF	Compra	16/06/2021	30/09/2022	471	USD	13.311	7.330
NDF	Compra	02/06/2021	17/10/2022	502	USD	338	174
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	3.221
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	3.221
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	3.221
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	3.221
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	3.221
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	3.221
Swap	Compra	15/09/2021	15/09/2025	1461	BRL	150.000	253
Swap	Compra	15/09/2021	15/09/2025	1461	BRL	150.000	196
Termo	Venda	30/11/2021	31/03/2022	121	Milho	48.470	3.674
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							43.179

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/12/2021
NDF	Compra	30/12/2021	31/01/2022	32	USD	40.000	(399)
NDF	Compra	30/12/2021	31/01/2022	32	USD	10.000	(85)
NDF	Compra	30/12/2021	31/01/2022	32	USD	30.000	(284)
NDF	Compra	30/12/2021	31/01/2022	32	USD	10.000	(80)
NDF	Compra	30/12/2021	31/01/2022	32	USD	10.000	(60)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(43.470)
Swap	Compra	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	49.444	(41.154)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(302.882)



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/03/2021
NDF	Compra	18/11/2020	30/04/2021	163	USD	130	38
NDF	Compra	22/07/2020	30/07/2021	373	USD	1.800	765
NDF	Compra	18/11/2020	30/07/2021	254	USD	35	10
NDF	Compra	01/12/2020	30/07/2021	241	USD	35	13
NDF	Compra	03/12/2020	30/07/2021	239	USD	600	291
Swap	Venda	30/03/2021	30/07/2021	122	ETH	1.500	1
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	443
NDF	Compra	03/12/2020	16/08/2021	256	USD	400	192
NDF	Compra	22/07/2020	30/08/2021	404	USD	983	416
NDF	Compra	10/11/2020	30/08/2021	293	USD	1.497	336
NDF	Compra	18/11/2020	30/08/2021	285	USD	196	55
NDF	Compra	01/12/2020	30/08/2021	272	USD	718	269
NDF	Compra	10/11/2020	15/09/2021	309	USD	825	205
NDF	Compra	01/12/2020	15/09/2021	288	USD	639	238
NDF	Compra	20/02/2020	31/12/2021	588	USD	279	317
NDF	Compra	21/05/2020	31/12/2021	497	USD	8.500	43
NDF	Compra	21/05/2020	31/12/2021	497	USD	2.828	33
NDF	Compra	09/11/2020	31/12/2021	325	USD	17.021	3.679
NDF	Compra	10/11/2020	31/12/2021	324	USD	803	199
NDF	Compra	18/11/2020	31/12/2021	316	USD	2.147	607
NDF	Compra	10/11/2020	29/10/2021	353	USD	700	173
NDF	Compra	09/11/2020	01/11/2021	357	USD	974	211
NDF	Compra	10/11/2020	01/11/2021	356	USD	76	19
NDF	Compra	18/11/2020	01/11/2021	348	USD	346	96
NDF	Compra	10/11/2020	29/11/2021	384	USD	1.359	332
NDF	Compra	10/11/2020	30/11/2021	385	USD	1.664	404
NDF	Compra	18/11/2020	30/11/2021	377	USD	1.819	502
Futuros	Venda	31/03/2021	30/11/2021	244	ETH	3.300	19
NDF	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	3.445
Total Instrumento financeiro derivativos (ativos)							13.351

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/03/2021
Swap	Compra	09/12/2020	07/06/2021	180	USD	5.000	(109)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/08/2021	153	ETH	12.150	(346)
Swap	Venda	30/03/2021	31/08/2021	154	ETH	1.500	(69)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/12/2021	183	ETH	12.300	(283)
Swap	Venda	30/03/2021	31/12/2021	184	ETH	1.500	(52)
Futuros	Venda	31/03/2021	29/10/2021	212	ETH	12.270	(834)
Swap	Venda	30/03/2021	29/10/2021	213	ETH	1.500	(56)
Swap	Compra	09/12/2020	06/12/2021	362	USD	5.000	(447)
Swap	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	(186)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	50.000	(9.418)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(59.068)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do período, conforme detalhado abaixo:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2020
	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)
Ganho na operação com derivativos	114.268	159.471	6.013	139.508	114.268	159.471	6.013	139.508
Perda na operação com derivativos	(42.916)	(370.124)	(15.753)	(30.294)	(42.991)	(370.938)	(15.753)	(30.294)
Ganhos (perdas) na operação de contrato a termo (revenda milho)	3.903	3.903	-	-	3.903	3.903	-	-
Total	75.255	(206.750)	(9.740)	109.214	75.180	(207.564)	(9.740)	109.214



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

20 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Imposto de renda a recolher	12.089	-	12.089	-
Contribuição social a recolher	10.831	-	10.831	-
Total	22.920	-	22.920	-

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Consolidado	
	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/12/2020
							(9 meses)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	39	49	-	-	-	-	(10)	(152)
Provisões de bônus	6.797	4.416	-	-	-	-	2.381	(759)
Provisões de fornecedores	5.399	6.612	-	-	-	-	(1.213)	(9.665)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	53.117	60.872	-	-	7.755	(14.107)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	159
Instrumento financeiro	110.320	20.207	20.772	4.630	30.386	-	43.545	(2.189)
Direito de uso e Arrendamento financeiro	38.737	-	39.308	-	-	-	780	-
Ajuste a valor presente	7.835	2.515	1.873	214	-	289	3.660	1.774
Ajuste a valor justo - ativo biológico	-	-	5.325	5.889	-	-	564	(4.606)
Base negativa/prejuízo fiscal	7.025	146.463	-	-	-	-	(139.438)	(90.716)
Ajuste depreciação fiscal	-	-	183.104	120.395	-	-	(62.710)	(30.923)
Outros	5.734	4.473	2.724	1.886	-	-	(886)	2.584
	181.886	184.735	306.223	193.886	30.386	289	(145.572)	(148.600)
Compensação (*)	(181.886)	(184.735)	(181.886)	184.735	-	-	-	-
Total	-	-	124.337	9.151	30.386	289	(145.572)	(148.600)

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro, lançados pela mesma autoridade tributária.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Reconciliação da taxa efetiva								
Resultado do exercício antes dos impostos	623.748	1.351.373	370.389	464.511	623.748	1.351.373	370.389	464.511
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(212.074)	(459.467)	(125.932)	(157.934)	(212.074)	(459.467)	(125.932)	(157.934)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social								
Exclusão permanente - Incentivo fiscal - (PRODEIC)	18.293	42.194	9.544	19.945	18.293	42.194	9.544	19.945
Adição permanente - Ajuste inventário	-	-	(2.817)	(4.120)	-	-	(2.817)	(4.120)
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas	1.797	2.672	(116)	(185)	1.797	2.672	(116)	(185)
Outros	605	2.537	(441)	(6.306)	605	2.537	(441)	(6.306)
Imposto de renda e contribuição social	(191.379)	(412.064)	(119.762)	(148.600)	(191.379)	(412.064)	(119.762)	(148.600)
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do período								
Imposto de renda e contribuição social corrente	(96.109)	(266.492)	-	-	(96.109)	(266.492)	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(95.270)	(145.572)	(119.762)	(148.600)	(95.270)	(145.572)	(119.762)	(148.600)
Imposto de renda e contribuição social	(191.379)	(412.064)	(119.762)	(148.600)	(191.379)	(412.064)	(119.762)	(148.600)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	37.413	162.015	-	-	37.413	162.015	-	-
Imposto de renda e contribuição social no resultado do período	(153.966)	(250.049)	(119.762)	(148.600)	(153.966)	(250.049)	(119.762)	(148.600)
Alíquota efetiva	25%	19%	32%	32%	25%	19%	32%	32%

Realização

Os ativos e passivos fiscais diferidos são ajustados pelos efeitos das alterações nas leis e alíquotas tributárias na data da sua publicação. Tendo em vista que o código tributário brasileiro permite que uma Empresa transporte prejuízos indefinidamente, a Administração estima a realização dos ativos fiscais diferidos de acordo com seu orçamento e plano estratégico, com base no cronograma de realização estimado dos ativos e passivos que os originaram, e nos resultados projetados para os anos subsequentes. De acordo com a projeção da Empresa, espera-se realizar o ativo fiscal diferido da seguinte forma:

Em 31 de dezembro de 2021	Valor contábil	Consolidado		
		Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos
Base negativa/prejuízo fiscal	7.025	7.025	-	-
Outros	174.861	174.861	-	-
Total	181.886	181.886	-	-

Em 31 de março de 2021	Valor contábil	Consolidado		
		Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos
Base negativa/prejuízo fiscal	146.463	66.902	44.896	34.665
Outros	38.272	38.272	-	-
Total	184.735	105.174	44.896	34.665



21 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui quatro divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda e revenda de Energia
Revenda de Milho	Venda de milho adquirido de terceiros

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção, a Administração divulga essas outras atividades como “Outros segmentos”. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos do processo produtivo - a moagem do milho – e revenda de milho, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

Receita por segmento	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Anidro	777.213	1.723.930	212.368	534.642	777.213	1.723.930	212.368	534.642
Hidratado	737.452	1.724.745	384.137	847.018	737.452	1.724.745	384.137	847.018
Etanol	1.514.665	3.448.675	596.505	1.381.660	1.514.665	3.448.675	596.505	1.381.660
Alta proteína	136.580	457.759	86.199	215.864	136.580	457.759	86.199	215.864
Alta fibra	65.810	167.178	32.493	90.856	65.810	167.178	32.493	90.856
Úmido	22.987	69.279	9.986	28.729	22.987	69.279	9.986	28.729
Óleo de milho	70.291	185.268	39.330	77.886	70.291	185.268	39.330	77.886
Nutrição Animal	295.668	879.484	168.008	413.335	295.668	879.484	168.008	413.335
Revenda de milho (**)	78.850	166.232	-	119.846	78.850	166.232	-	119.846
Energia	13.609	38.965	10.957	22.497	13.609	38.965	10.957	22.497
Outros	1.013	2.425	1.143	3.165	1.013	2.425	1.143	3.165
Receita operacional líquida por Segmento	1.903.805	4.535.781	776.614	1.940.504	1.903.805	4.535.781	776.613	1.940.504
Reclassificação - Frete sobre vendas (*)	111.793	294.738	62.701	170.735	111.793	294.738	62.701	170.735
Receita operacional líquida total	2.015.598	4.830.519	839.315	2.111.239	2.015.598	4.830.519	839.315	2.111.239
Custo do produto vendido	(1.058.871)	(2.551.505)	(448.198)	(1.212.393)	(1.058.871)	(2.551.505)	(448.198)	(1.212.393)
Lucro bruto	956.727	2.279.014	391.116	898.846	956.727	2.279.014	391.116	898.846
Despesas Operacionais por segmento	(27.606)	(83.802)	(20.933)	(48.232)	(27.530)	(84.327)	(20.933)	(48.232)
Resultado do equivalência patrimonial	(5.856)	(4.403)	-	-	-	-	-	-
Reclassificação - Frete sobre vendas (*)	(111.793)	(294.738)	(62.701)	(170.735)	(111.793)	(294.738)	(62.701)	(170.735)
Despesas operacionais total	(145.255)	(382.943)	(83.634)	(218.967)	(139.323)	(379.065)	(83.634)	(218.967)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(187.724)	(544.698)	62.907	(215.367)	(193.656)	(548.576)	62.907	(215.367)
Resultado do período antes dos impostos	623.748	1.351.373	370.389	464.511	623.748	1.351.373	370.389	464.511

(*) Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida
(**) Como resultado de abertura de segmentação de revenda de milho, a Empresa alterou a composição de aberturas da nota de informação por segmento. Devido a esta informação, reapresentamos o saldo comparativo de 31 de dezembro de 2020.

Durante o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem, respectivamente, por aproximadamente 59% e 60% da receita bruta.

22 Receita operacional líquida

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Mercado interno								
Etanol	1.704.682	3.863.689	742.837	1.713.083	1.704.682	3.863.689	742.837	1.713.083
DDGs	265.067	813.593	154.780	413.926	265.067	813.593	154.780	413.926
Óleo de milho	86.616	231.374	52.954	109.721	86.616	231.374	52.954	109.721
Energia elétrica	15.371	42.557	11.841	24.535	15.371	42.557	11.841	24.535
Revenda de milho	100.946	215.990	-	132.788	100.946	215.990	-	132.788
Outros*	1.116	2.675	1.211	3.440	1.116	2.675	1.211	3.440
Mercado externo								
Etanol	-	105.406	-	24.396	-	105.406	-	24.396
Receita operacional bruta	2.173.798	5.275.284	963.623	2.421.889	2.173.798	5.275.284	963.623	2.421.889
Deduções								
Impostos sobre vendas	(148.404)	(385.490)	(122.952)	(297.884)	(148.404)	(385.490)	(122.952)	(297.884)
Devoluções de venda de produção própria	(9.796)	(59.275)	(1.356)	(12.766)	(9.796)	(59.275)	(1.356)	(12.766)
	(158.200)	(444.765)	(124.308)	(310.650)	(158.200)	(444.765)	(124.308)	(310.650)
Receita operacional líquida	2.015.598	4.830.519	839.315	2.111.239	2.015.598	4.830.519	839.315	2.111.239



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

<p>Etanol DDG Energia Revenda de milho</p>	<p>A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.</p>
--	--

Em 31 de dezembro de 2021, as vendas ao mercado externo eram compostas por vendas de etanol para a Índia com receita de R\$ 61.392 e para Holanda R\$ 8.139.

23 Custos do produto vendido

Os custos de produção do período são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o período findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Milho em grãos	(796.938)	(1.894.862)	(319.853)	(793.622)	(796.938)	(1.894.862)	(319.853)	(793.622)
Biomassa	(62.132)	(161.250)	(43.052)	(107.634)	(62.132)	(161.250)	(43.052)	(107.634)
Mão de obra	(17.676)	(45.597)	(12.442)	(36.564)	(17.676)	(45.597)	(12.442)	(36.564)
Enzimas	(17.049)	(47.052)	(11.643)	(33.136)	(17.049)	(47.052)	(11.643)	(33.136)
Depreciação	(33.977)	(92.662)	(16.930)	(57.281)	(33.977)	(92.662)	(16.930)	(57.281)
Produção	(14.502)	(41.886)	(18.378)	(28.674)	(14.502)	(41.886)	(18.378)	(28.674)
Produtos químicos	(30.937)	(68.432)	(12.813)	(34.144)	(30.937)	(68.432)	(12.813)	(34.144)
Manutenção	(12.052)	(32.823)	(8.625)	(19.956)	(12.052)	(32.823)	(8.625)	(19.956)
Laboratório	(1.068)	(2.422)	(614)	(1.716)	(1.068)	(2.422)	(614)	(1.716)
Revenda de milho	(72.741)	(152.083)	-	(93.479)	(72.741)	(152.083)	-	(93.479)
Revenda de energia	(3.702)	(16.339)	(3.848)	(6.187)	(3.702)	(16.339)	(3.848)	(6.187)
Ganhos (perdas) com derivativos	3.903	3.903	-	-	3.903	3.903	-	-
Total	(1.058.871)	(2.551.505)	(448.198)	(1.212.393)	(1.058.871)	(2.551.505)	(448.198)	(1.212.393)

* Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vendidos no período apresentado.

24 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Despesas com fretes sobre vendas	(111.793)	(294.738)	(62.701)	(170.735)	(111.787)	(294.732)	(62.701)	(170.735)
Despesa com pessoal	(6.519)	(17.277)	(4.820)	(15.879)	(6.519)	(17.277)	(4.820)	(15.879)
Despesas com serviços contratados	(955)	(2.083)	(215)	(580)	(955)	(2.083)	(215)	(580)
Reversão para perda de crédito esperada	20	30	236	447	20	30	236	447
Despesas com viagem	(271)	(573)	(71)	(127)	(271)	(573)	(71)	(127)
Outras despesas comerciais	(559)	(847)	(123)	(419)	(565)	(853)	(123)	(419)
Total	(120.077)	(315.488)	(67.694)	(187.293)	(120.077)	(315.488)	(67.694)	(187.293)



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

25 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do período de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Despesas com pessoal	(16.713)	(39.334)	(9.874)	(28.226)	(16.713)	(39.334)	(9.874)	(28.226)
Despesas com serviços contratados	(7.039)	(16.825)	(3.338)	(8.459)	(6.962)	(17.349)	(3.524)	(8.645)
Despesas com depreciação e amortização	(1.205)	(3.178)	(691)	(2.662)	(1.205)	(3.178)	(691)	(2.662)
Despesas com viagem	(1.275)	(2.775)	(377)	(916)	(1.275)	(2.775)	(377)	(916)
Despesas com impostos e taxas	(347)	(683)	(58)	(446)	(347)	(683)	(58)	(446)
Despesas do escritório	(1.196)	(2.527)	(477)	(1.418)	(1.196)	(2.527)	(477)	(1.418)
Outras receitas (despesas) operacionais	(2.450)	(6.661)	(808)	(1.928)	(2.450)	(6.661)	(808)	(1.928)
Total	(30.225)	(71.983)	(15.623)	(44.055)	(30.148)	(72.507)	(15.809)	(44.241)

26 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no período encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Valor justo de ativo biológico	2.185	(1.659)	720	13.547	2.185	(1.659)	720	13.547
Créditos de carbono "CBIOs"	8.453	10.676	1.009	1.585	8.453	10.676	1.009	1.585
Bonificações e doações	2.525	6.704	381	556	2.525	6.704	381	556
Descartes em inventário	138	(1.729)	(103)	(192)	138	(1.729)	(103)	(192)
Outras receitas	2.437	6.598	1.882	6.438	2.437	6.598	1.882	6.438
Outras despesas	(4.835)	(11.659)	(4.020)	(9.367)	(4.835)	(11.659)	(4.020)	(9.367)
Total	10.903	8.931	(131)	12.567	10.903	8.931	(131)	12.567

27 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Receitas financeiras								
Rendimento sobre aplicação financeira	13.603	32.671	2.236	10.898	115.231	306.119	15.701	24.363
Descontos obtidos	286	1.161	944	1.891	286	1.161	944	1.891
Ajuste a valor presente - clientes	2.440	7.363	1.698	5.137	2.440	7.363	1.698	5.137
Ganho na operação com derivativos	114.268	159.471	6.013	139.508	114.268	159.471	6.013	139.508
Juros ativos	129	271	46	206	129	271	46	206
	130.726	200.937	10.937	157.640	232.354	474.385	24.402	171.105
Despesas financeiras								
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(123.013)	(316.034)	(71.019)	(214.896)	(225.588)	(578.445)	(83.995)	(227.872)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	-	-	(2.260)	(5.159)	-	-	(2.260)	(5.159)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(12.245)	(41.236)	(6.612)	(22.468)	(12.245)	(41.236)	(6.612)	(22.468)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	-	-	(23)	(72)	-	-	(23)	(72)
Tarifa bancos	(17.262)	(33.814)	(46.286)	(56.749)	(22.173)	(47.916)	(46.286)	(56.749)
IOF	(875)	(2.559)	(143)	(245)	(875)	(2.559)	(143)	(245)
Perda na operação com derivativos	(42.916)	(370.124)	(15.753)	(30.294)	(42.991)	(370.938)	(15.753)	(30.294)
Outros	(24.797)	(48.961)	(8.679)	(28.905)	(24.797)	(48.961)	(8.679)	(28.905)
	(221.108)	(812.728)	(150.775)	(358.788)	(328.669)	(1.090.055)	(163.751)	(371.764)
Varição cambial ativa	35.686	513.110	798.395	600.082	35.686	513.110	798.395	600.082
Varição cambial passiva	(133.028)	(446.017)	(596.134)	(614.785)	(133.028)	(446.017)	(596.140)	(614.791)
	(97.342)	67.093	202.261	(14.703)	(97.342)	67.093	202.255	(14.709)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(187.724)	(544.698)	62.423	(215.851)	(193.657)	(548.577)	62.906	(215.368)



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 19.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de dezembro de 2021 e 2020, está composto por natureza:

	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Variação cambial líquida de fornecedores								
Provisão de variação cambial de fornecedores	(663)	8.678	4.687	(2.383)	(663)	8.678	4.681	(2.389)
Variação cambial realizada de fornecedores	(103)	(6.408)	599	(130)	(103)	(6.408)	599	(130)
	(766)	2.270	5.286	(2.513)	(766)	2.270	5.280	(2.519)
Variação cambial líquida referente a empréstimo								
Provisão de variação cambial de empréstimo	(80.021)	78.947	792.969	586.479	(80.021)	78.947	792.969	586.479
Variação cambial realizada de empréstimos	(16.555)	(14.124)	(595.994)	(598.669)	(16.555)	(14.124)	(595.994)	(598.669)
	(96.576)	64.823	196.975	(12.190)	(96.576)	64.823	196.975	(12.190)
Variação cambial líquida	(97.342)	67.093	202.261	(14.703)	(97.342)	67.093	202.255	(14.709)

28 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do período com os valores utilizados para calcular o lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por quota.

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)	31/12/2021 (3 meses)	31/12/2021 (9 meses)	31/12/2020 (3 meses)	31/12/2020 (9 meses)
Lucro líquido do período (a)	469.782	1.101.324	250.627	315.911	469.782	1.101.324	250.627	315.911
Quantidade média de quotas (b)	86.056	86.056	86.056	84.269	86.056	86.056	86.056	84.269
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	5,46	12,80	2,91	3,75	5,46	12,80	2,91	3,75

O lucro básico por quota é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível ao quotista, pela média ponderada das ações em circulação no período.

O resultado por quota diluído é calculado ajustando o lucro líquido atribuível aos quotistas e a média ponderada do número de quotas durante o período, levando em consideração os efeitos de todas as quotas potenciais com efeito de diluição (instrumento patrimonial ou acordos contratuais que são conversíveis em quotas).

O resultado por quota básico e diluído são idênticos, pois a Empresa não possui quotas potenciais em emissão.

29 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de dezembro de 2021:

- Venda de etanol de 216.769 metros cúbicos, que ocorrerão até abril de 2022 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- Venda de vapor de 31.531 toneladas, que ocorrerão até abril de 2022, com preço fixo de R\$ 100,80 por tonelada.
- Venda de DDGs de 1.114.269 toneladas, que ocorrerão até maio de 2023 a um preço médio bruto de R\$ 714,07 por tonelada.
- Venda de óleo de milho de 5.655 toneladas, que ocorrerão até março de 2022 a um preço médio bruto de R\$ 5.840 por tonelada.



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021*

- (e) Venda de energia de 155.923 MWh, ocorrerão até dezembro de 2023 a um preço médio de R\$ 285,07 por MWh, e compra de energia de 30.079 MWh que ocorrerão até dezembro de 2023 a um preço médio de R\$ 233,86 por MWh.
- (f) A Empresa realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. De acordo com o CPC 48 / IFRS 9, o valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Empresa. Em 31 de dezembro de 2021 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 2.444.531 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 2.254 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 55,32 por saca (60 kg) que ocorrerão até agosto de 2023. A Empresa realiza também, negociações de compra e venda a termo de *commodities* (revenda de milho), os grãos negociados nesta operação estão registrados de acordo com o CPC 48/ IFRS 09, pelo seu valor de mercado (“*mark to market*”). Em 31 dezembro de 2021 a Empresa possuía contratos de venda de milho com preço fixo sendo o volume 39.362 toneladas a um total aproximado de R\$ 48.470, o que representa um preço médio de R\$ 73,88 por saca (60 kg). Em dezembro de 2021 a empresa não possuía contratos de negociação de compra destinados a esta operação.
- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 34,53, por metro cúbico, que totaliza R\$ 154.940, dos quais R\$ 29.256 já foram adiantados e o restante ocorrerá até março de 2025.

30 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021 e no exercício findo em 31 de março de 2021 a controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables I LLC (Summit).

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No período de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), eram provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020
	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)
Benefício de curto prazo	4.107	11.123	2.904	15.836	4.107	11.123	2.904	15.836

c. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como das transações que influenciaram o resultado do período, relativos às operações com partes relacionadas são:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/03/2021	31/12/2021	31/03/2021
Fornecedores					
Natureza do relacionamento					
Outras partes relacionadas		91.936	-	91.936	-
	12	<u>91.936</u>	<u>-</u>	<u>91.936</u>	<u>-</u>
Clientes					
Natureza do relacionamento					
Outras partes relacionadas		4.161	1.987	4.161	1.987
Quotista não controlador indireto		-	601	-	601
	7	<u>4.161</u>	<u>2.588</u>	<u>4.161</u>	<u>2.588</u>
Outras partes relacionadas					
Natureza do relacionamento					
Empréstimos a partes relacionadas ⁽ⁱ⁾		-	-	293.587	-
		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>293.587</u>	<u>-</u>
Adiantamento a fornecedores					
Natureza do relacionamento					
Quotista não controlador indireto		191	191	191	191
	9	<u>191</u>	<u>191</u>	<u>191</u>	<u>191</u>

- i) Em 05 de outubro de 2021, a FS Lux subsidiária da FS Ltda, concedeu empréstimos as seus controladores no montante de USD 50.000 a taxa de 7,13% a.a. com vencimento em 05 de outubro de 2028.

A Empresa, mantém saldo em fornecedores com partes relacionadas referente a aquisição de matéria prima no período, e mantém saldo em clientes com partes relacionadas referente venda de DDG no período. A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

01 de abril a 31 de dezembro de 2021		
Natureza do relacionamento	Custo de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	130.572	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	26.037	Milho em grãos
01 de abril a 31 de dezembro de 2021		
Natureza do relacionamento	Custo de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	10.925	Serviços de armazenagem
Consolidado		
01 de abril a 31 de dezembro de 2020		
Natureza do relacionamento	Custo de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	93.361	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	24	Milho em grãos
01 de abril a 3 de dezembro de 2020		
Natureza do relacionamento	Custo de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	12.368	Serviços de armazenagem



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

As vendas de produtos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de dezembro de 2021	Receita	
Natureza do relacionamento	de venda	Produto
Outras partes relacionadas	7.625	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	953	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	3.831	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	2.675	Vapor
Outras partes relacionadas	30.967	Óleo de Milho
01 de abril a 31 de dezembro de 2020	Receita	
Natureza do relacionamento	de venda	Produto
Outras partes relacionadas	4.116	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	388	DDG Essencial
Quotista não controlador indireto	3.030	DDG FS Úmido
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	2.973	Vapor
Outras partes relacionadas	1.733	Óleo de Milho
Outras partes relacionadas	1873	Milho em grãos

31 Demonstração do fluxo de caixa

Durante o período de nove meses findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 396.315 e R\$ 507.690, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 11):

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Custos com aquisição de imobilizado	380.417	666.117	380.417	666.117
Movimentação de fornecedor do período	115.206	(46.168)	115.206	(46.168)
Capitalização de custos de empréstimos	(918)	(55.060)	(918)	(55.060)
Planta portadora em formação (capitalização direito de uso)	-	(1.475)	-	(1.475)
Reconhecimento de direito de uso	(89.006)	(17.139)	(89.006)	(17.139)
Outros	(9.384)	(38.585)	(9.384)	(38.585)
Aquisição líquida de imobilizados	396.315	507.690	396.315	507.690

32 Eventos subsequentes

Liquidação antecipada de empréstimos

a) No dia 26 de janeiro de 2022, a Empresa notificou a Opea Securitizadora S.A. (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), de forma irrevogável e irretroatável, a sua intenção de liquidar antecipadamente no dia 24 de fevereiro de 2022 a CCB “Cédula de Crédito Bancário” nº CSBRA20200600402, com o consequente resgate antecipado dos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) vinculados ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª da Série da 1ª Emissão, no valor principal de R\$ 64.752, com vencimento original em fevereiro de 2023 e indexada a CDI + 12% a.a., acrescido de prêmio de liquidação antecipada de aproximadamente R\$ 325.

b) No dia 26 de janeiro de 2022, a Companhia notificou a Planeta Securitizado S.A. (atual denominação da Gaia Securitizadora S.A.), de forma irrevogável e irretroatável, a sua intenção de liquidar antecipadamente no dia 24 de fevereiro de 2022 o CDCA “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio” nº 01, com o consequente resgate antecipado do certificado de recebíveis do agronegócio (CRA) da 1ª série da 18ª emissão, no valor principal de R\$ 105.134, com vencimento



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras intermediárias
em 31 de dezembro de 2021

original em fevereiro de 2023 e indexada a CDI + 3% a.a., acrescido de prêmio de liquidação antecipada de aproximadamente R\$ 1.052.

* * *



ANEXO XIII - Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2019



FS Agrisolutions
Indústria de
Biocombustíveis
Ltda.

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2019**

KPDS 721868



Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balancos patrimoniais	7
Demonstrações de resultados	8
Demonstrações de resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	11
Demonstrações do valor adicionado	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13



KPMG Auditores Independentes
 Avenida Presidente Vargas, 2.121
 Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
 Edifício Times Square Business
 14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
 Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
 Telefone +55 (16) 3323-6650
 kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

**Aos Diretores e Quotistas da
 FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda.**

Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. ("Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2019, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Em 27 de maio de 2019, emitimos relatório de auditoria sem modificação sobre as demonstrações financeiras da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. para o exercício findo em 31 de março de 2019, que agora estão sendo reemitidas. Conforme descrito na nota explicativa nº 2, essas demonstrações financeiras foram alteradas e estão sendo reemitidas para refletir uma base de preparação de acordo com a Lei nº 6.404 de 1976 e as normas da CVM descritas na referida nota explicativa. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.



Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados ao projeto de construção da planta industrial em Lucas do Rio Verde - MT

Veja as Notas nº 7 (fh) e 15 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2019, a Empresa registrou valores significativos no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para expansão da planta industrial de Lucas do Rio Verde — MT, incluindo a capitalização de uma quantidade significativa de despesas.</p> <p>A Empresa usa certas premissas para distinguir entre quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos do imobilizado e que devem ser reconhecidos como despesas.</p> <p>Consideramos este assunto um dos principais assuntos de auditoria, devido às premissas feitas pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Avaliação dos critérios da administração da Empresa para determinar quais dos custos atribuíveis relacionados à construção da planta industrial de Lucas do Rio Verde - MT estão de acordo com os requisitos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com o IAS 16 / CPC 27 - Ativo imobilizado. — Avaliação do preço de aquisição dos custos atribuíveis, com base em teste amostral que suportam os valores capitalizados, tais como: contratos, nota fiscal de recebimento dos equipamentos adquiridos e recebimento bancário de pagamentos de adiantamentos a fornecedores. <p>Com base nos procedimentos resumidos acima, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à construção da planta industrial de Lucas do Rio Verde - MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2019.</p>

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de março de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, e cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP-027666/F



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2019	2018	Passivo	Nota	2019	2018
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	11.283	9.521	Fornecedores	16	102.390	20.324
Aplicações financeiras	10	16.814	209.432	Empréstimos	17	66.638	12.154
Caixa restrito	11	22.462	15.514	Adiantamentos de clientes	18	10.787	8.854
Clientes e outros recebíveis	12	37.721	25.325	Imposto de renda e contribuição social	24.b	4.091	5.057
Estoques	13	122.651	36.798	Impostos e contribuições a recolher	19	5.391	5.410
Adiantamentos a fornecedores	14	6.817	5.709	Ordenados e salários a pagar		5.740	2.661
Imposto de renda e contribuição social	24.a	14.906	-	Instrumentos financeiros derivativos	23.c	23.443	-
Impostos a recuperar		8.415	669	Total passivo circulante		218.480	54.460
Despesas antecipadas		1.075	740				
Outros créditos		386	-	Não circulante			
Total ativo circulante		242.530	303.708	Fornecedores	16	17.563	-
				Empréstimos	17	679.847	425.776
Não circulante				Empréstimo de partes relacionadas	31	78.032	83.677
Realizável ao longo prazo				Passivo fiscal diferido	24.c	12.277	25.166
Depósitos judiciais	20	3.354	-	Outras contas a pagar		13.805	3.324
Adiantamentos a fornecedores	14	6.883	1.841	Total passivo não circulante		801.524	537.943
Total do realizável ao longo prazo		10.237	1.841				
Imobilizado				Patrimônio líquido	21		
Intangível	15	939.544	433.424	Capital social		83.381	83.381
Total do ativo não circulante		953.698	436.141	Reserva de capital		26.579	45.761
				Reserva de incentivo fiscal		22.777	-
				Lucros acumulados		43.487	18.304
				Total patrimônio líquido		176.224	147.446
Total do ativo		1.196.228	739.849	Total do passivo		1.020.004	592.403
				Total do passivo e do patrimônio líquido		1.196.228	739.849

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Nota	2019	2018
Receita operacional líquida	26	565.286	285.639
Custo do produto vendido	27	(311.658)	(167.389)
Lucro bruto		<u>253.628</u>	<u>118.250</u>
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	28	(30.132)	(21.827)
Despesas administrativas e gerais	29	(24.852)	(27.426)
Outras receitas (despesas) líquidas	30	<u>(3.043)</u>	<u>(1.899)</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		<u>195.601</u>	<u>67.098</u>
Receitas financeiras	31	26.564	2.577
Despesas financeiras	31	(87.561)	(28.913)
Variação cambial líquida	31	<u>(79.913)</u>	<u>(17.707)</u>
(Despesas) receitas financeiras líquidas		<u>(140.910)</u>	<u>(44.043)</u>
Resultado do exercício antes do impostos		<u>54.691</u>	<u>23.055</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	24.c	(20.856)	(11.158)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24.c	4.494	2.499
Incentivos fiscais de Imposto de renda	24.c	<u>22.777</u>	<u>-</u>
Resultado do exercício		<u>61.106</u>	<u>14.396</u>
Resultado por quota - básico (em R\$)	32	0,73	0,17

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Nota	2019	2018 (Reapresentado)
Resultado do exercício		<u>61.106</u>	<u>14.396</u>
Outros resultados abrangentes		<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total		<u><u>61.106</u></u>	<u><u>14.396</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de capital	Reserva de incentivo fiscal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 1º de abril de 2017	38.544	9.469	59.910	-	460	108.383
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 19 de maio de 2017	-	5.153	-	-	-	5.153
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 05 de junho de 2017	-	7.395	-	-	-	7.395
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 21 de junho de 2017	-	2.465	-	-	-	2.465
Aumento de capital com adiantamento para futuro aumento de capital, conforme 8ª alteração contratual em 29 de junho de 2017	9.074	(9.074)	-	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 30 de junho de 2017	-	5.889	-	-	-	5.889
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 31 de julho de 2017	-	928	-	-	-	928
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 01 de agosto de 2017	-	4.668	-	-	-	4.668
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 14 de agosto de 2017	-	6.146	-	-	-	6.146
Adiantamento para futuro aumento de capital em dinheiro em 21 de agosto de 2017	-	2.724	-	-	-	2.724
Aumento de capital com adiantamento para futuro aumento de capital, conforme 9ª alteração contratual em 08 de setembro de 2017	35.763	(35.763)	-	-	-	-
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas, líquido de impostos diferidos	-	-	1.368	-	-	1.368
Reversão de ajuste a valor presente referente a mútuo financeiro	-	-	(12.069)	-	-	(12.069)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	-	(3.448)	-	3.448	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	14.396	14.396
Saldo em 31 de março de 2018	83.381	-	45.761	-	18.304	147.446
Reserva de incentivos fiscais	-	-	-	22.777	(22.777)	-
Distribuição de lucros acumulados	-	-	-	-	(16.031)	(16.031)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	-	(16.297)	-	-	(16.297)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	-	(2.885)	-	2.885	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	61.106	61.106
Saldo em 31 de março de 2019	83.381	-	26.579	22.777	43.487	176.224

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	Nota	2019	2018 (Reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		61.106	14.396
Ajuste para:			
Depreciação e amortização		17.013	11.121
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferidos e incentivos fiscais	24.d	(6.415)	8.659
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo		4.371	5.224
Ajuste a valor presente - fornecedores		(5.568)	1.721
Ajuste a valor presente - recebíveis		3.622	-
Rendimento de aplicações financeiras		-	(2.311)
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros		29.333	16.216
Provisão de juros sobre empréstimos de partes relacionadas		4.883	1.850
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		23.443	-
Provisão de crédito liquidação duvidosa	12	576	-
Provisão para perda de adiantamento à fornecedores		1.841	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		79.829	17.556
VC operacional		907	-
VC Empréstimos		78.922	17.556
Variações em:			
(Aumento) em clientes e outros recebíveis		(16.594)	(25.297)
(Aumento) em estoques		(85.853)	(34.426)
(Aumento) em adiantamentos a fornecedores		(7.990)	(3.869)
(Aumento) redução em impostos a recuperar		(22.653)	(493)
(Aumento) em despesas antecipadas		(336)	(334)
(Aumento) em depósitos judiciais		(3.354)	-
(Aumento) em outros créditos		(387)	(1.841)
Aumento (redução) em fornecedores		14.999	(12.431)
Aumento em adiantamento de clientes		1.934	8.854
Aumento em ordenados e salários a pagar		3.078	1.631
Aumento em impostos e contribuições a recolher		17.382	4.203
Aumento em outras contas a pagar		1.529	3.321
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(27.155)	(2.593)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(16.446)	(4.688)
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais		72.189	6.469
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Imobilizado	36.a	(383.316)	(109.254)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		(42.862)	(15.465)
Intangível		(3.536)	(537)
Resgate de aplicações financeiras		192.617	(207.121)
Caixa restrito		(6.948)	(12.252)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		(244.045)	(344.629)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos captados de partes relacionadas		-	34.661
Empréstimos captados de terceiros	17.b	257.821	280.224
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	17.b	(39.591)	(12.001)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	17.b	(28.581)	(2.000)
Lucros distribuídos		(16.031)	-
Recebimento de instrumentos financeiros derivativos		-	5.026
Aumento em capital e adiantamento para futuro aumento de capital		-	35.368
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamentos		173.618	341.278
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		1.762	3.118
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		9.521	6.403
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		11.283	9.521

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018.

(Em milhares de Reais)

	Nota	2019	2018
Receitas (1)		625.344	324.721
Vendas de mercadorias, produtos e serviços		625.245	324.721
Outras receitas		99	-
Insumos adquiridos de terceiros		291.517	178.486
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		252.706	143.943
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		38.811	34.542
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)		333.827	146.235
Depreciação e amortização (4)		17.013	11.121
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia (3) - (4) = (5)		316.814	135.114
Valor adicionado recebido em transferência (6)		28.105	2.577
Receitas financeiras		28.105	2.577
Valor adicionado total a distribuir (5+6)		344.919	137.691
Distribuição do valor adicionado		344.919	137.691
Pessoal		37.158	27.182
Remuneração direta		28.593	20.916
Benefícios		7.060	5.165
F.G.T.S.		1.505	1.101
Impostos, taxas e contribuições		77.640	49.493
Federais		50.685	32.997
Estaduais		26.955	16.496
Remuneração de capitais de terceiros		169.015	46.620
Juros		32.597	18.032
Outras		136.418	28.588
Remuneração de capitais próprios		61.106	14.396
Lucros retidos		61.106	14.396

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., (“Empresa”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do KM 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado), produtos para nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDG (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho e energia elétrica. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables Participações I Ltda. (Summit) e Tapajós Participações S.A., cuja participação é respectivamente de 75% e 25%.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 31 de agosto de 2020.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa, estão apresentados na nota explicativa 7.

Reemissão de demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2019, originalmente emitidas em 27 de maio de 2019, estão sendo reemitidas, para uma base de preparação, de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, as normas da CVM, e incluindo as práticas contábeis IAS 33 / CPC 41 - Lucro por Ação e IFRS 8 / CPC 22 - Informação por Segmento, em função do pedido de registro da Empresa como emissor de valores mobiliários.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.



As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

O julgamento é aplicado sobre as políticas contábeis que tem efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e estão incluídas na seguinte nota:

- *Nota explicativa 15 – Avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como custo do ativo imobilizado.*

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas em 31 de março de 2019 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- *Nota 12 – perdas de crédito esperadas*
- *Nota explicativa 15 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;*
- *Nota explicativa 15 - vida útil do ativo imobilizado;*
- *Nota explicativa 12, 16 e 34 - ajuste a valor presente de contas a receber, fornecedores e empréstimos de partes relacionadas; e*
- *Nota explicativa 24 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.*

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais



sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 23.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

Adoção de novos pronunciamentos

A Empresa aplicou os pronunciamentos CPC 47/IFRS 15 - Receita de contrato com cliente e o CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros a partir de 1º de abril de 2018 cujos efeitos estão descritos a seguir.

a. CPC 47/IFRS 15 - Receita de contrato com cliente

O CPC 47/IFRS 15 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30 (R1)/IAS 18 - Receitas, o CPC 17 (R1)/IAS 11 - Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento.

A Empresa adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo (sem expedientes práticos), com o efeito de aplicação inicial da norma em 1º de abril de 2018. Consequentemente, a informação apresentada para 31 de março de 2018 não foi reapresentada - isto é, está apresentada, conforme reportado anteriormente, sob o CPC 30 (R1)/IAS 18, o CPC 17 (R1)/IAS 11 e interpretações relacionadas. Além disso, os requerimentos de divulgação do CPC 47/IFRS 15, em geral, não foram aplicados à informação comparativa.

O CPC 47/IFRS 15 não teve um impacto significativo nas políticas contábeis da Empresa com relação as fontes de receita (veja nota explicativa 26).

b. CPC 48 - Instrumentos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Esta norma substituiu o CPC 38/IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

As perdas por redução ao valor recuperável de outros ativos financeiros são apresentadas na rubrica de “despesas financeiras”, similar à apresentação no CPC 38/IAS 39, e não apresentadas separadamente na demonstração do resultado devido a considerações sobre materialidade.

(iii) Classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio dos resultados abrangentes e valor justo por meio dos resultados. A classificação de ativos financeiros de acordo com o CPC 48/IFRS 9 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48/IFRS 9 elimina as categorias antigas do CPC 38/IAS 39 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. De acordo com o CPC 48/IFRS 9, os derivativos embutidos em que o contrato principal é um ativo financeiro no escopo da norma nunca são separados.

O CPC 48/IFRS 9 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38/IAS 39 para a classificação e mensuração de passivos financeiros e a Empresa não teve alteração.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

A adoção da CPC 48/IFRS 9 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Empresa relacionadas a passivos financeiros e instrumentos financeiros derivativos.

A tabela a seguir e as notas explicativas abaixo explicam as categorias de mensuração originais no CPC 38/IAS 39 e as novas categorias de mensuração do CPC 48/IFRS 9 para cada classe de ativos e passivos financeiros da Empresa em 1º de abril de 2018. O efeito da adoção do CPC 48/IFRS 9 sobre os valores contábeis dos ativos financeiros em 1º de abril de 2018 está relacionado apenas aos novos requerimentos de redução ao valor recuperável.

<u>Ativos financeiros</u>	<u>Classificação original de acordo com o CPC 38/IAS 39</u>	<u>Nova classificação de acordo com o CPC 48/IFRS 9</u>	<u>2018</u>
Caixa e bancos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	9.521
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	Valor justo por meio do resultado	209.432
Caixa restrito	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	15.514
Clientes e outros recebíveis	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	25.325
Total			259.792

<u>Passivos financeiros</u>	<u>Classificação original de acordo com o CPC 38/IAS 39</u>	<u>Nova classificação de acordo com o CPC 48/IFRS 9</u>	<u>2018</u>
Fornecedores	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	20.324
Empréstimos	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	437.930
Empréstimo de partes relacionadas	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	83.677
Total			541.931

(iv) Impairment de ativos financeiros

O CPC 48/IFRS 9 substitui o modelo de perdas incorridas por um modelo de perdas de crédito esperadas. O novo modelo de redução ao valor recuperável aplica-se aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, ativos de contratos e instrumentos de dívida mensurados ao valor justo por meio dos resultados abrangentes, mas não a investimentos em instrumentos patrimoniais. Nos termos do CPC 48/IFRS 9, as perdas de crédito são reconhecidas mais cedo do que no CPC 38/IAS 39 - Veja a nota explicativa 23 (ii).

Espera-se que as perdas por redução ao valor recuperável de ativos incluídos no escopo do modelo de redução ao valor recuperável do CPC 48/IFRS 9 aumentem e tornem-se mais voláteis. A aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável do CPC 48/IFRS 9 em 1º de abril de 2018 levou ao reconhecimento de uma provisão adicional para redução ao valor recuperável.

Informações adicionais sobre como a Empresa mensura a provisão para *impairment* estão descritas na nota explicativa 7.

(v) Transição

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção do CPC 48/IFRS 9 foram aplicadas retrospectivamente, exceto conforme descrito abaixo.

A Empresa optou por não reapresentar informações comparativas dos períodos anteriores com relação aos requisitos de classificação e mensuração (incluindo a redução ao valor recuperável), pois impactos apurados não foram significativos.



As seguintes avaliações foram feitas com base nos fatos e circunstâncias que existiam na data da aplicação inicial.

- A determinação do modelo de negócios dentro do qual um ativo financeiro é mantido.
- A designação e a revogação de designações anteriores de certos ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultados.
- A designação de certos investimentos em instrumentos patrimoniais não mantidos para negociação ao valor justo por meio dos resultados abrangentes.

Se um investimento em um título de dívida apresentava baixo risco de crédito na data da aplicação inicial do CPC 48/IFRS 9, então, a Empresa pressupôs que o risco de crédito do ativo não havia aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- os instrumentos financeiros não-derivativos mensurados pelo valor justo.

7 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário (veja também nota explicativa 5).

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.



b. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A Empresa adotou inicialmente o CPC 47/IFRS 15 a partir de 1º de abril de 2018.

A adoção do CPC 47/IFRS 15 não teve impacto significativo na forma como a Empresa reconhece as receitas (nota 5).

A Empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) ou de longo prazo (mais de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado spot. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A receita é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas a contratos com clientes são fornecidas na nota explicativa 26.

c. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.



d. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas.

(i) PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Com base na Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 1.432 de 29 de setembro de 2003, na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, e nos termos do 8º do art. 5º do Decreto 1.943/2013 fica assegurado a Empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 a concessão de benefício fiscal no montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

(ii) Programa de incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Cada uma das usinas de propriedade da Empresa é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A Empresa só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso está em processo de arquivamento com aprovação prevista a partir de 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide nota 24d e nota 21c).

e. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;
- Descontos obtidos;
- Amortização ajuste ao valor presente (AVP);
- Tarifas bancárias
- Ganho na operação com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- o valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- o custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não está com redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, para ativos financeiros que sofreram perda de valor recuperável após o reconhecimento inicial, a receita de juros é calculada aplicando a taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro. Se o ativo não estiver mais com redução no valor recuperável de crédito, o cálculo da receita de juros será revertido para a base bruta.



f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.



g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseada na capacidade normal de operação.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas / despesas operacionais no resultado, conforme nota explicativa 30.

(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Veículos	5 anos



Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros - Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento de dívida; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes -instrumento patrimonial; ou ao valor justo por meio do resultado.



Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros: Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.



O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultados (VJR). Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros classificados como VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros - Política aplicável antes de 1º de abril de 2018

A Empresa classificou os ativos financeiros nas seguintes categorias:

- empréstimos e recebíveis;
- ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, e nessa categoria como: Ativos financeiros atribuídos a valor justo por meio do resultado.



Classificação de passivos financeiros, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado se for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os passivos financeiros mensurados ao VJR são medidos pelo valor justo e o lucro líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado através do método de juros efetivos. Despesas com juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.



Instrumentos financeiros derivativos - Política aplicável antes de 1º de abril de 2018

A política aplicada nas informações comparativas apresentadas antes de 1º de abril de 2018 é semelhante à aplicada a partir de 1º de abril de 2018.

k. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa, exceto pelo saldo mantido na rubrica de aplicações financeiras onde o recurso é mantido exclusivamente para investimento na construção da planta industrial.

l. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

m. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Política aplicável a partir de 1º de abril de 2018

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Veja nota 23.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.



Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.



Política aplicável antes de 1º de abril de 2018

Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não mensurados ao valor justo são avaliados a cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

As evidências objetivas de deficiência incluem:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
 - renegociação de um valor devido à Empresa em condições que não seriam aceitas;
 - indicações de que o devedor ou emissor enfrentará falência / recuperação judicial;
 - mudanças negativas na situação de pagamento dos devedores ou emissores;
 - o desaparecimento de um mercado ativo para um instrumento devido a dificuldades financeiras;
- ou
- dados observáveis indicando que a mensuração do fluxo de caixa esperado de um grupo de ativos financeiros diminuiu.

Ativos financeiros medidos pelo custo amortizado

A Empresa considera evidência de imparidade de ativos mensurados pelo custo amortizado ao nível individual e coletivo. Recebíveis que são significativos em uma base individual são avaliados quanto à perda de valor. Se não houver indícios de perda por redução ao valor recuperável individualmente, os saldos são avaliados coletivamente quanto a qualquer perda por redução ao valor recuperável ainda não identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor agregado por agrupamento dos títulos com base em características de risco semelhantes.

Ao avaliar o impairment de forma coletiva, a Empresa utiliza tendências históricas de probabilidade de inadimplência, o prazo de recuperação e os valores das perdas incorridas, ajustados para refletir o julgamento da administração em relação às premissas, se as atuais condições econômicas e de crédito forem semelhantes às as perdas reais serão maiores ou menores do que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução ao valor recuperável de um ativo financeiro mensurado ao custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo financeiro. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Quando um evento subsequente faz com que o valor da perda por redução ao valor recuperável, a perda por redução ao valor recuperável é revertida e registrada no resultado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, exceto estoques e impostos diferidos ativos, são revisados a cada data de balanço para apurar se há indicação de redução ao valor recuperável. Caso ocorra essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo identificável de ativos que podem gerar entradas de caixa pelo uso contínuo, que são altamente independentes das entradas de caixa referentes a outros ativos ou unidades geradoras de caixa.

O valor recuperável ou UGC de um ativo é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos os custos de venda. O valor em uso é baseado nos fluxos de caixa futuros estimados descontados a



valor presente utilizando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil de um ativo ou UGC excede seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Administração da Empresa não identificou necessidade de constituição com base em algum evento passado.

o. Capitalização dos custos dos empréstimos

Os custos da captação de recursos de terceiros são capitalizados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 08 (R1)/IAS 39 - Custos de Transação e Prêmio na Emissão de Títulos e Valores Imobiliários, e CPC 20 (R1)/IAS 23 - Custo de Empréstimos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota 17.

p. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados em cada segmento e para avaliação de seu desempenho.

q. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados.



8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados e ou após 1º de abril de 2019. A Empresa não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

a) CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Arrendamentos

A Empresa deverá adotar o CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Arrendamentos a partir de 1º de abril de 2019. A Empresa avaliou o potencial impacto que a aplicação inicial do CPC 06 (R2)/IFRS 16 terá sobre as demonstrações financeiras, conforme descrito abaixo. Os impactos reais da adoção da norma a partir de 1º de abril de 2019 poderão mudar porque:

- as novas políticas contábeis estão sujeitas à mudança até que a Empresa apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data da aplicação inicial.

O CPC 06 (R2)/IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2)/IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (R1)/IAS 17 Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03/IFRIC 4/SIC 15/SIC 27 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

Transição

A Empresa pretende aplicar o CPC 06 (R2)/IFRS 16 inicialmente em 1º de abril de 2019, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Portanto, o efeito cumulativo da adoção do CPC 06 (R2)/IFRS 16 será reconhecido como um ajuste no saldo de abertura dos lucros acumulados em 1º de abril de 2019, sem atualização das informações comparativas.

A Empresa planeja aplicar o expediente prático em relação à definição de arrendamento na transição. Isso significa que a Empresa aplicará o CPC 06 (R2) / IFRS 16 para todos os contratos celebrados antes de 1º de abril de 2019, que foram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06 (R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC 4.

b) Outras normas

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS;
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS);
- ICPC 2 / IFRIC 23 Incerteza sobre Tratamentos de Imposto de Renda; e
- IFRS 17 Contratos de seguro.



9 Caixas e equivalentes de caixa

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Recursos em banco e em caixa	46	108
Certificado de depósito bancário ("CDB")	11.237	9.413
Total	<u>11.283</u>	<u>9.521</u>

A Empresa considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), são instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI, mais ou menos um spread fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, o retorno médio anual desses investimentos foi de 6,40% e 6,39%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa.

As informações sobre a exposição da Empresa a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 23.

10 Aplicações financeiras

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	<u>16.814</u>	<u>209.432</u>

Os recursos classificados como aplicações financeiras tem expectativa de serem utilizados nos investimentos necessários na unidade industrial de Sorriso, com base nos compromissos que a Empresa possui.

Os certificados de depósitos bancários ("CDB"), são instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI, mais ou menos um spread fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, o retorno médio anual desses investimentos foi de 6,40% e 6,39%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa, para serem consumidos nos investimentos necessários na unidade de Sorriso.

As informações sobre a exposição da Empresa a riscos de mercado e de crédito e mensuração do valor justo relacionados as aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 23.



11 Caixa restrito

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Recebimento restrito	3.772	2.950
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	18.690	12.564
Total	<u>22.462</u>	<u>15.514</u>

A Empresa é requerida a manter saldo em aplicação financeira (reserva de serviço da dívida) no montante equivalente aos juros e parcela do principal do contrato de financiamento, que possuem vencimento trimestral. Esses recursos são classificados como caixa restrito nas demonstrações financeiras.

De acordo com o contrato de financiamento de longo prazo, a Empresa é requerida a utilizar uma conta bancária específica para recebimento do contas a receber, que só é liberada para a conta bancária operacional no dia útil seguinte, sujeita à aprovação do credor. O montante retido na conta bancária específica é classificado como caixa restrito nas demonstrações financeiras.

Para os exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, o retorno médio anual das aplicações foi de 6,40% e 6,39%, respectivamente. Do total das aplicações vinculadas a financiamentos, R\$ 693 e R\$ 572 estão denominados em USD nos exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, respectivamente.

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 23.

12 Clientes e outros recebíveis

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Clientes	38.652	25.325
(-) Provisão de perdas de crédito esperadas	(576)	-
Ajuste a valor presente	(355)	-
Total	<u>37.721</u>	<u>25.325</u>

Perdas por redução no valor recuperável

A empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito (*rating*) para cada cliente com base em dados qualitativos e quantitativos, conforme determinado por políticas internas (nota 23); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) e na situação do recebível do cliente (a vencer ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão de perdas estimada durante o período findo em 31 de março de 2019 e 2018:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

Vencidas	Intervalo	2019	2018
		100% realizado	100% realizado
Até 30 dias	00,01% a 15,00%	5,95%	-
31 a 60 dias	00,01% a 20,00%	6,21%	-
61 a 90 dias	00,01% a 30,00%	0,01%	-
91 a 120 dias	10,00% a 50,00%	-	-
121 a 180 dias	50,00% a 75,00%	50,09%	-
Mais que 180 dias	100%	100,00%	-

A avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos em aberto não é significativo para uma provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	2019	2018
A vencer		
Até 30 dias	27.775	14.693
31 a 60 dias	2.129	115
61 a 90 dias	1.162	430
Mais que 90 dias	2.237	2.121
Subtotal	33.303	17.358
Vencido		
Até 30 dias	3.309	6.501
31 a 60 dias	451	869
61 a 90 dias	36	141
91 a 180 dias	543	412
Mais que 180 dias	79	44
Subtotal	4.418	7.967
Total	37.721	25.325

A redução ao valor recuperável de contas a receber de clientes e ativos de contrato na provisão para perda de crédito esperada durante o ano estão apresentadas na tabela a seguir:

Saldo inicial em 31 de março de 2018	-
Provisão para perda esperada	(79)
Adoção CPC 48	(497)
Saldo inicial em 31 de março de 2019	(576)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2019 e 2018 é de R\$ 548 e R\$ 32, respectivamente. Veja nota 34.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 23.



13 Estoques

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Estoque em poder de terceiros	62.353	8.378
Estoque almoxarifado	19.354	8.298
Matéria-prima	18.637	14.257
Produto acabado	2.751	1.302
Insumos de produção	14.220	2.241
Estoque em elaboração	5.336	2.322
Total	<u><u>122.651</u></u>	<u><u>36.798</u></u>

Os estoques são demonstrados considerando o valor de custo ou valor recuperável líquido, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado. A composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa 27.

Em 31 de março de 2019, haviam saldos de estoque de milho e etanol dados em garantia de empréstimos sendo 91.396 toneladas de milho e 1.000 metros cúbicos de etanol.

Em 31 de março de 2019 e 2018, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Matéria-prima - milho em grãos	62.353	8.378
Total	<u><u>62.353</u></u>	<u><u>8.378</u></u>

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 166.275 toneladas de milho, em 31 de março de 2019.

14 Adiantamentos a fornecedores

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Adiantamento a fornecedores de estoque	9.848	2.991
Adiantamento a fornecedores diversos	3.852	4.559
Total	<u><u>13.700</u></u>	<u><u>7.550</u></u>
Circulante	6.817	5.709
Não circulante	6.883	1.841

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante no circulante refere-se a compras de milho e biomassa, e no não circulante refere-se ao fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos e será utilizado para suprir as necessidades de biomassa.

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2019 e 2018 é de R\$ 746 e R\$ 0, respectivamente. Veja nota 34.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

15 Imobilizado

	2017		2018		2019	
	Adições	Transferências	Adições	Transferências	Adições	Transferências
Custo de aquisição do imobilizado						
Terreno	2.500	-	4.000	-	47.766	-
Edificações	-	69.353	69.353	33.012	256	33.012
Máquinas e equipamentos	1.126	277.086	279.870	323.007	25.808	628.685
Móveis e computadores	1.300	40	3.304	-	1.397	-
Veículos	1.182	-	1.594	-	51	-
Instalações	-	28.803	28.838	34.708	2.268	65.814
Obras em andamento	288.332	(375.273)	16.410	(372.190)	382.974	27.195
Adiantamento a fornecedores	22.092	(1.849)	45.353	(18.537)	65.101	(18.537)
Direito de uso	-	-	-	-	192	-
Total	316.532	(1.841)	448.722	-	525.813	-
Movimentação da depreciação						
Edificações	-	(1.325)	(1.325)	(1.812)	(1.812)	(3.137)
Máquinas e equipamentos	(51)	(11.899)	(11.950)	(15.025)	(15.025)	(26.975)
Móveis e computadores	(68)	(393)	(461)	(540)	(540)	(1.001)
Veículos	(80)	(84)	(164)	(168)	(168)	(332)
Instalações	-	(1.398)	(1.398)	(2.133)	(2.133)	(3.530)
Direito de uso	-	-	-	(16)	(16)	(16)
Total	(199)	(15.099)	(15.298)	(19,693)	(19,693)	(34,991)
Imobilizado Líquido	316.333		433,424			939,544



Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se a planta de Sorriso - MT, cuja previsão de conclusão é março de 2020.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1)/IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Empresa avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para redução ao valor recuperável em 31 de março de 2019.

Capitalização de custos de empréstimos

Em 31 de março de 2019 e 2018, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 42.862 e R\$ 9.903, respectivamente. Esses custos foram incorporados aos valores dos bens e serão apropriados na despesa via depreciação dos ativos qualificáveis. A taxa média de capitalização foi de 12,6% a.a. (a mesma para 31 de março de 2018).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do imobilizado em garantia de empréstimos. Os imobilizados são cedidos em garantia apenas quando colocados em uso e compreende os terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

16 Fornecedores

	2019	2018
Fornecedores de imobilizado	98.698	2.238
Fornecedores de matéria prima	10.837	9.778
Fornecedores diversos	10.492	8.534
Ajuste a valor presente	(74)	(226)
Total	119.953	20.324
Circulante	102.390	20.324
Não circulante	17.563	-

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

Em 31 de março de 2019 e 2018 o saldo de fornecedores com partes relacionadas era R\$ 0 e R\$ 3.554, respectivamente. Veja nota 34.

A Empresa disponibiliza a fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implica em alteração nas condições iniciais de negociação.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

	2019	2018
Fornecedores	99.918	20.324
Risco sacado	20.035	-
Total	119.953	20.324

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 23.

17 Empréstimos

	Moeda original	2019	2018
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	717.347	440.851
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	41.012	-
Total Empréstimos		758.359	440.851
(-) Custo de transação		(11.874)	(2.921)
Total		746.485	437.930
Passivo circulante		66.638	12.154
Passivo não circulante		679.847	425.776

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Os empréstimos para investimento possuem taxa de juros entre 9% e 12,6% a.a. Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 11,26% a.a.

Como forma de garantia aos empréstimos para investimentos, a Empresa concordou em pagar uma taxa ao credor no valor de US\$ 3.500 (taxa fixa) ou 2,0% do produto líquido em uma transação de venda de ações (taxa variável). Essa taxa é devida mesmo com o pagamento do empréstimo e é exigível da Empresa quando do atingimento de alguns objetivos, sendo a definição da taxa aplicável (fixa ou variável) a critério do credor. Dado que parte dos objetivos do acordo foi atingido, o credor já possui o direito de recebimento e há um componente fixo para mensuração, a Empresa reconheceu em 31 de março de 2019 e 2018, um passivo de R\$ 13.638 e R\$ 3.324, respectivamente (USD 3.500 e USD 1.000, respectivamente) que está demonstrado como outras contas a pagar no não circulante. Este valor é considerado como custo da transação e é amortizado no resultado de acordo com o prazo de vencimento do referido empréstimo.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 23.



Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Alienação fiduciária das quotas detidas pela Tapajós e Summit na Empresa;
- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 15);
- Alienação fiduciária de direitos creditórios e ativo fixo, conforme nota explicativa 15;
- Estoques de milho e etanol conforme nota explicativa 13; e
- Caixa restrito (nota explicativa 9).

A Empresa possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 717.347, as quais serão exigidas vigentes ao final do exercício a encerrar-se em 31 de março de 2021.

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de março de 2019						
Empréstimos para investimento (*)	717.347	27.733	77.466	103.287	374.858	134.003
Empréstimos para capital de giro	41.012	41.012	-	-	-	-
Total	758.359	68.745	77.466	103.287	374.858	134.003
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de março de 2018						
Empréstimos para investimento (*)	440.851	12.988	-	71.727	71.727	284.409

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Passivos		Total
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo de partes relacionadas*	
Saldos em 31 de março de 2018	437.930	83.677	521.607
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados de terceiros	257.821	-	257.821
Amortização de principal	(28.581)	(39.591)	(68.172)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	229.240	(39.591)	189.649
Outras variações			
Provisão de juros	29.333	4.883	34.215
Provisão de juros capitalizados	42.862	-	42.862
Pagamento de juros	(62.848)	-	(62.848)
Varição cambial	78.922	-	78.922
Custo de transação	(8.953)	-	(8.953)
Ajuste a valor presente sobre mútuo financeiro	-	29.064	29.064
Total de outras variações	79.315	33.947	113.262
Saldo em 31 de março de 2019	746.485	78.032	824.516



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

	Passivos		Total
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo de partes relacionadas*	
Saldos em 31 de março de 2017	134.089	37.730	171.819
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados	280.224	34.661	314.885
Amortização de principal	(2.000)	(12.001)	(14.001)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	278.224	22.660	300.884
Outras variações			
Provisão de juros	16.216	1.850	18.066
Provisão de juros capitalizados	9.903	-	9.903
Pagamento de juros	(18.058)	-	(18.058)
Varição cambial	17.556	-	17.556
Ajuste a valor presente sobre mútuo financeiro	-	21.437	21.437
Total de outras variações	25.617	23.287	48.904
Saldo em 31 de março de 2018	437.930	83.677	521.607

*Veja nota 34 de empréstimos de partes relacionadas.

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota 31).

18 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivo no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 10.787 e R\$8.854, em 31 de março de 2019 e 2018, respectivamente.

19 Impostos e contribuições

	2019	2018
PIS e Cofins	-	2.170
Impostos retidos na fonte (*)	983	155
ICMS	3.509	2.666
ISS	38	187
Outros impostos	861	231
Total	5.391	5.410

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural.

20 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2019, a Empresa não possuía passivos contingentes cuja saída de caixa seja considerada provável (idêntico em 31 de março de 2018).



a. Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Em 31 de março de 2019, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 27.577 para os quais nenhuma provisão foi constituída.

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo de tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.354.

21 Patrimônio líquido

b. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de março de 2019 e 2018 respectivamente é de R\$ 83.381, dividido em 83.381,928 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada:

	% de participação	2019		2018	
		Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	62.536	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	20.845	20.845	20.845
Total	100%	83.381	83.381	83.381	83.381

c. Reserva de capital

O saldo de empréstimo com partes relacionadas (quotista) ensejou o registro de ajuste a valor presente sobre o principal. O ajuste a valor presente resultou na constituição de reserva de capital que é demonstrado como componente do patrimônio líquido no balanço patrimonial. O valor registrado em reserva de capital em 31 de março de 2019 e 2018 é de R\$ 26.579 e R\$ 45.761, respectivamente, sendo a redução resultante de pagamento de principal do empréstimo no período.

d. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. O valor do benefício em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

e. Distribuição de lucros

Em 31 de março de 2019 a Empresa distribuiu lucros acumulados ao quotistas no valor de R\$ 16.031 (R\$ 0,19 por quota).

Quotista	2019			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	12.023	0,19
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	4.008	0,19
Total	100%	83.381	16.031	

22 Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento próprias e de terceiros, enquanto equilibra o retorno para os quotistas e o risco para os quotistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Empresa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados

23 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de março de 2019	Nota	Valor contábil			Total	Valor justo
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros		Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras - CDB	9	11.237	-	-	11.237	11.237
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissos	10	16.814	-	-	16.814	16.814
Total		28.051	-	-	28.051	28.051
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Bancos conta movimento	9	-	46	-	46	
Caixa restrito	11	-	22.462	-	22.462	
Clientes e outros recebíveis	12	-	37.721	-	37.721	
Depósitos judiciais		-	3.354	-	3.354	
Total		-	63.583	-	63.583	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	18	23.443	-	-	23.443	23.443
Total		23.443	-	-	23.443	23.443
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	16	-	-	119.953	119.953	
Empréstimos (*)	17	-	-	758.359	758.359	
Empréstimo partes relacionadas	34	-	-	78.032	78.032	
Total		-	-	956.344	956.344	



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

31 de março de 2018	Nota	Valor contábil		Valor justo	
		Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras - CDB	9	9.413	-	9.413	9.413
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	209.432	-	209.432	209.432
Total		218.845	-	218.845	218.845
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Bancos conta movimento	9	-	108	108	
Caixa restrito	11	-	15.514	15.514	
Clientes e outros recebíveis	12	-	25.325	25.325	
Total		-	40.947	40.947	
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores	16	-	20.324	20.324	
Empréstimos (*)	17	-	440.851	440.851	
Empréstimo partes relacionadas	34	-	83.677	83.677	
Total		-	544.852	544.852	

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros e NDFs de dólar. As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos de *swap*, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.



Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas no período de 31 de março de 2019.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez; e
Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração têm responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa, por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros medidos pelo custo amortizado, representam o exposição máxima de risco de crédito. A exposição máxima do risco de crédito na data das demonstrações financeiras é de:

	Nota	2019	2018
Caixa e equivalentes de caixa	9	11.283	9.521
Aplicações financeiras	10	16.814	209.432
Caixa restrito	11	22.462	15.514
Clientes e outros recebíveis	12	37.721	25.325
Depósitos judiciais		3.354	-
Total		91.634	259.792
Circulante		88.280	259.792
Não circulante		3.354	-

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito de clientes e outros recebíveis advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito.

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para os clientes que efetuem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- (a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- (b) Análise financeira sobre as demonstrações financeiras; e
- (c) Quando aplicável, constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval, etc.

Risco de liquidez

O departamento financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Empresa para assegurar que haja recurso suficiente para atender suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa é aplicado em títulos privados, CDBs e operações compromissadas, indexadas pela variação do CDI, com características de alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	2019	2018
Fornecedores	16	119.953	20.324
Empréstimos (*)	17	758.359	440.851
Empréstimo partes relacionadas	34	78.032	83.677
Instrumentos financeiros derivativos		23.443	-
Total		979.787	544.852
Passivo circulante		194.578	33.312
Passivo não circulante		785.209	511.540

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Em 31 de março de 2019 a Empresa possui as seguintes linhas de créditos pré-aprovadas no montante total de R\$ 180.000.

Na data base o saldo devedor das linhas de capital de giro é R\$ 41.012, conforme nota explicativa 17.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros:

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
31 de março de 2019					
Empréstimo partes relacionadas	78.032	151.704	-	-	151.704
Empréstimos (*)	758.359	1.057.193	132.878	164.352	759.963
Instrumentos financeiros derivativos	23.443	23.443	23.443	-	-
Fornecedores	119.953	119.953	102.390	17.563	-
Total	979.787	1.352.293	258.711	181.915	911.667
31 de março de 2018					
Empréstimo partes relacionadas	83.677	171.515	-	-	171.515
Empréstimos (*)	440.851	684.649	67.170	125.909	491.570
Fornecedores	20.324	20.324	20.324	-	-
Total	544.852	876.488	87.494	125.909	663.085

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Não é esperado que o fluxo de caixa incluído na análise da vencimento possam ocorrer em datas ou valores diferentes dos indicados acima.

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares americanos. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, swaps e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	2019		2018	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixa restrito	11	693	178	572	172
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros*	17	717.347	184.091	440.851	132.635

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2019, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

Instrumentos em 31 de março de 2019	USD	Moeda	Câmbio	Valor contábil	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 2)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Caixa Restrito	178	USD	3,8967	693	(173)	(347)	173	347
Passivos financeiros								
Empréstimos de terceiros (*)	184.091	USD	3,8967	717.347	179.337	358.674	(179.337)	(358.674)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido					179.163	358.327	(179.163)	(358.327)

Fontes: Ptax Bacen (Banco Central), considerando o último dia útil de março de 2019.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras intermediárias, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	2019	2018
Caixas e equivalentes de caixa	9	11.237	9.413
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	16.814	209.432
Empréstimos de terceiros	17	(41.012)	-
Total		(12.961)	218.845

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa – risco de taxa de juros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2019, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Exposição em 31/03/2019	Risco	Valor contábil	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)		
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)	
			%	25%	50%	25%	50%	
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	11.237	CDI	6,40	719	899	1.079	539	360
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	16.814	CDI	6,40	1.076	1.345	1.614	807	538
Empréstimos de terceiros	(41.012)	CDI	6,40	(2.625)	(3.281)	(3.937)	(1.969)	(1.313)
Total	(12.961)			(830)	(1.037)	(1.244)	(622)	(416)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(207)	(414)	207	414

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, considerando o último dia útil de março de 2019.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

d. Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante de US 179.059 em 31 de março de 2019.

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto prazo, principalmente opções e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2019 e 2018, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Valor da operação	Valor justo em 2019
NDF	Venda	01/03/2019	30/04/2019	60	USD	20.000	(2.593)
NDF	Venda	01/03/2019	31/05/2019	91	USD	20.000	(2.679)
NDF	Venda	01/03/2019	28/06/2019	119	USD	20.000	(2.748)
NDF	Venda	01/03/2019	31/07/2019	152	USD	20.000	(1.871)
NDF	Venda	01/03/2019	30/08/2019	182	USD	20.000	(3.038)
NDF	Venda	01/03/2019	30/09/2019	213	USD	20.000	(3.209)
NDF	Venda	01/03/2019	31/10/2019	244	USD	20.000	(3.322)
NDF	Venda	01/03/2019	29/11/2019	273	USD	20.000	(3.428)
NDF	Venda	29/03/2019	22/04/2019	24	USD	22.339	(504)
NDF	Venda	29/03/2019	22/04/2019	24	USD	2.352	(53)
Total instrumento financeiro derivativo (passivo)						<u>184.691</u>	<u>(23.443)</u>

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do resultado, conforme detalhado a baixo:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Ganho na operação com derivativos	15.875	-
Perda na operação com derivativos	(35.473)	(361)
Total	<u>(19.598)</u>	<u>(361)</u>



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

24 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente ativo

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Imposto de renda	13.123	-
Contribuição social	1.783	-
Total	<u>14.906</u>	<u>-</u>

b. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Imposto de renda	1.398	3.716
Contribuição social	2.693	1.341
Total	<u>4.091</u>	<u>5.057</u>



c. Imposto de renda e contribuição social diferido
Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Resultado	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão de crédito liquidação duvidosa	196	-	-	-	-	-	196	-
Provisões bônus	910	111	-	-	-	-	799	111
Provisões de comissão	596	1.328	-	-	-	-	(732)	1.328
Varição cambial não realizada	32.343	5.322	-	-	-	-	27.022	5.969
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	18.065	4.524	-	-	(13.541)	(3.047)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	176	94	-	-	(82)	27
Instrumento financeiro	7.971	-	-	-	-	-	7.971	70
Ajuste a valor presente de fornecedores	533	585	-	-	-	-	(52)	585
Ajuste a valor presente de clientes	121	-	-	-	-	-	121	-
Ajuste a valor presente de empréstimos	-	-	13.692	23.574	-	705	1.486	1.776
Base negativa/prejuízo fiscal	-	6.698	-	-	-	-	(6.698)	6.698
Ajuste de depreciação fiscal	-	-	23.134	10.365	-	-	(12.770)	(10.366)
Outros	122	-	-	653	-	-	774	(652)
	<u>42.791</u>	<u>14.043</u>	<u>55.067</u>	<u>39.210</u>	<u>8.395</u>	<u>705</u>	<u>4.494</u>	<u>2.499</u>
Compensação (*)	(42.791)	(14.043)	(42.791)	(14.043)	-	-	-	-
Total	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>12.277</u>	<u>25.166</u>	<u>8.395</u>	<u>705</u>	<u>4.494</u>	<u>2.499</u>

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.



d. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

Reconciliação da taxa efetiva	2019	2018
Resultado do período antes dos impostos	54.691	23.055
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(18.595)	(7.839)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social		
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	-	(1)
Outros	2.233	(819)
Imposto de renda e contribuição social	(16.362)	(8.659)
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do período		
Imposto de renda e contribuição social corrente	(20.856)	(11.158)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.494	2.499
Imposto de renda e contribuição social	(16.362)	(8.659)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	22.777	-
Imposto de renda e contribuição social no resultado do período	6.415	(8.659)
Alíquota efetiva	12%	-38%

Para informações sobre os incentivos fiscais de imposto de renda que a Empresa recebe, veja as principais políticas contábeis 7 (d).

Realização

Os ativos e passivos fiscais diferidos são ajustados pelos efeitos das alterações nas leis e alíquotas tributárias na data da sua promulgação. Os impostos diferidos ativos são reduzidos por uma provisão para avaliação quando, na opinião da Administração, é mais provável que alguma parte ou a totalidade dos ativos fiscais diferidos não serão realizados. A administração prevê que o valor dos ativos fiscais diferidos será realizado em algum momento no futuro e uma provisão para avaliação não é necessária em 31 de março de 2019. A Empresa pretende realizar os ativos fiscais diferidos da seguinte forma:



31 de março de 2019	Valor contábil	Até 12 meses
Varição cambial não realizada	32.343	32.343
Outros	10.447	10.447
Total	42.791	42.791

25 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui três divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações de cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGs (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho
Energia	Venda e revenda de Energia

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência do processo produtivo e venda de estoques de milho quando necessário. A Administração concluiu que essas outras operações não são um componente significativo do negócio para ser incluído como um segmento reportável. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos de um único processo produtivo - a moagem do milho - e, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.

Assim como para a tomada de decisão interna, a Administração entende que esse dado é relevante para fins de divulgação nas demonstrações financeiras intermediárias com base no CPC 22 / IFRS 8 – Informações por segmento, já que essa informação traz base de comparação da performance da Empresa com dados disponíveis no mercado.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

Receita por segmento	2019	2018
Anidro	327.988	85.697
Hidratado	128.551	148.248
Etanol	456.539	233.946
Alta proteína	37.368	15.300
Alta fibra	19.925	7.583
Úmido	8.737	3.016
Óleo de milho	12.322	3.448
Nutrição Animal	78.352	29.348
Energia	9.925	5.687
Outros segmentos	-	-
Receita operacional líquida por Segmento	544.816	268.980
Reclassificação - Frete sobre vendas	20.469	16.659
Receita operacional líquida total	565.286	285.639
Custo do produto vendido	(311.658)	(167.389)
Lucro bruto	253.628	118.251
Despesas Operacionais por segmento	(37.558)	(34.494)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(20.469)	(16.659)
Despesas operacionais total	(58.027)	(51.153)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(140.910)	(44.043)
Resultado do exercício antes dos impostos	54.691	23.055

Reclassificação do custo logístico na distribuição dos produtos, que foi visto pela Administração na receita líquida.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2019 e 2018, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem por aproximadamente 59% e 38%, respectivamente, da receita bruta.



26 Receita operacional líquida

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Mercado interno		
Etanol	512.613	275.335
DDGs	86.874	38.104
Óleo de milho	16.344	5.015
Energia elétrica	10.801	6.266
Receita operacional bruta	<u>626.632</u>	<u>324.720</u>
Deduções		
Impostos sobre vendas e outras deduções	<u>(61.346)</u>	<u>(39.081)</u>
Receita operacional líquida	<u><u>565.286</u></u>	<u><u>285.639</u></u>

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação negociada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol	A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.
DDG	
Óleo de milho	
Energia	

27 Custos do produto vendido

Os custos de produção do período são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o período encerrado em 31 de março de 2019 e 2018:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Milho em grãos	(193.776)	(98.216)
Biomassa	(28.556)	(17.654)
Mão de obra	(19.980)	(13.257)
Enzimas	(12.597)	(6.657)
Depreciação	(15.479)	(10.189)
Produção	(13.649)	(9.386)
Produtos químicos	(13.107)	(5.413)
Manutenção	(13.280)	(6.042)
Laboratório	(1.234)	(575)
Total	<u>(311.658)</u>	<u>(167.389)</u>

28 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Despesas com fretes sobre vendas	(20.469)	(16.659)
Despesa com pessoal	(5.439)	(3.369)
Despesas com comissão s/ vendas	(1.263)	-
Despesas com serviços contratados	(1.550)	(861)
Despesas com viagem	(248)	(231)
Despesas com impostos e taxas	(168)	(15)
Despesas do escritório	(124)	(55)
Outras despesas comerciais	(872)	(637)
Total	<u>(30.132)</u>	<u>(21.827)</u>

29 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do período encontram-se divididas da seguinte maneira:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Despesas com pessoal	(11.354)	(10.556)
Despesas com serviços contratados	(7.403)	(9.873)
Despesas com impostos e taxas	(1.284)	(1.794)
Despesas com viagem	(1.476)	(1.843)
Despesas com depreciação e amortização	(1.237)	(933)
Despesas do escritório	(877)	(1.185)
Outras receitas (despesas) operacionais	(1.221)	(1.243)
Total	<u>(24.852)</u>	<u>(27.426)</u>



30 Outras receitas (despesas) líquidas

As outras receitas (despesas) líquidas incorridas do período de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Outras receitas (despesas)	98	-
Despesas indedutíveis	(2.124)	-
Descartes em inventário	(1.017)	(1.899)
Total	<u>(3.043)</u>	<u>(1.899)</u>

31 Despesas e receitas financeiras líquidas

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Receitas financeiras		
Rendimento sobre aplicação financeira	5.539	2.311
Descontos obtidos	1.883	152
Ajuste a valor presente - clientes	3.267	-
Ganho na operação com derivativos	15.875	-
Juros ativos	-	114
	<u>26.564</u>	<u>2.577</u>
Despesas financeiras		
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(27.714)	(16.216)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	(4.883)	(1.850)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(5.415)	(3.513)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	(4.371)	(5.224)
Tarifa bancos	(2.147)	(138)
IOF	(400)	(844)
Perda na operação com derivativos	(35.473)	(361)
Outros	(7.157)	(767)
	<u>(87.561)</u>	<u>(28.913)</u>
Variação cambial ativa	1.541	-
Variação cambial passiva	(81.454)	(17.707)
	<u>(79.913)</u>	<u>(17.707)</u>
Receitas (despesas) financeiras líquidas	<u>(140.910)</u>	<u>(44.043)</u>

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 23.

Segue abaixo a abertura do resultado da variação cambial líquida por natureza:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

	2019	2018
Variação cambial líquida de fornecedores		
Provisão de variação cambial de fornecedores	(907)	-
Variação cambial realizada de fornecedores	(84)	-
	(991)	-
 Variação cambial líquida referente empréstimo		
Provisão de variação cambial de empréstimo	(78.922)	(17.556)
Variação cambial realizada de empréstimo	-	(151)
	(78.922)	(17.707)
 Variação cambial líquida	(79.913)	(17.707)

32 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do exercício com os valores utilizados para calcular o lucro líquido básico e diluído por quota. O resultado por quota é calculado dividindo-se o lucro ou prejuízo do período pelo total de quotas.

	2019	2018
Lucro líquido do exercício (a)	61.106	14.396
Quantidade média de quotas (b)	83.381	65.442
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	0,73	0,22

33 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2019:

- (a) Venda de etanol de 70 mil metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2019 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- (b) Venda de DDGs de 220 mil toneladas, que ocorrerão até fevereiro de 2020 a um preço médio bruto de R\$ 389,39 por tonelada.
- (c) Venda de óleo de milho de mil toneladas, que ocorrerão até abril de 2019 a um preço médio bruto de R\$ 2.519 por tonelada.
- (d) Venda de energia de 35.156 MWh, ocorrerão até março de 2020 a um preço médio bruto de R\$ 223,68 por MWh.
- (e) A Empresa realiza operações de compra a termo de commodities (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. De acordo com o CPC 47 / IFRS 9, o valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo aberto uma vez que são celebrados e colhidos com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperadas da Empresa. Em 30 de junho de 2020 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço corrigido sendo o volume de



1.143.149 mil toneladas a um custo total aproximado de R\$ 406.453, o que representa um preço médio bruto de R\$ 21,33 que ocorrerão até novembro de 2020.

Contratos firmados de compra de eucalipto a um preço médio bruto contratado de R\$ 33,14, que totalizam um montante de R\$ 26.060, dos quais já foi adiantado o montante de R\$ 4.089.

34 Partes relacionadas

e. Controladora

A controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables Participações I Ltda.

f. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são o pessoal-chave da administração com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No período encerrado em 30 de março de 2019 e 31 de março de 2018, foram auferidos aos administradores, os benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros) eram provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas de Pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	2019	2018
Benefício de curto prazo	2.491	606

g. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como das transações que influenciaram o resultado do período, relativos às operações com partes relacionadas são:

Categoria	Nota	2019	2018
Quotista não controlador		-	3.554
	16	-	3.554
Categoria			
Outras partes relacionadas		262	-
Quotista não controlador		286	32
	12	548	32
Categoria			
Quotista não controlador indireto		746	-
	14	746	-

A Empresa mantém saldo em fornecedores com partes relacionadas referente à aquisição de matéria-prima no período, e também mantém saldo em contas a receber de clientes com partes relacionadas referente à venda de DDG no período. A Empresa mantém a aderência às políticas internas, garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.

Os valores, quantidades e preços praticados com partes relacionadas nas compras de produtos estão relacionados abaixo:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

01 de abril a 31 de março de 2019		Custo	Quantidade	
<u>Natureza do relacionamento</u>	<u>de aquisição</u>		<u>em ton</u>	<u>Produto</u>
Outras partes relacionadas	10.118		581	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	5.147		256	Milho em grãos

01 de abril a 31 de março de 2019		Custo		
<u>Natureza do relacionamento</u>	<u>de Serviços</u>			<u>Serviços</u>
Outras partes relacionadas	4.648			Aluguel de armazém

01 de abril a 31 de março de 2018		Custo	Quantidade	
<u>Natureza do relacionamento</u>	<u>de aquisição</u>		<u>em ton</u>	<u>Produto</u>
Outras partes relacionadas	50.062		2.651	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	600		34	Milho em grãos

Os valores, quantidades e preços praticados com partes relacionadas nas vendas de produtos estão relacionados abaixo:

1 de abril a 31 de março de 2019		Receita	Quantidades	
<u>Natureza do relacionamento</u>	<u>de venda</u>		<u>em tons</u>	<u>Product</u>
Não controlador indireto	1.399		14.241	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	926		2.599	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	915		1.296	DDG FS Essencial

01 de abril a 31 de março de 2018		Receita	Quantidade	
<u>Natureza do relacionamento</u>	<u>de venda</u>		<u>em ton</u>	<u>Produto</u>
Quotista não controlador indireto	1.389		3.872	DDG Wetcake
Outras partes relacionadas	150		654	DDG Hi-protein

A Empresa possui os seguintes empréstimos com partes relacionadas em 31 de março de 2019:

(i) *Empréstimos com partes relacionadas com cobrança de juros*

<u>Natureza</u>	<u>Moeda</u>	<u>Médio a.a. (%)</u>	<u>Vencimento</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Controladora	BRL	10,00%	2027-2028	53.007	48.125

Para mais informações sobre a exposição da Empresa a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 23.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2019

(ii) *Empréstimos com partes relacionadas sem cobrança de juros*

Credor	Datas		Valor R\$	Ajuste a Valor Presente	Valor Presente
	Contratação	Vencimento			
Controladora	27/04/2016	27/04/2026	1.109	680	429
Controladora	05/05/2016	05/05/2026	234	144	90
Controladora	13/05/2016	13/05/2026	1.857	1.143	714
Controladora	30/05/2016	30/05/2026	15.150	9.361	5.789
Controladora	01/06/2016	01/06/2026	361	223	138
Controladora	09/06/2016	09/06/2026	637	394	242
Controladora	28/06/2016	28/06/2026	125	78	47
Controladora	25/07/2016	25/07/2026	663	415	248
Controladora	01/08/2016	01/08/2026	21.499	13.472	8.027
Controladora	05/08/2016	05/08/2026	7.076	4.438	2.638
Controladora	20/08/2016	20/08/2026	1.725	1.086	640
Controladora	25/08/2016	25/08/2026	3.664	2.308	1.356
Controladora	26/09/2016	26/09/2026	797	505	291
Controladora	26/09/2016	26/09/2026	509	323	186
Controladora	23/03/2017	23/03/2027	6.367	3.850	2.517
Controladora	21/08/2017	21/08/2027	3.522	1.851	1.672
Total			65.296	40.272	25.024

Os recursos financeiros foram adiantados em dólares americanos e convertidos em montantes a pagar em reais, não estando sujeitos a variação cambial.

Tais empréstimos podem ser convertidos em capital social, conversão essa que será avaliada até o seu vencimento, a depender do cumprimento de determinadas condições precedentes que são definidas em contratos entre quotistas.

Por não haver cobrança de juros sobre tais operações, fez-se necessário ajustar a operação ao valor presente. Para tanto, considerou-se o prazo da operação (10 anos) e a taxa de juros anual Selic da época da captação dos recursos, sendo 14,05% em 2016 e 12,15% e 9,15% em 2017.

O ganho auferido por conta deste ajuste foi registrado no patrimônio líquido como reserva de capital, líquido dos efeitos tributáveis. A amortização mensal do ajuste a valor presente, foi calculada com base no prazo de pagamento dos contratos.

Como consequência, a obrigação total a pagar pode ser assim demonstrada:

	2019	2018
Passivo não Circulante		
Empréstimos com partes relacionadas (sem juros) principal	65.296	104.887
Empréstimos com partes relacionadas (com juros) principal	46.275	46.276
Empréstimos com partes relacionadas - juros a pagar	6.733	1.850
Ajuste a valor presente	(40.272)	(69.336)
Total	78.032	83.677



35 Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2019, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era de R\$ 1.684.484 (R\$ 1.332.026 em 2018) para danos materiais, R\$ 200.000 (R\$ 200.000 em 2019) para seguros de perda de uso e R\$ 20.000 (R\$ 20.000 em 2018) para responsabilidade civil (D&O).

36 Demonstrações dos fluxos de caixa

a. Ativo imobilizado

Durante o exercício findo em 31 de março de 2019 e 31 de março de 2018, conforme mencionado na nota explicativa 15, foram adquiridos ativos imobilizados ao custo total de R\$ 383.316 e R\$ 109.254, respectivamente, da seguinte forma:

	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Custos com aquisição de imobilizado	525.621	134.031
Movimentação de fornecedor de ativo imobilizado	(96.460)	(14.874)
Capitalização de custos de empréstimos	(42.862)	(9.903)
Adição em direito de uso	192	-
Outros	(3.175)	-
Aquisição líquida de imobilizados	<u><u>383.316</u></u>	<u><u>109.254</u></u>

37 Eventos subsequentes

a. Captação de recursos

Em fevereiro de 2020, as fases 1 e 2 da planta de Sorriso foram concluídas e operacionais e os ativos colocados em serviço (nota 15). Os investimentos totais nessas fases giram em torno de R\$ 1 bilhão.

b. Aspectos relacionados ao COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. A imensa maioria dos governos, nos cinco continentes, passou a adotar medidas restritivas para conter a disseminação do vírus, que têm potencial para afetar significativamente a economia global, tendo em vista a interrupção ou desaceleração da cadeia de suprimentos e o aumento significativo da incerteza econômica, considerando o aumento na volatilidade dos preços dos ativos, das taxas de câmbio e a queda das taxas de juros de longo prazo. As principais economias do Mundo e os principais blocos econômicos vêm estudando pacotes de estímulos econômicos expressivos para superar a potencial recessão econômica que estas medidas de mitigação da propagação do COVID-19 possam provocar.



No Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo da União publicaram diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública. Os governos estaduais e municipais também publicaram diversos atos normativos buscando restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

Diante deste cenário, a Administração da Empresa efetuou simulação de diferentes cenários e avaliou os possíveis impactos nas operações. Essa avaliação levou em consideração efeitos micro e macroeconômicos dos impactos decorrentes dos esforços para conter a epidemia.

Com base nessa avaliação, a Administração adotou uma série de medidas mitigatórias com o objetivo de preservar a saúde e segurança dos colaboradores, bem como de assegurar a continuidade operacional da Empresa.

Dentre as ações adotadas, destacam-se:

- Restrição do acesso de terceiros às unidades;
- Medição de temperatura dos colaboradores nos acessos às unidades;
- Implantação da política de trabalho remoto (home-office) para todos os colaboradores cuja presença física na Empresa não é requerida;
- Distribuição de Álcool gel aos colaboradores;
- Doação de Álcool gel para o Poder Público, como auxílio no combate a pandemia no Estado e na comunidade;
- Adesão ao pacote de benefícios fiscais e trabalhistas ofertados pelo governo;
- Renegociação e alongamento dos prazos no intuito de preservação de caixa para manutenção das operações;
- Acompanhamento tempestivo da posição de contas a receber;
- Prospecção de clientes e efetivação de vendas em novas praças, incluindo exportações.
- Adequação organizacional

A Administração da Empresa entende que os efeitos econômicos decorrentes dos esforços para conter a epidemia não impactarão de forma significativa o valor recuperável de seus ativos e não comprometerão sua capacidade operacional e de continuidade dos negócios.



ANEXO XIV - Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020



FS Agrisolutions
Indústria de
Biocombustíveis
Ltda.

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2020**

KPDS 721870



Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	7
Demonstrações de resultados	8
Demonstrações de resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto	11
Demonstrações do valor adicionado	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13



KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

**Aos Diretores e Quotistas da
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda.**
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. ("Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2020, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Em 1º de junho de 2020, emitimos relatório de auditoria sem modificação sobre as demonstrações financeiras da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. para o exercício findo em 31 de março de 2020, que agora estão sendo reemitidas. Conforme descrito na nota explicativa nº 2, essas demonstrações financeiras foram alteradas e estão sendo reemitidas para refletir uma base de preparação de acordo com a Lei nº 6.404 de 1976 e as normas da CVM descritas na referida nota explicativa. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.



Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

Veja as Notas nº 7 (f) e 24 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme mencionado na Nota 24 (c) a Empresa possui imposto de renda e contribuição social diferidos ativos decorrentes de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social no montante de R\$ 213.093 mil que foram considerados recuperáveis com base em projeções de lucros tributáveis futuros.</p> <p>A Empresa usa certas premissas como volume e preços para projetar a receita e a margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para determinar os lucros tributáveis futuros.</p> <p>Consideramos esse assunto como um assunto chave de auditoria, devido à importância do imposto de renda diferido ativo e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o lucro tributável futuro que apresenta um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos das demonstrações financeiras.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Com a ajuda de nossos especialistas em <i>corporate finance</i>, avaliamos a razoabilidade das principais premissas usadas na preparação de projeções de lucro tributável futuro, incluindo volume e preços projetados para projetar receita e margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definido no estudo da Empresa para apuração de lucros tributáveis futuros. Análise de sensibilidade para testar a consistência e razoabilidade dos lucros projetados pela Empresa. <p>Com base nos procedimentos de auditoria resumidos acima, consideramos que o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2020.</p>

Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados ao projeto de construção da planta industrial em Sorriso - MT

Veja as Notas nº 7 (i) e 15 das demonstrações financeiras

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2020, a Empresa registrou valores significativos no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para expansão da planta industrial de Sorriso — MT, incluindo a capitalização de uma quantidade significativa de despesas.</p> <p>A Empresa usa certas premissas para distinguir entre quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos do imobilizado e que devem ser reconhecidos como despesas.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliação dos critérios da administração da Empresa para determinar quais dos custos atribuíveis relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT estão de acordo com os requisitos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com o IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado.



<p>Consideramos este assunto um dos principais assuntos de auditoria, devido às premissas feitas pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação do preço de aquisição dos custos atribuíveis, com base em teste amostral que suportam os valores capitalizados, tais como: contratos, nota fiscal de recebimento dos equipamentos adquiridos e recebimento bancário de pagamentos de adiantamentos a fornecedores. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2020.</p>
--	---

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de março de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, e cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP-027666/F



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2020	2019	Passivo	Nota	2020	2019
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	310.001	11.283	Fornecedores	16	233.508	102.390
Aplicações financeiras	10	79.586	16.814	Empréstimos	17	538.943	66.638
Caixa restrito	11	75.818	22.462	Adiantamentos de clientes	18	29.326	10.787
Clientes e outros recebíveis	12	104.197	37.721	Imposto de renda e contribuição social	24.b	-	4.091
Estoques	13	305.176	122.651	Impostos e contribuições a recolher	19	9.323	5.391
Adiantamentos a fornecedores	14	60.652	6.817	Ordenados e salários a pagar		23.885	5.740
Imposto de renda e contribuição social	24.a	3.881	14.906	Instrumentos financeiros derivativos	23.c	35.474	23.443
Impostos a recuperar	19	64.412	8.415	Total passivo circulante		870.459	218.481
Despesas antecipadas		2.909	1.075				
Ativo biológico		5.564	-	Não circulante			
Instrumentos financeiros derivativos	23.c	24.049	-	Fornecedores	16	3.565	17.563
Outros créditos		387	387	Empréstimos	17	2.498.230	679.847
Total ativo circulante		1.036.632	242.531	Empréstimo de partes relacionadas	31	59.416	78.032
				Passivo fiscal diferido	24.c	-	12.277
Não circulante				Outras contas a pagar		30.544	13.805
Realizável ao longo prazo				Total passivo não circulante		2.591.755	801.523
Ativo fiscal diferido	24.c	115.536	-				
Ativo biológico		10.042	-	Patrimônio líquido			
Depósitos judiciais	20	3.580	3.354	Capital social	21	83.381	83.381
Adiantamentos a fornecedores	14	9.106	6.883	Reserva de capital		612	26.579
Total do realizável ao longo prazo		138.264	10.236	Reserva de incentivo fiscal		16.741	22.777
				(Prejuízos) lucros acumulados		(189.058)	43.487
Imobilizado				Total patrimônio líquido		(88.324)	176.224
Intangível	15	2.190.785	939.544				
Total do ativo não circulante		2.337.258	953.697	Total do passivo		3.462.214	1.020.005
Total do ativo		3.373.890	1.196.228	Total do passivo e do patrimônio líquido		3.373.890	1.196.228

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	Nota	2020	2019
Receita operacional líquida	26	1.231.820	565.286
Custo do produto vendido	27	<u>(673.893)</u>	<u>(311.658)</u>
Lucro bruto		557.927	253.628
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	28	(73.441)	(30.132)
Despesas administrativas e gerais	29	(52.195)	(24.852)
Outras receitas (despesas) líquidas	30	<u>6.534</u>	<u>(3.043)</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		<u>438.825</u>	<u>195.601</u>
Receitas financeiras	31	84.080	26.564
Despesas financeiras	31	(287.457)	(87.561)
Variação cambial líquida	31	<u>(563.330)</u>	<u>(79.913)</u>
(Despesas) receitas financeiras líquidas		<u>(766.707)</u>	<u>(140.910)</u>
Resultado do exercício antes do impostos		<u>(327.882)</u>	<u>54.691</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	24.d	4.091	(20.856)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24.d	115.147	4.494
Incentivos fiscais de Imposto de renda	24.d	<u>-</u>	<u>22.777</u>
Resultado do exercício		<u>(208.644)</u>	<u>61.106</u>
Resultado por ação - básico e diluído (em R\$)	32	(2,50)	0,73

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	2020	2019
Resultado do exercício	<u>(208.644)</u>	<u>61.106</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>(208.644)</u></u>	<u><u>61.106</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivo fiscal	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Saldo em 1º de abril de 2018	83.381	45.761	-	18.304	147.446
Reserva de incentivos fiscal	-	-	22.777	(22.777)	-
Distribuição de lucros acumulados (equivalente a R\$ 0,19 por quota)	-	-	-	(16.031)	(16.031)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(16.297)	-	-	(16.297)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(2.885)	-	2.885	-
Resultado do exercício	-	-	-	61.106	61.106
Saldo em 31 de março de 2019	83.381	26.579	22.777	43.487	176.224
Reserva de incentivos fiscal	-	-	(6.036)	6.036	-
Distribuição de lucros acumulados (equivalente a R\$ 0,38 por quota)	-	-	-	(31.318)	(31.318)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(24.586)	-	-	(24.586)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(1.381)	-	1.381	-
Resultado do exercício	-	-	-	(208.644)	(208.644)
Saldo em 31 de março de 2020	83.381	612	16.741	(189.058)	(88.324)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Em Reais)

	Nota	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		(208.644)	61.106
Ajuste para:			
Depreciação e amortização		41.697	17.013
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferidos e incentivos fiscais	24.d	(119.238)	(6.415)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo		2.093	4.371
Ajuste a valor presente - fornecedores		(14.286)	(5.568)
Ajuste a valor presente - recebíveis		2.296	3.622
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros		105.677	29.333
Provisão de juros sobre empréstimos de partes relacionadas		5.393	4.883
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		(12.018)	23.443
Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	12	5	576
Provisão para perda de adiantamento à fornecedores		-	1.841
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		570.838	79.829
Variações em:			
Clientes e outros recebíveis		(68.777)	(16.594)
Estoques		(176.246)	(85.853)
Adiantamentos a fornecedores		(56.059)	(7.990)
Impostos a recuperar		(44.971)	(22.653)
Despesas antecipadas		(1.834)	(336)
Depósitos judiciais		(226)	(3.354)
Outros créditos		-	(387)
Fornecedores		58.693	14.999
Adiantamento de clientes		18.539	1.934
Ordenados e salários a pagar		18.145	3.078
Impostos e contribuições a recolher		12.377	17.382
Outras contas a pagar		(14.517)	1.529
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(146.780)	(27.155)
Imposto de renda e contribuição social pagos		<u>(8.446)</u>	<u>(16.446)</u>
Fluxo de caixa (aplicado nas) proveniente das atividades operacionais		<u>(36.289)</u>	<u>72.189</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Imobilizado	36.a	(1.136.347)	(383.316)
Ativo biológico		(9.918)	-
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		(65.408)	(42.862)
Intangível		(7.262)	(3.536)
Aplicações financeiras		(62.772)	192.617
Caixa restrito		<u>(53.356)</u>	<u>(6.948)</u>
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		<u>(1.335.063)</u>	<u>(244.045)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos captados de partes relacionadas		-	-
Empréstimos captados de terceiros	17.b	1.833.282	257.821
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	17.b	(63.603)	(39.591)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	17.b	(68.291)	(28.581)
Lucros distribuídos	21.d	<u>(31.318)</u>	<u>(16.031)</u>
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamentos		<u>1.670.070</u>	<u>173.618</u>
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		<u>298.718</u>	<u>1.762</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		<u>11.283</u>	<u>9.521</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		<u>310.001</u>	<u>11.283</u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	2020	2019
Receitas (1)	1.378.989	625.344
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	1.372.455	625.245
Outras receitas	6.534	99
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	-	-
Insumos adquiridos de terceiros	640.547	291.517
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	558.958	252.706
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	81.589	38.811
Perda/recuperação de valores ativos	-	-
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	738.442	333.827
Depreciação e amortização (4)	41.409	17.013
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia (3) - (4) = (5)	697.033	316.814
Valor adicionado recebido em transferência (6)	106.005	28.105
Receitas financeiras	106.005	28.105
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	803.038	344.919
Distribuição do valor adicionado	803.038	344.919
Pessoal	65.695	37.158
Remuneração direta	52.828	28.593
Benefícios	10.165	7.060
F.G.T.S.	2.702	1.505
Impostos, taxas e contribuições	73.275	77.640
Federais	(2.331)	50.685
Estaduais	75.606	26.955
Remuneração de capitais de terceiros	872.712	169.015
Juros	111.489	32.597
Outras (despesas com variação cambial)	761.223	136.418
Remuneração de capitais próprios	(208.644)	61.106
Resultado do exercício	(208.644)	61.106

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., (“Empresa”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho e energia elétrica. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables Participações I Ltda. (Summit) e Tapajós Participações S.A., cuja participação é respectivamente de 75% e 25%.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 31 de agosto de 2020.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa, estão apresentados na nota explicativa 7.

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Empresa no qual o CPC 06(R2) / IFRS 16 – Arrendamentos foram aplicados. As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota explicativa 5.

Reemissão de demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de março de 2020, originalmente emitidas em 1º de junho de 2020, estão sendo reemitidas, para uma base de preparação, de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, as normas da CVM, e incluindo as práticas contábeis IAS 33 / CPC 41 - Lucro por Ação e IFRS 8 / CPC 22 - Informação por Segmento, em função do pedido de registro da Empresa como emissor de valores mobiliários.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.



4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

O julgamento é aplicado sobre as políticas contábeis que tem efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e estão incluídas na seguinte nota:

- *Nota explicativa 15 – Avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como custo do ativo imobilizado.*

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas em 31 de março de 2020 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício financeiro que termina em 31 de março de 2020 estão incluídas nas notas a seguir:

- *Nota explicativa 12 - provisão para perdas esperadas no crédito;*
- *Nota explicativa 15 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;*
- *Nota explicativa 15 - vida útil do ativo imobilizado;*
- *Nota explicativa 12, 16 e 34 - ajuste a valor presente de contas a receber, fornecedores e empréstimos de partes relacionadas; e*
- *Nota explicativa 24 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.*

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.



Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 23.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

5.1 CPC 06 (R2)/ IFRS 16 Arrendamentos

O CPC 06 (R2)/ IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções opcionais estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma IAS17, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais.

O CPC 06 (R2)/IFRS 16 substitui as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06/IFRS Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03/IFRIC 4 Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil e é efetiva, a partir de 1º de abril de 2019.

CPC 06 (R2) /IFRS 16 está em vigor, no caso da Empresa, a partir de 1º de abril de 2019 e não foi identificado impactos relevantes a serem registrados nas demonstrações financeiras da Empresa.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos mensurados pelo valor justo; e
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

7 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja também nota explicativa 5).

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.



Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

b. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A Empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) ou de longo prazo (mais de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado spot. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A receita é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota 26.



c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas.

(i) PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Com base na Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 1.432 de 29 de setembro de 2003, na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, e nos termos do 8º do art. 5º do Decreto 1.943/2013 fica assegurado a Empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 a concessão de benefício fiscal no montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

(ii) SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

Cada uma das usinas de propriedade da Empresa é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A Empresa só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso está em processo de arquivamento com aprovação prevista a partir de 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide nota 24d e nota 21c).

e. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

Rendimentos sobre aplicações financeiras;

Juros ativos e passivos;

Descontos obtidos;

Amortização ajuste ao valor presente (AVP);

Tarifas bancárias

Ganho na operação com derivativos; e

Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.



A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- o valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- o custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não está com redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, para ativos financeiros que sofreram perda de valor recuperável após o reconhecimento inicial, a receita de juros é calculada aplicando a taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro. Se o ativo não estiver mais com redução no valor recuperável de crédito, o cálculo da receita de juros será revertido para a base bruta.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

g. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. O ativo biológico da Empresa em 31 de março de 2020 é composto por floresta de eucalipto a plantação de bambu, a serem utilizados como biomassa na operação.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas / despesas operacionais no resultado, conforme nota explicativa 30.



(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.



k. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes -instrumento patrimonial (VOJRA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

- Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020*

de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas:

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.



Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.



(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

l. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa, exceto pelo saldo mantido na rubrica de aplicações financeiras onde o recurso é mantido exclusivamente para investimento na construção da planta industrial.

m. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Veja nota 23

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação.



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020*

Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.



o. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Administração da Empresa não identificou necessidade de constituição com base em algum evento passado.

p. Capitalização dos custos dos empréstimos

Os custos da captação de recursos de terceiros são capitalizados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 08 (R1)/IAS 39 - Custos de Transação e Prêmio na Emissão de Títulos e Valores Imobiliários, e CPC 20 (R1)/IAS 23 - Custo de Empréstimos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota 17.

q. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Diretoria da Empresa para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

r. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de abril de 2020. A Empresa não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS;
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15/IFRS 3); e
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	2020	2019
Bancos conta movimento	1.533	46
Aplicações financeiras - CDB	308.468	11.237
Total	310.001	11.283



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

A Empresa considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos com vencimentos não superior a 3 meses, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários (“CDB”), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019, o retorno médio anual desses investimentos foi de 3,65% e 6,40%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa.

As informações sobre a exposição da Empresa a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 23.

10 Aplicações financeiras

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Valores aguardando fechamento de câmbio	46.744	-
Certificado de depósito bancário (“CDB”) e compromissadas	32.842	16.814
Total	<u>79.586</u>	<u>16.814</u>

Os recursos classificados como aplicações financeiras serão utilizados em investimentos necessários para a construção da unidade industrial de Sorriso, com base nos compromissos que a Empresa possui.

As aplicações financeiras no montante de R\$ 46.744 referem-se a recursos mantidos em dólares a serem consumidos na obra em andamento.

Os certificados de depósitos bancários (“CDB”) são instrumentos oferecidos por bancos com taxas definidas por bancos individuais, geralmente vinculadas à taxa do CDI mais ou menos um spread fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019, o retorno médio anual desses investimentos foi de 3,65% e 6,40%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa, para serem consumidos nos investimentos da planta de Sorriso.

As informações sobre a exposição da Empresa a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota 23.

11 Caixa restrito

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Recebimentos restritos	9.853	3.772
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	65.965	18.690
Total	<u>75.818</u>	<u>22.462</u>

A Empresa é requerida a manter saldo em aplicação financeira (reserva de serviço da dívida) no montante equivalente aos juros e parcela do principal do contrato de financiamento, que possuem vencimento trimestral. Esses recursos são classificados como caixa restrito nas demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

De acordo com o contrato de financiamento de longo prazo, a Empresa é requerida a utilizar uma conta bancária específica para recebimento do contas a receber, que só é liberada para a conta bancária operacional no dia útil seguinte, sujeita à aprovação do credor. O montante retido na conta bancária específica é classificado como caixa restrito nas demonstrações financeiras.

Para os exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019, o retorno médio anual desses investimentos foi de 3,65% e 6,40%, respectivamente. Do total dos investimentos vinculados aos financiamentos, R\$ 942 e R\$ 693 estão denominados em USD nos exercícios findos em 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019, respectivamente .

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 23.

12 Clientes e outros recebíveis

	2020	2019
Clientes	104.908	38.652
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(581)	(576)
Ajuste a valor presente	(130)	(355)
Total	104.197	37.721

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota 23); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão e perdas realizadas durante os exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019.

Vencido	Intervalo	2020	2019
		% realizado	% realizado
Até 30 dias	00,01% a 15,00%	3,90%	5,95%
31 a 60 dias	00,01% a 20,00%	6,06%	6,21%
61 a 90 dias	00,01% a 30,00%	0,01%	0,01%
91 a 120 dias	10,00% a 50,00%	-	-
121 a 180 dias	50,00% a 75,00%	-	50,09%
Mais que 180 dias	100%	100,00%	100,00%

A avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos em aberto não é significativo para uma provisão.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	2020	2019
A vencer		
Até 30 dias	30.179	27.775
31 a 60 dias	25.823	2.129
61 a 90 dias	12.340	1.162
Mais que 90 dias	30.556	2.237
Subtotal	98.898	33.303
Vencido		
Até 30 dias	4.713	3.309
31 a 60 dias	33	451
61 a 90 dias	158	36
91 a 180 dias	-	543
Mais que 180 dias	395	79
Subtotal	5.299	4.419
Total	104.197	37.721

A redução ao valor recuperável de contas a receber de clientes e ativos de contrato durante o ano estão apresentadas na tabela a seguir.

	2020	2019
Saldo inicial em 31 de março de 2019	(576)	-
Mudanças em perdas de créditos esperadas	(5)	(576)
Saldo inicial em 31 de março de 2020	(581)	(576)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2020 e 2019 é de R\$ 23.705 e R\$ 548, respectivamente. Veja nota 34.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 23.

13 Estoques

	2020	2019
Estoque em poder de terceiros	98.364	62.353
Matéria-prima	99.596	18.637
Insumos de produção	37.550	14.220
Estoque almoxarifado	30.950	19.354
Produto acabado	31.269	2.751
Estoque em elaboração	7.447	5.336
Total	305.176	122.651



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Os estoques são demonstrados considerando o valor de custo ou valor recuperável líquido, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado. A composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa 27.

Em 31 de março de 2020 haviam 304.448 toneladas de estoques de grãos dados em garantia de empréstimos bancários, além de 7.000 metros cúbicos de etanol.

Em 31 de março de 2020 e 2019, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Matéria-prima - milho em grãos	93.688	62.353
Produto acabado	4.676	-
Total	<u>98.364</u>	<u>62.353</u>

Os estoques de matéria-prima em poder de terceiros correspondem a 222.204 toneladas de milho, 3.878 metros cúbicos de etanol, em 31 de março de 2020.

14 Adiantamentos a fornecedores

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Adiantamento a fornecedores de estoque	64.777	9.847
Adiantamento a fornecedores diversos	4.981	3.852
Total	<u>69.758</u>	<u>13.699</u>
Circulante	60.652	6.817
Não circulante	9.106	6.883

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos.

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2020 e 2019 é de R\$ 3.248 e R\$ 746, respectivamente. Veja nota 34



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

15 Imobilizado

Custo de aquisição do imobilizado	2018		2019		2020	
	Adições	Transferências	Adições	Transferências (*)	Baixas	Transferências (*)
Terreno	4.000	-	51.766	-	-	-
Edificações	69.353	33.012	102.620	70	(325)	364.761
Máquinas e equipamentos	279.870	323.007	628.685	4.444	(80)	323.859
Móveis e computadores	3.304	-	4.701	3.119	-	5.220
Veículos	1.594	51	1.645	1.899	(97)	-
Instalações	28.838	34.708	65.814	9	-	266.856
Obras em andamento	16.410	(372.190)	27.194	1.277.265	-	(1.033.004)
Adiantamento a fornecedores	45.353	(18.537)	91.917	53.619	-	-
Direito de uso	-	192	192	1.848	-	2.040
Total	448.722	525.813	974.535	1.369.193	(502)	(72.308)
Movimentação da depreciação						
Edificações	(1.325)	(1.812)	(3.137)	(3.345)	18	(1.617)
Máquinas e equipamentos	(11.950)	(15,025)	(26,975)	(34,102)	20	4,710
Móveis e computadores	(461)	(540)	(1.001)	(935)	1	(411)
Veículos	(164)	(168)	(332)	(795)	35	-
Instalações	(1.398)	(2.133)	(3.530)	(5.863)	-	(2.682)
Depreciação de direito de uso	-	(16)	(16)	(176)	-	(192)
Total	(15,298)	(19,693)	(34,991)	(45,216)	74	(80,133)
Imobilizado líquido	433.424	-	939.544	-	-	2.190.785

* O saldo remanescente de transferência R\$ 72.308 consiste em impostos registrados em imobilizados, os quais são passíveis de compensação com outros tributos no início da operação, tais tributos foram reclassificados do ativo imobilizado para impostos a recuperar.



Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se a planta de Sorriso - MT, cuja previsão de conclusão é março de 2021.

Provisão para redução ao valor recuperável

De acordo com o CPC 01 (R1)/IAS 36 Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Empresa avalia, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2020.

Capitalização de custos de empréstimos

Em 31 de março de 2020, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 80.380 (Em 31 de março de 2019 R\$ 42.862). Esses custos foram incorporados aos valores dos bens, e estão sendo apropriados na despesa via depreciação dos ativos qualificáveis. A taxa média de capitalização foi de 11,5% a.a. (12,6% em 31 de março de 2019)

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos. Os ativos imobilizados são dados em garantia apenas após estarem prontos para uso e compreende os terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

16 Fornecedores

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Fornecedores de imobilizado	154.702	98.698
Fornecedores de matéria prima e insumos	52.821	10.837
Fornecedores diversos	29.728	10.492
Ajuste a valor presente	(178)	(74)
Total	<u>237.073</u>	<u>119.953</u>
Circulante	233.508	102.390
Não circulante	3.565	17.563

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

Fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2020 é de R\$ 148 (Não há saldo com partes relacionadas em 31 de março de 2019). Veja nota 34.

A Empresa disponibiliza a determinado fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implicam em qualquer alteração nas notas emitidas pelos fornecedores, sendo mantidas as condições originais.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

	2020	2019
Fornecedores	111.731	99.918
Risco sacado	125.342	20.035
Total	237.073	119.953

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 23.

17 Empréstimos

Passivo circulante e não circulante	Moeda original	2020	2019
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	2.438.019	717.347
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	36.818	-
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	599.479	41.012
Total Empréstimos		3.074.316	758.359
(-) Custo de transação		(37.143)	(11.874)
Total		3.037.173	746.485
Passivo circulante		538.943	66.638
Passivo não circulante		2.498.230	679.847

A Administração categoriza os empréstimos pela natureza em que os recursos serão utilizados nas operações. Os empréstimos para investimentos devem ser usados em dispêndios de capital relacionados a construção das fábricas, enquanto os empréstimos para capital de giro devem ser usados para financiar necessidades de capital de curto prazo.

Os empréstimos para investimentos em USD possuem taxa de juros entre 9% e 12,6% a.a. Os demais empréstimos, obtidos nas moedas de dólar e reais, possuem taxa de juros média de 14,39% a.a.

Como parte da garantia dos empréstimos para investimentos, a Empresa concordou em pagar uma taxa ao credor no valor de USD 5.875 (taxa fixa) ou 2,0% do produto líquido em uma transação de venda de ações (taxa variável). Essa taxa sobrevive ao pagamento da dívida e é devida e pagável pela Empresa ao atingir certos marcos com o valor da taxa (taxa fixa ou taxa variável) a critério do credor. Dado que um componente da estrutura de taxas é de valor fixo e a obrigação foi totalmente auferida pelo credor, a Empresa reconheceu em 31 de março de 2019 e 2018 um passivo de R\$ 30.544 e R\$ 13.638 (USD 5.875 e USD 3.500, respectivamente) que está registrado como outras contas a pagar no não circulante. Este valor é considerado como custo da transação e é amortizado ao longo do período de acordo com o prazo do referido empréstimo.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 23.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessa captação, foram concedidas as seguintes garantias:

- Alienação fiduciária das quotas detidas pela Tapajós e Summit na Empresa;
- Hipoteca do terreno da Empresa conforme nota explicativa 15
- Alienação fiduciária de direitos creditórios e ativo fixo, conforme nota explicativa 15; e
- Estoques de milho e etanol conforme nota explicativa 13.
- Caixa restrito, conforme nota explicativa 11.

A Empresa possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 2.649.724, as quais estarão vigentes ao final do exercício a encerrar-se em 31 de março de 2021 .

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos a classificação entre investimentos e capital de giro considera o controle interno na designação do fluxo de caixa):

	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de março de 2020						
Empréstimos para investimento (*)	2.438.019	145.538	281.016	531.349	333.890	1.146.226
Empréstimos para capital de giro (*)	636.297	416.972	114.191	105.134	-	-
Total	3.074.316	562.510	395.207	636.483	333.890	1.146.226
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 março de 2019						
Empréstimos para investimento (*)	717.347	27.733	77.466	103.287	374.858	134.003
Empréstimos para capital de giro (*)	41.012	41.012	-	-	-	-
Total	758.359	68.745	77.466	103.287	374.858	134.003

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Passivos		Total
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo de partes relacionadas*	
Saldos em 31 de março de 2019	746.485	78.032	824.516
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados de terceiros	1.833.282	-	1.833.282
Amortização de principal	(68.291)	(63.603)	(131.894)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.764.991	(63.603)	1.701.389
Outras variações			
Provisão de juros	105.677	5.393	111.071
Provisão de juros capitalizados	80.380	-	80.380
Pagamento de juros	(195.522)	-	(195.522)
Variação cambial	560.450	249	560.699
Custo de transação	(25.289)	-	(25.289)
Ajuste a valor presente sobre mútuo financeiro	-	39.345	39.345
Total de outras variações	525.696	44.987	570.684
Saldo em 31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

	Passivos		Total
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo de partes relacionadas*	
Saldos em 31 de março de 2018	437.930	83.677	521.607
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados de terceiros	257.821	-	257.821
Amortização de principal	(28.581)	(39.591)	(68.172)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	229.240	(39.591)	189.649
Outras variações			
Provisão de juros	29.333	4.883	34.215
Provisão de juros capitalizados	42.862	-	42.862
Pagamento de juros	(62.848)	-	(62.848)
Variação cambial	78.922	-	78.922
Custo de transação	(8.953)	-	(8.953)
Ajuste a valor presente sobre mútuo financeiro	-	29.064	29.064
Total de outras variações	79.315	33.947	113.262
Saldo em 31 de março de 2019	746.485	78.032	824.516

*Veja nota 34 de empréstimos de partes relacionadas

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota 31)

18 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 29.326 e R\$ 10.787 em 31 de março de 2020 e 2019, respectivamente.

19 Impostos e contribuições a recolher

a. A compensar

	2020	2019
Pis e Cofins	60.299	4.804
ICMS	-	1.647
IRPJ e CSLL	2.406	1.840
IRRF	1.613	119
Outros impostos e contribuições	94	5
Total	64.412	8.415

b. A recolher

	2020	2019
ICMS	2.915	3.509
ISS	4.793	38
Impostos retidos na fonte (*)	1.549	983
Outros impostos	66	861
Total	9.323	5.391

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural retido na fonte.



20 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2020, a Empresa não possuía passivos contingentes cuja saída de caixa seja considerada provável.

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Em 31 de março de 2020 e 2019, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 47.353 e R\$ 27.577, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo de tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.580 e R\$ 3.354 em 31 de março de 2020 e 2019, respectivamente.

21 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 30 de junho de 2020 e 31 de março de 2020 respectivamente é de R\$ 83.381, dividido em 83.380.928 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada:

Quotista	% de participação	2020		2019	
		Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	62.536	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	20.845	20.845	20.845
Total	100%	83.381	83.381	83.381	83.381

b. Reserva de capital

O saldo de empréstimo com partes relacionadas (quotista) ensejou o registro de ajuste a valor presente sobre o principal. O ajuste a valor presente resultou na constituição de reserva de capital que é demonstrado como componente do patrimônio líquido no balanço patrimonial. O valor valor presente registrado em reserva de capital em 31 de março de 2020 e 2019 é R\$ 612 e R\$ 26.579, respectivamente, sendo a redução resultante de pagamento de principal do empréstimo no período.

c. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. O valor do benefício em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido.



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020*

Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

d. Distribuição de lucros

Em 31 de março de 2020 a Empresa distribuiu lucros acumulados ao quotistas no valor de R\$ 31.318 – 0,38 por quota (R\$ 16.031 em março de 2019 – 0,19 por quota).

Quotista	2020			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	23.489	0,38
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	7.830	0,38
Total	100%	83.381	31.318	

Quotista	2019			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	12.023	0,19
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	4.008	0,19
Total	100%	83.381	16.031	

22 Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, enquanto equilibra o retorno para os quotistas e o risco para os quotistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Empresa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados.

23 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

	Nota	Valor contábil			Valor justo	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2
31 de março de 2020						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras - CDB	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	23.c	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Bancos conta movimento	9	-	1.533	-	1.533	
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	
Depósitos judiciais		-	3.580	-	3.580	
Total		-	185.128	-	185.128	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	23.c	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	16	-	-	237.073	237.073	
Empréstimos (*)	17	-	-	3.074.316	3.074.316	
Empréstimo partes relacionadas	34	-	-	59.416	59.416	
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	

	Nota	Valor contábil			Valor justo	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2
31 de março de 2019						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras - CDB	9	11.237	-	-	11.237	11.237
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	16.814	-	-	16.814	16.814
Total		28.051	-	-	28.051	28.051
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Bancos conta movimento	9	-	46	-	46	
Caixa restrito	11	-	22.462	-	22.462	
Clientes e outros recebíveis	12	-	37.721	-	37.721	
Depósitos judiciais		-	3.354	-	3.354	
Total		-	63.583	-	63.583	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	18	23.443	-	-	23.443	23.443
Total		23.443	-	-	23.443	23.443
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	16	-	-	119.953	119.953	
Empréstimos (*)	17	-	-	758.359	758.359	
Empréstimo partes relacionadas	34	-	-	78.032	78.032	
Total		-	-	956.344	956.344	

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros. As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos de *swap*, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2020.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;
Risco de liquidez; e
Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração e a Diretoria têm responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

O valor contábil dos ativos financeiros, classificados como custo amortizado, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	<u>Nota</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Caixa e equivalentes de caixa	9	310.001	11.283
Aplicações financeiras	10	79.586	16.814
Caixa restrito	11	75.818	22.462
Clientes e outros recebíveis	12	104.197	37.721
Instrumentos financeiros derivativos		24.049	-
Depósitos judiciais		3.580	3.354
Total		<u>597.231</u>	<u>91.634</u>

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial de mercado nos recebíveis futuros de operações de crédito e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol de acordo com o volume necessário para operar.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval, etc.

Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	2020	2019
Fornecedores	16	237.073	119.953
Empréstimos (*)	17	3.074.316	758.359
Empréstimo partes relacionadas	34	59.416	78.032
Instrumentos financeiros derivativos		35.474	23.443
Total		3.406.279	979.787
Passivo circulante		831.492	194.578
Passivo não circulante		2.574.787	785.209

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Em 31 de março de 2020 a Empresa possui as seguintes linhas de créditos pré-aprovadas no montante total de R\$ 1.185.520.

Na data base o saldo devedor das linhas de capital de giro é R\$ 636.297, conforme nota explicativa 17.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
31 de março de 2020					
Empréstimo partes relacionadas	59.416	75.981	-	-	75.981
Empréstimos (*)	3.074.316	4.160.788	776.763	678.901	2.705.124
Fornecedores	237.073	237.073	233.508	3.565	-
Instrumentos financeiros derivativos	35.474	35.474	35.474	-	-
Total	3.406.279	4.509.316	1.045.745	682.466	2.781.105
31 de março de 2019					
Empréstimo partes relacionadas	78.032	151.704	-	-	151.704
Empréstimos (*)	758.359	1.057.193	132.878	164.352	759.963
Fornecedores	119.953	119.953	102.390	17.563	-
Instrumentos financeiros derivativos	23.443	23.443	23.443	-	-
Total	979.787	1.352.293	258.712	181.915	911.667

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Não é esperado que os fluxos de caixa incluído na análise de maturidade da Empresa possam ocorrer significativamente mais cedo, ou com valores diferentes dos indicados acima.

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e de juros com o objetivo de mitigar riscos que possam impactar negativamente os resultados da Empresa.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições de risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção denominados em dólares americanos. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções e contratos a termo de não entrega ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real e o dólar.

	Nota	2020		2019	
		BRL	USD	BRL	USD
Ativos financeiros					
Caixa restrito	11	942	181	693	178
Valores aguardando fechamento de câmbio	10	46.744	8.991	-	-
Passivos financeiros					
Empréstimos para investimento (*)	17	2.438.019	468.967	717.347	184.091
Empréstimos para capital de giro (*)	17	36.818	7.082	-	-

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2020, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos em 31 de março de 2020	USD	Moeda	Câmbio	Valor contábil	Valorização (BRL)		Desvalorização (BRL)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Caixa Restrito	181	USD	5,1987	942	(236)	(471)	236	471
Aplicação financeira	8.991	USD	5,1987	46.744	(11.686)	(23.372)	11.686	23.372
Passivos financeiros								
Empréstimos para investimento (*)	468.967	USD	5,1987	2.438.019	609.505	1.219.010	(609.505)	(1.219.010)
Empréstimos para capital de giro (*)	7.082	USD	5,1987	36.818	9.204	18.409	(9.204)	(18.409)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido					606.788	1.213.575	(606.788)	(1.213.575)

Fontes: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2020.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Na data-base destas demonstrações financeiras intermediárias, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	2020	2019
Aplicações financeiras - CDB	9	308.468	11.237
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	16.814
Empréstimos de terceiros para capital de giro	17	(636.297)	(41.012)
Total		(294.987)	(12.961)

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2020, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros – Análise sensitiva

Instrumentos	31/03/2020	Risco	Valor contábil		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)		(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			%		25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Aplicações financeiras - CDB	308.468	CDI	3,65	11.259	14.074	16.889	8.444	5.630
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	32.842	CDI	3,65	1.199	1.499	1.798	899	599
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	(636.297)	CDI	3,65	(23.225)	(29.031)	(34.837)	(17.419)	(11.611)
Total	(294.987)			(10.767)	(13.459)	(16.151)	(8.075)	(5.383)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(2.692)	(5.384)	2.692	5.384

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2020.

* Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.

d. Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo de USD 468.750 em 31 de março de 2020.

A Empresa gerencia parte desse risco por meio de uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções e NDFs, para reduzir sua exposição a variação de moeda, entre (BRL) Real e (USD) dólar.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

As posições em aberto em 31 de março de 2020 e 2019, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas do período e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/03/2020
SWAP	Compra	27/09/2019	19/03/2021	539	USD	5.434	4.312
NDF	Compra	30/12/2019	30/10/2020	305	USD	3.700	4.114
NDF	Compra	20/12/2019	30/10/2020	315	USD	2.592	2.759
NDF	Compra	18/12/2019	30/10/2020	317	USD	2.398	2.618
NDF	Compra	18/12/2019	30/06/2020	195	USD	1.800	1.981
SWAP	Compra	11/10/2019	28/10/2020	383	USD	1.427	1.503
NDF	Compra	10/02/2020	30/11/2020	294	USD	1.466	1.228
NDF	Compra	31/01/2020	30/11/2020	304	USD	1.039	922
NDF	Compra	18/12/2019	15/10/2020	302	USD	700	763
NDF	Compra	17/06/2019	30/09/2020	471	USD	580	674
NDF	Compra	20/12/2019	30/07/2020	223	USD	600	637
NDF	Compra	10/07/2019	31/08/2020	418	USD	456	596
NDF	Compra	18/12/2019	21/09/2020	278	USD	425	464
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	284
NDF	Compra	31/01/2020	30/10/2020	273	USD	320	282
NDF	Compra	26/02/2020	31/08/2020	187	USD	360	269
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279	216
NDF	Compra	28/06/2019	30/09/2020	460	USD	123	148
NDF	Compra	23/01/2020	30/11/2020	312	USD	132	131
NDF	Compra	20/12/2019	15/10/2020	300	USD	68	72
NDF	Compra	03/03/2020	31/08/2020	181	USD	62	44
NDF	Compra	03/03/2020	30/11/2020	272	USD	49	32
Total Instrumento financeiro derivativos (ativos)						24.443	24.049

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2020
NDF	Venda	23/09/2019	15/04/2020	205	USD	12.750	(12.368)
NDF	Venda	23/09/2019	15/05/2020	235	USD	12.750	(12.391)
NDF	Venda	07/10/2019	15/07/2020	282	USD	10.000	(10.714)
Total Instrumento financeiro derivativos (passivos)						35.500	(35.474)



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Tipo	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Tipo	Valor da operação	Valor justo em 31/03/2019
NDF	01/03/2019	30/04/2019	60	NDF	20.000	(2.593)
NDF	01/03/2019	31/05/2019	91	NDF	20.000	(2.679)
NDF	01/03/2019	28/06/2019	119	NDF	20.000	(2.748)
NDF	01/03/2019	31/07/2019	152	NDF	20.000	(1.871)
NDF	01/03/2019	30/08/2019	182	NDF	20.000	(3.038)
NDF	01/03/2019	30/09/2019	213	NDF	20.000	(3.209)
NDF	01/03/2019	31/10/2019	244	NDF	20.000	(3.322)
NDF	01/03/2019	29/11/2019	273	NDF	20.000	(3.428)
NDF	29/03/2019	22/04/2019	24	NDF	22.339	(504)
NDF	29/03/2019	22/04/2019	24	NDF	2.352	(53)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)					184.691	(23.443)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado a baixo:

	2020	2019
Ganho na operação com derivativos	70.732	15.875
Perda na operação com derivativos	(129.941)	(35.473)
Total	(59.209)	(19.598)

24 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente ativo

	2020	2019
Imposto de renda a recuperar	1.383	13.123
Contribuição social a recuperar	2.498	1.783
Total	3.881	14.906

b. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	2020	2019
Imposto de renda a recolher	-	1.398
Contribuição social a recolher	-	2.693
Total	-	4.091



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

c. Imposto de renda e contribuição social diferido
 Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Resultado	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda esperada	196	196	-	-	-	-	-	196
Provisão de bônus	3.892	910	-	-	-	-	2.982	799
Provisão de comissão	-	596	-	-	-	-	(596)	(732)
Provisão de fornecedor	8.948	-	-	-	-	-	8.948	-
Varição cambial não realizada	-	32.343	-	-	-	-	(32.343)	27.022
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	42.613	18.065	-	-	(24.548)	(13.541)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	159	176	-	-	17	(82)
Instrumento financeiro	12.061	7.971	8.177	-	-	-	(4.087)	7.971
Ajuste a valor presente de fornecedores	852	533	-	-	-	-	319	(52)
Ajuste a valor presente de clientes	44	121	-	-	-	-	(77)	121
Ajuste a valor presente de empréstimos	-	-	315	13.692	12.665	8.395	712	1.486
Base negativa/prejuízo fiscal	213.093	-	-	23.134	-	-	213.093	(6.698)
Ajuste depreciação fiscal	-	-	72.161	-	-	-	(49.027)	(12.770)
Outros	724	122	850	-	-	-	(248)	774
	239.811	42.791	124.275	55.067	12.665	8.395	115.147	4.494
Compensação (*)	(124.275)	(42.791)	124.275	(42.791)	-	-	-	-
Total	115.536	-	-	12.277	12.665	8.395	115.147	4.494

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro, lançados pela mesma autoridade tributária.



d. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

Reconciliação da taxa efetiva	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Resultado do exercício antes dos impostos	(327.882)	54.691
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	111.480	(18.595)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social		
Despesas não dedutíveis	2.943	-
Outros	4.815	2.233
Imposto de renda e contribuição social	<u>119.238</u>	<u>(16.362)</u>
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do período		
Imposto de renda e contribuição social corrente	4.091	(20.856)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	115.147	4.494
Imposto de renda e contribuição social	<u>119.238</u>	<u>(16.362)</u>
Incentivos fiscais de Imposto de renda	-	22.777
Imposto de renda e contribuição social no resultado do período	<u>119.238</u>	<u>6.415</u>
Alíquota efetiva	-36%	12%

Para informações sobre os incentivos fiscais de imposto de renda que a Empresa recebe, veja as principais políticas contábeis 7 (d).

Realização

Os ativos e passivos fiscais diferidos são ajustados pelos efeitos das alterações nas leis e alíquotas tributárias na data da sua promulgação. Os ativos fiscais diferidos são reduzidos por uma provisão ao valor recuperável quando, na opinião da Administração, é mais provável que parte ou a totalidade dos ativos fiscais diferidos não sejam realizados. Ao determinar se uma provisão ao valor recuperável é necessária, a Administração avalia a os resultados futuros e os fluxos de caixa que se espera que sejam gerados pela Empresa. Dado que o código tributário brasileiro permite



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

as empresas acumular prejuízos indefinidamente, a Administração antecipa que o valor do prejuízo fiscal será realizado em algum momento no futuro e uma provisão para perda ao valor recuperável não é necessária em 31 de março de 2020. A Empresa está expandindo seus negócios e de acordo com a projeção da Administração a Empresa pretende realizar os prejuízos fiscais da seguinte forma:

31 de março de 2020	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos
Base negativa/prejuízo fiscal	213.093	31.313	85.909	89.155	6.716
Outros	26.718	26.718	-	-	-
Total	239.811	58.031	85.909	89.155	6.716

25 Informações por segmento

a) Base para segmentação

A Empresa possui três divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda e revenda de Energia

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção e venda de estoques de milho quando necessário. A administração concluiu que essas outras operações não são um componente significativo do negócio a ser incluído como um segmento reportável. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas unitárias, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na sua distribuição.

A decisão da administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida menos despesas de frete. Todos os produtos comercializados pela Empresa são oriundos de um único processo operacional - a moagem do milho - e, portanto, a administração não aloca custos e despesas entre os segmentos em seu reporte interno. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Por ser considerada relevante para o processo de tomada de decisão interna, a administração considerou que é uma informação relevante para divulgação nas demonstrações financeiras de acordo com o CPC 22 / IFRS 8 – Informações por segmento, a Administração apresenta os resultados por segmento, como segue:

Receita por segmento	2020	2019
Anidro	611.184	327.988
Hidratado	363.060	128.551
Etanol	974.244	456.539
Alta proteína	82.567	37.368
Alta fibra	47.116	19.925
Úmido	17.332	8.737
Óleo de milho	24.059	12.322
Nutrição Animal	171.074	78.352
Energia	15.855	9.925
Outros segmentos	9.744	-
Receita operacional líquida por Segmento	1.170.917	544.816
Reclassificação - Frete sobre vendas	60.903	20.469
Receita operacional líquida total	1.231.820	565.286
Custo do produto vendido	(673.893)	(311.658)
Lucro bruto	557.927	253.628
Despesas Operacionais por segmento	(58.199)	(37.558)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(60.903)	(20.469)
Despesas operacionais total	(119.102)	(58.027)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(766.707)	(140.910)
Resultado do exercício antes dos impostos	(327.882)	54.691

Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2020 e 2019, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem por aproximadamente 59% da receita bruta.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

26 Receita operacional líquida

Mercado interno	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Etanol	1.126.214	512.613
DDGs	189.634	86.874
Óleo de milho	33.997	16.344
Energia elétrica	17.943	10.801
Milho	7.363	-
Vapor	3.760	-
Receita operacional bruta	<u>1.378.912</u>	<u>626.632</u>
Deduções		
Impostos sobre vendas e outras deduções	<u>(147.093)</u>	<u>(61.346)</u>
Receita operacional líquida	<u>1.231.820</u>	<u>565.286</u>

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

Etanol	A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.
DDG	
Energia	



27 Custos do produto vendido

Os custos de produção do período são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2020 e 2019:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Milho em grãos	(461.237)	(193.776)
Biomassa	(64.500)	(28.556)
Mão de obra	(24.730)	(19.980)
Enzimas	(21.253)	(12.597)
Depreciação	(37.411)	(15.479)
Produção	(12.249)	(13.649)
Produtos químicos	(21.126)	(13.107)
Manutenção	(18.384)	(13.280)
Produtos de revenda*	(11.275)	-
Laboratório	(1.727)	(1.234)
Total	<u>(673.893)</u>	<u>(311.658)</u>

*Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vencidos no período apresentado.

28 Despesas com vendas

As despesas com serviços de vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Despesas com fretes sobre vendas	(60.903)	(20.469)
Despesa com pessoal	(10.205)	(5.439)
Despesas com serviços contratados	(1.224)	(1.550)
Despesas com viagem	(445)	(248)
Despesas com comissão s/ vendas	(68)	(1.263)
Outras despesas comerciais	(596)	(1.163)
Total	<u>(73.441)</u>	<u>(30.132)</u>



29 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do período de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Despesas com pessoal	(30.076)	(11.354)
Despesas com serviços contratados	(12.167)	(7.403)
Despesas com depreciação e amortização	(2.963)	(1.237)
Despesas com viagem	(2.427)	(1.476)
Despesas do escritório	(1.454)	(877)
Despesas com impostos e taxas	(803)	(1.284)
Outras receitas (despesas) operacionais	(2.305)	(1.221)
Total	<u>(52.195)</u>	<u>(24.852)</u>

30 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no exercício encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Outras receitas (despesas)	5.103	98
Bonificações e doações	1.338	(2.124)
Descartes em inventário	93	(1.017)
Total	<u>6.534</u>	<u>(3.043)</u>



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

31 Despesas e receitas financeiras líquidas

	2020	2019
Receitas financeiras		
Rendimento sobre aplicação financeira	5.818	5.539
Descontos obtidos	1.189	1.883
Ajuste a valor presente - clientes	2.521	3.267
Ganho na operação com derivativos	70.732	15.875
Juros ativos	3.820	-
	84.080	26.564
 Despesas financeiras		
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(106.096)	(27.714)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	(5.393)	(4.883)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(15.223)	(5.415)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	(2.093)	(4.371)
Tarifa bancos	(10.298)	(2.147)
IOF	(1.527)	(400)
Perda na operação com derivativos	(129.941)	(35.473)
Outros	(16.886)	(7.157)
	(287.457)	(87.561)
 Variação cambial ativa	21.925	1.541
Variação cambial passiva	(585.255)	(81.454)
	(563.330)	(79.913)
 Receitas (despesas) financeiras líquidas	(766.707)	(140.910)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 23.

O resultado da variação cambial líquida, em 31 de março de 2020, conforme abertura a seguir:

	2020	2019
Variação cambial líquida de fornecedores		
Provisão de variação cambial de fornecedores	(12.893)	(907)
Variação cambial realizada de fornecedores	1.481	(84)
	(11.412)	(991)
 Variação cambial líquida de caixa e equivalentes de caixa		
Provisão de variação cambial de caixa e equivalentes de caixa	2.754	-
Variação cambial realizada de caixa	11.748	-
	14.502	-
 Variação cambial líquida referente empréstimo		
Provisão de variação cambial de empréstimo	(560.699)	(78.922)
Variação cambial realizada de empréstimo	(5.721)	-
	(566.420)	(78.922)
 Variação cambial líquida	(563.330)	(79.913)



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020*

32 Resultado por quota

A tabela abaixo reconcilia o resultado do exercício com os valores usados para calcular o lucro líquido por ação básico e diluído:

	2020	2019
Lucro líquido (prejuízo) do exercício (a)	(208.644)	61.106
Quantidade média de quotas (b)	83.381	83.381
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	(2,50)	0,73

33 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2020:

- (a) Venda de etanol de 58 mil metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2020 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- (b) Venda de DDGs de 512.188 toneladas, que ocorrerão até dezembro de 2020 a um preço médio bruto de R\$ 379,40 por tonelada.
- (c) Venda de óleo de milho de 3.798 toneladas, que ocorrerão até dezembro de 2020 a um preço médio bruto de R\$ 3.095 por tonelada.
- (d) Venda de energia de 87.936 MWh, ocorrerão até dezembro de 2021 a um preço médio de R\$ 237,58 por MWh, e compra de energia de 5.904 MWh que ocorrerão até dezembro de 2020 a um preço médio de R\$ 140,14 por MWh.
- (e) A Empresa realiza operações de compra a termo de commodities (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. De acordo com o CPC 47 / IFRS 9, o valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo aberto uma vez que são celebrados e colhidos com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperadas da Empresa. Em 30 de junho de 2020 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço corrigido sendo o volume 2.918.078 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 1.192.279 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 26,97 que ocorrerão até setembro de 2021.
- (f) Contratos firmados de compra de eucalipto e fomento florestal a um preço médio contratado de R\$ 32,36, que totalizam um montante de R\$ 87.195 milhões, dos quais R\$ 8.806 foi adiantado.

34 Partes relacionadas

a. Controladora

A parte controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables Participações I Ltda.



b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. Em 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (ordenados, salários, participação nos lucros, assistência médica, habitação, entre outros), contabilizados nas rubricas “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	2020	2019
Benefício de curto prazo	7.249	2.491

c. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como das transações que influenciaram o resultado do período, relativos às operações com partes relacionadas são:

Clientes

Natureza do relacionamento	Note	2020	2019
Outras partes relacionadas		124	-
Quotista não controlador indireto		24	-
	16	148	-

Fornecedores

Natureza do relacionamento	Note	2020	2019
Outras partes relacionadas		23.327	262
Quotista não controlador indireto		378	286
	12	23.705	548

Adiantamento a fornecedores

Natureza do relacionamento	Note	2020	2019
Quotista não controlador indireto		3.248	746
	14	3.248	746

A Empresa, mantém saldo em fornecedores com partes relacionadas referente a aquisição de matéria prima no período, e também mantém saldo em clientes com partes relacionadas referente venda de DDG no exercício. A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Os valores, quantidades e preços praticados com partes relacionadas nas compras de produtos estão relacionados abaixo:

1 de abril a 31 de março de 2020	Custo	Quantidades	
Natureza do relacionamento	de aquisição	em tons	Product
Outras partes relacionadas	49.818	2.017	Milho em grãos
Não controlador indireto	6.603	291	Milho em grãos

1 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	20.148	Aluguel de armazém

1 de abril a 31 de março de 2019	Custo	Quantidades	
Natureza do relacionamento	de aquisição	em tons	Product
Outras partes relacionadas	10.118	581	Milho em grãos
Não controlador indireto	5.147	256	Milho em grãos

1 de abril a 31 de março de 2019	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	4.648	Aluguel de armazém

Os valores, quantidades e preços praticados com partes relacionadas na contratação de serviços estão relacionados abaixo:

1 de abril a 31 de março de 2020	Receita	Quantidades	
Natureza do relacionamento	de venda	em tons	Product
Outras partes relacionadas	4.227	56	Vapor
Outras partes relacionadas	1.204	2.969	DDG FS Ouro
Não controlador indireto	957	9.288	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	492	660	DDG FS Essencial
Não controlador indireto	20	44	DDG FS Ouro

1 de abril a 31 de março de 2019	Receita	Quantidades	
Natureza do relacionamento	de venda	em tons	Product
Não controlador indireto	1.399	14.241	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	926	2.599	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	915	1.296	DDG FS Essencial

A Empresa possui os seguintes empréstimos com partes relacionadas em 31 de março de 2020:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

(i) Empréstimos com partes relacionadas com cobrança de juros.

<u>Natureza</u>	<u>Moeda</u>	<u>Médio a.a. (%)</u>	<u>Vencimento</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Controlador	BRL	10,00%	2027-2028	18.791	17.056
Controlador	BRL	10,00%	2027-2028	39.609	35.952
Total				58.401	53.007

Para mais informações sobre a exposição da Empresa a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 23.

(ii) Empréstimos com partes relacionadas sem cobrança de juros.

<u>Credor</u>	<u>Datas</u>		<u>Valor RS</u>	<u>Ajuste a Valor Presente</u>	<u>Valor Presente</u>
	<u>Contratação</u>	<u>Vencimento</u>			
Controlador	01/06/2016	01/06/2026	361	203	158
Controlador	09/06/2016	09/06/2026	425	240	185
Controlador	28/06/2016	28/06/2026	82	47	35
Controlador	25/07/2016	25/07/2026	442	253	189
Controlador	21/08/2017	21/08/2027	632	184	448
Total			1.942	927	1.015

Os recursos financeiros foram adiantados em dólares americanos e convertidos em montantes a pagar em reais, não estando sujeitos a variação cambial.

Tais empréstimos podem ser convertidos em capital social, conversão essa que será avaliada até o seu vencimento, a depender do cumprimento de determinadas condições precedentes que são definidas em contratos entre quotistas.

Por não haver cobrança de juros sobre tais operações, fez-se necessário ajustar a operação ao valor presente. Para tanto, considerou-se o prazo da operação (10 anos) e a taxa de juros anual Selic da época da captação dos recursos, sendo 14,05% em 2016 e 12,15% e 9,15% em 2017.

O ganho auferido por conta deste ajuste foi registrado no patrimônio líquido como reserva de capital líquido dos efeitos tributáveis que são reconciliados no passivo não circulante. A amortização mensal do ajuste a valor presente, foi calculada com base no prazo de pagamento dos contratos.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

Como consequência, a obrigação total a pagar pode ser assim demonstrada:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Passivo não Circulante		
Empréstimos com partes relacionadas (sem juros) principal	1.942	65.296
Empréstimos com partes relacionadas (com juros) principal	46.275	46.275
Empréstimos com partes relacionadas - juros a pagar	12.126	6.733
Ajuste a valor presente	(927)	(40.272)
Total	<u>59.416</u>	<u>78.032</u>

35 Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2020, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era de R\$ 3.404.094 (R\$ 1.684.484 em 2019) para danos materiais, R\$ 589.158 (R\$ 200.000 em 2019) para seguros de perda de uso e R\$ 60.000 (R\$ 20.000 em 2019) para responsabilidade civil (D&O).

36 Demonstração do fluxo de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019, (vide nota 15), o ativo imobilizado foi adquirido a um custo líquido total de R\$ 1.136.347 e R\$ 383.316, respectivamente, conforme segue:

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Custos com aquisição de imobilizado	1.369.193	525.813
Movimentação de fornecedores de ativo imobilizado	(79.241)	(96.460)
Capitalização de custos de empréstimos	(80.380)	(42.862)
Outros	(73.224)	(3.175)
Aquisição líquida de imobilizados	<u>1.136.347</u>	<u>383.316</u>

37 Eventos subsequentes

a. Captação de recursos

Entre o período de abril a maio de 2020 a Empresa captou recursos no montante de R\$ 111.951 para as atividades de investimentos, e R\$ 61.500 para as atividades operacionais. Os recursos captados para as atividades de investimentos foram obtidos na moeda dólar, enquanto os recursos para as atividades operacionais foram obtidos na moeda real. Do total captado no período, R\$ 9.000 são exigíveis no período de 12 meses, enquanto R\$ 164.451 são exigíveis em até 24 meses.

b. Aspectos relacionados ao COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. A imensa maioria dos governos, nos cinco continentes, passou a adotar medidas restritivas para conter a disseminação do vírus, que têm potencial para afetar significativamente a economia global, tendo em vista a interrupção ou desaceleração da cadeia de suprimentos e o aumento significativo da incerteza econômica, considerando o aumento na volatilidade dos preços dos ativos, das taxas de câmbio e a queda das taxas de juros de longo



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020

prazo. As principais economias do Mundo e os principais blocos econômicos vêm estudando pacotes de estímulos econômicos expressivos para superar a potencial recessão econômica que estas medidas de mitigação da propagação do COVID-19 possam provocar.

No Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo da União publicaram diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública. Os governos estaduais e municipais também publicaram diversos atos normativos buscando restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde.

Diante deste cenário, a Administração da Empresa efetuou simulação de diferentes cenários e avaliou os possíveis impactos nas operações. Essa avaliação levou em consideração efeitos micro e macroeconômicos dos impactos decorrentes dos esforços para conter a epidemia.

Com base nessa avaliação, a Administração adotou uma série de medidas mitigatórias com o objetivo de preservar a saúde e segurança dos colaboradores, bem como de assegurar a continuidade operacional da Empresa.

Dentre as ações adotadas, destacam-se:

- Restrição do acesso de terceiros às unidades;
- Medição de temperatura dos colaboradores nos acessos às unidades;
- Implantação da política de trabalho remoto (home-office) para todos os colaboradores cuja presença física na Empresa não é requerida;
- Distribuição de Álcool gel aos colaboradores;
- Doação de Álcool gel para o Poder Público, como auxílio no combate a pandemia no Estado e na comunidade;
- Adesão ao pacote de benefícios fiscais e trabalhistas ofertados pelo governo;
- Renegociação e alongamento dos prazos no intuito de preservação de caixa para manutenção das operações;
- Acompanhamento tempestivo da posição de contas a receber;
- Prospecção de clientes e efetivação de vendas em novas praças, incluindo exportações.
- Adequação organizacional

A Administração da Empresa entende que os efeitos econômicos decorrentes dos esforços para conter a epidemia não impactarão de forma significativa o valor recuperável de seus ativos e não comprometerão sua capacidade operacional e de continuidade dos negócios.

* * *



ANEXO XV - Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021



FS Agrisolutions
Indústria de
Biocombustíveis
Ltda.

**Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de março de 2021**

KPDS 848289



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	8
Demonstrações de resultados	9
Demonstrações de resultados abrangentes	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	12
Demonstrações do valor adicionado	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14



KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Diretores e Quotistas da
FS Agrisolutions Indústria de biocombustível Ltda.
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2021, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.



Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

Veja Notas Explicativas nº 7 (g) e 26 (b) às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme mencionado na Nota 26 (b) a Empresa possui imposto de renda e contribuição social diferidos ativos decorrentes de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social no montante de R\$ 146.463 mil que foram considerados recuperáveis com base em projeções de lucros tributáveis futuros.</p> <p>A Empresa usa certas premissas como volume e preços para projetar a receita e a margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para determinar os lucros tributáveis futuros.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria devido à relevância do imposto de renda diferido ativo e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o lucro tributável futuro, que possui um risco significativo de resultar em um ajuste material no valor contábil da referida rubrica ao longo do próximo exercício social.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Com o auxílio de nossos especialistas em reestruturação, avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas na elaboração de projeções de lucro tributável futuro, incluindo volume e preços para projetar receita e margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para apuração de lucros tributáveis futuros. – Análise de sensibilidade para testar a consistência e razoabilidade dos lucros projetados pela Empresa. – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes.



	<p>Com base nos procedimentos de auditoria resumidos acima, consideramos que o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2021.</p>
<p>Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados ao projeto de construção da planta industrial em Sorriso - MT</p>	
<p>Veja Notas Explicativas nº 7 (j) e 16 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas</p>	
<p>Principais assuntos de auditoria</p>	<p>Como auditoria endereçou esse assunto</p>
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2021, a Empresa registrou valores significativos no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para expansão da planta industrial de Sorriso — MT, incluindo a capitalização de uma quantidade significativa de despesas.</p> <p>A Empresa exerce julgamento para distinguir quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos do imobilizado e que devem ser reconhecidos como despesas.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido ao julgamento feito pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Avaliação dos critérios utilizados pela Empresa para determinar quais dos custos atribuíveis relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT atendem aos requerimentos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com a IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado. – Avaliação dos custos atribuíveis ao imobilizado com base em amostra de documentos que suportam os valores capitalizados, confrontando-os com os contratos celebrados, as medições efetuadas, os relatórios de acompanhamento e recebimento dos equipamentos adquiridos e de evolução e acompanhamento das obras. – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2021.</p>



Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às companhias limitadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e sua controlada. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2021
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP-027666/F



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

7

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	946.805	310.001	948.613	310.001
Aplicações financeiras	10	-	79.586	97.716	79.586
Caixa restrito	11	28.876	75.818	28.876	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	111.610	104.197	111.610	104.197
Estoque	13	469.883	305.176	469.883	305.176
Adiantamentos a fornecedores	14	26.967	60.652	26.967	60.652
Imposto de renda e contribuição social	26.a	169	3.881	169	3.881
Impostos a recuperar	21.a	1.103.345	64.412	1.103.345	64.412
Despesas antecipadas		17.356	2.909	17.356	2.909
Ativo biológico		6.093	5.564	6.093	5.564
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	24.049	13.351	24.049
Outros créditos		1.598	387	1.598	387
Total ativo circulante		1.733.053	1.036.632	1.832.577	1.036.632
Não circulante					
Realizável no longo prazo	10	-	-	3.385.056	-
Aplicações financeiras	26.b	-	115.536	-	115.536
Ativo fiscal diferido		22.090	10.042	22.090	10.042
Ativo biológico	22	3.652	3.580	3.652	3.580
Depósitos judiciais	14	12.968	9.106	12.968	9.106
Adiantamentos a fornecedores					
Total do realizável no longo prazo		38.710	138.264	3.423.766	138.264
Imobilizado	16	2.879.404	2.190.785	2.879.404	2.190.785
Intangível		12.759	8.209	12.759	8.209
Total do ativo não circulante		2.930.873	2.337.258	6.315.929	2.337.258
Total do ativo		4.663.926	3.373.890	8.148.506	3.373.890
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	17	264.216	233.508	264.487	233.508
Empréstimos	18	653.861	538.943	751.890	538.943
Obrigações com arrendamento	19	20.887	29.326	20.887	29.326
Obrigações de arrendamento	20	2.636	-	2.636	-
Impostos e contribuições a recolher	21.b	13.639	9.323	13.671	9.323
Ordemados e salários a pagar		28.526	23.885	28.526	23.885
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	35.474	59.068	35.474
Total passivo circulante		1.042.833	870.459	1.141.165	870.459
Não circulante					
Fornecedores	17	20.501	3.565	20.501	3.565
Obrigações com arrendamento	20	27.224	-	27.224	-
Empréstimos	18	3.291.593	2.498.230	6.680.483	2.498.230
Passivo fiscal diferido	26.b	9.151	-	9.151	-
Provisão para perdas em investimento	15	2.642	-	2.642	-
Empréstimo de partes relacionadas	36	-	59.416	-	59.416
Outras contas a pagar	18	33.472	30.344	33.472	30.344
Total passivo não circulante		3.384.583	2.591.755	6.770.831	2.591.755
Total do passivo		4.427.416	3.462.214	7.911.996	3.462.214
Patrimônio líquido	23	87.806	83.381	87.806	83.381
Capital social		-	612	-	612
Reserva de capital		126.581	16.741	126.581	16.741
Reserva de incentivos fiscais		22.276	(189.058)	22.276	(189.058)
Lucros (prejuízos) acumulados		(153)	-	(153)	-
Ajuste acumulado de conversão em investida		236.510	(88.324)	236.510	(88.324)
Total patrimônio líquido		4.663.926	3.373.890	4.663.926	3.373.890

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado		
	2021	2020	2021	2020	
Receita operacional líquida	28	3.107.703	1.231.820	3.107.703	1.231.820
Custo do produto vendido	29	(1.724.516)	(673.893)	(1.724.516)	(673.893)
Lucro bruto		1.383.187	557.927	1.383.187	557.927
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	30	(255.260)	(73.441)	(255.260)	(73.441)
Despesas administrativas e gerais	31	(61.309)	(52.195)	(62.126)	(52.195)
Outras receitas (despesas) líquidas	32	14.876	6.534	14.876	6.534
Equivalência patrimonial	15.b	(2.566)	-	-	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		1.078.928	438.825	1.080.677	438.825
Receitas financeiras	33	169.693	84.080	268.632	84.080
Despesas financeiras	33	(499.692)	(287.457)	(600.380)	(287.457)
Variação cambial líquida	33	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)
Despesas financeiras líquidas		(632.825)	(766.707)	(634.574)	(766.707)
Resultado do exercício antes do impostos		446.103	(327.882)	446.103	(327.882)
Imposto de renda e contribuição social corrente	26.b	-	4.091	-	4.091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26.b	(124.977)	115.147	(124.977)	115.147
Resultado do exercício		321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Resultado por quota ordinária e preferencial - básico (em R\$)	34	3,77	(2,50)	3,77	(2,50)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Resultado do exercício	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>
Ajuste acumulado de conversão em investida	<u>(153)</u>	<u>-</u>	<u>(153)</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>320.973</u></u>	<u><u>(208.644)</u></u>	<u><u>320.973</u></u>	<u><u>(208.644)</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros (prejuízos) acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 1º de abril de 2019	83.381	26.579	22.777	43.487	-	176.224
Distribuição de lucros acumulados	-	-	-	(31.318)	-	(31.318)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(24.586)	-	-	-	(24.586)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(1.381)	-	1.381	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	-	(6.036)	6.036	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	(208.644)	-	(208.644)
Saldo em 31 de março de 2020	83.381	612	16.741	(189.058)	-	(88.324)
Aumento de capital	4.425	-	-	-	-	4.425
Ajuste acumulado de conversão em investida	-	-	-	-	(153)	(153)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(564)	-	-	-	(564)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(48)	-	48	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	-	109.840	(109.840)	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	321.126	-	321.126
Saldo em 31 de março de 2021	87.806	-	126.581	22.276	(153)	236.510

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado do exercício	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Ajuste para:				
Depreciação e amortização	79.403	41.697	79.403	41.697
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	26.b 124.977	(119.238)	124.977	(119.238)
Ajuste a valor presente	(14.734)	(9.897)	(14.734)	(9.897)
Rendimento de aplicações financeiras	-	-	(98.939)	-
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	18 289.414	105.677	384.410	105.677
Provisão de juros sobre empréstimos de partes relacionadas	18 -	5.393	-	5.393
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	35.702	(12.018)	36.093	(12.018)
Ajuste a valor justo de planta portadora	(17.319)	-	(17.319)	-
Perdas de crédito esperadas	(437)	5	(437)	5
Resultado de participações em investida	2.566	-	-	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas	(294.056)	570.838	(294.056)	570.838
Variações em:				
Clientes e outros recebíveis	(14.896)	(68.777)	(14.896)	(68.777)
Estoques	(164.707)	(176.246)	(164.707)	(176.246)
Adiantamentos a fornecedores	29.823	(56.059)	29.823	(56.059)
Impostos a recuperar	(42.221)	(44.971)	(42.221)	(44.971)
Despesas antecipadas	(14.447)	(1.834)	(14.447)	(1.834)
Depósitos judiciais	(72)	(226)	(72)	(226)
Outros créditos	(1.211)	-	(1.211)	-
Fornecedores	50.843	58.693	51.136	58.693
Adiantamento de clientes	(8.439)	18.539	(8.439)	18.539
Ordenados e salários a pagar	4.641	18.146	4.642	18.146
Impostos e contribuições a recolher	4.026	12.377	4.026	12.377
Outras contas a pagar	(7.371)	(14.518)	(7.371)	(14.518)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional	(289.537)	(146.780)	(289.537)	(146.780)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(8.446)	-	(8.446)
Fluxo de caixa gerado pelas (usado nas) atividades operacionais	73.074	(36.289)	67.250	(36.289)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Imobilizado	37 (615.111)	(1.136.347)	(615.111)	(1.136.347)
Ativos biológicos	4.742	(9.918)	4.742	(9.918)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados	(72.259)	(65.408)	(72.259)	(65.408)
Intangível	(4.550)	(7.262)	(4.550)	(7.262)
Investimento em controlada	(77)	-	-	-
Resgate de aplicações financeiras	79.586	-	79.586	-
Investimento em aplicações financeiras	-	(62.772)	(3.090.828)	(62.772)
Caixa restrito	46.942	(53.356)	46.942	(53.356)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos	(560.727)	(1.335.063)	(3.651.478)	(1.335.063)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Empréstimos captados de terceiros	18 3.865.567	1.833.282	6.963.799	1.833.282
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	18 (48.560)	(63.603)	(48.560)	(63.603)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	18 (2.690.840)	(68.291)	(2.690.840)	(68.291)
Lucros distribuídos	-	(31.318)	-	(31.318)
Arrendamentos pagos	20 (4.725)	-	(4.725)	-
Aumento de capital	4.425	-	4.425	-
Instrumentos financeiros derivativos pagos	(1.410)	-	(1.410)	-
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamentos	1.124.457	1.670.070	4.222.689	1.670.070
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	-	-	151	-
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	636.804	298.718	638.612	298.718
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	310.001	11.283	310.001	11.283
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	946.805	310.001	948.613	310.001

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas (1)	3.456.639	1.378.989	3.456.639	1.378.989
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	3.437.920	1.372.455	3.437.920	1.372.455
Outras receitas	18.719	6.534	18.719	6.534
Insumos adquiridos de terceiros (2)	1.978.704	640.259	1.979.521	640.259
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.721.009	558.670	1.721.009	558.670
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	257.695	81.589	258.512	81.589
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	1.477.935	738.730	1.477.118	738.730
Depreciação e amortização (4)	79.403	41.697	79.403	41.697
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia (3) - (4) = (5)	1.398.532	697.033	1.397.715	697.033
Valor adicionado recebido em transferência (6)	487.656	106.005	488.473	106.005
Resultado da equivalência patrimonial	(2.566)	-	-	-
Receitas financeiras	490.222	106.005	488.473	106.005
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	1.886.188	803.038	1.886.188	803.038
Distribuição do valor adicionado	1.886.188	803.038	1.886.188	803.038
Pessoal	110.750	65.695	110.750	65.695
Remuneração direta	94.690	52.828	94.690	52.828
Benefícios	12.520	10.165	12.520	10.165
F.G.T.S.	3.540	2.702	3.540	2.702
Impostos, taxas e contribuições	331.265	73.275	331.265	73.275
Federais	7.150	(2.331)	7.150	(2.331)
Estaduais	324.115	75.606	324.115	75.606
Remuneração de capitais de terceiros	1.123.047	872.712	1.123.047	872.712
Juros	289.414	111.489	289.414	111.489
Outras	833.633	761.223	833.633	761.223
Remuneração de capitais próprios	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Resultado do exercício	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa” ou “Empresa e sua controlada”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho e energia elétrica. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables I LLC. (Summit) com 71,22%, Tapajós Participações S.A. com 23,74% e outros quotistas preferenciais com 5,04%.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras atuais representam 100% da participação no capital social da empresa FS Luxemburg S.a.r.l. (‘FS Lux’).

A FS Luxemburg S.a.r.l. (FS Lux) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo. Está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.

A FS Lux foi incorporada sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas e sua incorporação não teve impacto sobre os ativos, passivos ou operações da Empresa. Foi incorporada para emitir títulos e obter financiamento em moeda estrangeira, por tanto, os valores apresentados nas demonstrações consolidadas de resultados, resultados abrangentes, fluxos de caixa e valor adicionado para o exercício encerrado em 31 de março de 2021 consistem na soma de: (i) a controladora de 01 de abril de 2020 a 08 de setembro de 2020; e (ii) os saldos consolidados de 09 de setembro de 2020 a 31 de março de 2021. Os valores apresentados como "consolidados" para os períodos comparativos são os mesmos que o da Controladora.

1.1 Impacto do Coronavírus (COVID-19)

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou que o COVID-19 é uma emergência de saúde global e em 11 de março de 2020 passou a tratar a doença como uma pandemia. Desde então, a Empresa se manteve atenta aos impactos causados pela pandemia, implementando protocolos para a continuidade das operações e instituindo medidas conforme as recomendações usualmente divulgadas pelos órgãos de saúde e controle.

A Administração da Empresa vem monitorando os protocolos implementados, os impactos e possíveis incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam impactar significativamente as operações da Empresa. Contudo, os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) não trouxeram impactos relevantes nas estimativas utilizadas na avaliação dos valores recuperáveis de ativos e não impactaram significativamente o resultado operacional da Empresa.



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

As atividades da Empresa não foram paralisadas em função da Pandemia, uma vez que são regulamentadas como atividades essenciais pelo Decreto 10.282/2020 e Lei 13.979/2020.

a. Incorporação

Em 25 de agosto de 2020, a Empresa incorporou reversamente a Summit Brazil Renewables Participações I Ltda. (“SBRP”), a qual era quotista controladora da Empresa. Essa incorporação não alterou o controle final sobre a Empresa, assim como não alterou a proporção atual de participação entre os seus quotistas. Como resultado da incorporação, a Summit Brazil Renewables I, LLC (Summit) sucedeu a SBRP como controladora direta da Empresa, com o mesmo percentual de participação, vide nota explicativa 23. Com a consequente extinção da SBRP, a Empresa a sucedeu em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei 10.406/02 e da Lei nº 6.404/76.

Como se tratava de uma incorporação reversa de uma holding sem outras atividades e onde a Empresa é legalmente a entidade sobrevivente, as demonstrações financeiras da controladora são uma continuação das apresentadas antes da incorporação. A SBRP não possuía ativos ou passivos significativos, exceto por seu investimento na Empresa e, portanto, não houve alteração significativa na demonstração da posição financeira da Empresa como resultado da incorporação.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de pronunciamentos contábeis “CPC” / BR GAAP). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC / BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 21 de maio de 2021.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada, estão apresentados na nota explicativa 7.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa controladora. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.



(i) **Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- *Nota explicativa 16 – avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.*

(ii) **Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas em 31 de março de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- *Nota explicativa 12 - provisão para perdas esperadas no crédito;*
- *Nota explicativa 16 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;*
- *Nota explicativa 16 - vida útil do ativo imobilizado;*
- *Nota explicativa 12, 17 e 36 - ajuste a valor presente de contas a receber, fornecedores e empréstimos de partes relacionadas; e*
- *Nota explicativa 26 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.*

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- *Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.*
- *Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).*
- *Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).*

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 25.



5 Mudanças nas principais políticas contábeis

Novas normas entraram em vigor para períodos anuais iniciando em ou após 1º de janeiro de 2020 (para a Empresa em 1º de abril de 2020) e não impactaram materialmente as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa:

- Definição de negócio (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Reforma da taxa de juros (Alterações aos CPC 48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39 e CPC 40/IFRS 7).

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos mensurados pelo valor justo; e
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

7 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente no exercício apresentado nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja também nota explicativa 5).

a. Base de consolidação

(i) *Controlada*

A empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial e reconhecidos no resultado, líquido dos impostos de acordo com a participação societária. Os resultados não realizados das transações entre a Empresa e sua controlada são eliminados na consolidação da Empresa. As políticas contábeis das subsidiárias são coerentes com as políticas adotadas pela Controladora.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer o prejuízo do investimento da Empresa em sua subsidiária. A Empresa determina em cada período se há evidências objetivas de que o investimento na subsidiária sofreu uma perda devido ao prejuízo. Nesse caso, a Empresa calcula a quantidade de prejuízo como a diferença entre o valor recuperável da subsidiária e o valor contábil e reconhece o valor em lucro ou perda.

(ii) *Perda de controle*

Quando a Empresa perde o controle sobre uma controlada, ela desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é



reconhecido no resultado. Qualquer participação retida na antiga controlada é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) ***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações entre empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre empresas, são eliminados.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A Empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) ou de longo prazo (mais de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.



Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A Empresa é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 28.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas.

(i) PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Com base na Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 1.432 de 29 de setembro de 2003, na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, e nos termos do 8º do art. 5º do Decreto 1.943/2013 fica assegurado a Empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 a concessão de benefício fiscal no montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

(ii) SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

Cada uma das usinas de propriedade da Empresa é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A Empresa só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide notas explicativas 23c).

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;



- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;
- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- o valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- o custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

h. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. O ativo biológico da Empresa em 31 de março de 2021 é composto por floresta de eucalipto e plantação de bambu, a serem utilizados como biomassa na operação.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.



Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais na demonstração do resultado, conforme nota explicativa 32.

(ii) **Custos subsequentes**

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Ativos intangíveis

(i) **Outros ativos intangíveis**

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que possuem vida útil finita são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.



A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

I. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento patrimonial (VOJRA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

- um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa e sua controlada podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.



(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa e sua controlada mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

m. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa e sua controlada, exceto pelo saldo mantido na rubrica de aplicações financeiras onde o recurso é mantido exclusivamente para investimento na construção da planta industrial.

n. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

o. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 25.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:



- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete



as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

p. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 22.

q. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

r. Capitalização dos custos dos empréstimos

A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota 16.

s. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são



revisados frequentemente pela Diretoria da Empresa para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

t. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As novas normas e interpretações emitidas, mas ainda não efetivas estão relacionadas abaixo. A Empresa pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis.

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas abaixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IFRS 37);
- Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IFRS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3); e
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Recursos em banco e em caixa	9.827	1.533	11.635	1.533
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	936.978	308.468	936.978	308.468
Total	946.805	310.001	948.613	310.001

A Empresa e sua controlada consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa e sua controlada.

Para o exercício encerrado em 31 de março de 2021, R\$ 2.796 do total de recursos em banco e em caixa são denominados em US\$.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 25.

10 Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Valores aguardando fechamento de câmbio	-	46.744	-	46.744
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	-	32.842	-	32.842
Total return swap (TRS)	-	-	3.482.772	-
Total	-	79.586	3.482.772	79.586
Circulante	-	79.586	97.716	79.586
Não circulante	-	-	3.385.056	-

As aplicações financeiras no montante de R\$ 46.744 em 31 de março de 2020, refere-se a recursos mantidos em dólares norte-americanos utilizados para financiar a expansão na unidade industrial de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), mencionado na nota explicativa 18, a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – ("TRS") com retorno anual de 10,7% a.a, cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

Os certificados de depósitos bancários ("CDB"), são instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI, mais ou menos um *spread* fixo. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65% respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa, para serem usados para financiar a expansão na unidade de Sorriso.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 25.

11 Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	28.876	-	28.876	-
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	-	65.965	-	65.965
Recebimentos restritos	-	9.853	-	9.853
Total	28.876	75.818	28.876	75.818

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos em 31 de março de 2021 correspondem a captações de capital de giro. Em 31 de março de 2020, o saldo se refere a aplicação financeira (reserva de serviço da dívida) mantida em montante equivalente aos juros e principal exigíveis do contrato de financiamento.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020 o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65%, respectivamente. Em 31 de março de 2021 não havia caixa restrito denominado em US\$ (R\$ 942 em 31 de março de 2020).

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 25.

12 Clientes e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Clientes	111.754	104.778	111.754	104.778
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(144)	(581)	(144)	(581)
Total	111.610	104.197	111.610	104.197

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 25); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão e perdas estimada para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020.

Vencido	Intervalo	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
		% realizado	% realizado	% realizado	% realizado
Até 30 dias	00,01% a 15,00%	1,01%	3,90%	1,01%	3,90%
31 a 60 dias	00,01% a 20,00%	-	6,06%	-	6,06%
61 a 90 dias	00,01% a 30,00%	-	0,01%	-	0,01%
121 a 180 dias	50,00% a 75,00%	50,00%	-	50,00%	-
Mais que 180 dias	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
A vencer				
Até 30 dias	66.246	30.179	66.246	30.179
31 a 60 dias	424	25.823	424	25.823
61 a 90 dias	52	12.340	52	12.340
Mais que 90 dias	42.057	30.556	42.057	30.556
Subtotal	108.779	98.898	108.779	98.898
Vencido				
Até 30 dias	1.483	4.713	1.483	4.713
31 a 60 dias	1.218	33	1.218	33
61 a 90 dias	-	158	-	158
91 a 180 dias	2	-	2	-
Mais que 180 dias	128	395	128	395
Subtotal	2.831	5.299	2.831	5.299
Total	111.610	104.197	111.610	104.197

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2019	(576)	(576)
Mudanças em perdas de crédito esperadas	(5)	(5)
Saldo em 31 de março de 2020	(581)	(581)
Reversão de perdas de crédito esperada	437	437
Saldo em 31 de março de 2021	(144)	(144)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2021 e 2020 é de R\$ 2.588 e R\$ 23.705, respectivamente. Veja nota explicativa 36.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 25.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Estoque em poder de terceiros	54.618	98.364	54.618	98.364
Matéria-prima	273.191	99.596	273.191	99.596
Produto acabado	48.329	31.269	48.329	31.269
Insumos de produção	36.826	37.550	36.826	37.550
Estoque almoxarifado	42.430	30.950	42.430	30.950
Estoque em elaboração	14.489	7.447	14.489	7.447
Total	469.883	305.176	469.883	305.176



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Os estoques são demonstrados considerando o valor de custo ou valor recuperável líquido, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado. A composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa 29.

Em 31 de março de 2021 haviam 251.000 toneladas de milho em grãos (308.448 toneladas de milho em grãos e 7.000 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2020) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 136.400 (R\$ 123.379 de milho em grãos e R\$ 8.540 de etanol em 31 de março de 2020).

Em 31 de março de 2021 e 2020, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Matéria-prima - milho em grãos	40.159	93.688	40.159	93.688
Produto acabado - Etanol	14.459	4.676	14.459	4.676
Total	54.618	98.364	54.618	98.364

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 73.881 toneladas de milho e 9.356 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2021 (222.204 e 3.878 respectivamente em 31 de março de 2020).

14 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamento a fornecedores de estoque	37.816	64.777	37.816	64.777
Adiantamento a fornecedores diversos	2.119	4.981	2.119	4.981
Total	39.935	69.758	39.935	69.758
Circulante	26.967	60.652	26.967	60.652
Não circulante	12.968	9.106	12.968	9.106

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos e será utilizado para suprir as necessidades de biomassa.

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2021 e 2020 é de R\$ 191 e R\$ 3.248, respectivamente. Veja nota explicativa 36.

15 Investimentos

No exercício encerrado em 31 de março de 2021, a Empresa registrou uma perda de R\$ 2.566 referente à equivalência patrimonial. A controlada (FS Lux), pela qual foi contabilizada o resultado equivalência patrimonial não possui ações negociadas em bolsa de valores.

Os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas informações financeiras da controlada, conforme segue:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

a. Mudanças nos saldos dos investimentos em controlada

	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2020	-
Contribuição de capital	77
Resultado da investida	(2.566)
Ajuste acumulado de conversão	(153)
Saldo em 31 de março de 2021	<u>(2.642)</u>
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(2.642)

b. Informação da controlada

A seguir o quadro apresentam um resumo das informações financeiras da controlada:

	Ativo	Ativo não	Passivo	Passivo não	Patrimônio	Ajuste acumulado	Custo e	Resultado	Resultado líquido
Investimentos	circulante	circulante	circulante	circulante	Líquido	de conversão	despesas	Financeiro	do período
FS Luxemburgo S.a.r.l	99.524	3.385.056	98.332	3.388.890	(2.489)	(153)	(817)	(1.749)	(2.566)

c. Provisão para perdas em investimento

Considerando a Subsidiária apresenta patrimônio líquido negativo em 31 de março de 2021, a provisão para perda em investimento está sendo apresentada no passivo, no montante de R\$ 2.642.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

16 Imobilizado

	Custo de aquisição do imobilizado				Movimentação da depreciação				Consolidado	
	2019	Adições	Baixas	Transfêrências (*)	2020	Adições	Baixas	Transfêrências (*)	2020	2021
Terrenos urbanos	51.766	26.920	-	-	78.686	61.397	-	-	-	140.083
Edificações	102.620	70	(325)	364.761	467.126	-	-	143.856	-	610.982
Máquinas e equipamentos	628.685	4.444	(80)	323.859	956.908	257	(4)	367.431	1.324.592	1.324.592
Móveis e computadores	4.701	3.119	-	5.220	13.040	79	-	1.155	-	14.274
Veículos	1.645	1.899	(97)	-	3.447	-	(539)	-	-	2.908
Instalações	65.814	9	-	266.856	332.679	-	-	170.318	-	502.997
Obras em andamento	27.194	1.277.265	-	(1.033.004)	271.455	676.839	(113)	(616.772)	331.409	331.409
Adiantamento a fornecedores	91.918	53.619	-	-	145.537	-	-	(87.600)	-	57.937
Planta portadora (bambu)	-	-	-	-	-	33.191	-	-	-	33.191
Direito de uso	192	1.848	-	-	2.040	32.471	-	-	-	34.511
Total	974.535	1.369.193	(502)	(72.308)	2.270.918	804.234	(656)	(21.612)	3.052.884	3.052.884
	(3.137)	(3.345)	18	(1.617)	(8.081)	(12.127)	-	-	(20.208)	(20.208)
Edificações	(26.975)	(34.102)	20	4.710	(56.347)	(52.294)	-	-	(108.641)	(108.641)
Máquinas e equipamentos	(1.001)	(935)	1	(411)	(2.346)	(1.588)	-	-	(3.934)	(3.934)
Móveis e computadores	(332)	(795)	35	-	(1.092)	(697)	239	-	(1.550)	(1.550)
Veículos	(3.530)	(5.863)	-	(2.682)	(12.075)	(23.427)	-	-	(35.502)	(35.502)
Instalações	(16)	(176)	-	-	(192)	(3.453)	-	-	(3.645)	(3.645)
Direito de uso	(34.991)	(45.216)	74	-	(80.133)	(93.586)	239	-	(173.480)	(173.480)
Total	939.544	1.300.785	-	-	2.190.785	-	-	-	2.879.404	2.879.404

* O saldo remanescente de R\$ 21.612 (R\$ 72.308 em 31 de março de 2020) refere-se a impostos registrados inicialmente no imobilizado, os quais são passíveis de compensação com outros tributos, portanto, tais impostos foram reclassificados do ativo imobilizado para impostos a recuperar.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso - MT, cuja previsão de conclusão é dezembro de 2021.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2021.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 72.259 e R\$ 80.380, respectivamente, esses custos foram incorporados aos valores dos bens, e estão sendo apropriados na despesa via depreciação. A taxa média de capitalização foi de 10,9% a.a. (11,5% em 31 de março de 2020).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 2.586.212. Os ativos imobilizados são dados em garantia apenas após estarem prontos para uso e compreende os terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações. Veja nota explicativa 18.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores de imobilizado	189.990	154.702	189.990	154.702
Fornecedores de matéria prima e insumos	47.146	52.643	47.146	52.643
Fornecedores diversos	47.581	29.728	47.852	29.728
Total	284.717	237.073	284.988	237.073
Circulante	264.216	233.508	264.487	233.508
Não circulante	20.501	3.565	20.501	3.565

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

Não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2021 (R\$ 148 em 31 de março de 2020). Veja nota explicativa 36.

A Empresa disponibiliza a fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implica em alteração nas condições iniciais de negociação.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores	190.137	111.731	190.408	111.731
Antecipação de fornecedores	94.580	125.342	94.580	125.342
Total	284.717	237.073	284.988	237.073

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 25.

18 Empréstimos

	Moeda original	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	3.486.135	2.438.019	7.021.344	2.438.019
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	29.174	36.818	29.174	36.818
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	476.207	599.479	476.207	599.479
Total Empréstimos		3.991.516	3.074.316	7.526.725	3.074.316
(-) Custo de transação		(46.062)	(37.143)	(94.352)	(37.143)
Total		3.945.454	3.037.173	7.432.373	3.037.173
Circulante		653.861	538.943	751.890	538.943
Não circulante		3.291.593	2.498.230	6.680.483	2.498.230

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Os empréstimos para investimento possuem taxa de juros de 10,0% a.a. (de 9% a 12,6% a.a. em 31 de março de 2020). Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 8,85% a.a. (14,39% a.a. em 31 de março de 2020).

Emissão de notas (“Green Bond”)

Entre dezembro de 2020 e Janeiro de 2021, a Empresa captou US\$ 600.000 mil (R\$ 3.073.965) em emissão de “Green Bond”, por meio da controlada FS Lux.

Neste processo, a Empresa e sua controlada emitiram e adquiriram os seguintes instrumentos financeiros:

- (i) Captação de US\$ 600.000 mil (R\$ 3.073.965) em *Senior Secured Notes “Green Bond”* - Notas emitidas pela subsidiária FS Lux no mercado internacional, totalmente garantidos pela Empresa e colateralizado por ativos fixos da Empresa. O título possui vencimento em dezembro de 2025 e amortização semestral iniciando em junho de 2021. A emissão original de US\$ 550.000 mil (R\$ 2.808.135) possui taxa de 10% a.a e a complementar US\$ 50.000 mil (R\$ 265.830) de 8,3% a.a, o que resultou em um prêmio recebido de USD 3.300 mil (R\$ 17.545).
- (ii) Emissão de CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) – captados por meio de uma instituição financeira no Brasil por US\$ 594.151 mil (R\$ 3.044.798). A CPRF possui valor de face de US\$ 784.951 mil (R\$ 4.022.419) que será pago em amortizações semestrais, iniciando em junho de



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

2021 e vencimento em dezembro de 2023. Os recursos da CPRF foram usados para pagar em dívida existente denominada em dólar de empréstimos para investimentos; e

- (iii) Aquisição dos direitos sobre a TRS (*Total Return Swap*) – O TRS é um instrumento financeiro acordado entre a FS Lux e a instituição financeira que reflete os termos do fluxo de caixa da CPRF emitida pela Empresa. Para a aquisição desse direito, a Empresa depositou US\$ 594.151 mil (R\$ 3.044.798) na instituição financeira. A realização do TRS se dará por meio do recebimento de juros semestrais de 10,7% a.a., iniciando em junho de 2021 e com vencimento em dezembro de 2023, quando da devolução do valor principal. O ativo de referência é a CPRF e a eventual inadimplência neste instrumento será deduzida dos valores a receber pela Empresa no âmbito do TRS.

No quadro abaixo são apresentados os impactos no balanço destes instrumentos financeiros em 31 de março de 2021:

Descrição	Nota	Controladora	Consolidado
Bond - Senior Secured Notes (i)		-	3.535.209
CPRF - Cédula de produto rural financeira (ii)		3.486.135	3.486.135
Total empréstimos		3.486.135	7.021.344
TRRS - Total return swap (iii)	10	-	(3.482.772)
Total investimentos financeiros		-	(3.482.772)

O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação. Veja o fluxo de caixa contratual desses instrumentos na nota explicativa 25.

Com a liquidação do empréstimo para investimento, a Empresa reconheceu R\$ 40.326 como despesa financeira no resultado referente a custos de transação não amortizados e encargos de pagamento antecipado. Além disso, certas taxas de transação são devidas ao tomador no valor de R\$ 33.472 e R\$ 30.544, as quais foram registrados como passivo não circulante em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, respectivamente.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 25.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 16);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 16);
- Estoques de milho (nota explicativa 13); e
- Caixa restrito (nota explicativa 11).

A Empresa e sua controlada possuem contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 3.685.159, que incluem *covenants* financeiros e não financeiros. O principal *covenants* financeiro inclui a manutenção de uma relação financeira vinculada ao percentual da dívida líquida, e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA. O componente de



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

mensuração consiste em verificar o atingimento das metas ao final de cada período, conforme definido no contrato da dívida. Os *covenats* financeiros começaram a ser exigíveis a partir de 31 de março de 2021.

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

						Consolidado
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4
31 de março de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	7.021.344	443.986	345.957	2.794.221	-	3.437.180
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	337.193	168.188	-	-	-
	7.526.725	781.179	514.145	2.794.221	-	3.437.180
31 março de 2020						
Empréstimos para investimento (*)	2.438.019	145.538	281.016	531.349	333.890	1.146.226
Empréstimos para capital de giro (*)	636.297	416.972	114.191	105.134	-	-
Total	3.074.316	562.510	395.207	636.483	333.890	1.146.226

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Passivos			
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas*	Controladora	Consolidado
31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589	3.096.589
Variações dos fluxos de caixa de financiamento				
Empréstimos captados de terceiros	3.865.567	-	3.865.567	6.963.799
Amortização de principal	(2.690.840)	(48.560)	(2.739.400)	(2.739.400)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.174.727	(48.560)	1.126.167	4.224.399
Outras variações				
Provisão de juros	289.414	-	289.414	384.410
Provisão de juros (capitalizado)	72.259	-	72.259	72.259
Pagamento de juros	(314.530)	(12.098)	(326.628)	(326.628)
Variação cambial	(301.542)	(241)	(301.783)	(301.783)
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	-	-	-	293.691
Custo de transação	(12.047)	-	(12.047)	(12.047)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	1.483	1.483	1.483
Total de outras variações	(266.446)	(10.856)	(277.302)	111.385
Saldo em 31 de março de 2021	3.945.454	-	3.945.454	7.432.373



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Consolidado		
	Empréstimos de terceiros	Passivos Empréstimo com partes relacionadas*	Total
Saldo em 31 de março de 2019	746.485	78.032	824.516
Variações dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados de terceiros	1.833.282	-	1.833.282
Amortização de principal	(68.291)	(63.603)	(131.894)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.764.991	(63.603)	1.701.389
Outras variações			
Provisão de juros	105.677	5.393	111.071
Provisão de juros (capitalizado)	80.380	-	80.380
Pagamento de juros	(195.522)	-	(195.522)
Varição cambial	560.450	249	560.699
Custo de transação	(25.289)	-	(25.289)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	39.345	39.345
Total de outras variações	525.696	44.987	570.684
Saldo em 31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589

*Veja nota explicativa 36 de empréstimos de partes relacionadas.

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 33).

19 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 20.887 e R\$ 29.326, nos exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020, respectivamente.

20 Obrigações com arrendamentos

	Consolidado		
	Rural (i)	Outros (ii)	2021
Saldo em 31 de março de 2020	-	-	-
Adição	37.292	1.848	39.140
(-) Ajuste a valor presente	(19.553)	(173)	(19.726)
Sub-total	17.739	1.675	19.414
Amortização do ajuste a valor presente	316	123	439
Atualização de contrato (iii)	14.732	-	14.732
Pagamentos	(3.225)	(1.500)	(4.725)
Saldo em 31 de março de 2021	29.562	298	29.860
Circulante			2.636
Não circulante			27.224

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 16).



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Consolidado		
	Rural (i)	Outros (ii)	2021
Saldo de abertura	-	2.040	2.040
Adição	17.739	-	17.739
Atualização de contrato (iii)	14.732	-	14.732
Amortização	(2.131)	(1.514)	(3.645)
Saldo em 31 de março de 2021	<u>30.340</u>	<u>526</u>	<u>30.866</u>

- (i) Uma área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 períodos no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da Empresa.
- (ii) Composto por máquinas que servem atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- (iii) Os contratos estão vinculados ao preço da soja.

21 Impostos e contribuições

a. A compensar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Pis e Cofins	104.539	60.299	104.539	60.299
IRPJ e CSLL	-	2.406	-	2.406
IRRF	5.275	1.613	5.275	1.613
Outros impostos e contribuições	531	94	531	94
Total	<u>110.345</u>	<u>64.412</u>	<u>110.345</u>	<u>64.412</u>

A ativação da Planta de Sorriso impulsionou em geração de crédito de impostos significativos, de Pis e Cofins, os quais serão consumidos ao longo do exercício corrente com base na análise da Administração.

b. A recolher

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
ICMS	11.283	2.915	11.283	2.915
Impostos retidos na fonte (*)	873	1.549	873	1.549
ISS	1.483	4.793	1.483	4.793
Outros impostos	-	66	32	66
Total	<u>13.639</u>	<u>9.323</u>	<u>13.671</u>	<u>9.323</u>

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural retido na fonte.



22 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2021, a Empresa possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 22 (R\$ 0 em 31 de março de 2020).

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Em 31 de março de 2021 e 2020, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 34.362 e R\$ 47.453, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo de tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.652 (R\$ 3.580 em 31 de março de 2020).

23 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 respectivamente é de R\$ 87.806 e R\$ 83.381, dividido em 87.806.369 e 83.380.928 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Em 31 de março de 2021, do total de 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferenciais. As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de administração em 06 de novembro de 2020 e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores (nota explicativa 36e.), não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio:

Quotista	Tipo	% de participação	Controladora		Controladora	
			2021		2020	
			Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewables I, LLC	Ordinária	71%	62.536	62.536	-	-
Summit Brazil Renewables I Participações	Ordinária	0%	-	-	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	Ordinária	24%	20.845	20.845	20.845	20.845
Outros	Preferencial	5%	4.425	4.425	-	-
Total		100%	87.806	87.806	83.381	83.381

b. Reserva de capital

O saldo de empréstimo com partes relacionadas (quotista) ensejou o registro de ajuste a valor presente sobre o principal. O ajuste a valor presente resultou na constituição de reserva de capital que é demonstrado como componente do patrimônio líquido no balanço patrimonial. Como resultado do pagamento do saldo de empréstimos com partes relacionadas, não há saldo



de ajuste a valor presente registrado em reserva de capital em 31 de março de 2021 (R\$ 612 em 31 de março de 2020).

c. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital. Em relação ao PRODEIC, a Empresa é garantida - pelo prazo de dez (dez) anos a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações ou serviços. Pelas regras de incentivo, os incentivos fiscais não podem ser utilizados para o pagamento de dividendos, uma vez que o montante dos incentivos fiscais só pode ser usado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital do patrimônio do quotista. Em 31 de março de 2021 a reserva de incentivos fiscais é de R\$ 109.937 relativo a Prodeic e R\$ 16.644 relativo a Sudam (em 31 de março de 2020 a reserva de R\$ 16.741 corresponde apenas a Sudam).

d. Distribuição de lucros

No exercício encerrado em 31 de março de 2020 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 31.318 – 0,38 por quota.

Quotista	2020			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	23.489	0,38
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	7.830	0,38
Total	100%	83.381	31.318	

24 Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, enquanto equilibra o retorno para os quotistas e o risco para os quotistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Empresa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados.

25 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2021						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	-	-	936.978	936.978
Caixa restrito	11	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		979.205	-	-	979.205	979.205
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	9.827	-	9.827	9.827
Clientes e outros recebíveis	12	-	111.610	-	111.610	111.610
Depósitos judiciais	22	-	3.652	-	3.652	3.652
Total		-	125.089	-	125.089	125.089
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	284.717	284.717	284.717
Empréstimos (*)	18	-	-	3.991.516	3.991.516	3.991.516
Obrigações com arrendamento	20	-	29.860	-	29.860	29.860
Total		-	29.860	4.276.233	4.306.093	4.306.093

	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2020						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	25	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	1.533	-	1.533	1.533
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	104.197
Depósitos judiciais	22	-	3.580	-	3.580	3.580
Total		-	185.128	-	185.128	185.128
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	237.073	237.073	237.073
Empréstimos (*)	18	-	-	3.074.316	3.074.316	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	-	59.416	59.416	59.416
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	3.370.805



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

31 de março de 2021	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	-	-	936.978	936.978
Total return swap (TRS)	10	3.482.772	-	-	3.482.772	3.482.772
Caixa restrito	11	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		4.461.977	-	-	4.461.977	4.461.977
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	11.635	-	11.635	11.635
Clientes e outros recebíveis	12	-	111.610	-	111.610	111.610
Depósitos judiciais	22	-	3.652	-	3.652	3.652
Total		-	126.897	-	126.897	126.897
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	284.988	284.988	284.988
Empréstimos (*)	18	-	-	7.526.725	7.526.725	7.889.325
Obrigações com arrendamento	20	-	29.860	-	29.860	29.860
Total		-	29.860	7.811.713	7.841.573	8.204.173

31 de março de 2020	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	25	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	1.533	-	1.533	1.533
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	104.197
Depósitos judiciais		-	3.580	-	3.580	3.580
Total		-	185.128	-	185.128	185.128
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	237.073	237.073	237.073
Empréstimos (*)	18	-	-	3.074.316	3.074.316	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	-	59.416	59.416	59.416
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	3.370.805

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros e contratos futuros de câmbio (NDFs). As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos de *swap*, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2021.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, classificados como custo amortizado, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	9	946.805	310.001	948.613	310.001
Aplicações financeiras	10	-	79.586	3.482.772	79.586
Caixa restrito	11	28.876	75.818	28.876	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	111.610	104.197	111.610	104.197
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	24.049	13.351	24.049
Depósitos judiciais	22	3.652	3.580	3.652	3.580
Total		1.104.294	597.231	4.588.874	597.231

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval, etc.

Risco de liquidez

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Fornecedores	17	284.717	237.073	284.988	237.073
Empréstimos (*)	18	3.991.516	3.074.316	7.526.725	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	59.416	-	59.416
Obrigações com arrendamento	20	29.860	-	29.860	-
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	35.474	59.068	35.474
Total		4.365.161	3.406.279	7.900.641	3.406.279
Circulante		1.009.070	831.492	1.107.370	831.492
Não circulante		3.356.091	2.574.787	6.793.271	2.574.787

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
31 de março de 2021					
Empréstimos (*)	7.526.725	10.153.678	1.073.243	889.137	8.191.298
Fornecedores	284.988	284.988	264.487	20.501	-
Obrigações com arrendamento	29.860	34.415	4.725	4.725	24.965
Instrumentos financeiros derivativos	59.068	59.068	59.068	-	-
Total	7.900.641	10.532.149	1.401.523	914.363	8.216.263
31 de março de 2020					
Empréstimo de partes relacionadas	59.416	75.981	-	-	75.981
Empréstimos (*)	3.074.316	4.160.788	776.763	678.901	2.705.124
Fornecedores	237.073	237.073	233.508	3.565	-
Instrumentos financeiros derivativos	35.474	35.474	35.474	-	-
Total	3.406.279	4.509.316	1.045.745	682.466	2.781.105

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Emissão de “Senior Secured Notes – (“Green Bond”)

Na tabela a seguir, apresentamos o impacto dos instrumentos financeiros relacionados à emissão do “Green Bond” (nota explicativa 18) no balanço patrimonial e no fluxo de caixa contratual da Empresa, em 31 de março de 2021:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

31 de março de 2021	Nota	Consolidado				
		Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 Acima de 3 anos	
Bond - Senior Secured Notes	18	3.535.209	5.127.570	341.838	341.838	4.443.894
CPFR - Cédula de produto rural financeira	18	3.486.135	4.472.101	362.348	362.348	3.747.405
Total empréstimos		7.021.344	9.599.671	704.186	704.186	8.191.299
Total return swap - TRS	10	-	(4.472.101)	(362.348)	(362.348)	(3.747.405)
Impacto Líquido		7.021.344	5.127.570	341.838	341.838	4.443.894

Não é esperado que o fluxo de caixa incluído na análise do vencimento possam ocorrer em datas ou valores diferentes dos indicados acima.

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Consolidado		Consolidado	
		2021		2020	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	9	2.796	491	942	181
Valores aguardando fechamento de câmbio	10	-	-	46.744	8.991
Total return swap (TRS)	10	3.482.772	611.302	-	-
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento	18	7.021.344	1.232.398	2.438.019	468.967
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	18	29.174	5.121	36.818	7.082

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Instrumentos em 31 de março de 2021	Moeda	Câmbio	Consolidado				
			Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros							
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5,6973	617	(699)	(1.398)	699	1.398
Total return swap (TRS)	USD	5,6973	361.646	(870.693)	(1.741.386)	870.693	1.741.386
Passivos financeiros							
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	5,6973	(729.087)	1.755.336	3.510.672	(1.755.336)	(3.510.672)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	5,6973	(3.021)	7.294	14.587	(7.294)	(14.587)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido			(369.844)	891.237	1.782.475	(891.237)	(1.782.475)

Fontes: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2021.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	308.468	936.978	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	-	32.842	-	32.842
Caixa restrito	11	28.876	-	28.876	-
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	18	(505.381)	(636.297)	(505.381)	(636.297)
Total		460.473	(294.987)	460.473	(294.987)

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Exposição em 2021	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)	
			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	936.978	CDI	2,65	24.830	31.037	37.245	18.622	12.415
Caixa restrito	28.876	CDI	2,65	765	956	1.148	574	383
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(505.381)	CDI	2,65	(13.393)	(16.741)	(20.090)	(10.044)	(6.696)
Total	460.473			12.202	15.253	18.302	9.151	6.102
Impacto no resultado e patrimônio líquido								
				3.051	6.100	(3.051)	(6.100)	

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2021.

* Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de US\$ 621.096 mil (R\$ 3.538.573) em 31 de março de 2021.

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2021 e 2020, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Consolidado	
							Valor justo em 2021	
NDF	Compra	18/11/2020	30/04/2021	163	USD	130		38
NDF	Compra	22/07/2020	30/07/2021	373	USD	1.800		765
NDF	Compra	18/11/2020	30/07/2021	254	USD	35		10
NDF	Compra	01/12/2020	30/07/2021	241	USD	35		13
NDF	Compra	03/12/2020	30/07/2021	239	USD	600		291
SWAP	Venda	30/03/2021	30/07/2021	122	ETH	1.500		1
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433		443
NDF	Compra	03/12/2020	16/08/2021	256	USD	400		192
NDF	Compra	22/07/2020	30/08/2021	404	USD	983		416
NDF	Compra	10/11/2020	30/08/2021	293	USD	1.497		336
NDF	Compra	18/11/2020	30/08/2021	285	USD	196		55
NDF	Compra	01/12/2020	30/08/2021	272	USD	718		269
NDF	Compra	10/11/2020	15/09/2021	309	USD	825		205
NDF	Compra	01/12/2020	15/09/2021	288	USD	639		238
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279		317
NDF	Compra	21/05/2020	30/09/2021	497	USD	8.500		43
NDF	Compra	21/05/2020	30/09/2021	497	USD	2.828		33
NDF	Compra	09/11/2020	30/09/2021	325	USD	17.021		3.679
NDF	Compra	10/11/2020	30/09/2021	324	USD	803		199
NDF	Compra	18/11/2020	30/09/2021	316	USD	2.147		607
NDF	Compra	10/11/2020	29/10/2021	353	USD	700		173
NDF	Compra	09/11/2020	01/11/2021	357	USD	974		211
NDF	Compra	10/11/2020	01/11/2021	356	USD	76		19
NDF	Compra	18/11/2020	01/11/2021	348	USD	346		96
NDF	Compra	10/11/2020	29/11/2021	384	USD	1.359		332
NDF	Compra	10/11/2020	30/11/2021	385	USD	1.664		404
NDF	Compra	18/11/2020	30/11/2021	377	USD	1.819		502
Futuros	Venda	31/03/2021	30/11/2021	244	ETH	3.300		19
NDF	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000		3.445
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)								13.351



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 2021
SWAP	Compra	09/12/2020	07/06/2021	180	USD	5.000	(109)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/08/2021	153	ETH	12.150	(346)
SWAP	Venda	30/03/2021	31/08/2021	154	ETH	1.500	(69)
Futuros	Venda	31/03/2021	30/09/2021	183	ETH	12.300	(283)
SWAP	Venda	30/03/2021	30/09/2021	184	ETH	1.500	(52)
Futuros	Venda	31/03/2021	29/10/2021	212	ETH	12.270	(834)
SWAP	Venda	30/03/2021	29/10/2021	213	ETH	1.500	(56)
SWAP	Compra	09/12/2020	06/12/2021	362	USD	5.000	(447)
SWAP	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	(186)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	50.000	(9.418)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(59.068)

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 2020
SWAP	Compra	27/09/2019	19/03/2021	539	USD	5.434	4.312
NDF	Compra	30/12/2019	30/10/2020	305	USD	3.700	4.114
NDF	Compra	20/12/2019	30/10/2020	315	USD	2.592	2.759
NDF	Compra	18/12/2019	30/10/2020	317	USD	2.398	2.618
NDF	Compra	18/12/2019	30/06/2020	195	USD	1.800	1.981
SWAP	Compra	11/10/2019	28/10/2020	383	USD	1.427	1.503
NDF	Compra	10/02/2020	30/11/2020	294	USD	1.466	1.228
NDF	Compra	31/01/2020	30/11/2020	304	USD	1.039	922
NDF	Compra	18/12/2019	15/10/2020	302	USD	700	763
NDF	Compra	17/06/2019	30/09/2020	471	USD	580	674
NDF	Compra	20/12/2019	30/07/2020	223	USD	600	637
NDF	Compra	10/07/2019	31/08/2020	418	USD	456	596
NDF	Compra	18/12/2019	21/09/2020	278	USD	425	464
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	284
NDF	Compra	31/01/2020	30/10/2020	273	USD	320	282
NDF	Compra	26/02/2020	31/08/2020	187	USD	360	269
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279	216
NDF	Compra	28/06/2019	30/09/2020	460	USD	123	148
NDF	Compra	23/01/2020	30/11/2020	312	USD	132	131
NDF	Compra	20/12/2019	15/10/2020	300	USD	68	72
NDF	Compra	03/03/2020	31/08/2020	181	USD	62	44
NDF	Compra	03/03/2020	30/11/2020	272	USD	49	32
Total Instrumento financeiro derivativos (ativos)							24.049

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 2020
NDF	Venda	23/09/2019	15/04/2020	205	USD	12.750	(12.368)
NDF	Venda	23/09/2019	15/05/2020	235	USD	12.750	(12.391)
NDF	Venda	07/10/2019	15/07/2020	282	USD	10.000	(10.714)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(35.474)



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado a baixo:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Ganho na operação com derivativos	147.478	70.732	147.478	70.732
Perda na operação com derivativos	(74.016)	(129.941)	(74.407)	(129.941)
Total	73.462	(59.209)	73.071	(59.209)

26 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente ativo

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda a recuperar	164	1.383	164	1.383
Contribuição social a recuperar	5	2.498	5	2.498
Total	169	3.881	169	3.881

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Resultado	
	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	49	197	-	-	-	-	(148)	1
Provisões de bônus	4.416	3.892	-	-	-	-	524	2.982
Provisões de comissão	-	-	-	-	-	-	-	(596)
Provisões de fornecedores	6.612	8.948	-	-	-	-	(2.336)	8.948
Variação cambial não realizada	-	-	-	-	-	-	-	(32.343)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	60.872	42.613	-	-	(18.259)	(24.548)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	-	159	-	-	159	17
Instrumento financeiro	20.207	12.061	4.630	8.177	-	-	11.693	(4.087)
Ajuste a valor presente	2.515	896	214	315	289	12.665	1.431	955
Ajuste a valor justo - lavoura em formação	146.463	213.093	5.889	-	-	-	(5.889)	-
Base negativa/prejuízo fiscal	-	-	-	-	-	-	(66.630)	213.093
Ajuste depreciação fiscal	-	-	120.395	72.161	-	-	(48.234)	(49.027)
Outros	4.473	724	1.886	850	-	-	2.712	(248)
	184.735	239.811	193.886	124.275	289	12.665	(124.977)	115.147
Compensação (*)	(184.735)	(124.275)	184.735	124.275	-	-	(124.977)	115.147
Total	-	115.536	9.151	-	289	12.665	(124.977)	115.147

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do exercício antes dos impostos	446.103	(327.882)	446.103	(327.882)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(151.675)	111.480	(151.675)	111.480
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Exclusão permanente - Incentivo fiscal (PRODEIC)	30.538	5.154	30.538	5.154
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas	(3.840)	2.943	(3.840)	2.943
Outros	-	(339)	-	(339)
Imposto de renda e contribuição social	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do exercício				
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	4.091	-	4.091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(124.977)	115.147	(124.977)	115.147
Imposto de renda e contribuição social	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Alíquota efetiva	28%	36%	28%	36%

Para informações sobre os incentivos fiscais de imposto de renda que a Empresa recebe, consulte as principais políticas contábeis 7 (d).

Realização

Os ativos e passivos fiscais diferidos são ajustados pelos efeitos das alterações nas leis e alíquotas tributárias na data da sua publicação. Tendo em vista que o código tributário brasileiro permite que uma Empresa transporte prejuízos indefinidamente, a Administração estima a realização dos ativos fiscais diferidos de acordo com seu orçamento e plano estratégico, com base no cronograma de realização estimado dos ativos e passivos que os originaram, e também nos resultados projetados para os anos subsequentes. De acordo com a projeção da Empresa, espera-se realizar o ativo fiscal diferido da seguinte forma:

Em 31 de março de 2021	Valor contábil	Consolidado		
		Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos
Base negativa/prejuízo fiscal	146.463	66.902	44.896	34.665
Outros	38.272	38.272	-	-
Total	184.735	105.174	44.896	34.665



27 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui três divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda e revenda de Energia

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção e venda de estoques de milho quando necessário, a Administração divulga essas outras atividades como “Outros segmentos”. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos de um único processo produtivo - a moagem do milho - e, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

Receita por segmento	Consolidado	
	2021	2020
Anidro	796.074	611.184
Hidratado	1.326.922	363.060
Etanol	2.122.996	974.244
Alta proteína	309.648	82.567
Alta fibra	128.934	47.116
Úmido	43.248	17.332
Óleo de milho	115.920	24.059
Nutrição Animal	597.750	171.074
Energia	29.936	15.855
Outros segmentos	123.970	9.744
Receita operacional líquida por Segmento	2.874.652	1.170.917
Reclassificação - Frete sobre vendas	233.051	60.903
Receita operacional líquida total	3.107.703	1.231.820
Custo do produto vendido	(1.724.516)	(673.893)
Lucro bruto	1.383.187	557.927
Despesas Operacionais por segmento	(69.459)	(58.199)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(233.051)	(60.903)
Despesas operacionais total	(302.510)	(119.102)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(634.574)	(766.707)
Resultado do exercício antes dos impostos	446.103	(327.882)

Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem, respectivamente, por aproximadamente 57% e 59% da receita bruta.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

28 Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Mercado interno				
Etanol	2.534.010	1.126.214	2.534.010	1.126.214
DDGs	587.952	189.634	587.952	189.634
Óleo de milho	153.769	33.997	153.769	33.997
Energia elétrica	32.915	17.943	32.915	17.943
Outros*	143.810	11.124	143.810	11.124
Mercado externo				
Etanol	24.396	-	24.396	-
Óleo de milho	216	-	216	-
Receita operacional bruta	3.477.068	1.378.912	3.477.068	1.378.912
Deduções				
Impostos sobre vendas	(351.934)	(140.636)	(351.934)	(140.636)
Devoluções de venda de produção própria	(17.431)	(6.457)	(17.431)	(6.457)
	(369.365)	(147.093)	(369.365)	(147.093)
Receita operacional líquida	3.107.703	1.231.820	3.107.703	1.231.820

*A receita bruta de R\$ 143.810 corresponde a revenda de milho R\$ 138.850 e vapor R\$ 4.960 em 31 de março de 2021 (R\$ 7.363 e R\$ 3.761, respectivamente em 31 de março de 2020).

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol	A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.
DDG	
Energia	

Em 31 de março de 2021, as vendas ao mercado externo eram compostas por (i) vendas de etanol para a Suíça com receita de R\$ 24.396; (ii) vendas de óleo de milho para a Tunísia com receita de R\$ 216.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

29 Custos do produto vendido

Os custos de produção do exercício são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Milho em grãos	(1.160.816)	(461.237)	(1.160.816)	(461.237)
Biomassa	(155.416)	(64.500)	(155.416)	(64.500)
Mão de obra	(52.237)	(24.730)	(52.237)	(24.730)
Enzimas	(46.906)	(21.253)	(46.906)	(21.253)
Depreciação	(75.744)	(37.411)	(75.744)	(37.411)
Produção	(45.625)	(12.249)	(45.625)	(12.249)
Produtos químicos	(48.139)	(21.126)	(48.139)	(21.126)
Manutenção	(32.180)	(18.384)	(32.180)	(18.384)
Laboratório	(3.004)	(1.728)	(3.004)	(1.728)
Produtos de revenda*	(104.448)	(11.275)	(104.448)	(11.275)
Total	(1.724.516)	(673.893)	(1.724.516)	(673.893)

*Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vencidos no exercício apresentado.

30 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com fretes sobre vendas	(233.051)	(60.903)	(233.051)	(60.903)
Despesa com pessoal	(21.158)	(10.205)	(21.158)	(10.205)
Despesas com serviços contratados	(934)	(1.224)	(934)	(1.224)
Provisão para perda de crédito esperada	434	(5)	434	(5)
Despesas com viagem	(209)	(445)	(209)	(445)
Outras despesas comerciais	(342)	(659)	(342)	(659)
Total	(255.260)	(73.441)	(255.260)	(73.441)



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

31 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do exercício de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com pessoal	(37.355)	(30.076)	(37.355)	(30.076)
Despesas com serviços contratados	(12.451)	(12.167)	(13.236)	(12.167)
Despesas com depreciação e amortização	(3.659)	(2.963)	(3.659)	(2.963)
Despesas com viagem	(1.697)	(2.427)	(1.697)	(2.427)
Despesas com impostos e taxas	(545)	(803)	(577)	(803)
Despesas do escritório	(1.887)	(1.454)	(1.887)	(1.454)
Outras receitas (despesas) operacionais	(3.715)	(2.305)	(3.715)	(2.305)
Total	(61.309)	(52.195)	(62.126)	(52.195)

32 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no exercício encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Valor justo de ativo biológico	17.319	-	17.319	-
Outras (despesas) receitas	(3.843)	5.103	(3.843)	5.103
Bonificações e doações	1.400	1.338	1.400	1.338
Descartes em inventário	-	93	-	93
Total	14.876	6.534	14.876	6.534



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

33 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	14.350	5.818	113.289	5.818
Descontos obtidos	-	1.189	-	1.189
Ajuste a valor presente - clientes	7.609	2.521	7.609	2.521
Ganho na operação com derivativos	147.478	70.732	147.478	70.732
Juros ativos	256	3.820	256	3.820
	<u>169.693</u>	<u>84.080</u>	<u>268.632</u>	<u>84.080</u>
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(289.414)	(106.096)	(384.410)	(106.096)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	-	(5.393)	-	(5.393)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(24.671)	(15.223)	(24.671)	(15.223)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	(73)	(2.093)	(73)	(2.093)
Tarifa bancos	(69.474)	(10.298)	(74.775)	(10.298)
IOF	(245)	(1.527)	(245)	(1.527)
Perda na operação com derivativos	(74.016)	(129.941)	(74.407)	(129.941)
Outros	(41.799)	(16.886)	(41.799)	(16.886)
	<u>(499.692)</u>	<u>(287.457)</u>	<u>(600.380)</u>	<u>(287.457)</u>
Varição cambial ativa	320.529	21.925	320.529	21.925
Varição cambial passiva	<u>(623.355)</u>	<u>(585.255)</u>	<u>(623.355)</u>	<u>(585.255)</u>
	<u>(302.826)</u>	<u>(563.330)</u>	<u>(302.826)</u>	<u>(563.330)</u>
Receitas (despesas) financeiras líquidas	<u>(632.825)</u>	<u>(766.707)</u>	<u>(634.574)</u>	<u>(766.707)</u>

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 25.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de março de 2021 e 2020, está composto por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Varição cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	(7.426)	(12.893)	(7.426)	(12.893)
Varição cambial realizada de fornecedores	<u>6.383</u>	<u>1.481</u>	<u>6.383</u>	<u>1.481</u>
	<u>(1.043)</u>	<u>(11.412)</u>	<u>(1.043)</u>	<u>(11.412)</u>
Varição cambial líquida de caixa e equivalentes de caixa				
Provisão de variação cambial de caixa restrito	-	2.754	-	2.754
Varição cambial realizada de caixa restrito	-	<u>11.748</u>	-	<u>11.748</u>
	-	<u>14.502</u>	-	<u>14.502</u>
Varição cambial líquida referente a empréstimo				
Provisão de variação cambial de empréstimo	301.762	(560.699)	301.762	(560.699)
Varição cambial realizada de empréstimos	<u>(603.545)</u>	<u>(5.721)</u>	<u>(603.545)</u>	<u>(5.721)</u>
	<u>(301.783)</u>	<u>(566.420)</u>	<u>(301.783)</u>	<u>(566.420)</u>
Varição cambial líquida	<u>(302.826)</u>	<u>(563.330)</u>	<u>(302.826)</u>	<u>(563.330)</u>



*FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021*

34 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do exercício com os valores utilizados para calcular o lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por quota.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido (prejuízo) do exercício (a)	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Quantidade média de quotas (b)	85.144	83.381	85.144	83.381
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	3,77	(2,50)	3,77	(2,50)

O lucro básico por quota é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível ao quotista, pela média ponderada das ações em circulação no exercício.

O resultado por quota diluído é calculado ajustando o lucro líquido atribuível aos quotistas e a média ponderada do número de quotas durante o exercício, levando em consideração os efeitos de todas as quotas potenciais com efeito de diluição (instrumento patrimonial ou acordos contratuais que são conversíveis em quotas).

O resultado por quota básico e diluído são idênticos, pois a Empresa não possui quotas potenciais em emissão.

35 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2021:

- Venda de etanol de 124.755 mil metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2021 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- Venda de vapor de 8.390 toneladas, que ocorrerão até abril de 2021, com preço fixo de R\$ 90 por tonelada.
- Venda de DDGs de 942.712 toneladas, que ocorrerão até março de 2023 a um preço médio bruto de R\$ 609,21 por tonelada.
- Venda de óleo de milho de 5.595 toneladas, que ocorrerão até abril de 2021 a um preço médio bruto de R\$ 5.535 por tonelada.
- Venda de energia de 118.656 MWh, ocorrerão até dezembro de 2022 a um preço médio de R\$ 221,00 por MWh, e compra de energia de 9.984 MWh que ocorrerão até junho de 2021 a um preço médio de R\$ 149,45 por MWh.
- A Empresa realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. De acordo com o CPC 47 / IFRS 9, o valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Empresa. Em 31 de março de 2021 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 3.208.742 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 2.248 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 42,05 por saca, que ocorrerão até dezembro de 2022.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 36,93 por metro cúbico, que totaliza R\$ 294.812, dos quais R\$ 5.685 já foram adiantados e o restante ocorrerá até março de 2025.

36 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

No exercício findo em 31 de março de 2021 a controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables I LLC (Summit). Em 31 de março de 2020, a controladora da Empresa era a Summit Brazil Renewables I Participações Ltda.

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), eram provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Benefício de curto prazo	19.487	7.249	19.487	7.249

c. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, exceto empréstimos, bem como das transações que influenciaram o resultado do período, relativos às operações com partes relacionadas são:

Fornecedores	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Natureza do relacionamento					
Outras partes relacionadas		-	124	-	139
Quotista não controlador indireto		-	24	-	9
	17	<u>-</u>	<u>148</u>	<u>-</u>	<u>148</u>
Clientes					
Natureza do relacionamento					
Outras partes relacionadas		1.987	23.327	1.987	23.327
Quotista não controlador indireto		601	378	601	378
	12	<u>2.588</u>	<u>23.705</u>	<u>2.588</u>	<u>23.705</u>
Adiantamento a fornecedores					
Natureza do relacionamento					
Quotista não controlador indireto		191	3.248	191	3.248
	14	<u>191</u>	<u>3.248</u>	<u>191</u>	<u>3.248</u>

A Empresa, mantém saldo em fornecedores com partes relacionadas referente a aquisição de matéria prima no período, e mantém saldo em clientes com partes relacionadas referente venda de DDG no exercício. A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Custo	
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	93.361	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	1.683	Milho em grãos
01 de abril a 31 de março de 2021	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	15.573	Aluguel de armazém
Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	49.818	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	6.603	Milho em grãos
01 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	20.148	Aluguel de armazém

As vendas de produtos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Receita	
Natureza do relacionamento	de venda	Produto
Outras partes relacionadas	5.591	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	3.851	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	4.027	Vapor
Outras partes relacionadas	1.896	Óleo de Milho
Outras partes relacionadas	1.813	Milho em grãos
Outras partes relacionadas	601	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro



FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

01 de abril a 31 de março de 2020	Consolidado	
	Receita de venda	Produto
Natureza do relacionamento		
Outras partes relacionadas	4.227	Vapor
Outras partes relacionadas	1.204	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	957	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	492	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro

d. Empréstimos com partes relacionadas

Em decorrência da emissão de títulos *Green Bond* mencionados na nota explicativa 18, a Empresa liquidou o saldo de empréstimos com partes relacionadas (R\$ 59.416 em 31 de março de 2020).

e. Subscrição de quotas preferenciais

Em 06 de novembro de 2020, foi aprovada pelo Conselho de administração uma nova classe de quotas preferenciais, representada por 4.425.441 quotas. As quotas preferenciais não têm direito a voto, prioridade de recebimento de dividendos e dividendos mínimos garantidos, e têm prioridade de resgate sem prêmio.

Essas quotas foram integralmente subscritas e pagas pelos administradores no valor nominal de R\$ 1,00 cada, no total de R\$ 4.425.

37 Demonstração do fluxo de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e de 2020, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 615.111 e R\$ 1.136.347, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 16):

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Custos com aquisição de imobilizado	804.234	1.369.193	804.234	1.369.193
Movimentação de fornecedor do período	(46.708)	(79.241)	(46.708)	(79.241)
Capitalização de custos de empréstimos	(72.259)	(80.380)	(72.259)	(80.380)
Planta portadora em formação (capitalização direito de uso)	(1.474)	-	(1.474)	-
Reconhecimento de direito de uso	(32.471)	-	(32.471)	-
Outros	(36.212)	(73.225)	(36.212)	(73.225)
Aquisição líquida de imobilizados	615.111	1.136.347	615.111	1.136.347

* * *



ANEXO XVI – Produtores Rurais e Cooperativas



PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS

Razão Social / Nome do Produtor Rural	PJ / PF	CNPJ / CPF	Inscrição Estadual
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	PJ	29871978000100	137251912
AGRICOLA TERRA SANTA LTDA	PJ	30040842000138	137237600
AGRO RC LTDA	PJ	32462948000236	137994516
AGRO WG LTDA	PJ	35193026000188	137928882
AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	PJ	07976499000116	133210634
AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	PJ	30950104000128	137324243
AGROPECUARIA BIGATON EIRELI	PJ	32213445000146	137504160
AGROPECUARIA CHAPADA LTDA	PJ	35807232000130	137980116
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	PJ	32497289000192	137524595
AGROPECUARIA GEMMI LTDA	PJ	34444130000135	137987471
AGROPECUARIA J.C.L. LTDA	PJ	37464810000109	138202826
AGROPECUARIA JATOBA EIRELI	PJ	33477285000105	137660740
AGROPECUARIA JULU DA AMAZONIA LTDA	PJ	15814562000146	134805283
AGROPECUARIA JULU DO PANTANAL LTDA	PJ	15814500000134	134695127
AGROPECUARIA MICHELON LTDA	PJ	38059704000102	138330107
AGROPECUARIA PRIESTER EIRELI	PJ	32517751000176	137526873
AGROPECUARIA REOLON LTDA	PJ	21428175000174	135670861
AGROPECUARIA SANTANA LTDA	PJ	39963030000139	138477752
AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA	PJ	30851986000174	137309643
AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO LTDA	PJ	33487804000116	137651813
AGROPECUARIA SIB LTDA	PJ	37336684000107	138221073
AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA	PJ	35008445000100	137873506
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS EIRELI	PJ	35060772000101	137876971



AGROPECUARIA VO DISLAU LTDA	PJ	31790151000114	137587686
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728
ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCONETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANJO DA GUARDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	29875493000195	137250576
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595



BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000230	134207645
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000310	133874150
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000906	135231337
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958001201	137317530
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282004624	136072453
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282007216	137587821
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796001414	135931622
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796002143	137297874
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796003115	137865988
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUA	PJ	20544304000127	135499968
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA.	PJ	38376607000224	138677484



CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910
CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENVO	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621



COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
D. G AGROPECUARIA LTDA	PJ	18679197000100	135097550
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESCANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810



ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
ESMERALDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	20978682000119	135623405
ESTRELA DE FOGO AGROPECUARIA LTDA	PJ	34713113000156	138094950
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000168	135840856
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000915	138005273
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA	PJ	32269974000242	138134790
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924



GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000318	138441685
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000660	138452202
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000741	138452210
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000822	138452229
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314001047	138441740
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000308	134389263
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000499	134398246
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000650	136015549
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000812	137318910
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000901	137318928
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTONE CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281
GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADÉ	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
I C AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	31180505000109	137337272
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743



IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
J.J.M ROMANZZINI AGROPECUARIA LTDA	PJ	36179370000185	138069441
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFEBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062
JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUDICIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449
LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323



LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719
MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311



MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E	PJ	22480037000288	138151890
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585
OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000132	134758439
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000485	137002610
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510



REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317
SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109



SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SONHO MEU AGROPECUARIA LTDA	PJ	22510164000100	136175716
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TASSIANA AGROPECUARIA LTDA	PJ	42130330000141	138785147
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUINSINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUINSINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724
VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996



ANEXO XVII – Second Party Opinion



FS Bioenergia

PROGRAMMATIC PRE-ISSUANCE VERIFICATION LETTER

BIOENERGY CRITERIA OF THE CLIMATE BONDS STANDARD

Type of engagement: Assurance Engagement

Period engagement was carried out: June 2021

Approved verifier: Sustainalytics

Contact address for engagement: 125 Maiden Lane, Suite 602, New York NY 10038, U.S.A.

Pre-issuance Engagement Leader: Zach Margolis, zach.margolis@sustainalytics.com, (+1) 647 695 4341

Scope and Objectives

In June 2021, FS Bioenergia ("FS") engaged Sustainalytics to review and verify that FS' green debt instruments, which will be issued under its Green Bond Framework, meet the Programmatic Pre-Issuance Requirements under the Bioenergy criteria¹ of the Climate Bonds Standard Version 3.0.² Through issuances under the programmatic certifications, FS may finance investments in relation to the production of ethanol from corn, including working capital or financing/refinancing of facility capex and related activities. FS used the Climate Bonds Standard Agriculture criteria³ as a proxy to fulfil the feedstock certification requirements under the Bioenergy criteria. Please refer to Schedule 3 for further details on compliance with this criterion.

FS' corporate purpose is to add socio-environmental benefits to the biofuel production chain. It is the first plant in Brazil to produce 100% corn ethanol through a sustainable business model, with the goal of promoting global demand for renewable energy sources and lowering greenhouse gas emissions.

Climate Bonds Standard Criteria

Pre-issuance requirements under Version 3.0⁴:

- Bioenergy Criteria
 - Nominated projects includes:
 - CAPEX investments in relation to the production of corn ethanol
 - Working Capital in relation to the production of corn ethanol
 - Refinancing of any of the above

Issuing Entity's Responsibility

FS was responsible for providing information and documents relating to:

- The details concerning the selection process for the Nominated Projects
- The details of the Nominated Projects
- The management systems for internal processes and controls for Nominated Projects, including: tracking of proceeds, managing unallocated proceeds and Earmarking funds to Nominated Projects
- The details of commitments for reporting prior to issuance, including: investment areas, management of unallocated proceeds and frequency of periodic Assurance Engagements

¹ Climate Bonds Initiative, Bioenergy Criteria under the Climate Bonds Standard. See more, at:

<https://www.climatebonds.net/files/files/Bioenergy%20Criteria%20Document%20July%202020.pdf>

² Climate Bonds Initiative, Climate Bonds Standard Version 3.0. See more, at:

https://www.climatebonds.net/files/files/Climate%20Bonds_Standard_Version%203_0_December%202017.pdf

³ This approach was approved by the Climate Bond Standards Board. For more details on the Agriculture Criteria, please see here:

<https://www.climatebonds.net/files/files/standards/agriculture/agriculture-criteria-v2-20210622.pdf>

⁴ Climate Bonds Standard, Climate Bonds Standard Version 3.0. See more, at:

https://www.climatebonds.net/files/files/Climate%20Bonds_Standard_Version%203_0_December%202017.pdf

**Independence and Quality Control**

Sustainalytics, a leading provider of ESG and corporate governance research and ratings to investors, conducted the verification of FS's green debt instruments, issued to finance Nominated Projects, and provided an independent opinion informing FS as to the conformance of the green debt instruments with the Pre-Issuance requirements and Bioenergy criteria of the Climate Bonds Standard.

Sustainalytics has relied on the information and the facts presented by FS with respect to the Nominated Project. Sustainalytics is not responsible nor shall it be held liable if any of the opinions, findings, or conclusions it has set forth herein are not correct due to incorrect or incomplete data provided by FS.

Sustainalytics makes all efforts to ensure the highest quality and rigor during its assessment process and enlisted its Sustainability Bonds Review Committee to provide oversight over the assessment of the bond.

Verifier's Responsibility

The work undertaken as part of this engagement included conversations with relevant FS employees and review of relevant documentation to confirm the green bond's conformance with the Climate Bonds Certification Pre-Issuance Requirements, which include:

- Conformance of FS' green debt instruments with the Climate Bonds Standard Version 3.0;
- Conformance with the Bioenergy Technical Criteria;
- Conformance with the Internal Processes & Controls requirements;
- Conformance with Reporting Prior to Issuance requirements

Basis of the Opinion

Sustainalytics conducted the verification in accordance with the Climate Bonds Standard Version 3.0 and with International Standard on Assurance Engagements 3000 – Assurance Engagements other than Audits or Reviews of Historical Information.

Sustainalytics planned and performed the verification by obtaining evidence and other information and explanations that Sustainalytics considers necessary to give limited assurance that FS' green bond meets the requirements of the Climate Bonds Standard. Upon reviewing evidence and other information, Sustainalytics is of the opinion that FS will ensure compliance with Climates Bonds Standards requirements.

Exceptions

No exceptions were identified. The project aligned with the Pre-Issuance Requirements of the Climate Bonds Standard and was in conformance with the Bioenergy criteria.

Conclusion

Based on the limited assurance procedures conducted, nothing has come to Sustainalytics' attention that causes us to believe that, in all material respects, FS' green debt instruments, are not in conformance with the Pre-Issuance Requirements of the Climate Bonds Standard.



Schedule 1

Schedule 1A: Pre-Issuance General Requirements

Sustainalytics has conducted this verification using the following Pre-Issuance Requirements under Climate Bonds Standard Version 3.0:

<p>1. Use of Proceeds</p>	<p>1.1 The Issuer shall document the Nominated Projects & Assets which are proposed to be associated with the Bond and which have been assessed as likely to be Eligible Projects & Assets. The Issuer shall establish a list of Nominated Projects & Assets which can be kept up-to-date during the term of the Bond.</p> <p>1.2 The expected Net Proceeds of the Bond shall be no greater than the Issuer's total investment exposure to the proposed Nominated Projects & Assets, or the relevant proportion of the total Market Value of the proposed Nominated Projects & Assets which are owned or funded by the Issuer.</p> <p>1.3 Nominated Projects & Assets shall not be nominated to other Certified Climate Bonds, Certified Climate Loans, Certified Climate Debt Instruments, green bonds, green loans or other labelled instruments (such as social bonds or SDG bonds) unless it is demonstrated by the Issuer that:</p> <p>1.3.1 distinct portions of the Nominated Projects & Assets are being funded by different Certified Climate Bonds, Certified Climate Loans, Certified Climate Debt Instruments, green bonds , green loans or other labelled instruments; or,</p> <p>1.3.2 the existing Certified Climate Bond, Certified Climate Loan or Certified Climate Debt Instrument is being refinanced via another Certified Climate Bond, Certified Climate Loan or Certified Climate Debt Instrument.</p>
<p>2. Process for Evaluation and Selection of Projects & Assets</p>	<p>2.1 The Issuer shall establish, document and maintain a decision-making process which it uses to determine the eligibility of the Nominated Projects & Assets. The decision-making process shall include, without limitation:</p> <p>2.1.1 A statement on the climate-related objectives of the Bond;</p> <p>2.1.2 How the climate-related objectives of the Bond are positioned within the context of the Issuer's overarching objectives, strategy, policy and/or processes relating to environmental sustainability;</p> <p>2.1.3 The Issuer's rationale for issuing the Bond;</p> <p>2.1.4 A process to determine whether the Nominated Projects & Assets meet the eligibility requirements specified in Part C of the Climate Bonds Standard.</p> <p><i>Note to 2.1: A wide variety of climate-related objectives are possible. These can vary from increasing the installed capacity of low carbon assets, such as solar power facilities, to having a specific objective focused on the operations or indirect effects of the projects & assets, such as emissions reductions.</i></p>



	<p><i>The climate-related objectives of the Bond, as stated by the Issuer, have implications for the reporting requirements under the Climate Bonds Standard. See Clauses 2.3, 5.2, 5.8, 6.1.1 and 8.4.</i></p> <p>2.2 The Issuer should include under Clause 2.1 further aspects of the decision-making process, including:</p> <p>2.2.1 related eligibility criteria, including, if applicable, exclusion criteria or any other process, applied to identify and manage potentially material environmental, social or governance risks associated with the Nominated Projects & Assets;</p> <p>2.2.2 any green standards or certifications referenced in the selection of Nominated Projects & Assets.</p> <p>2.3 The Issuer shall assess that all proposed Nominated Projects & Assets to be associated with the Bond meet the documented objectives as stated under Clause 2.1.1 and are likely to conform to the relevant eligibility requirements under Part C of the Climate Bonds Standard.</p>
3. Management of Proceeds	<p>3.1 The systems, policies and processes to be used for management of the Net Proceeds shall be documented by the Issuer and disclosed to the Verifier, and shall include arrangements for the following activities:</p> <p>3.1.1 Tracking of proceeds: The Net Proceeds of the Bond can be credited to a sub-account, moved to a sub-portfolio, or otherwise tracked by the Issuer in an appropriate manner and documented.</p> <p>3.1.2 Managing unallocated proceeds: The balance of unallocated Net Proceeds can be managed as per the requirements in Clause 7.3.</p> <p>3.1.3 Earmarking funds to Nominated Projects & Assets: An earmarking process can be used to manage and account for funding to the Nominated Projects & Assets and enables estimation of the share of the Net Proceeds being used for financing and refinancing.</p>
4. Reporting	<p>4.1 The Issuer shall prepare a Green Bond Framework and make it publicly available prior to Issuance or at the time of Issuance. The Green Bond Framework shall include, without limitation:</p> <p>4.1.1 Confirmation that the Bonds issued under the Green Bond Framework are aligned with the Climate Bonds Standard. This may include statements of alignment with other applicable standards, such as the EU Green Bond Standard, the ASEAN Green Bond Standard, Chinese domestic regulations, Japanese Green Bond Guidelines, etc.;</p> <p>4.1.2 A summary of the expected use of proceeds, as defined under Clause 1.1, and the expected contribution of the relevant sectors or sub-sectors to the rapid transition required to achieve the goals of the Paris Climate Agreement;</p> <p>4.1.3 A description of the decision-making process, as defined under Clause 2.1, with particular reference to the requirements in Clause 2.1.2;</p> <p>4.1.4 Information on the methodology and assumptions to be used for: confirming, where required by relevant Sector Eligibility Criteria, the characteristics or performance of Nominated Projects & Assets required to conform to the relevant eligibility requirements under Part C of the Climate Bonds Standard; and any other additional impact metrics that the issuer will define.</p> <p>4.1.5 A summary of the approach to the management of unallocated Net Proceeds in accordance with Clause 3.1;</p>



	<p>4.1.6 The intended approach to providing Update Reports to reaffirm conformance with the Climate Bonds Standard while the Bond remains outstanding;</p> <p>4.1.7 The list of proposed Nominated Projects & Assets associated with the Bond and the investment areas, as provided in Clause 9.1, into which the Nominated Projects & Assets fall. Where there are limits on the amount of detail that can be made available about specific Nominated Projects & Assets, information shall be presented on the investment areas which the Nominated Projects & Assets fall into, as provided in Clause 9.1, and the Issuer shall provide an explanation of why detail on Nominated Projects & Assets is limited;</p> <p>4.1.8 Where a proportion of the Net Proceeds are used for refinancing, an estimate of the share of the Net Proceeds used for financing and refinancing, and the relevant Nominated Projects & Assets or investment areas which may be refinanced. This may also include the expected look-back period for refinanced Nominated Projects & Assets.</p> <p><i>Note: Issuers are encouraged to disclose as much information as possible with respect to Nominated Projects & Assets. However, in many cases it is not possible for the Issuer to disclose detailed information about specific projects & assets prior to the issuance of the Bond. This limitation may be due to confidentiality arrangements with owners of projects & assets, the dynamic nature of the project portfolio, competitive considerations, or other legal provisions which limit the disclosure of detailed information.</i></p> <p>4.2 The Issuer shall include in the Disclosure Documentation:</p> <p>4.2.1 The investment areas, as provided in Clause 9.1, into which the Nominated Projects & Assets fall;</p> <p>4.2.2 The intended types of temporary investment instruments for the management of unallocated Net Proceeds in accordance with Clause 7.3;</p> <p>4.2.3 The Verifier engaged by the Issuer for the mandatory verification engagements;</p> <p>4.2.4 The intended approach to providing Update Reports to reaffirm conformance with the Climate Bonds Standard while the Bond remains outstanding, including the location of the published documents;</p> <p>4.2.5 The Climate Bonds Initiative Disclaimer provided in the Certification Agreement.</p> <p><i>Note to 4.2.4: Issuers are encouraged to provide their Update Reports through existing reporting channels for the bond markets, such as the Electronic Municipal Market Access (EMMA) website for the US Municipality sector.</i></p>
--	--



Schedule 1B: Conformance to the Pre-Issuance Requirements

Details of FS's internal processes and controls as per the Pre-Issuance Requirements are provided below:

Procedure Performed	Factual Findings	Error or Exceptions Identified
1. Use of Proceeds	<p>1.1 FS has developed a list of proposed Nominated Projects & Assets which comply with the Bioenergy sector criteria of the Climate Bonds Standard. FS intends to keep this list updated with all the financed projects that fall within the scope of its green debt instruments program and Framework. The proposed Nominated Projects and Assets include:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CAPEX investments in relation to the production of corn ethanol • Working Capital in relation to the production of corn ethanol • Refinancing of any of the above <p>1.2 FS' management confirms that the net proceeds of the future bond will not be greater than the total investment exposure to the proposed Nominated Projects & Assets.</p> <p>1.3 FS' management confirms that the Nominated Projects & Assets will not be nominated to other Certified Climate Bonds, Certified Climate Loans, Certified Climate Debt Instrument, green bonds, green loans, or other labelled instruments unless it is demonstrated by FS that distinct portions of the Nominated Projects & Assets are being funded by different instruments or that the existing instrument is being refinanced via another labelled instrument.</p>	None
2. Process for Evaluation and Selection of Projects & Assets	<p>2.1.1. The FS Green Bond Framework states that the intention of the green bonds is to support its ongoing efforts to develop the Brazilian agribusiness production chain.</p> <p>2.1.2. FS' environmental objectives are summarized in the FS Green Bond Framework.</p> <p>2.1.3. FS' rationale for issuing green debt instruments is to create sustainable value within Brazil's agriculture frontier.</p> <p>2.1.4. The FS Green Bond Framework includes a process for project evaluation and selection in which FS conducts a socioenvironmental analysis to verify the corn it purchases, as well as a strict risk management and monitoring process to ensure that suppliers continue to meet its requirements.</p> <p>2.2.1. FS has sufficient measures in place to manage and mitigate environmental and social risks that are commonly associated with the eligible category.</p> <p>2.2.2. N/A</p> <p>2.2.3. FS' sustainability department will verify that all proposed Nominated Projects & Assets conform to the Climate Bonds Taxonomy and Bioenergy sector criteria.</p>	
3. Management of Proceeds	<p>3.1.1 The FS Green Bond Framework outlines a process by which proceeds will be tracked.</p>	



	<p>3.1.2 Pending full allocation, funds will be 100% invested in low-risk commitments or used to repay outstanding debt.</p> <p>3.1.3 The FS Green Bond Framework details the process FS will use to allocate and manage green bonds proceeds. This will enable the estimation of the share of the Net Proceeds being used for financing and refinancing.</p>	
Reporting Prior to Issuance	<p>4.1.1. Bonds issued under the FS Green Bond Framework are intended to align with the Climate Bonds Standard.</p> <p>4.1.2. The FS Green Bond Framework indicates that green bond proceeds will be used, as defined under Clause 1.1, and the expected contribution of the relevant sectors or sub-sectors to the rapid transition required to achieve the goals of the Paris Climate Agreement.</p> <p>4.1.3. The FS Green Bond Framework provides detail on its decision-making process, including a risk management and socioenvironmental monitoring process as well as ongoing monitoring, in addition to evaluating the cultivation of corn and biomass producers in protected areas in compliance with Brazilian national environmental laws.</p> <p>4.1.4. FS' Nominated Projects & Assets will conform with the Bioenergy sector criteria.</p> <p>4.1.5. FS will manage unallocated net proceeds in accordance with Clause 3.1.</p> <p>4.1.6. FS will provide allocation and impact reporting to investors and on its website on an annual basis, until full maturity. The report will include a description of conformance with the Climate Bonds Standards criteria.</p> <p>4.1.7. FS' Nominated Projects & Assets fall under Bioenergy sector criteria. FS will report on the investment areas which the Nominated Projects & Assets fall into by reporting on the share of proceeds allocated to each eligible category.</p> <p>4.1.8. FS will provide more details regarding the amount used for financing and refinancing in the annual report.</p> <p>4.2.1. FS' Nominated Projects & Assets will conform with the Bioenergy sector criteria.</p> <p>4.2.2. The intended types of temporary investment instruments for the management of unallocated Net Proceeds are in accordance with Clause 7.3 of the Climate Bonds Standard.</p> <p>4.2.3. No third-party verifier has been appointed yet to conduct the Post-Issuance assurance exercise. Post-issuance will be carried out 12 months after issuance. However, conducting periodic Assurance Engagements over the term of the bond is at the discretion of the bond issuer, as per CBI guidelines.</p> <p>4.2.4. FS will provide allocation and impact reporting on its website in its annual Sustainability Report.</p> <p>4.2.5. Sustainalytics notes that under the terms of its certification, FS must include the CBI Disclaimer provided in the Certification Agreement in disclosure documentation.</p>	



Appendices

Appendix 1: Bioenergy Criteria - Mitigation Requirements

Item	Assessment
Meet the established GHG emissions threshold <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="507 636 895 685">• Facilities producing biofuel for transport (18.8g CO₂e/MJ) 	FS meets this threshold Anhydrous bioethanol: 16.7gCO ₂ e/MJ Hydrated bioethanol: 16.3gCO ₂ e/MJ
Reducing the risk of indirect land-use impact	<p>FS Bioenergia has not certified its feedstock using the RSB iLUC module. However, the Issuer has provided documentation to demonstrate that it meets low iLUC risk biomass criteria and compliance, based on the principle of "Yield Increase".</p> <p>Grain used as feedstock for the eligible facilities will be sourced from second-crop corn produced in Brazil, and in particular the state of Matto Grosso. There has been a rapid expansion of grain production in Mato Grosso State between 2006/2007 to 2016/2017. Total maize production increased from 4 million tons to 29 million tons in MT. 99% of this additional maize is produced as a double crop. This peer-reviewed research⁵ therefore supports the claim that the supplementary maize production can be largely attributed to yield increase due to the implementation of double-cropping techniques and that therefore second crop corn ethanol from the state of Mato Grosso has negative indirect land-use impact.</p>

⁵ Moreira et al, (2020), "Socio-environmental and land-use impacts of double-cropped maize ethanol in Brazil", at: <https://doi.org/10.1038/s41893-019-0456-2>



Appendix 2: Bioenergy Criteria - Adaptation and Resilience Requirements

Item	Assessment
<p>Processes are in place (as part of both the asset design and ongoing management) to assess key risks to the assets from a changing climate.</p> <p>These key risks should include the following, plus any others felt to be of concern for the operation of these assets. The risks should be identified and interpreted in terms of the impact on the asset and the related effects for the business – e.g. impact on operating feasibility and schedules and potential system outages, impact on maintenance requirements etc.</p> <p>N.B. This list taken from World Banks Climate and Disaster Risk Assessment Tool</p> <ul style="list-style-type: none"> • Temperature changes, and extremes in temperature • Extreme precipitation and flooding • Drought • Sea level rise and storm surge • Strong winds <p>How these affect the asset or site in question will be highly variable and will be for the issuer to identify and relate to their operations. These assessments should use climate information, modelling and scenarios from a peer reviewed source.</p> <p>This assessment should be done regularly. The frequency of the assessment will depend on the nature of the climate related risks and vulnerabilities, and should be specified by the issuer and reporting against in subsequent annual reporting.</p>	<p>FS conducted its first climate risk study in 2020 to evaluate the following risks: temperature changes, extreme precipitation, and drought. Several actions were suggested and FS is working on an implementation and monitoring plan for these actions. FS intends to review the plan every 5 years.</p>
<p>Processes are in place (as part of both the asset design and ongoing management) to assess the impact of the bioenergy asset on the climate resilience of other stakeholders in the social, economic and environmental system in which it operates and how to mitigate or reduce any negative impacts These assessments address:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Any ways in which bioenergy facilities might affect the climate resilience of other users/stakeholders? • Any ways in which bioenergy facilities improve the adaptation capacity of other users/stakeholders? <p>For example, they may include:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impact on water quality and quantity for other users in the basin 	<p>FS's Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan was recently expanded and it is currently in the process of structuring its actions and next steps. Therefore, at present, it does not have such processes in place but it commits to establishing such plans in the future. Sustainalytics recognizes FS's intent and notes that the implementation of these processes is crucial to ensuring systems resiliency in the regions in which FS operates and for ensuring ongoing compliance with the CBI Criteria.</p>



<ul style="list-style-type: none"> • Waste and pollution emitted • Fire hazards 	
<p>An adaptation plan has been designed and is being implemented to address the risks identified in assessments above</p> <p>The issuer has designed or amended investment and maintenance plans for the assets or projects and the broader ecosystem and its stakeholders. This is to ensure that the asset and its scheduled maintenance is sufficient to cope with the ongoing impacts of climate change and a plan has been established to govern how they approach emergency maintenance needs arising from sudden climate change impacts (e.g. extreme storms)</p> <p>The issuer has training, capacity and governance arrangements in place for how the organization will deal with the impacts of exception events (e.g. droughts, floods, severe pollution events, extreme storms, winds etc.)</p> <p>The issuer has monitoring and reporting systems and processes to identify high risk scenarios The issuer has contingency plans to address disruption to operations or loss of the asset and any resulting broader environmental or social damage</p> <p>The issuer has processes for feeding risk assessment back into decision making.</p> <p>The issuer has a budget allocated to implementing the adaptation plan and has a named member of staff responsible for its implementation.</p> <p>The issuer complies with any existing broader or higher-level adaption plans, such as NAPAs.</p>	<p>The investment selection process was adjusted at the end of 2019 for direct suppliers of corn and biomass (producers), including a broad decision flow that includes in summary (see Framework)</p> <p>Once the contracts have deadlines (period) for the delivery of the products (corn), after the purchase approval, a monitoring system is implemented through the interpretation of satellite images throughout the delivery period, and a socio-environmental statement (with date and time) is generated for each new corn receiving. In this way, FS maintains strict risk management and socioenvironmental monitoring processes applied to the field's origination operations, using tools based on geoprocessing. FS also monitors all consultation and monitoring management through the Agrottools SAFE tool, which guarantees the quality of analysis and independent storage of evidence from consultations, necessary for an MRV process (measurable, reportable and verifiable).</p> <p>To ensure the safety of its employees and third parties working in our plants and minimize the risk of accidents, FS has adopted several tools and controls. Since 2017, safety training has exceeded 20 thousand hours and involved hundreds of employees and suppliers. In the last crop year, FS identified an increase of 18 percentage points in the Safe Practice Index, one of its key indicators to assess the teams' adherence to our safety culture.</p> <p>The specific budget for the implementation of the adaptation plan is still under construction. The FS employee responsible for overseeing this process is Rubiane Jacobowsky (Sustainability Supervisor).</p> <p>FS conducts its work in accordance with Brazil's national plans.</p> <p>Overall, Sustainalytics considers the programmes and actions of FS to be in line with the intents of the Criteria in this area.</p>
<p>Feedstocks certified under approved best practice standards</p>	<p>Please see Appendix 3A, 3B, and 3C.</p>
<p>Addressing food security risk</p>	<p>FS Bioenergia has confirmed that it sources feedstocks solely from Brazil, which has been deemed to have low food insecurity based on</p>



	the most recent publication of the Global Hunger Index.
--	---

Appendix 3: Agriculture Criteria – 3.3.1. Mitigation criteria for an agricultural production unit

Criteria	CBI Requirements	FS Bioenergia
<p>M1: No conversion of high carbon stock lands</p> <p>Critério M1: Nenhuma conversão de terras com alto estoque de carbono</p>	<p>Please confirm that the production unit is not operating on land that has been converted from high carbon stock (HCS) lands spanning more than one hectare after Jan 1, 2010 or according to the cut-off date required in national law in the country of issuance or as defined by regional green financing initiatives if this is prior to 2010. This includes wetlands, peatlands, forested areas or other designated HCS areas, as defined by the threshold of 35 tC/ha.</p> <p><i>Compliance can be demonstrated by submission of maps (see Global Forest Watch maps), georeferenced photographs or satellite imagery of land use change and burning for example. Forest inventory surveys or other formal government data can also be used.</i></p>	<p>FS Bioenergia uses a digital platform (Agrottools) to ensure that its suppliers are not operating on land that has been converted from HCS lands. Agrottools specializes in socio-environmental analysis through satellite images and consultation of available public databases. FS Bioenergia has established specific criteria for the monitoring efforts of each type of supplier, according to the input, planting area, biomass, etc.</p> <p>The Forest Code sets a cutoff date for deforestation at 22 July 2008, with different percentages across Brazil's biomes. The main data set is verified through PRODES – Brazil's deforestation monitoring system – which monitors the Amazon biome since 2008 and for the Cerrado since 2018. The monitoring helps generate an environmental report on the deforested areas throughout the years, as well as embargoed areas and blocks suppliers that are not compliant. FS Bioenergia assess whether suppliers are included in the Federal Government's Employment "Blacklist", which identifies locations in which working conditions have slave labor aspects. In addition to this analysis, supply contracts have specific clauses that prohibit degrading work practices, including child labor, and our Code of Conduct for Suppliers and Partners strictly rejects these types of employment conditions.</p> <p>*All producers must comply to national legislation and FS' Policy. Rural producers that are not in compliance with FS' Policy are suspended from the supplier list.</p>
<p>M2: Land use status</p> <p>Critério M2: Status de uso da terra</p>	<p>Please confirm there is no clearing of woody vegetation over 3 metres in height after 2020 on the production unit in question.</p> <p><i>Compliance can be demonstrated by submission of maps (see Global Forest Watch maps), georeferenced</i></p>	<p>Satellite images enable FS Bioenergia to detect the occurrence of deforestation and possible overlap with indigenous lands, quilombolas or conservation units. Compliance has been demonstrated through the submission of sample satellite imagery and disclosures around the Issuer's processes in using this data.</p>



	<i>photographs or satellite imagery of land use change and burning for example. Forest inventory surveys or other formal government data can also be used.</i>	
M3.2: Evidence of following low-emission best practices for crop production Opção M3.2: Prova de que a unidade adota boas práticas de baixas emissões para sua produção agrícola	In order to demonstrate that the production unit is deploying low emission practices on an ongoing basis, the relevant table from the Sector Criteria document must be completed, and all core practices must be met.	Refer to Appendix 4, below.

Appendix 4: Agriculture Criteria - 3.9 Best practices for low emissions agriculture

Best practice requirements: Crop production

Category	Core Practices	Optional Practices	Exclusions	Disclosures provided	Sustainalytics Assessment
Fertilizer use Uso de fertilizantes	<ul style="list-style-type: none"> A nutrient management plan is in place that identifies the right rate of N fertilizer use for the production unit <i>plus</i> at least three optional practices 	<ul style="list-style-type: none"> The nutrient management plan also identifies the right source of fertilizer The nutrient management plan also identifies the right timing of fertilizer Right placement of fertilizer Deep urea or other subsurface placement Agronomic practices that produce yields in top 25% for the agroecosystem Fertilizer produced with energy-efficient methods (e.g. steam methane reforming (SMR), green ammonia, or process using <36 gigajoules/t ammonia 	None	<ul style="list-style-type: none"> FS does not own any areas for planting corn. It buys all the corn for its production process from producers surrounding its plants. Currently there are more than 500 direct partner suppliers. Optional practices: <ul style="list-style-type: none"> "The nutrient management plan also identifies the right source of fertilizer": FS is part of the RenovaBio program (Brazilian Biofuel Program), in which we can 	<p>Compliant.</p> <p>While FS does not own any of the areas for planting it corn, it is a RenovaBio certified company and aims to only purchase corn from producers certified under RenovaBio. Sustainalytics views the criteria of RenovaBio to be aligned with the Core Practices. From 2020, suppliers under RenovaBio have been monitored for their annual productivity (tons per hectare) and are required to present data on fertilizer consumption. In addition, the Mato Grosso</p>



		<ul style="list-style-type: none"> • Controlled release fertilizer • Biological N-fixation as the source of nitrogen inputs • Any practice that reduces or offsets N₂O emissions by 20% 		<p>gain visibility into the use of fertilizers by producers. We undertake the identification of the sources of the nutrients used by producers participating in the RenovaBio certification.</p> <ul style="list-style-type: none"> • “The nutrient management plan also identifies the right timing of fertilizer”: <p>There are several other regional institutions (Embrapa, Fundação MT) that carry out research and development tools to guide the best management of nutrients for the cultivation of corn and undertake research related to the right timing of fertilizer application. Also, there are precision agriculture companies (variable rate) to reach the right rate or correct dose of fertilizer at the indicated location.</p>	<p>Institute for Agricultural Economics monitors and measures the use and impacts of fertilizers in the region and carries out an analysis in different municipalities.</p> <p>In addition to the listed optional practices, Sustainalytics notes that the Renovabio program identifies the right placement of fertilizer use and therefore FS is compliant with that requirement.</p>
<p>Management of soil for net carbon sequestration</p> <p>Manejo do solo para sequestro</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Project length of at least five years • Reduced tillage • Avoided erosion • No open burning 	<ul style="list-style-type: none"> • Increase in aboveground biomass (cover crops, agroforestry) and residue retention • Organic matter amendments to 	<ul style="list-style-type: none"> • While FS intends to increase soil organic carbon over the long term through its 	<p>Confirmed:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FS has confirmed that the project length is at least five years long (the project has 	<p>Partially compliant – see exclusion.</p>



líquido de carbono	<ul style="list-style-type: none"> Evidence that soil carbon sequestration is likely to be maintained for 20 years or more (secure land rights, low threat of conversion, contractual commitments) or demonstrate 50% higher level of sequestration. <p><i>plus</i> at least three optional practices</p>	<p>the soil (compost)</p> <ul style="list-style-type: none"> Any practice that increases soil organic carbon or above-ground or below-ground carbon by 20% over ten years 	<p>activities, it cannot demonstrate that it will meet the 20% requirement over 10 years.</p>	<p>been running for 11 years)</p> <ul style="list-style-type: none"> The producers have all adopted no-tillage practices. Erosion has been avoided. FS has confirmed that there is low threat of land conversion. <p>Optional practices:</p> <ul style="list-style-type: none"> The corn FS purchases supports an increase in aboveground biomass and residue retention and organic matter amendments to the soil. FS' practice of practice of direct planting of second-crop corn contributes to the carbon stock in the soil. In addition to the two plants already installed in Mato Grosso, FS has plans to install four more plants by 2030, with the intention to promote second crop corn over the long term. 	
<p>Management of biomass for net carbon sequestration</p> <p>Manejo da biomassa para sequestro</p>	<ul style="list-style-type: none"> Increase in aboveground biomass (grassland/pasture productivity, cover crops, agroforestry) by at least 20% 		None	<ul style="list-style-type: none"> FS achieved a 28% increase in second-crop productivity between 2005 and 2016. Specifically, the area cultivated with 	<p>Compliant</p> <p>Sustainalytics views this level of disclosure to be aligned with the criteria's requirements.</p>



líquido de carbono	<ul style="list-style-type: none"> Evidence that aboveground biomass carbon sequestration is likely to be maintained for 20 years or more (secure land rights, low threat of conversion, contractual commitments) or demonstrate 50% higher level of sequestration. 			<ul style="list-style-type: none"> double-crop systems increased from 6.58 to 8.43 million hectares during 2005 to 2016. FS confirmed that it meets the requirement of a 20% increase over ten years. 	
<p>Energy, including energy embedded in inputs</p> <p>Energia, incluindo a energia incorporada aos insumos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Energy efficient traction, irrigation, and storage (falls in top 25% of energy efficiency rates for equipment available in country) OR Use of only renewable energy 		None	<ul style="list-style-type: none"> FS has confirmed that it only uses renewable biomass sources. Rural Producers in the region where FS plants are installed have been following innovations and technology in relation to efficient machinery, with better performance and lower fuel consumption. Agriculture Equipment Companies frequently launch new equipment and implements. FS has confirmed that it does not use irrigation due to the favourable weather conditions in the State of Mato Grosso. 	<p>Compliant</p> <p>Sustainalytics views this level of disclosure to be aligned with the criteria's requirements.</p>
<p>Residue Management</p> <p>Manejo de Resíduos</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sustainable use of residues 		None	<ul style="list-style-type: none"> Confirmed - FS only purchases crops that adhere to Brazil's 	<p>Compliant.</p> <p>Sustainalytics views this level of disclosure to</p>



				<p>overarching legislation for chemical use. This includes Ordinance No. 84 which oversees environmental monitoring regarding pesticides.⁶ The Normative Instruction No. 4 sets a requirement for environmental risk assessment for the use of any new pesticides. At the state level, the Mato Grosso Institute for Agricultural Economics monitors and measures the use and impacts of fertilizers in the region.</p>	<p>be aligned with the criteria's requirements.</p>
<p>Food loss Perda de alimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • No mycotoxins or other contaminated growing conditions that could result in reduced yields. 		<p>None</p>	<p>Confirmed - In the field, producers are instructed to carry out fungicide applications guided by institutions and suppliers. These fungicides protect the plant against pathogens (fungi) like those that produce mycotoxins. In addition, FS performs analysis of quality classification in the receipt</p>	<p>Compliant. Sustainalytics views this level of disclosure to be aligned with the criteria's requirements.</p>

⁶ Brazilian Pesticide Regulation Overview: <https://agrochemical.chemlinked.com/chempedia/brazilian-pesticide-regulation-overview>



				of grains; we carry out quality control in storage (temperature and humidity) and we monitor the final products with laboratory analyzes that guarantee the quality of all our products.	
Flooded rice (if applicable) Arroz irrigado por inundaç�o (se aplic�vel)	• Days of flooding reduced by 10%		None	N/A	
Peatlands (if applicable) Turfeiras (se aplic�vel)	• Peatland restoration		None	N/A	

Appendix 5: Adaptation and Resilience Criteria for a crop production unit

Adaptation and resilience checklist for assessment of the whole agricultural production unit

Adaptation and resilience checklist for the whole agricultural production unit		Submitted
1. Clear boundaries and critical interdependencies between the farm holding and the system it operates within are identified.		
1.1	Boundaries of the production unit(s) are defined using (1) a listing of all farm holdings and associated assets and activities associated with the use of the bond proceeds, (2) a map of their location, and (3) identification of the expected operational life of the activity, asset or project.	Submitted - FS uses Agrottools to check and identify all the areas its suppliers are located in Mato Grosso. The platform includes a map of each suppliers' location.
1.2	Critical interdependencies between the farm holding and the system within which it operates are identified. Identification of these interdependencies should consider the potential for adverse impacts arising from: (1) the effects of water use or pollution on other water users or erosion in the watershed; (2) relationships of the asset/project to nearby flood zones; (3) introduction of pests and diseases; S (4) reduction in pollinating insects and birds; (5) reduction in biodiversity or High Conservation Value habitat; (6) damage or reduction in value of neighbours' property due to boundary trees, other structures at risk of falling during storm events, agricultural pests and disease; (7) fire and other practices that affect air quality; (8) market influences, such as excess supply which drives down prices;	Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 5.5 – page 40) FS has conducted an analysis of the potential effects of the assets on climate risk and other actors. This analysis considered impacts that can arise from lack of vegetation, extreme and concentrated rainfall, and the loss of soil ecological functions. FS' collaboration with its suppliers (through courses and lectures on the potential effects of its assets on climate risk) is viewed to be essential and interdependent.



	(9) appropriation of land or economic assets from nearby vulnerable groups; and (10) overuse of inputs	
2. An assessment has been undertaken to identify the key physical climate hazards to which the production unit will be exposed and vulnerable to over its operating life.		
	<p>Key physical climate risks and indicators of these risks are identified in line with the following guidelines.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risks are identified based on (a) a range of climate hazards, and (b) information about risks in the current local context, including reference to any previously identified relevant hazard zones, e.g., flood zones. <p>A full list of potential physical climate risks that may be considered is given in Table 6. At a minimum, risks in each of the following categories must be considered:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Temperature: High/low temperature, change in number of hot nights, heat spell duration, cold waves, frost. 2. Water <ol style="list-style-type: none"> 2.1 Precipitation: High precipitation, intense rainfall events; waterlogging, flood, drought, freezing rain (hail, freezing rain, ice). 2.2 Water stress: Crop water stress (reflecting combination of temperature, precipitation and wind), ratio of water withdrawals to availability. 2.3 Sea-level: inundation, flooding or storm surges, salinization due to salt water intrusion or changing water regimes. 2.4 Glacial melting and lake outbursts: flood, body of water contained by glacier overflows or glacial melts. 3. Wind: cyclones (hurricanes, tornadoes, typhoons), dust and sandstorms, blizzards, wind patterns. 4. Soil: erosion (including coastal erosion), landslides, avalanches, degradation. 5. Seasonality: Rain onset, change in seeding date, length of growing season, change in frost-free days in season, other phenological risks specific to crop-type. 6. Pests and disease: new pest and disease patterns, changes in pest and disease vectors. 7. Fire: increased incidence and extent of wildfires or control of agricultural fires. 8. CO2 concentrations: generally expected to create positive effect due to CO2 fertilization and stimulate growth and carbohydrate production, but risks changes in nutritional content and density, such as protein, sugars and essential minerals, for example in wheat, rice, and potatoes.³³ 	Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 4.1, page 8)
3. The measures that have or will be taken to address those risks mitigate them to a level so that the production unit(s) are suitable to climate change conditions over its operational life.		
3.1	Risk reduction measures are implemented for all key risks to the production unit. These should enable the production unit to meet an average annual productivity threshold under a range of expected climate hazards for the duration of the investment period. The minimum productivity threshold is determined by the average level of yield loss, compared to average production over five years, for at least three comparable holdings with five years or more of production. Where comparable holdings are not available, the minimum productivity threshold will be calculated as 10% less than the mean annual productivity over five previous years where no extreme climate events occurred.	Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Table 12 – page 44). While FS has not specified a minimum productivity threshold, this level of disclosure is viewed to be satisfactory.
3.2	Risk reduction measures must be tolerant to a range of climate hazards and not lock-in conditions that could result in maladaptation.	Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Table 13 – page 46)



<p>4. The measures that have or will be taken do no harm to the resilience of the defined system they operate within, as indicated by the boundaries of and critical interdependencies with that system as identified in item 1 in this checklist</p>		
4.1	<p>An assessment is conducted to demonstrate that the production unit does not pose significant risk of harm to others' natural, social or financial assets according to the principle of best available evidence during the investment period taking into account the production unit's boundaries and critical interdependencies as defined in Criteria 1. Harm is defined as an adverse effect on any of the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> (1) the effects of water use or pollution on other water users or erosion in the watershed; (2) increased risk of flooding; (3) introduction of pests and diseases; (4) reduction in pollinating insects and birds; (5) reduction in biodiversity or High Conservation Value habitat (6) damage or reduction in value of neighbours' property due to boundary trees, other structures at risk of falling during storm events, agricultural pests and disease; (7) fire and other practices that affect air quality, (8) market influences, such as flooding a market with a commodity and driving down prices, (9) appropriation of land or economic assets from nearby vulnerable groups , (10) overuse of inputs, (11) decline in the productivity of an asset, or (12) decline in conditions below an applicable policy standard, (13) no use of chemicals listed in the Stockholm Convention or 1a or 1b in the WHO classification of pesticides by hazard or not in compliance with the Rotterdam Convention 	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 5.5 – page 40)</p> <p>FS conducted an analysis of the potential effects of its assets on the climate risks of other actors.</p>
<p>5. The issuer is required to demonstrate that there will be ongoing monitoring and evaluation of the relevance of the risks and resilience measures and related adjustments to those measures will be taken as needed.</p>		
5.1	<p>Indicators for risks identified under item 2 in this checklist are provided.</p>	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Table 13 – page 46)</p>
5.2	<p>Indicators for resilience measures identified under item 3 in this checklist are provided</p>	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Table 12 – page 44)</p>
5.3	<p>Indicators for “no harm” to relevant system assets identified under item 3 in this checklist are provided.</p>	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 5.5 – page 40)</p>
5.4	<p>Issuers have a viable plan to annually monitor (a) climate risks linked to the production unit, (b) climate resilience performance, (c) appropriateness of climate resilience intervention(s) and to adjust as necessary to address evolving climate risks.</p>	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 5.7 – page 43 and Table 12 – page 44)</p> <p>FS has established an internal climate-focused team to oversee this process and adjust as needed to evolving climate risks.</p>
5.5	<p>Issuers have a process for monitoring and evaluation and this is done annually.</p>	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 5.7 – page 43)</p>



		<p>FS currently aims to update its Climate Risk Analysis plan every five years with the help of an independent third-party and is structuring itself to monitor the plan's actions annually.</p>
5.6	<p>A grievance redress mechanism is in place to enable stakeholders to identify unanticipated adverse impacts, including biases of investments away from high risk locations and assets.</p>	<p>Submitted – Climate Risk Analysis and Climate Change Adaptation Plan FS Bioenergia (Section 4.1.2– page 10)</p>



Disclaimer

Copyright ©2021 Sustainalytics. All rights reserved.

The information, methodologies and opinions contained or reflected herein are proprietary of Sustainalytics and/or its third party suppliers (Third Party Data), and may be made available to third parties only in the form and format disclosed by Sustainalytics, or provided that appropriate citation and acknowledgement is ensured. They are provided for informational purposes only and (1) do not constitute an endorsement of any product or project; (2) do not constitute investment advice, financial advice or a prospectus; (3) cannot be interpreted as an offer or indication to buy or sell securities, to select a project or make any kind of business transactions; (4) do not represent an assessment of the issuer's economic performance, financial obligations nor of its creditworthiness; and/or (5) have not and cannot be incorporated into any offering disclosure.

These are based on information made available by the issuer and therefore are not warranted as to their merchantability, completeness, accuracy, up-to-dateness or fitness for a particular purpose. The information and data are provided "as is" and reflect Sustainalytics' opinion at the date of their elaboration and publication. Sustainalytics accepts no liability for damage arising from the use of the information, data or opinions contained herein, in any manner whatsoever, except where explicitly required by law. Any reference to third party names or Third Party Data is for appropriate acknowledgement of their ownership and does not constitute a sponsorship or endorsement by such owner. A list of our third-party data providers and their respective terms of use is available on our website. For more information, visit <http://www.sustainalytics.com/legal-disclaimers>.

The issuer is fully responsible for certifying and ensuring the compliance with its commitments, for their implementation and monitoring.

In case of discrepancies between the English language and translated versions, the English language version shall prevail.



About Sustainalytics, a Morningstar Company

Sustainalytics, a Morningstar Company, is a leading ESG research, ratings and data firm that supports investors around the world with the development and implementation of responsible investment strategies. The firm works with hundreds of the world’s leading asset managers and pension funds who incorporate ESG and corporate governance information and assessments into their investment processes. The world’s foremost issuers, from multinational corporations to financial institutions to governments, also rely on Sustainalytics for credible second-party opinions on green, social and sustainable bond frameworks. In 2020, Climate Bonds Initiative named Sustainalytics the “Largest Approved Verifier for Certified Climate Bonds” for the third consecutive year. The firm was also recognized by Environmental Finance as the “Largest External Reviewer” in 2020 for the second consecutive year. For more information, visit www.sustainalytics.com.





ANEXO XVIII – Histórico de Emissões do Agente Fiduciário



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 28/02/2023	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00	Quantidade de ativos: 12670
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.400.000,00	Quantidade de ativos: 8400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000



Data de Vencimento: 29/05/2023
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.150.000,00	Quantidade de ativos: 7150
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 10800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária.	



Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Penhor Agrícola.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00	Quantidade de ativos: 1810
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 29/05/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba; e (iii) Aval, constituídas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000,00	Quantidade de ativos: 1100
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
--



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00	Quantidade de ativos: 1400
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.620.000,00	Quantidade de ativos: 3620
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.800.000,00	Quantidade de ativos: 2800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.750.000,00	Quantidade de ativos: 2750
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciário.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 31/08/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95



Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Extrato para comprovação do valor mínimo do Fundo de Despesas, referente aos meses de Dezembro de 2020 a Fevereiro de 2021.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	



Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.800.000,00	Quantidade de ativos: 1800
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.600.000,00	Quantidade de ativos: 3600
Data de Vencimento: 20/12/2022	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Fianças e; o (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000



Data de Vencimento: 20/09/2024
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária sobre as Duplicatas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas; (ii) o Aval; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Fiança.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária.	